

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXXIV — 47.ª DA REPUBLICA — N. 175

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 1935

EXPEDIENTE

Particulares e officiaes:

Assignaturas:

Interior Exterior

Anno	60\$000	96\$000
Semestre	36\$000	54\$000
Trimestre	21\$000	30\$000

Para funcionarios publicos:

Anno	48\$000	78\$000
Semestre	30\$000	45\$000
Trimestre	18\$000	26\$000
Numero do dia		\$300
Numero atrasado		\$400

e mais 100 réis por exercicio decorrente.

As assignaturas que não excedam de 31 de dezembro podem ser tomadas em qualquer data, considerando-se o anno, os semestres e os trimestres, de accordo com a divisão do anno civil.

Os assignaturas particulares e officiaes, bem como os funcionarios publicos, devem apresentar ou communicar o pedido de renovação das assignaturas annualmente até 10 dias antes do respectivo vencimento, sob pena de ser a remessa suspensa, uma vez vencido o prazo em curso.

As assignaturas não pagas ou cujas consignações não forem communicadas dentro dos primeiros 15 dias do novo periodo, serão cancelladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

As assignaturas para funcionarios publicos, que desconham em folha de pagamento, devem ser annualmente requisitadas pelas respectivas repartições pagadoras.

Os preços fixados para os funcionarios publicos são extensivos aos estaduais e municipais desde que, provada a idade, façam o pagamento adeantadamente.

Os conhecimentos das assignaturas tomadas por intermediação das collectorias federaes, mesas de rendas e alfandegas, não ser encaminhadas directamente á Imprensa Nacional, interferencia das delegacias fiscaes.

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, do Supremo Tribunal Militar, da Corte de Appellação do Districto Federal, em fasciculos appensos ao "Diario da Justiça", nos dias 10 e 25 de cada mez.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do publico, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de materia paga, constatada pelos interessados a existencia de erros ou omissões, devem ser feitos das 11 às 13 horas, e, no maximo até 48 horas após a sahida dos órgãos officiaes.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Lei n. 81, de 23 de julho de 1935.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 230-A, de 3 de julho de 1935.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 29 de julho.

Ministerio da Agricultura — Decretos de 17 de julho.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Apostillas — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior.

Ministerio da Educação e Saude Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geral de Contabilidade e da Diretoria Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, do Conselho Nacional de Educação e da Superintendencia de Obras e Transportes.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Apostillas — Expediente das Directorias Geral da Fazenda Nacional e do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional, da Contabilidade Central da Republica, das Directorias das Rendas Internas, da Despesa Publica e do Dominio da União, da Camara de Reajustamento Economico, da Recebedoria do Districto Federal e da Primeiro e do Segundo Conselhos de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Expediente da Directoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Apostillas — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, dos Departamentos Nacionais de Portos e Navegação, dos Correios e Telegraphos e de Aeronautica Civil e da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Directorias do Expediente e Contabilidade e do Serviço de Irrigação, Reflorestamento e Colonização e da Escola Nacional de Veterinaria.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Expediente e dos Departamentos Nacionais do Trabalho da Industria e Commercio e da Propriedade Industrial.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 81 — DE 23 DE JULHO DE 1935

Concede á Liga Brasileira contra a Tuberculose o dominio pleno do terreno onde está construída a sua sede social, isentando-o de impostos federaes, bem como o respectivo edificio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica doado á Fundação Liga Brasileira contra a Tuberculose o dominio pleno do terreno já concedido, nos termos da escriptura de 19 de outubro de 1905, á referida instituição.

Art. 2.º Serão isentos de impostos federaes o terreno e o respectivo edificio enquanto servirem aos interesses da mencionada fundação.

Art. 3.º A presente doação é feita sob as seguintes condições:

a) a donataria não poderá, sem prévia autorização do Governo, alienar ou onerar o terreno e o respectivo edificio, que não serão susceptiveis de penhora;

b) quaesquer proventos ou beneficios, resultantes da alienação ou gravame dos referidos bens, assim como de outros contractos que a Liga Brasileira contra a Tuberculose realizar, serão applicados, unica e exclusivamente, no desenvolvimento e na manutenção dos serviços da mencionada Liga.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Arthur de Souza Costa.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 220-A — DE 3 DE JULHO DE 1935

aprova e manda executar o novo regulamento ds Capitancias de Portos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do disposto no art. 623, do regulamento approved pelo decreto n. 24.288, de 24 de maio de 1934:

Resolve aprovar e mandar executar o regulamento que a este acompanha, assignado pelo vice-almirante Protogenes Pereira Guimarães, Ministro de Estado dos Negocios da Marinha, para as Capitancias de Portos da Republica.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Protogenes Pereira Guimarães.

Nota — O regulamento a que se refere o presente decreto será publicado futuramente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 29 de julho findo:

Foram nomeados para os logares de guarda de 2.ª classe da Inspectoria da Guarda Civil da Policia do Districto Federal, Arthur Lage e José da Silva Montella.

Foram nomeados policias da Policia Especial da Policia Civil do Districto Federal: Antonio Seigo, Adelino Moraes dos Santos, Euclides Cicero de Miranda, Felix Cardoso, Guilherme Teixeira Cardoso, Hermes Silveira Peixoto, José Appelt, Mauricio Ferreira Cunha, Manoel Nery Brun Teixeira, Odem Fração Lima e Silveira Gaspar da Silva.

Foram exonerados, na Policia Civil do Districto Federal:

A pedido, Edmylson Perdigão Nogueira, do cargo de policial da Policia Especial;

Por ser remisso ao serviço: Francisco Benedetti, do cargo de policial da Policia Especial, e Ariston Mendes de Menezes, do cargo de guarda de 2.ª classe da Inspectoria do Trafego;

Nos termos do art. 569 do regulamento approved pelo decreto n. 24.531, de 2 de julho de 1934: Helio Dias Lopes e Eugenio da Silveira Avilla, dos logares de guarda de 2.ª classe da Inspectoria da Guarda Civil;

Nos termos do art. 571 do mesmo regulamento: Alfredo Rougemont, do cargo de guarda de 2.ª classe, da Inspectoria do Trafego;

Nos termos do art. 603, § 3.º, do mesmo regulamento: José Alencar de Lima, do logar de guarda de 2.ª classe da Inspectoria da Guarda Civil, e Carlos Lefebvre, Antonio Victor Emmanuel e Milton Siston, dos logares de policial da Policia Especial.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 17 de julho proximo findo, foi nomeado o 2.º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro Amadeu de Araujo Lopes para exercer o cargo de escripturario da Escola Nacional de Veterinaria, do Departamento Nacional da Produção Animal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Primeira secção

Declarou-se, em apostilla de 30 de julho findo, que o auxiliar de ensino do Instituto Sete de Setembro Thomaz Catunda Sobrinho, havendo concluido o curso medico, passou a assignar-se Dr. Thomaz Catunda Sobrinho.

Requerimento despachado

Bacharel Severino Alves de Souza. — Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Por portarias de 30 do mez findo:

Foi concedido um mez de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, ao 2.º escripturario da Directoria Geral de Comunicações e Estatística da Policia Civil do Districto Federal, Eloy Peres Figuerôa.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saude, ao secretario-bibliothecario da Secção de Relação com os Estados e Paizes Estrangeiros e Bibliotheca da Directoria Geral de Comunicações e Estatística da Policia Civil do Districto Federal, Arnaldo Fabregas da Costa.

Requerimentos despachados

José da Silva Coy. — Deferido.

Aristoteles Gonçalves Mol. — A materia foi devidamente apreciada por mais de uma vez. Nada ha mais que deferir. Archive-se.

Antonio Luiz Cordeiro. — Requeira de accordo com o n. 90 do art. 641 do regulamento em vigor.

Rosa Weisz de Balas. — Legalize a procuração no Ministerio das Relações Exteriores; selle devidamente não essa procuração como um dos documentos apresentados e prove que se acha inscripta na Ordem dos Advogados do Brasil.

Joviano Severino de Mello. — Indeferido, á vista da indicação do commandante.

Directoria do Interior

Expediente do dia 31 de julho de 1935

ACTOS DO SR. MINISTRO

Por apostilla da presente data, foi declarado que o servente do Departamento de Propaganda e Diffusão Cultural, nomeado interinamente por decreto de 2 de julho do corrente anno, chama-se Pedro Pereira das Neves, e não como consta do alludido decreto.

— Por portaria da presente data, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, nos termos do art. 8.º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1921, ao compositor de 2.ª classe da Imprensa Nacional Djalma Paroso Pimentel.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1935

Requerimentos despachados

Carlos Gomes. — Complete o sello do requerimento e selle os documentos apresentados sem essa formalidade.

René Deslandes. — Inscreva-se.

Edmundo de Drummond Alves. — Inscreva-se

Abilio de Araujo Costa e Sá. — Apresente, querendo.

Dia 31

Offices:

N. 2.157 — Ao inspector da Fiscalização do Exercício Profissional, attendendo á solicitação constante do officio n. 1.181, de 23 de julho corrente.

N. 2.158/59/60/61 — Ao contador geral da Contadoria Central da Republica, communicando preço de encomendas.

N. 2.192 — Ao procurador geral da Fazenda Publica, communicando preço de encomenda.

N. 2.163 — Ao director geral da Directoria Geral da Fazenda Publica, communicando preço de encomenda.

N. 2.164 — Ao collector das Rendas Federaes em Caldas Novas, Goyaz, remettendo o conhecimento n. 728.

N. 2.165 — Ao director do Dominio da União, communicando preço de encomenda.

N. 2.166 — Ao secretario da Estrada de Ferro Central do Brasil, accusando o officio n. 2.727, de 20 de dezembro de 1934.

N. 2.167 — Ao director Dep. da Arconautica Civil, communicando o preço de encomenda.

N. 2.168 — Ao director geral da Bibliotheca Nacional, communicando o preço de encomenda.

N. 2.169 — Ao director do Instituto de Identificação, em resposta ao officio n. 2.869, de 25 de junho ultimo.

N. 2.170 — Ao general-chefe do Estado Maior da Presidencia da Republica, em resposta ao officio n. 63, de 27 de junho de 1935.

N. 2.171 — o director do Gabinete do Ministro da Justica, em resposta a carta n. 625, de 15 de julho de 1935.

N. 2.172 — o director do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, remettendo o conhecimento n. 1.824-G.

N. 2.173 — Ao director do Tribunal Regional Eleitoral da Paralyha, remettendo o conhecimento n. 1.762-G.

N. 1.174 — Ao Sr. Antonio S. Cavalcanti, remettendo o conhecimento n. 771.

N. 2.175 — Ao Sr. Domingos Gonçalves Lima, communicando o saldo de 13\$800, à sua disposição.

N. 2.176 — A Bibliotheca do Estado da Bahia, remettendo o conhecimento n. 777.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Directoria Geral de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de julho de 1935

Circular n. 3.978 — Transmittindo a inclusa cópia do officio n. 18, de 4 de junho corrente, do Sr. director geral do Thesouro Nacional, solicito, de ordem do Sr. ministro, as precisas providencias afim de ser attendida, por essa e pelas repartições dependentes, a reclamação constante do mesmo officio.

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Identicas aos Srs.: director da Escola Polytechnica, superintendente do Ensino Industrial, directores do Museu Historico, da Casa de Ruy Barbosa, do Museu Nacional, do Observatorio Nacional, da Bibliotheca Nacional, da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, dos Serviços Sanitarios nos Estados, de Protecção à Maternidade e à Infancia, de Assistencia Hospitalar e de Assistencia a Psychopathas e Prophylaxia Mental, inspectores geraes do Ensino Superior, do Ensino Secundario e do Ensino Commercial, director do Instituto Oswaldo Cruz e inspector geral de Aguas e Esgotos.

Cópia — Ministerio da Fazenda — Directoria Geral do Thesouro Nacional — N. 18 — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1935 — Sr. ministro — Attendendo a que nem todas as repartições subordinadas a esse ministerio tem remettido à Directoria do Dominio da União as relações de proprios nacionaes occupados pelos respectivos funcionarios, bem como as informações necessarias à execução do decreto n. 22.005, de 24 de outubro de 1932, tenho a honra de solicitar se digno V. Ex. determinar providencias no sentido de que as alludidas repartições forneçam áquella directoria os elementos de que necessita e devolvam, convenientemente preenchidos, os mappaes que lhes foram distribuidos. Retiro a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração. — O director geral, José Bellens de Almeida. — A S. Ex. o Sr. Dr. Gustavo Caparema, M. D. ministro da Educação e Saude Publica. Segunda secção da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica, 21 de junho de 1935. — Confere., E. Martins, 1º official. — Visto. João Alfredo Cavalcanti de Albuquerque, director de secção.

Officios:

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.954 — De 1:915\$900 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo do gaz e luz electrica leito pela Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal, durante o mez de outubro de 1934.

N. 3.955 — De 400\$ à Polyclinica do Copacabana, relativo ao aluguel de tres salas e um gabinete sanitario do predio n. 521, da rua Copacabana, occupados por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil durante o mez de fevereiro de 1934.

N. 3.956 — De 178\$300 a Luiz Seviott, trabalhador do Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal, relativo aos vencimentos do mez de outubro de 1934, que não lhe foram pagos.

N. 3.957 — De 25:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Paraná, relativo à subvencão que lhe foi concedida pelo decreto n. 173, de 24 de dezembro de 1934, correspondente ao segundo semestre do mesmo anno, e que lhe não fora paga em tempo.

— Ao Sr. director da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 3.958 — Em referencia aos officios ns. 12.211, 12.236 e 12.224, ditados, respectivamente, de 29 de junho, 2 e 3 de julho deste anno, os processos que os acompanharam, com cópia dos pareceres e informações prestadas pela Directoria Geral do Expediente desta Secretaria de Estado, satisfazendo assim a solicitação dos esclarecimentos solicitados nos alludidos officios.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.959 — De 600\$ aos fiscaes do exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, relativo ao mez de fevereiro do corrente anno.

N. 3.960 — De 3:400\$ ao pessoal extranumerario contractado do Hospital S. Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, relativo aos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 3.961 — De 2:000\$ ao zelador porteiro do Observatorio Nacional João Cancio Soares de Assumpção, para attender as despesas de prompto pagamento do mesmo observatorio nos mezes de junho, agosto e setembro do corrente anno, de que prestara contas oportunamente.

N. 3.962 — De 2:000\$000 a titulo de abonos para serviços externos, ao engenheiro chefe de secção, Mario Fialho de Valladares, e outros, da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 3.963 — De 6:332\$900, a titulo de gratificações que competem a docentes livres do Instituto Nacional de Musica, pela regencia de turnas supplementares no mez de junho do corrente anno.

N. 3.964 — De 1:900\$000, a titulo de auxilio para fardamento ao porteiro, guardas e serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, correspondente ao 2 semestre do corrente anno.

N. 3.965 — De 360\$000 ao pessoal contractado da Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia, relativo ao mez de junho do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita os seguintes pagamentos:

N. 3.969 — De 420\$000 a Instituto Central do Povo, relativo aos alugueis de duas salas occupadas por um consultorio de Hygiene Infantil durante os mezes de janeiro, fevereiro e março de 1934.

N. 3.970 — De 18\$200, a The Leopoldina Railway Company Limited, relativo a transportes effectuados em proveito da Superintendencia do Ensino Industrial em 1934.

N. 3.971 — De 1:000\$000, a Felipe dos Santos Reis, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, relativo à remuneração que lhe compete por ter regido uma turma desdobrada da cadeira de resistencia de materiais durante os mezes de setembro e outubro de 1934.

N. 3.972 — De 1:000\$000, a José Octavio Corrêa Lima, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, relativo à remuneração que lhe compete por ter regido uma turma desdobrada durante os mezes de setembro e outubro de 1934.

N. 3.973 — De 1:000\$000, a Paulo Camargo e Almeida, professor da Escola Nacional de Bellas Artes, relativo à remuneração que lhe compete por ter regido uma turma desdobrada da cadeira de Composição de Architectura durante os mezes de setembro e outubro de 1934.

Dia 20

Ao Sr. director da Despesa Publica.

N. 3.982 — Transmite o processo referente á compração do adeantamento na importancia de 6:000\$000 recebido, em 12 de março deste anno, pelo sub-secretario da Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, bacharel Agui-naldo Costa Pereira, em virtude do officio n. 806, de 11 de fevereiro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicita o seguinte pa-gamento:

N. 3.984 — De 80\$000, a Fausto Ferreira da Cunha, re-lativo ao aluguel de um predio occupado pela Secção de Sa-neamento a cargo da Inspectoria de Engenharia Sanitaria durante o mez de dezembro de 1934.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita o seguinte pagamento:

N. 3.985 — De 183:877\$000, ao pessoal jornaleiro para todos os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo ao mez de junho do corrente anno.

Dia 22

Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 3.986 — Transmite o processo referente á compração na importancia de 3:000\$000 recebido, em 26 de abril deste anno, pelo director interino da Casa de Ruy Barbosa, Dr. Luiz Camillo de Oliveira Netto, em virtude do officio n. 4.939, de 12 de abril do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos.

N. 3.988 — De 50\$000, a titulo de gratificação ao ser-vente da Escola Nacional de Chimica, José Gomes da Silva, por serviços extraordinarios prestados fóra das horas do ex-pediente no mez de junho do corrente anno, conforme auto-rização do Sr. ministro por despacho de 28 de maio ultimo, nos termos do art. 399 do Regulamento Geral de Contabili-dade Publica.

N. 3.989 — De 3:600\$000, a Steinberg, Irmãos, prove-niente de alugueis do predio occupado pela Inspectoria Geral do Ensino Commercial, nos mezes de janeiro a março do cor-rente anno.

N. 3.990 — De 550\$800, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito da Bibliotheca Nacional no mez de junho do corrente anno.

N. 3.991 — De 9:875\$100, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de luz electrica feito á Inspectoria de Aguas e Esgotos durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

N. 3.992 — De 4:576\$700, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica feito pela Escola Polytechnica durante o periodo de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.993 — De 3:353\$200, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pelo La-boratorio de Saude Publica durante o periodo de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.994 — De 50\$900, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pela Inspectoria Geral do Ensino Commercial durante o pe-riodo de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.995 — De 1:084\$500, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de energia electrica feito pela Inspectoria de Alimentação durante o periodo de janeiro a abril do corrente anno.

N. 3.996 — De 810\$400 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pela Inspecto-ria de Alimentação durante os mezes de janeiro a abril do cor-rente anno.

N. 3.997 — De 1:250\$000, a titulo de auxilio para far-damento dos serventes da Escola Nacional de Chimica, rela-tivo ao 2º semestre do corrente anno.

N. 3.998 — De 114\$100, a The Leopoldina Railway Com-pany Ltd., referente a transportes de pessoal docente em excursão de exercicios praticos da Escola Polytechnica, du-rante o mez de abril do corrente anno.

N. 3.999 — De 203\$000, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pela Inspectoria de Alimentação durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 4.000 — De 1:600\$000, a Roger Pierre Arlé, relativo a trabalhos executados em proveito do Museu Nacional, con-forme autorização do Sr. ministro nos termos da letra b do art. 246, do regulamento Geral de Contabilidade Publica.

N. 4.001 — De 20\$700, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica feito em proveito do Centro de Saude n. 9, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 4.002 — De 26\$400, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de gaz feito em proveito do Centro de Saude n. 8, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 4.003 — De 56\$500, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de energia ele-ctrica e gaz feitos em proveito do Centro de Saud n. 7, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos mezes de janeiro a abril deste anno.

N. 4.004 — De 156\$600, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica feito pelo Centro de Saude n. 1, da Directoria da Defesa Sa-nitaria Internacional e da Capital da Republica, durante o pe-riodo de janeiro a abril do corrente anno.

N. 4.005 — De 216:000\$, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Curytiba, afim de ser en-tregue ao governo do Paraná, como auxilio que a União lhe concedeu, na forma do decreto n. 223, de 8 do corrente, para o serviço de nacionalização do ensino no Estado, no corrente anno.

N. 4.006 — De 6:668\$300, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica feito pelo Hospital S. Francisco de Assis durante os mezes de janeiro e abril do corrente anno.

N. 4.007 — De 3:600\$, a titulo de adeantamento ao porteiro da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, Octavio Joaquim Corrêa, para atten-der ás despesas de prompto pagamento da mesma Directoria nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, do que perstará contas opportunamente.

N. 4.008 — De 1:81\$600, a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz e luz electrica feito pela Inspectoria dos Centros de Saude e Serviços Ads-trictos, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica durante o periodo de janeiro a abril do corrente anno.

N. 4.009 — De 3:600\$, a Martins Jorge, proveniente de alugueis do predio occupado por um consultorio da Ins-pectoria de Hygiene Infantil nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.

N. 4.010 — De 12:000\$ a The Rio de Janeiro City Im-provements Company Limited, relativo ao serviço de conser-vação e limpeza de vallas de aguas pluvias durante o pri-meiro semestre do corrente anno.

N. 4.011 — De 65\$, a Accacio dos Santos Loureiro, proveniente de aluguel do predio occupado pelo Centro de Saude n. 7, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, no mez de maio do corrente anno.

N. 4.012 — De 450\$, a titulo de adeantamento, a João Claudio, inspector de alumnos da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e encarregado dos serviços da portaria do Instituto Anatomico, para attender ás despesas de prompto pagamento do mesmo Instituto nos mezes de julho a setem-bro do corrente anno, de que prestará contas opportuna-mente.

N. 4.013 — De 400\$, a titulo de gratificações regula-mentares a um auxiliar e ao continuo do Gabinete do inspec-tor de Aguas e Esgotos, relativo ao mez de junho do cor-rente anno.

N. 4.014 — De 500\$, a titulo de abono para serviços ex-ternos ao engenheiro-chefe da 5ª Divisão Provisoria da Ins-pectoria de Aguas e Esgotos, Henrique de Novaes, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 4.015 — De 192\$600, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de gaz feito pela Inspecto-ria de Alimentação durante o periodo de janeiro a abril do corrente anno.

N. 4.016 — De 300\$000, á Maria Monteiro Salvini, pro-veniente de aluguel do predio occupado por um consultorio da Inspectoria de Hygiene Infantil, da Directoria de Prote-ção á Maternidade e á Infancia, no mez de junho deste anno.

N. 4.017 — De 4:379\$100, á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica e gaz feito pelas Directorias Geraes de Informações, Estatística e Divulgação, Nacional de Educação e por esta Secretaria de Estado, durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 4.018 — De 159\$800, á Societé Anonyme du Gaz de

Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica, feito pela Directoria Geral de Informação, Estatística e Divulgação, desta Secretaria de Estado, durante o mez de maio findo.

N. 4.019 — De 476\$900, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao consumo de luz electrica, feito pela Directoria Nacional de Educação, desta Secretaria de Estado, durante o mez de maio findo.

N. 4.020 — Em referencia ao officio n. 2.896, de 31 de maio ultimo, solicita as necessarias providencias no sentido de ser cancelado o adiantamento de 2:000\$000, mandado fazer a pharmaceutica do Hospital São Francisco de Assis, Nair Barroso, para attender ás despesas de prompto pagamento do mesmo hospital, no 2º trimestre do corrente anno, por não ser mais opportuno.

N. 4.021 — De 1:000\$000, a titulo de adiantamento, ao 3º official Raul de Campos Ferreira, para attender ás despesas de prompto pagamento do Hospital São Sebastião, durante o terceiro trimestre do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

N. 4.022 — De 7:750\$000, a titulo de adiantamento, a Aurino de Oliveira, bedel da Escola Polytechnica, para attender ás despesas de prompto pagamento da referida escola, nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno, de que prestará contas opportunamente.

N. 4.023 — De 10:500\$000, por intermedio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado de Minas Geraes, o credito para attender ao pagamento de ajudas de custo e diarias aos examinadores estranhos ao corpo docente da Escola de Minas, de Ouro Preto, que tomaram parte nos concursos para cathedraes da mesma escola, no corrente anno.

— Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional:

N. 4.024 — Transmite a cópia do decreto de 1 do corrente, em virtude do qual foi aposentado o bibliothecario do Internato do Collegio Pedro II, Dr. Epidio Maria da Trindade.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 4.025 — De accordo com a delegação de competencia a que se refere o aviso n. 682, de 5 de fevereiro ultimo, dirigido a esse Tribunal, em duplicata, para o competente registro, o termo de contracto approved, celebrado entre a Directoria de Protecção à Maternidade e à Infancia e a Corporação dos Trabalhadores Catholicos de Villa Isabel, para locação do predio n. 240-A, da rua Theodoro da Silva.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.028 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 3:000\$000, recebido em 4 de abril deste anno pelo secretario-bibliothecario da Escola Nacional de Chimica, Athys da Silveira Ramos, em virtude do officio n. 1.348, de 13 de março do corrente anno.

— Ao Sr. ministro da Fazenda solicita os seguintes pagamentos:

N. 4.031 — De 235\$400 a Carlos Lopes, guarda de 2ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo a serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no periodo de julho a dezembro de 1932.

N. 4.032 — De 350\$900 a José Francisco de Mello e Silva, apontador da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo a serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no periodo de julho a dezembro de 1932.

N. 4.033 — De 345\$000 a João Baptista Malaquias, guarda de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo a serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no periodo de julho a dezembro de 1932.

N. 4.034 — De 66\$600 a Sibino Joaquim Ferreira, trabalhador de 2ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo a serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no periodo de julho a dezembro de 1932.

N. 4.035 — De 85\$600 a Francisco Porto, feitor de 1ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo a serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente, no periodo de julho a dezembro de 1932.

N. 4.036 — De 81\$400 a Manoel Rodrigues, trabalhador de 2ª classe da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo a serviços extraordinarios prestados fóra das horas de expediente no periodo de julho a dezembro de 1932.

N. 4.037 — De 837\$100 a Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços prestados em proveito do Museu Nacional no periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 4.038 — De 1:907\$300, á Companhia Telephonica Brasileira, relativo a serviços telephonicos prestados á Escola Polytechnica no periodo de outubro a dezembro de 1934.

N. 4.039 — De 2:165\$800, a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd., relativo ao fornecimento de energia electrica feito á Escola Polytechnica durante os mezes de novembro e dezembro de 1934.

N. 4.040 — De 2:818\$50, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, relativo ao fornecimento de gaz e luz electrica feito á Escola Polytechnica nos mezes de novembro e dezembro de 1934.

Dia 23

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas, solicita os seguintes pagamentos:

N. 4.063 — De 750\$, a titulo de auxilio para fardamento dos serventes da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslao Braz, referente ao segundo semestre do corrente anno.

N. 4.064 — De 9:000\$, a firma B. Conti relativo a serviços prestados ao Hospital Nacional de Psychopathias no corrente exercicio, de accordo com a concorrência administrativa realizada em 4 de abril findo e approveda por esta Directoria Geral e da qual foram encaminhados a esse Tribunal os documentos respectivos em 22 de maio com o officio n. 2.678.

N. 4.065 — De 3:809\$, ao Instituto Nacional de Surdos Mudos, relativo a serviços de encadernação feitos em proveito da Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro, de accordo com a autorização desta Directoria Geral em junho do corrente anno.

N. 4.065-A — De 600\$, aos fiscaes de exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, Ivan de Oliveira Figueiredo e outros, relativo ao mez de maio do corrente anno.

N. 4.066 — De 90\$, ao "chauffeur" extranumerario da Superintendencia de Obras e Transportes, Hilario Cominato Martins, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 4.067 — De 1:000\$, a Manoel Alves de Souza, proveniente de fornecimentos de 1.000 exemplares do volume XXV dos "Documentos Historicos" em proveito da Bibliotheca Nacional, no corrente anno.

N. 4.068 — De 1:000\$, a Lux-Jornal, relativo á assinatura de recortes de jornaes em proveito da Directoria Nacional de Educação durante os mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 4.069 — De 200\$, aos fiscaes de exames da Inspectoria Geral do Ensino Commercial, Horacio Nobrega de Oliveira e Victor de Magalhães Junior, relativo ao mez de abril do corrente anno.

N. 4.070 — De 74:838\$000 ao pessoal jornaleiro contratado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 4.071 — De 28:247\$000 ao pessoal contractado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, relativo ao mez de junho do corrente anno.

N. 4.072 — De 273\$600 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica feito em proveito do Serviço de Fiscalização de Leite, da Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno.

N. 4.073 — De 311\$100 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, relativo ao consumo de energia electrica feito pela Inspectoria de Alimentação durante os mezes de janeiro, fevereiro e março do corrente anno.

N. 4.074 — De 100\$400 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, relativo ao consumo de energia electrica feito pela Inspectoria de Alimentação, durante o mez de abril findo.

N. 4.075 — De 50\$900 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited, proveniente de fornecimento de energia electrica feito a uma dependencia da Inspectoria dos Centros de Saude, da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, no mez de abril do corrente anno.

— Ao Sr. director da Despesa Publica:

N. 4.076 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 1:500\$000, recebido em 24 de maio ultimo, pelo guarda fiscal de 1ª classe da Inspectoria de Alimentação, Octavio Ribas Cadaval, em virtude do officio n. 2.335, de 8 de maio deste anno.

N. 4.077 — Transmite o processo referente á comprovação do adiantamento na importancia de 1:000\$000, recebido em 4 de junho ultimo, pelo 3º official do Hospital de Isolamento São Sebastião, Raul de Campos Ferreira, em virtude do officio n. 2.367, de 10 de maio o corrente anno.

— Ao Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

N. 4.085 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro ultimo, dirigido a essa alfandega, solicita as necessarias providencias no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de accordo com os artigos 12, inciso 1º, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, uma encomenda postal com os numeros de ordem 16.796 e de encomenda 935, vinda da Inglaterra pelo vapor "Cheafin", entrado neste porto em 11 de junho ultimo, consignada ao Instituto Oswaldo Cruz, repartição deste ministerio.

N. 4.086 — De accordo com a delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro ultimo, dirigido a essa alfandega, solicita as necessarias providencias no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de conformidade com os artigos 12, inciso 1º, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, uma encomenda postal de numeros de ordem 17.622 e de encomenda 172, vinda do Egypto pelo vapor "Mendoza", entrado neste porto em 24 de junho ultimo, consignada á Bibliotheca Nacional, repartição deste ministerio.

N. 4.087 — Nos termos da delegação de competência a que se refere o aviso n. 3.650, de 13 de setembro ultimo, dirigido a essa alfandega, solicita as necessarias providencias no sentido de ser despachada, com isenção de direitos e demais taxas aduaneiras, de accordo com os artigos 12, inciso 1º, 20 e 22 do decreto n. 24.023, de 21 de março de 1934, quatro caixas de numeros 39/42, marca B. N., contendo livros impressos para leitura, vindas de Lisboa pelo vapor "Asturias", pesando 217 kilos brutos e 157 liquidos, consignadas á Bibliotheca Nacional, repartição deste ministerio.

Directoria Geral do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Por portaria de 30 de julho ultimo, foi concedida licença, por um anno, a partir de 8 do citado mez, nos termos do artigo 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a Fernando Cavalcanti Martins Abelheira, bedel da Escola Polytechnica da Universidade Technica Federal.

— Por outras de 31 de julho, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis (6) mezes, a partir de 12 de maio do corrente anno, a Benedicto Benício de Sá, auxiliar de 2ª classe do Laboratorio Bacteriologico do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De seis (6) mezes, a partir de 1 de agosto do corrente anno, a Cleonice Ribeiro, auxiliar de escripta do Serviço de Saneamento Rural do antigo Departamento Nacional de Saude Publica, nos termos do art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

De seis (6) mezes a Luiz Augusto Gonçalves, pharmaceutico chefe do Hospital S. Francisco de Assis, da Directoria de Assistencia Hospitalar, nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, devendo entrar no gozo desta licença, dentro de oito dias, a partir da data da sua publicação.

Superintendencia de Obras e Transportes

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 29 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro:

N. 625-M — Comunicando que, de accordo com as ordens de S. ex., designou o engenheiro Mario de Carvalho para ir á Bahia proceder aos estudos e providenciar para a execução das obras de que carece, com urgencia, a Faculdade de Medicina.

Dia 30

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Processo n. 11.401, de 1935 — Concorrência administrativa para obras em diversos serviços da Colonia de Psychopathas, Mulheres, no Engenho de Dentro.

N. 627 — Remettendo a proposta da Offis Elevator Company, para que seja empenhada a respectiva despesa.

— Ao Sr. gerente da Sociedade Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro:

N. 626-M — Comunicando que houve equívoco relativamente á retirada do medidor da rua do Rezende.

— Ao Sr. director da Assistencia Hospitalar:

N. 628-M — Remettendo o orçamento e as especificações para instalação da dispensa do Hospital Estacio de Sá.

N. 632-M — Em additamento ao officio n. 535-M, de 2 do corrente.

— Ao Sr. inspector de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 630-M — Accusando o recebimento e agradecendo o laudo de inspecção de saude de José Antonio da Silva.

— Ao Sr. director da Despesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica:

N. 631-M — Informando do orçamento para os serviços constantes da relação annexa ao officio n. C-18103/3.199, de 26 do corrente.

— Ao Sr. director do Instituto Neuro-Syphilis:

N. 633-M — Remettendo as especificações e o orçamento para os serviços necessarios ao Pavilhão de Neuro-Syphilis.

Dia 31

Sr. ministro:

N. 636-M — Remettendo, em additamento ao officio numero 576-M, a conta corrente das despesas realizadas por intermedio da Comissão Central de Compras e por conta da sub-consignação 33 da verba 1ª deste Ministerio.

— Ao Sr. director do Hospital São Francisco de Assis:

N. 634-M — Solicitando providencias no sentido de ser attendido no Serviço de Ophthalmologia, o montador-mecânico desta Superintendencia Alfredo Siqueira.

Conselho Nacional de Educação

ACTA TACHYGRAPHICA DA 9ª SESSÃO DA 2ª REUNIÃO ORDINARIA DE 1935, REALIZADA EM 15 DE MAIO

Presidencia do Sr. professor Reynaldo Porchat, tendo como secretario o Sr. Dr. Americo Lacombe

Conselheiros presentes: professores Raul Leitão da Cunha, Eduardo Rabello, Samuel Libanio, Cesario de Andrade, Delgado de Carvalho, Isaías Alves, Josué d'Afonseca, marechal Marques da Cunha e Assis Ribeiro.

O Sr. Presidente — Havendo numero legal, está aberta a sessão. Vae ser lida a acta da sessão anterior. (É lida e aprovada a acta da sessão anterior.)

Tenho informação de que se acha enfermo nosso douto collega, Rev. padre Leonel Franca, e sendo necessario que os pareceres das Comissões estejam devidamente assignados, nomeio para substituir aquelle conselheiro, durante o seu impedimento, na Comissão de Legislação e Consultas, o illustre professor Samuel Libanio, pois o eminente professor Leitão da Cunha, um dos membros da Comissão, declara-se impedido de subscrever alguns pareceres por mim já elaborados.

Passa-se ao expediente. (Lendo.)

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 85

"A Faculdade de Direito de Santa Catharina requereu, em 5 de junho de 1934, que lhe fosse concedida inspecção preliminar nos termos do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, alterado pelo decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933. Foi nomeado o Sr. Gladstone Guimarães para fazer a visita prévia e apresentar relatório a respeito dos requisitos exigidos por esses decretos. O relatório foi apresentado em 8 de fevereiro de 1935 (fls. 2). É extenso. Carece, porém, de documentação que comprove todas as suas assertivas.

Não ha, no processo, um documento que prove que a Faculdade de Direito seja uma pessoa juridica legalmente constituida. E, entretanto, sem essa condição existencial não pôde um instituto de ensino superior requerer inspecção preliminar (art. 6º do decreto n. 19.451, de 11 de abril de 1934). Sem isso o instituto não tem vida nem representação juridica. Encontra-se á fls... (os processos, em geral, continuam a não ter cuidadosamente numeradas as suas folhas) um folheto impresso em 1932, denominado "Estatutos da Faculdade de Direito de Santa Catharina", em cuja ultima pagina está a declaração, também impressa, de que taes estatutos foram registrados sob n. 7, no livro 5, a pags. 8 e 9 do Registro de Pessoas Juridicas, na conformidade do art. 129, do decreto n. 18.542, de 24 de dezembro de 1928. Mas, além de que

um simples folheto impresso não é apto para fazer prova em substituição da indispensável certidão authentica de competente official do registro civil, nota-se que, nos referidos estatutos, não se encontram todos os requisitos necessários, conforme o Código Civil, para poder ser legalmente registrada uma pessoa jurídica.

Além dessa falta, que é fundamental, o relatório não apresenta prova de alguns dos mais importantes requisitos exigidos pelo art. 8º.

Assim, como relação ao patrimonio, a lei exige que o instituto tenha fontes de renda proprias para a garantia do regular funcionamento pelo prazo de tres annos. O relatório informa, sob a epigraphe — "Garantias de Funcionamento", — que o patrimonio da Faculdade era, em 1 de Janeiro de 1934, constante dos seguintes valores:

Moveis e utensilios.....	5:788\$700
Bibliotheca	15.005\$000
	20:793\$700;

que no mesmo anno, comprou ella um predio, onde tem a sua sede, pelo preço de 60:000\$000, cujo valor está augmentado pelos melhoramentos realizados (fls. 61); mas que esse predio está hypothecado para garantia de pagamento dessa mesma importância de 60:000\$000, tomada por emprestimo a juros de 9 % ao anno (v. fls. 8).

O mesmo relatório informa que, para suas despesas, annualmente, a Faculdade precisa de 73:000\$000, e que, para fazer face a essas despesas conta com a subvenção de réis 48:000\$000, concedida pelo Governo do Estado, e com as taxas de matriculas, de frequencia, de exames e outras, calculadas todas num minimo de 25:000\$000, tomado por base o numero de 50 alumnos, já previamente fixado conforme a capacidade didactica das installações (v. fls. 61 e o orçamento de fls. 102).

Mas o Governo ainda não concedeu á Faculdade aquella subvenção. O relatório apenas dá noticia de que o pedido da Faculdade foi aprovado pelo Conselho Consultivo do Estado, em 6 de dezembro de 1934 (v. fls. 10 e o numero do jornal "Republica", junto a fls. 69).

Quanto á calculada renda resultante das taxas a serem pagas por 50 alumnos, é preciso notar que a Faculdade tem, actualmente, no anno a que se refere o relatório, somente 27 % de alumnos matriculados, havendo apenas 10 matriculados no 1º anno. Não é possível, portanto, tomar como coisa segura a precálculada renda das taxas.

Com referencia ao corpo docente, informa o relatório que é constituído de desembargadores da Corte de Appellação do Estado, de magistrados e de advogados de renome, como consta da relação que junto offerece (v. dec. fls. 91).

O relatório nada diz quanto ás qualidades do merito scientifico dos membros do mencionado corpo docente como professores nem quanto á lidima origem dos seus diplomas scientificos, seus necessários registros na Directoria Geral dizemos Nacional de Educação, conforme dispõe a lei, e segundo a interpretação fixada por este Conselho em sua deliberação unanime de 19 de dezembro de 1934.

Informa ainda que cada professor ganha 20\$000 por aula.

Com relação á regularidade das matriculas, este mesmo Conselho, na referida deliberação de 19 de dezembro, já determinou que deve ser integralmente observado o regimen legal estabelecido em 1931, para todas as matriculas realizadas a partir do anno de 1932, inclusive. Ora, vê-se, pela exposição do relatório, e pela indicação das fixas dos alumnos, que varios dentre elles foram matriculados sem observancia das prescripções legais de 1931. A analyse feita pelo assistente tecnico, Sr. Dr. Paulo de Assis Ribeiro, á fls. 159, e os pontos que se acham sublinhados a vermelho no relatório do inspector, mostram as irregularidades, que necessitam ser sanadas, ou por meio de possiveis correcções, ou por meio da exclusão dos indevidamente matriculados.

Deante dos factos expostos, e,

Considerando que a Faculdade de Direito de Santa Catharina não se acha ainda nas condições de poder obter a prerrogativa da inspecção preliminar;

Considerando que o facto de ter a mesma Faculdade somente 10 alumnos matriculados no primeiro anno, demonstra a sua desnecessidade no momento;

Considerando que, para obter a inspecção preliminar, o instituto de ensino superior precisa ter uma garantia de re-

gular funcionamento pelo menos por tres annos (art. 8º, n. VI, do decreto n. 20.179, de 6 de julho de 1931, modificado pelo decreto n. 23.546, de 5 de dezembro de 1933).

Considerando que, segundo a Constituição da Republica, o reconhecimento dos estabelecimentos particulares somente poder ser feito quando assegurem os seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem, e uma remuneração consignada (art. 148, paragrapho unico, letra f):

A Comissão de Ensino Superior é de parecer que seja negada a inspecção preliminar."

Rio, 12 de maio de 1935. — Reynaldo Porchat, relator.
— Eduardo Rabello. — Cesario de Andrade.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 86

Realizou-se um concurso para docentes livres na Faculdade de Direito da Universidade do Rio de Janeiro, tendo por objecto a cadeira de Direito Publico e Constitucional. Inscreveram-se regularmente dous candidatos. As provas do concurso tiveram inicio no dia 9 de janeiro de 1934.

No dia 6 desse mesmo mez havia sido publicado no *Diario Official* o decreto n. 23.609, de 20 de dezembro de 1933, que approvou o regulamento da referida Faculdade.

No art. 2º desse decreto está preceituado que elle "entrará em execução no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrario".

A despeito desse preceito legal expresso quanto á data do inicio da execução do decreto, o concurso foi realizado sem a estricta observancia do Regulamento da Faculdade.

Um dos candidatos — o Sr. Pedro Calmon — foi julgado habilitado; o outro — o Sr. Alcides Barros e Vasconcellos — não foi julgado, tendo sido considerado prejudicado o seu concurso, visto que se recusára a fazer nova prova escripta, não aceitando o convite que lhe fora endereçado pela Congregação para fazel-a em um novo prazo de seis mezes, que lhe foi offerecido.

Do julgamento do concurso interpoz recurso de nullidade o prejudicado para o Conselho Universitario, na forma do art. 96 do citado regulamento (fl. 5 e seguintes).

Assentou a sua allegação de nullidade em quatro fundamentos:

1º, por ser nulla a sua prova escripta, visto que lhe não foi concedido o prazo de seis horas, como determina o regulamento no art. 90, § 3º, mas somente o de quatro horas, conforme umas instrucções do Sr. ministro, as quaes já estavam revogadas pelo citado decreto n. 26.609;

2º, por serem nullas as provas escriptas de ambos os candidatos, visto terem sido feitas sobre ponto sorteado de uma lista formulada pela comissão julgadora, e approvada pela Congregação, no dia 8 de fevereiro de 1933, vespéra do dia determinado para a realização da prova, tendo sido assim infringido o disposto no art. 90 do mesmo regulamento;

3º, porque, sendo successivas as provas estabelecidas para o concurso (art. 89 do regulamento), uma vez annulladas as provas escriptas, nullas estarão todas as outras;

4º, por ter a comissão julgadora elaborado pareceres separados para cada candidato, e não um só parecer sobre ambos, como exige o art. 113 do regulamento em seus §§ 2º e 3º.

Presente o recurso ao Conselho Universitario, approvou este o parecer de 21 de maio de 1934, da sua douta Comissão de Ensino e Recursos, no qual, depois de analysar cada um dos fundamentos do recurso, conclue que a prova escripta do recorrente foi feita de accordo com a lei, e que, não tendo sido objecto de deliberação por parte da Congregação o parecer da comissão examinadora relativa ao mesmo recorrente, deveria voltar o processo á Congregação para que se manifestasse sobre o parecer, nos termos da lei (fl. 18).

A fl. 23 se acha o voto em separado do professor Porto Carrero, julgando que não merece provimento o recurso, e, mandando, de accordo com a Comissão, que voltasse o processo á Congregação para que approvasse ou regeitasse o parecer referente ao recorrente.

A fl. 17 se encontra uma folha dactylographada, denominada "parecer verbal", sem assignatura, onde são impugnados os fundamentos do recurso, e onde está declarado que "a Comissão de Legislação e Regimentos concorda com o parecer verbal do Prof. Leitão". Está ali tambem declarado que o Prof. Porto Carrero acrescenta mais que o Regulamento da Faculdade de Direito mandou applicar aos docentes os arts. 87, 88, 89 e 91, e não o art. 90, exactamente aquelle que dá a maneira por que se deve regular o concurso.

Tomando conhecimento da matéria sujeita ao seu parecer, a comissão de legislação e consultas, entendendo, de acordo com a opinião emitida pelo assistente técnico senhor Dr. Paulo de Assis Ribeiro, a fls. 28, que o concurso iniciado no dia 9 de janeiro de 1934, deveria realizar-se de acordo com o regulamento da Faculdade, que foi publicado no dia 4, e que foi expressamente mandado vigorar "na data da sua publicação" pelo art. 2º do decreto n. 23.609, que o aprovou tendo acrescentado ainda explicitamente esse mesmo artigo "que ficavam revogadas as disposições em contrário".

Quaisquer que tivessem sido as instruções baixadas pelo ministro para regular o concurso, estavam *ipso iure* revogadas desde a data da publicação daquelle decreto. Parece ser esse um ponto pacífico de doutrina. E a douta Congregação da Faculdade de Direito posteriormente o reconheceu, convidando o recorrente a fazer nova prova escripta no prazo de 6 horas de acordo com esse regulamento.

Isto posto, vejamos si procedem os fundamentos em que o recorrente apoia o seu recurso.

Quanto ao 1º:

O recorrente fez a sua prova escripta em 4 horas, quando tinha direito a 6 horas. Alegou o seu prejuizo. A Congregação attendeu-lhe a allegação e deu-lhe novo prazo de 6 horas, convidando-o a fazer nova prova. Foi um meio de sanar o mal. O recorrente recusou-se a aceitar o novo prazo. Não tem do que se queixar. Foi elle proprio quem se oppoz ao remedio efficaz. Não quiz aproveitar-se do prazo legal de 6 horas, que lhe foi offerecido. E' que se satisfaz com o de 4 horas. Estava no seu direito, da mesma forma que o outro candidato Dr. Pedro Calmon.

A' vista disso, a comissão entende que não ficaram nulas as provas escriptas dos dous candidatos.

Quanto ao 2º fundamento:

O art. 90 do regulamento tem inteira applicação ao concurso para docentes livres. Embora o art. 11 não lhe faça referencia especial, submete esse concurso ás provas incriminadas no art. 89. E o art. 90 não é senão um desenvolvimeto, uma sequencia, um complemento do art. 89, explicando como devem ser formulados os pontos para a prova escripta neste estabelecida.

Assim sendo, os pontos deveriam ter sido formulados pela comissão julgadora "no dia determinado para a realização das provas". Mas foram na vespéra por um equívoco, por causa de umas instruções ministeriaes que existiam, baixadas para esse mesmo concurso. Não adveiu prejuizo a ninguém com essa antecedencia de 24 horas. Antes, os candidatos foram beneficiados, si conheceram os pontos antes do dia da prova.

Podiam recusar o beneficio. *Invito beneficium non datur*. O Dr. Pedro Calmon não o recusou. Praticou sem nada reclamar. Recusa-o o recorrente, depois que sobre o ponto fez a sua prova escripta no prazo de 4 horas. Está no seu direito. Mas o recusa tardamente, pois não o deveria ter aceitado quando lhe foi dado para a prova.

Sem prejuizo, antes beneficio, para os candidatos, sem prejuizo para o ensino ou para o interesse publico, não ha o que justifique a anulação da prova por terem sido os pontos, por explicado engano, formulados na vespéra da mesma prova. Si se provasse prejuizo, ou si se tratasse de concurso de competição para provimento de uma cadeira, importante seria o engano. E a nullidade seria justa. Mas, tratando-se de concurso para docente livre, nada a justifica.

Quanto ao 3º fundamento:

Tollitur questio em virtude das conclusões firmadas com relação aos dous primeiros fundamentos.

Quanto ao 4º fundamento:

Tratando-se de concurso para livres docentes, em que não ha competição, e onde cada um faz as suas provas, sem haver classificação de candidatos, não ha duvida que póda a comissão examinadora elaborar parecer separado sobre cada candidato, como bem opinou o douto Conselho Universitario. O parecer, a que se refere o art. 93, § 1º do regulamento, tratando de concurso para professor cathedratico, é que tem de ser um sobre todos os candidatos, porque, nesse parecer, fundamentado, deve ser feita a *classificação* dos candidatos e a indicação do que deva ser provido no cargo. Mas o parecer a que se refere o § 2º do art. 113, tratando de concurso de docente livre, não precisa ser um só para todos

os candidatos, uma vez que não ha classificação a favor, visto que os candidatos são independentes entre si, podendo, por isso, a comissão julgadora, conforme as circunstancias varias que possam occorrer, elaborar pareceres separados, indicando os habilitados e os não habilitados. A Congregação os julgará, observando a regra do art. 94.

Não fica, portanto, cívado de nullidade o concurso para docentes livres em que a comissão julgadora elaborar um parecer sobre cada candidato, e a Congregação proferir o seu julgamento nos termos do art. 94.

A' vista do exposto, a comissão de Legislação e Consultas é de parecer que não é nullo o concurso, e, opina, de acordo com o parecer do Conselho Universitario, que a Congregação deve manifestar-se sobre o parecer da comissão julgadora referente ao candidato recorrente, nos termos do citado art. 94 do regulamento da Faculdade.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1935. — Reynaldo Porchat, relator. — Samuel Libano.

O Sr. Eduardo Rabello (Lendo).

COMISSÃO DE ENSINO SUPERIOR

Parecer n. 87

O processo em apreço diz respeito aos relatorios dos meses de outubro, novembro e dezembro de 1934, da Faculdade de Medicina do Pará. Embora venha elle acompanhado de muitos documentos relativos ao anno lectivo e dos relatorios parciaes dos meses acima referidos, não constituem todos esses documentos o relatório annual previsto nas instruções e sobre o qual tem que se manifestar o Conselho, relatório este que não chegou ainda á Directoria Nacional de Educação, apesar de estarmos no mez de maio.

Julga assim a comissão de melhor aviso que sobre taes documentos não opine o Conselho, aguardando o cumprimento do disposto na alinea V das Instruções para Inspeção dos Institutos de Ensino Superior.

Do mesmo processo consta o recurso interposto pelo inspector federal junto áquella Faculdade ao Sr. director geral de Educação contra actos da Congregação, decidindo sobre transferencia de professores. Dos termos desse recurso enviado em officio de 23 de janeiro proximo findo consta, em substancia, que tendo fallecido o cathedratico de physiologia foi por decisão de 6 de junho da Congregação, provido por transferencia nesta cadeira o substituto de pathologia geral daquella mesma Faculdade. Não se conformando, por sua vez, com este acto o Dr. Freylan Barata, contratado e em exercicio na cadeira de physiologia interpoz tambem recurso para o Sr. director geral de Educação. Instruindo este recurso em officio de 12 de setembro de 1934, o inspector em exercicio declara que ao Dr. Barata nenhum direito assistia a cadeira pois que era contratado, havendo até duvidas sobre a legalidade do contracto. Achava entretanto, o inspector que razão lhe assistia ao declarar irregular a transferencia, que não tinha assento em dispositivo legal, pois contrariava o disposto no art. 57 da lei n. 19.851, de 11 de abril de 1931.

Retomando seu posto o inspector Lauro Sodré Filho teleggraphou, a 21 e 22 de outubro, ao Sr. director geral de Educação, pedindo providencias para este caso, pois tinha noticia de mais dois identicos, sobre as quaes a Congregação iria decidir da mesma maneira acima. A resposta do Sr. director geral foi transmittida ao director da Faculdade em officio do inspector de 1 de novembro, no qual elle lembrava ao director que o provimento effectivo de qualquer cadeira não poderia ser feito sem o exacto cumprimento do disposto no art. 57 do decreto n. 19.851, de 11 de abril de 1931, combinado com o art. 56 e seu paragrapho que, como se sabe, regulam as transferencias de professores.

Em officio de 17 de novembro respondeu o director da Faculdade dizendo que, como constava da acta de 6 de junho, o Dr. Castro Valente não fóra provido na cadeira de physiologia mas sim para ella transferido do cargo de substituto da cadeira de pathologia geral. Julgava assim o director legal o acto e certa ainda a solução dada pelo Sr. director geral de Educação, que estava de acordo com a lei, pois fóra tomada a vista da informação do inspector de que houvera provisão no cargo de professor e não transferencia. Convem desde logo chamar a attenção para a ignorancia em que parece ter estado o director de que, do acto, o art. 57 e 56, paragrapho regulam exactamente o provimento de cadeiras por transferencia.

Instrue o processo uma cópia da acta em que a Congregação decidiu sobre as duas outras transferencias acima referidas pelo inspector como na imminencia de serem feitas.

Da leitura dos documentos acima referidos e desta acta resulta que tres foram as transferencias feitas: a primeira do Dr. Pedro de Castro Valente, substituto de pathologia geral para physiologia; a segunda do Dr. Hilario Gurjão, substituto de parasitologia, para clinica pediatria medica e hygiene infantil e a terceira do Dr. Gastão Vieira, substituto de anatomia, para a segunda cadeira de clinica medica, decidida a primeira transferencia em sessão da Congregação de 6 de junho e as duas ultimas na sessão de 23 de outubro do anno passado. Da maneira por que foi feita a primeira transferencia não ha referencia precisa, pois, não está presente a cópia da acta da sessão da Congregação mas existem referencias precisas nos documentos acima citados. Releva ainda notar que, na discussão travada a proposito das duas ultimas transferencias, constantes da acta da sessão de 23 de outubro ha tambem referencias que não deixam duvidas de que a Congregação decidiu de maneira identica nos tres casos. Sobre as duas ultimas transferencias resulta da leitura da acta que foram feitas com evidente transgressão da lei, mediante requerimento dos interessados, instruido apenas por um parecer formulado por uma Comissão do Conselho Technico e Administrativo, comissão essa de que fez parte o Dr. Castro Valente que, já antes tinha sido do mesmo modo transferido como acima ficou dito. Nessa mesma sessão da Congregação de 23 de outubro, como consta da acta, pediu a palavra o Dr. Lauro Sodré Filho, inspector federal, que leu um seu telegramma dirigido á Directoria Geral de Educação, pedindo esclarecimentos sobre o caso do professor Castro Valente e um officio sobre o mesmo assumpto, dirigido áquella mesma autoridade superior pelo Dr. Loris Olympio de Araujo, então inspector da Faculdade, concluindo o inspector por opinar no sentido de que as transferencias deveriam ser interinas e não definitivas.

A cópia presenta de um officio em que o inspector, ainda uma vez, dirigindo-se a instancia superior impugna as tres transferencias, suspende a applicação dessas deliberações da Congregação até decisão da autoridade superior para a qual recorre, vem provar a inteira correção desse funcionario no caso.

Como ultimo documento junto ao processo, está um telegramma do Sr. director geral de Educação dirigido ao inspector, declarando illegaes as transferencias, feitas em desacordo com a lei, e determinando ao inspector que providenciasse para a abertura do concurso. Deduz-se do exposto, como vê o Conselho, que as transferencias acima citadas foram feitas com flagrante transgressão da lei e em contraposição as resoluções deste mesmo Conselho que, considerando ainda possiveis as transferencias diante dos novos dispositivos constitucionaes, as subordinou, entretanto, ás condições dos arts. 57 e 58 e seu paragrapho do decreto numero 19.851, de 11 de abril de 1931.

Concluindo, é a comissão de parecer, portanto, que sejam tornadas sem effeito as transferencias acima referidas, feitas pela Congregação da Faculdade de Medicina do Pará sem respeito á lei que regula o assumpto.

Em relação, ainda, ao recurso apresentado pelo Dr. Frevlan Barata, professor contratado em exercicio na cadeira de physiologia, acha a comissão que, simples contratado e ainda por contracto irregular como informa o inspector, nada poderia reclamar quanto a damno por elle proprio soffrido, tanto mais quanto pela solução aqui proposta fica-lhe aberta, para provimento na cadeira de physiologia, a porta larga do concurso.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1935. — *Eduardo Rabello*, relator. — *Cesario de Andrade*.

O Sr. Leitão da Cunha — (*Lendo*)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E CONSULTAS

Parecer n. 88

"Processo n. 12.261-34, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso: Recusa, por parte da Directoria Nacional de Educação, de registro do diploma profissional conferido pela Faculdade de Direito de Nitheroy ao Sr. Waldemar Figueiredo.

Commentario: Parece desnecessario á Comissão estudar agora pormenorizadamente os incidentes da vida escolar

do recorrente, por faltar no processo prova indispensavel de ter sido elle regularmente matriculado, em 1930, na Faculdade de Direito de Nitheroy.

Conclusão: Deve ser convertido em diligencia este julgamento, até que se faça a prova acima referida."

Sala das Sessões, 15 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libanio*.

Parecer n. 89

"Processo n. 4.616-34, da Directoria Nacional de Educação.

Motivo do recurso: Recusa, por parte da Directoria Geral de Educação, de registro do diploma profissional de pharmaceutico, de que é portador o Sr. Adelino Rodrigues de Amorim, expedido pela Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

Commentario: Pretende justificar, o recorrente, a sua pretensão, na circunstancia de ser o seu caso identico ao de Paulo Simões da Rocha e Otto Luiz Leitão, cujos diplomas tiveram o respectivo registro autorizados pelo Conselho Nacional de Educação.

Não ha, entretanto, essa identidade, porquanto o recorrente prestára exame de admissão em 1914 e somente em 1931 veio a matricular-se na referida Faculdade.

A certidão passada pelo Secretario da Faculdade, conforme refere o assistente technico da Directoria Nacional de Educação, a folhas 11 do processo, "differe consideravelmente da vida escolar fornecida em 1934 pelo Secretario de então, Sr. Eurico de Mattos". "Assim, esta certidão declara que o requerente fez exame de preparatorios em 1930, mas somente se matriculou em 1931". "A vida escolar (folhas 2) não falla em taes exames e diz que o Director despachou: matricule-se, submettendo-se a novo exame vestibular". "A certidão diz que se matriculou na 2ª série em 1932, a 8 de março, entretanto, no livro de matriculas recolhido do archivo desta Directoria, verifica-se que a matricula se effectuou a 28 de março de 1932". "Ha, pois, uma disparidade evidente entre os dous documentos e entre os livros recolhidos ao archivo desta Directoria, a qual não permite acreditar no que dizem os documentos fornecidos pela Secretaria da Faculdade".

Não merecendo fé, conforme a informação que acaba de ser transcripta, as declarações do recorrente, prevalece a illegalidade de matriculas renovadas em 1931, com infracção dos arts. 152, § 1º, do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e 297, § 1º, do decreto n.º 16.782 A, de 13 de janeiro de 1925.

Conclusão: Não deve ser dado provimento ao recurso em apreço."

Sala das Sessões, 15 de maio de 1935. — *Raul Leitão da Cunha*, relator. — *Samuel Libanio*.

O Sr. presidente — Passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Está em discussão o parecer n. 72, da Comissão de Legislação e Consultas, sobre o recurso de Antonio Sallem.

O Sr. Assis Ribeiro — Sr. presidente, desejo dar mais alguns esclarecimentos ao Conselho sobre esse assumpto. Para mim, o ponto principal é a transferencia no primeiro anno, que não é prohibida pela lei basica. É verdade que os regimentos internos das faculdades vedam essa transferencia, mas na occasião em que ella se deu taes regimentos ainda não tinham sido approvados por lei. Assim, penso não ter havido desrespeito aos dispositivos legais quanto a esse ponto.

O Sr. Cesario de Andrade — Pediria a V. Ex. consultasse o Conselho si permite o adiamento da discussão e votação desse parecer até que a Comissão de Legislação e Consultas se manifestasse sobre a seguinte consulta. (*Lendo*):

"Um alumno matriculado numa escola de engenharia pode transferir-se para uma faculdade de direito?"

No caso affirmativo, pode essa transferencia ser feita no primeiro e ultimos annos do curso?

Pode ser acceito, para inscrição em exame vestibular, numa escola sob inspecção, certificado d

curso secundario realizado em estabelecimento não fiscalizado e somente valido para admissão em determinado instituto?

Justificação

Havendo necessidade de firmar doutrina sobre o assumpto, estabelecendo o Conselho Nacional de Educação uma regra fixa para solução de todos os casos semelhantes, parece-me de toda conveniencia que, antes de ser votado o parecer n. 72, ora em discussão, seja respondida a consulta supra, pela douda comissão de Legislação e Consultas."

Sala das sessões, 15 de maio de 1935. — *Cesario de Andrade.*

O Sr. presidente — Os Srs. que concordam com o adiamento da discussão do parecer até que a Comissão de Legislação e Consultas se manifeste sobre a consulta que acaba de ser lida, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi aprovado, contra o voto do Sr. Assis Ribeiro. Fica adiada a discussão da materia.

Está em discussão o parecer n. 83, da Comissão de Ensino Superior, sobre os relatorios mensaes do inspector junto á Faculdade de Pharmacia e Odontologia do Ceará, referentes aos mezes de julho a dezembro de 1934.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 83, apresentado em 14 de maio):

O Sr. presidente — Não havendo quem se manifesta, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados. (Pausa) Foi aprovado unanimemente.

Está em discussão o parecer n. 84, da Comissão de Ensino Superior, sobre o relatorio do inspector junto á Faculdade de Medicina de Minas Geraes, referente ao anno de 1934.

O Sr. Eduardo Rabello — Sr. presidente, o parecer é o seguinte: (Lê o parecer n. 84, apresentado em 14 de maio.)

O Sr. Samuel Libanio — Sr. presidente, vemos constantemente, neste Conselho, que os institutos de ensino, muita vez, pagam penas que, em justiça, deviam caber aos inspectores. O caso em apreço é eloquente nesse sentido. O parecer da douda comissão, de que foi relator o eminente professor Eduardo Rabello, assignala falhas existentes no relatorio do inspector e, dentre ellas, devo chamar a attenção para a parte referente aos orçamentos, que está emendada a lapis. Ora, Sr. presidente, na Faculdade de Medicina de Bello Horizonte os orçamentos são presentes a todos os professores em cópias mimeographadas, para que cada um, de per si, possa julgar da exactidão das cifras. Foi, justamente, na Congregação, no momento em que esse orçamento ia ser discutido, ue se verificaram esses enganos, que foram annotados a lapis. O inspector, porém, em vez de tomar o orçamento aprovado pela congregação, juntou ao seu relatorio uma cópia não assignada, de modo que a falha apontada pelo illustre relator cabe, exclusivamente, ao fiscal e não á Faculdade.

O inspector tambem não mandou a vida dos alumnos formados este anno. É outra falha apontada no parecer. Não a enviou, porém, porque não exigiu esses elementos da Secretaria da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, onde existe a ficha de todos os alumnos, sendo facilmente fornecido o curriculum vitae de todos elles. Assim, essa lacuna é tambem devida, exclusivamente, ao inspector.

Ha um ponto, no entanto, em que peço venia para discordar do illustre relator. Quero referir-me á tabella de taxa, que não pode ser igual á da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, porque lá existem taxas que aqui não existem.

O Sr. Eduardo Rabello — E para as mesmas taxas?

O Sr. Samuel Libanio — Só uma a lei exige que seja igual: é a de transferencia. Quanto ás demais, trata-se de assumpto que diz respeito a economia interna do estabelecimento. Na Faculdade de Medicina de Bello Horizonte, a taxa de transferencia é igual á daqui. As outras não o poderiam ser. A titulo de esclarecimento, devo dizer que os professores da Faculdade de Medicina de Bello Horizonte concorrem com uma porcentagem de seus vencimentos para manutenção da Bibliotheca, assim como os assistentes e os alumnos. Essa bibliotheca pode servir de modelo a muitas outras existentes no paiz. Está em predio proprio e contém milhares de livros, que são levados pelos estudantes para as

suas residencias, onde podem permanecer por um prazo determinado no regulamento. Os livros e as revistas voltam integros, sem annotações, para a bibliotheca.

Feitas essas ligeiras observações, estou inteiramente de accordo com o parecer da Comissão.

O Sr. presidente — Não havendo mais quem se manifeste, passa-se á votação. Os Srs. que approvam o parecer, queiram conservar-se sentados (Pausa) Foi aprovado unanimemente.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a sessão e convoco os Srs. conselheiros para amanhã, 16, ás 14,30 minutos.

(Levanta-se a sessão).

Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados:

Joaquim Galhardo de Freitas. — Junte a certidão exigida pelo director geral de Expediente.

Francisco Ferreira Alves. — Concedo as férias.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 30 de julho ultimo:

Foi removido o Primeiro Secretario Americo da Galvão Bueno da Embaixada do Uruguay para a em Portugal;

Foi removido o Primeiro Secretario Arthur dos Guimarães Bastos da Legação no Paraguay, onde fora mandado servir provisoriamente, para a Secretaria de Estado; e

Foi designado o Segundo Secretario Oswaldo Tavares para exercer as suas funcções na Legação no Paraguay.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral da Fazenda Nacional

Na portaria de 24 de abril de 1934, concedendo seis mezes de licença ao 2º official Agenor do Rego Monteiro, de accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, foi feita a seguinte apostilla:

"Tendo em vista o disposto no art. 7º do decreto numero 42, de 15 de abril do corrente anno, o funcionario a quem se refere a presente portaria poderá entrar no resto do gozo da licença, interrompida em 23 de maio de 1934, por força do decreto n. 19.953, de 5 do referido mez e anno".

Directoria Geral da Fazenda Nacional, 29 de julho de 1935. — O director geral, José Bellens de Almeida.

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 27 de julho findo concedeu licenças para tratamento de saude, em prorogação:

De um mez ao praticante de 2º classe da Directoria do Imposto de Renda, servindo na secção annexa da Delegacia Fiscal no Estado de São Paulo, Estela Vilá Pitaluga.

De 90 dias ao collecter das rendas federaes em Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, José Ferreira Rabello, nos termos do art. 9º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por portarias de 29 do mesmo mez foram concedidas as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 90 dias ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Estado do Mato Grosso, Wilson Dias da Rocha.

De 90 dias ao guarda da Mesa de Rendas Federaes de Jaguarão, Estado do Rio Grande do Sul, Manoel Marinho Pereira da Costa.

De 90 dias ao servente da Secção da Directoria do Imposto de Rendas annexa á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, Lauro de Freitas Feitosa.

Em prorogação:

De 30 dias ao agente fiscal do Imposto de Consumo no interior do Estado do Pará, Livio Augusto do Rego Falcão.

De 90 dias ao marinheiro das embarcações da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, José Manoel Pires, ora nomeado por decreto de 17 do corrente mez, para identico cargo na Alfandega de São Salvador, Estado da Bahia.

De dois mezes ao collecter das rendas federaes em Macahé, Estado do Rio de Janeiro, Armando Portugal Diniz.

Por portaria de igual data foram concedidos seis mezes de licença nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno, ao servente do Thesouro Nacional, Agenor Cunha, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias, para entrar no goso da referida licença.

O director geral da Fazenda Nacional, por portarias de 30 julho findo concedeu as seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

De dois mezes ao funcionario da Comissão Central de Compras do Ministerio da Fazenda, Francisco Paes Barretto da Silveira.

Em prorrogação:

De 60 dias ao engenheiro da Administração do Dominio da União, junto á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, Ary O'Leary Paes Leme.

Por portarias de igual data foram concedidas licenças nos termos do art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril do corrente anno:

De 1 anno ao contador da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte Silvino Bezerra Dantas.

De seis mezes ao continuo da Delegacia Fiscal no Ceará, Tertuliano Nogueira da Silva

De seis mezes ao contramestre da officina de fundição artistica da Directoria da Casa da Moeda, Hermane Medeiros Mello, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias, para entram no goso das referidas licenças.

Directoria do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional:

N. 62.571, de 1934 — Alcindo Caldas Vianna, official de Thesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Este ministerio tem sempre mantido um criterio uniforme em suas decisões mandando contar antiguidade de classe dos funcionarios que, tendo pertencido ao quadro de Fazenda, foram posteriormente mandados para o Tribunal de Contas, voltando depois ao referido quadro, e negando essa medida aos que, além de não estarem habilitados em concurso de Fazenda, vieram daquelle instituto para o quadro de Fazenda sem que antes tivessem pertencido ao mesmo.

Dessa doutrina são exemplos frisantes os casos dos escripturarios Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, Orlando Bandeira Villela e Felipe Carlos dos Santos, além de outros que seria enfadonho citar.

Logo, si o postulante foi nomeado 2º escripturario do Thesouro Nacional, a pedido e por permuta, por decreto de 14 de julho de 1933, circumstancia que o collocou em ultimo logar na classe, em face do disposto no art. 4º do decreto n. 21.212, de 28 de março de 1932, e nessa situação tenha sido encontrado pelo decreto n. 24.144, de 16 de abril de 1934, que dispoz sobre a formação do quadro de officiaes do Thesouro Nacional, a que hoje pertence, por ter sido nelle aproveitado como official, e extinguiu o de escripturarios do mesmo Thesouro, não ha como modificar a sua situação, por persistirem as mesmas causas que determinaram a sua collocação em ultimo logar na classe, quando de sua nomeação para o cargo de 2º escripturario do Thesouro, em junho de 1933.

E persistem, porque o caso em estudo não tem paridade com o do processo n. 44.730, deste anno, onde ficou deliberado "que a antiguidade de classe será sempre contada da data da primeira nomeação para o cargo que tenha o mesmo ordenado "uma vez que o mesmo versava sobre contagem de antiguidade de classe de funcionarios de Fazenda, habilitados em concurso e que tinham sido nomeados, promovidos ou transferidos *ad libitum* da superior autoridade e não a pedido como foi o postulante e consta do seu proprio titulo de nomeação.

Por esses motivos, resolvo mandar contar a antiguidade de classe do requerente a partir da data de sua nomeação para o cargo de 2º escripturario do Thesouro Nacional.

N. 38.415, de 1935 — Dr. Alberti Biotchini, pedindo a reconsideração do despacho proferido no processo n. 60.333, de 1934. — Archive-se, de accordo com o parecer.

N. 47.259, de 1935 — Luiz Antonio da Silva, pedindo sua nomeação para o logar de guarda da policia aduaneira da Alfandega desta capital. — Em face do disposto do art. 5º do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, nada ha que providenciar. Archive-se.

— Pelo Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 49.423, de 1935 — Processo relativo á aposentadoria do 2º official da Inspectoria de Aguas e Esgotos, Henrique Pinto de Vasconcellos. — Satisfaca a exigencia.

N. 49.405, de 1935 — Domingos Rocha Lima, protocolista do Thesouro Nacional, pedindo seja o seu nome incluído o seu nome na lista para promoções. — Dirija-se, quando houver vaga, ao Conselho Superior Administrativo, na forma do disposto no art. 143, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

N. 29.851, de 1935 — Processo de habilitação ao montepio de D. Elisa Freitas Guerreiro Marques e Cicero Pinheiro Marques, na qualidade de sobrinhos do ex-sub-director do Thesouro Nacional, Francisco dos Santos Marques. — Quando foi expedido o decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, de ha muito estavam encerradas as inscrições ao montepio civil. Alterando, em algumas de suas disposições, de modo profundo, regras do decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890, terá de ser applicado como nelle está estabelecido expressamente:

"As disposições do presente decreto regulam todos os factos por elle previstos a partir da data de sua vigencia, não beneficiando, nem prejudicando os herdeiros dos contribuintes até então fallecidos." (Art. 32.)

A esta directoria, mera executora da lei, não cabe applicar o preceito de que "a alteração introduzida no montepio dos funcionarios publicos, por lei nova, não pôde affectar o direito do funcionario que para o mesmo montepio começou a concorrer sob o imperio da lei anterior", preceito norteador de numerosos julgados da Suprema Corte.

Escapa, igualmente, a esta directoria apreciar si a applicação do decreto n. 22.414, citado, importa em offensa de direitos adquiridos e nascidos do decreto n. 942-A, de 1890, por não ser aqui o fóro onde taes questões se agitem e se decidam. Por esses motivos e accordo com o parecer do senhor Dr. procurador geral da Fazenda, indefiro o pedido de Elisa de Freitas Guerreiro Marques, relativo á concessão da pensão de montepio que lhe foi instituida, por testamento, pelo seu tio Francisco dos Santos Marques, sub-director, aposentado, do Thesouro Nacional, fallecido a 7 de outubro de 1934.

Indefiro, outrossim, pedido identico de Cicero Pinheiro Marques, sobrinho do referido funcionario, por não estar comprehendido na relação de herdeiros de que trata o artigo 16 do decreto n. 22.414, já mencionado. Publique-se.

N. 48.931, de 1935 — Processo referente á habilitação ao montepio dos netos, menores, do ex-director de Secção da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, Engenheiro Adolpho da Silveira — Quando foi expedido o decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, de ha muito estavam encerradas as inscrições ao montepio civil.

Alterando, em algumas de suas disposições, de modo profundo, regras do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, terá de ser applicado como está estabelecido expressamente:

"As disposições do presente decreto regulam todos os factos por elle previstos a partir da data de sua vigencia, não beneficiando, nem prejudicando os herdeiros dos contribuintes até então fallecidos" (art. 32).

A esta directoria, mera executora da lei, não cabe applicar o preceito de que "a alteração introduzida no montepio dos funcionarios publicos, por lei nova, não pôde affectar o direito do funcionario que para o mesmo motepio começou a concorrer sob o imperio da lei anterior", preceito norteador de numerosos julgados da Suprema Corte.

Escapa, igualmente, a esta directoria apreciar se a applicação do decreto n. 22.414, citado, importa em offensa de direitos adquiridos e nascidos do decreto n. 942 A, de 1890, por não ser aqui foro onde taes questões se agitem e se decidam.

Por esses motivos e accordo com o parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda, indefiro o pedido de D. Delmira de Magalhães Reis, relativo á concessão de pensão de

montepio a seus filhos menores Maria Luiza, Carlos Eugenio, Decio e Gilda, na qualidade de retos do director de Secção, aposentado, da Secretaria de Justiça, fallecido a 11 de janeiro do corrente anno, Eugenio Adolpho da Silveira Reis.

Publique-se.

Directoria do Expediente e do Pessoal, em 24 de julho de 1935. — *Angelo de Oliveira Bevilacqua*.

O parecer do Sr. Dr. procurador geral da Fazenda, referido no despacho do Sr. director do Expediente e do Pessoal, é do teor seguinte: "Tambem de accordo", e se reporta á seguinte informação:

Pensão de montepio civil, pretendida em favor de menores, netos do fallecido contribuinte, Eugenio Adolpho da Silveira, director da Secção da Secretaria do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, aposentado.

Até o advento do decreto n. 24.414, de 30 de janeiro de 1933, o montepio obrigatorio dos empregados do Ministerio da Fazenda, era regido pelo decreto n. 942-A, de 31 de outubro de 1890.

O ex-contribuinte de quem se trata, quando funcionario em actividade do Ministerio da Justiça, de conformidade com o artigo 1º do decreto n. 956, de 6 de novembro de 1890, ficou sendo contribuinte obrigatorio da instituição.

Na vigencia desse regimen, não caberia qualquer duvida quanto a procedencia da pretensão, contemplados que eram os netos do contribuinte á percepção da pensão alli instituida, como dispõe o art. 33 § 2º do regulamento aprovado pelo citado decreto n. 942 A, de outubro de 1890.

Agora, entretanto, a quem se detinha no estudo da questão, não poderão pairar duvidas sobre a exclusão dos netos do rol dos ascendentes e descendentes favorecidos com a pensão em especie.

A liquidação de outorora foi substituida pelo citado decreto n. 24.414, de janeiro de 1933.

A art. 1º desse decreto prescreve que:

"O montepio dos funcionarios publicos civis da União, instituido pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, passa a reger-se por este decreto."

Não estão os netos comprehendidos em nenhum dos paragraphos do art. 16 do regulamento, que se refere ás pessoas da familia do contribuinte, que tem direito á pensão.

E diz, por fim, o art. 32 do mesmo regulamento:

"As disposições do presente decreto regulam todos os factos por elle previstos, que occorrerem a partir da data de sua vigencia, não beneficiando nem prejudicando os herdeiros dos contribuintes até então fallecidos."

Pelo novo decreto, foi respeitado, como vimos, os herdeiros dos contribuintes até então fallecidos; subordinado ao novo regimen o daquelles que viessem a fallecer na vigencia do novo regulamento, como estes outros, occorridos a partir da data em que passou a vigorar.

No caso, parece, não ha que indagar do direito do contribuinte ou dos seus herdeiros, em face do Codigo Civil.

O decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, que instituiu o Governo Provisorio da Republica, prescreve, no art. 4º:

"Continuam em vigor as Constituição Federal e Estaduaes, as demais leis e decretos federaes, assim como as posturas e deliberações e outros actos municipaes, todos, porém, inclusive as proprias constituições sujeitos ás modificações e restricções estabelecidas por esta lei ou por decreto ou actos ultteriores do Governo Provisorio ou de seus delegados, na esphera de attribuições de cada um."

Si o Governo Provisorio, modificando a lei até então em vigor, cassou o direito do neto do contribuinte á percepção da pensão do montepio civil, á Administração, parece, nada resta fazer, senão observar o que de novo foi estabelecido com relação á materia, de vez que, sobre se tratar de m acto desse mesmo Governo, 'approvado pela Constituição Federal nas suas Disposições Transitorias, art. 18, sobre este e seus effeitos, exclue até, a mesma Constituição qualquer apreciação judiciaria.

A meu ver, está fóra de duvida que, em face da lei que ora rege a especie, carece de fundamento a pretensão.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica, 17 de junho de 1935. — *Roger P. Coelho*, auxiliar do G. M.

De accordo. Em 17-6-35 — *Tobias Rios Filho*, secretario.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. ministro do Trabalho, Industria e Commercio:

N. 39 — Communicando, em referencia ao aviso do Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio n. 1 E-573, de 26 de março ultimo, que o guarda-mór, interino, da Alfandega do Rio de Janeiro, Sr. Olegario do Prado Carvalho, foi designado para a commissão incumbida de elaborar um, ante-projecto de regulamento dos serviços de carregadores das Alfandegas, visto ter o Dr. Oscar Bormann de Borges pedido dispensa dessa commissão.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 27 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 185 — Communicando haver autorizado a Delegacia Fiscal na Bahia a dar posse e exercicio durante trinta dias ao 4º escripturario da Caixa de Amortização, Jorge de Paiva, ultimamente nomeado para a referida Caixa.

N. 186 — Communicando haver autorizado a Delegacia Fiscal no Maranhão a dar posse e exercicio durante trinta dias ao 4º escripturario da referida Delegacia, Laise Martins Ferreira, nomeado para identico cargo na Delegacia Fiscal em São Paulo.

Dia 29

Ao Sr. director do Expediente e do Pessoal:

N. 187 — Communicando que foi designado o 2º escripturario da Caixa de Amortização, Stenio Guaraná de Barros, para servir como auxiliar da Fiscalização de Loterias Federaes no mez de agosto proximo, nos termos do disposto no § 2º do art. 34 do regulamento annexo ao decreto n. 21.443, de 10 de março de 1932.

Dia 30

Circular n. 41 — Tendo em vista o que expoz o Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio em aviso n. 2 E-1.164, de 17 do mez proximo findo, sobre a disposição do art. 5º do decreto n. 23.486, de 22 de novembro de 1933, recommendo aos Srs. inspectores das Alfandegas que, sempre que tiverem de desembaraçar peças principaes de machinismo para industria, solicitem o parecer do Departamento Nacional de Industria e Commercio. — O director geral, *José Bellens de Almeida*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR DO EXPEDIENTE E DO PESSOAL

Dia 26 de julho de 1935

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 188 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, tendo em vista o officio n. 310 A, de 8 do corrente, dessa delegacia, em que o bacharel Lauro Virgilio de Carvalho trouxe ao conhecimento da mesma Directoria Geral a applicação dada aos creditos postos á sua disposição, quando delegado fiscal no referido Estado, para fazer face ás despesas com a mudança da alludida repartição, resolveu louvar a maneira por que agiu aquelle funcionario.

Dia 29

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 258 — Communicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional autorizou a delegacia fiscal no Rio Grande do Sul a dar posse e exercicio ao conferente da Alfandega de Porto Alegre Leoncio Martins Maya, no cargo de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, para o qual foi ultimamente nomeado, devendo o referido funcionario continuar na commissão de inspector daquela alfandega.

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

N. 174 — Remettendo, visto ter sido satisfeita exigencia do Tribunal de Contas, o processo de habilitação ao montepio de D. Maria Nazareth Mouzinho Mesquita, viúva do 2º sargento do Exercito, Praxedes Maciel de Mesquita.

— Ao Sr. director geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 130 — Remettendo o processo relativo a aposentadoria do 1º pharoleiro, Amaro José de Lima.

— Ao Sr. director de Fundos do Exercito:

N. 172 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Nair Clemente, viuva do 3º sargento escrevente do Exercito, Oscar Clemente.

— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Montepio de D. Nair Clemente, viuva do 3º sargento escrevente do processo de habilitação ao montepio de D. Maria Ignez Lourenço Gonçalves da Silva e outras, viuva e filhas do telegraphista, aposentado, da antiga Repartição Geral dos Telegraphos, Gaston Gonçalves da Silva.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 102 — Remettendo o processo relativo a aposentadoria do administrador da Mesa de Rendas de 1ª ordem de Aracaty, Francisco Costa Lima.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 100 — Remettendo, afim de ser cobrado sello devido, um requerimento de Cesar Sant'Anna.

N. 101 — Comunicando, de ordem do Sr. ministro, que o Sr. Presidente da Republica mandou archivar o processo em que o desenhista da Administração do Dominio da União junto a referida Delegacia, Aristes Ducan, pede seu aproveitamento em melhor cargo e, outrossim, o cancelamento de divida proveniente de abono de passagens.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 160 — Solicitando esclarecimentos sobre processo referente a alienação administrativa da caução de Pedro de Magalhães Barbalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

Ns. 104 e 105 — Remettendo, para o fim determinado na circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 35, de 10 do corrente, os processos em que os escrivães de collectorias federaes, Fernando Cariel e Evaristo Martins, pedem promoção.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 184 — Comunicando que, em face da circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 35, de 10 do corrente, deve dirigir-se, querendo, ao Conselho Administrativo no Estado, o collecter federal de Bezerras e Gravata, José da Silva Caldas Sobrinho, que pediu sua promoção.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 131 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional resolveu, de accordo com o disposto no artigo 29 do decreto n. 24.502, de 29 de junho de 1931, deferir o requerimento em que Flavio Antonio Valduga, nomeado escrivão da collectoria federal de Capivary, pede 60 dias de prazo, em prorrogação, para prestar a fiança do alludido cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 377 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Maria do Livramento Freire, viuva do carteiro, aposentado, da Administração dos Correios do referido Estado, Joaquim Frederico Freire.

N. 378 — Comunicando que em face da circular numero 35, deve dirigir-se, querendo, ao Conselho Administrativo no Estado, o escrivão da collectoria federal de Barretos, Pedro Paulo de Souza Nogueira Junior, que pediu sua promoção.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 81 — Comunicando que, em face da circular da Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 35, de 10 do corrente, deve dirigir-se, querendo, ao Conselho Administrativo no Estado, o collecter federal da cidade de São Paulo, Francisco Carlos Borges que pediu sua promoção.

N. 82 — Comunicando, que o Sr. director da Fazenda Nacional, de accordo com o art. 854 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolveu conceder a José de Almeida Leão, nomeado escrivão da mesa de rendas federaes de São Christovão, prorrogação de prazo, por sessenta dias, para prestar a respectiva fiança.

— Ao Sr. sub-director do Expediente:

N. 306 — O director declara ao Sr. sub-director do Expediente, para que seja observado pelos funcionarios informantes, que os pedidos de reconsideração de despachos não devem constituir processos autonomos, convindo que sejam autuados em continuação áquelles a que se referirem, com os quaes formarão um unico processo.

Só serão annexados por linha os processos que constituirem arrestos ou sirvam de instrucção aos que pendem de estudo e despacho.

Identicos officio foi dirigido ao Sr. sub-director do Pessoal.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 96 — Comunicando que o Sr. ministro, a cuja deliberação foi submettido o processo relativo a apresentação de certificado da Estrada de Ferro Central do Brasil para a importação de carvão estrangeiro destinado ao consumo da

mesma via-ferrea, resolveu, de accordo com o parecer da Directoria das Rendas Aduaneiras, que o certificado de aquisição das quotas de carvão nacional é documento indispensavel, em face da lei, e no contracto de compra de carvão estrangeiro não poderá deixar de ser incluída a clausula referente á obrigação da Estrada adquirir a percentagem de 10 %, de combustivel do paiz.

Dia 29

Ao Sr. Dr. auditor da 1ª Auditoria da 1ª Região Militar:

N. 171 — Remettendo, afim de ser satisfeita exigencia, o processo de habilitação ao montepio de D. Iracema de Paula Chaves, irmão do 1º tenente medico do Exercito, doutor Francisco de Paula Chaves.

— Ao Sr. Dr. auditor da 1ª Auditoria da 3ª Região Militar:

Ns. 965 a 969 — Remettendo os processos de habilitação ao montepio das seguintes: D. Aracy Dis Lima, viuva do 2º sargento do Exercito, Lyndolpho Lima; Darkir e Maria, filhos menores do 1º sargento Chananeco da Fontoura Vargas; D. Virginia Corrêa da Silva, mãe viuva do 3º sargento, Ruy Corrêa; D. Alice Gaspari Dutra e outras, viuva e filhas do major reformado do Exercito, Bernardino Alves Dutra; e D. Dalila Motta dos Santos, viuva do 2º tenente reformado do Exercito, Francisco Lourenço dos Santos.

— Ao Sr. Dr. auditor da 7ª Região Militar:

N. 963 — Remettendo o processo de habilitação ao montepio de D. Antonia Machado dos Santos, viuva do 2º sargento do Exercito, Pedro Mulato dos Santos.

— Ao Sr. director do Syndicato Condor Ltda.:

N. 964 — Comunicando que as autoridades do Ministerio da Fazenda que podem requisitar passagens á referida empresa, por conta do Governo, para os funcionarios que viajarem em objecto de serviço, são, nesta Capital, os senhores ministro da Fazenda, director geral da Fazenda Nacional e director do Expediente e do Pessoal do Thesouro Nacional e, nos Estados, os respectivos delegados fiscaes, quando autorizados especialmente para cada caso, por aquellas autoridades, devendo sempre indicar nas requisições as ordens que os autorizaram.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 30 de julho de 1935

Officios:

N. 1.418 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras — Remettendo pedido n. 410.022.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.419 — Alfandega de Rio Grande — Remettendo portaria n. 154, desta Contadoria.

N. 1.420 — Delegacia Fiscal na Bahia — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

N. 1.421 — Delegacia Fiscal na Bahia — Remettendo portaria n. 155, desta Contadoria.

N. 1.422 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Sergipe — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

N. 1.423 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em São Paulo — Respondendo telegramma n. 65 sobre designação de funcionario para essa delegação.

N. 1.424 — Recebedoria do Districto Federal — Remettendo portaria n. 156, desta Contadoria.

N. 1.425 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, no Districto Federal — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

N. 1.426 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal — Remettendo portaria n. 157, desta Contadoria.

N. 1.427 — Inspectoria de Aguas e Esgotos — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

N. 1.428 — Inspectoria de Aguas e Esgotos — Remettendo portaria n. 158, desta Contadoria.

N. 1.429 — Recebedoria do Districto Federal — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

N. 1.430 — Directoria Regional dos Correios e Telegraphos em Porto Alegre — Remettendo portaria n. 159, desta Contadoria.

N. 1.431 — Alfandega de Rio Grande — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

N. 1.432 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Guerra — Remettendo portaria n. 160, desta Contadoria.

N. 1.433 — Ao Sr. contador seccional no Ministerio da Marinha — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

— Aos Srs. chefes das Sub-Contadorias Seccionaes:

N. 1.434 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Remetendo portaria n. 161, desta Contadoria.

N. 1.435 — Alfandega de Paranaguá — Sobre funcionario mandado servir nessa delegação.

Requerimentos despachados

Antonio Demetrio Ferreira. — Deferido.

Dulcinea Jardim da Fonseca. — Deferido.

Arlinda Narciso Mendes. — Deferido.

Directoria das Rendas Internas

Dia 31 de julho de 1935

Despacho do Exmo. Sr. ministro:

Proc. n. 49.755, de 1935, requerimento da Sociedade Anonyma Lar Nacional, pedindo autorização para funcionar de accordo com o decreto n. 24.503, de 1934. — Approvo os estatutos e o regulamento. Expeça-se a carta-patente de autorização, conforme propõem os pareceres.

Despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional:

Proc. n. 24.718, de 1935, requerimento da Companhia Electro Chimica Fluminense, pedindo auxilio para fundar uma industria electro-química. — A isenção pleiteada pela postulante não encontra amparo legal na legislação em vigor, motivo porque, nada ha que providenciar por este Ministerio em relação ao pedido. Archive-se.

Proc. n. 39.937, de 1935, requerimento de Fernando Figueiredo de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Espirito Santo, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Proc. n. 45.305, de 1935, requerimento de Candido de Oliveira, agente fiscal do imposto de consumo na Capital do Estado de Minas Geraes, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Proc. n. 4.565, de 1935, requerimento de Ernani Abrantes, agente fiscal do imposto de consumo, no interior do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Proc. n. 45.925, de 1935, requerimento de Telmo E. de G. Neves, agente fiscal do imposto de consumo em Pernambuco, pedindo pagamento de diarias. — Indeferido.

Proc. n. 5.101, de 1935, requerimento do Banco de Credito Geral, sobre approvação da modificação de seus estatutos. — De pleno accordo com o parecer do Sr. director das Rendas Internas, defiro o pedido para dar approvação á modificação dos estatutos.

Proc. n. 38.953, de 1935, requerimento de João L. Keldel, pedindo cancellamento de carta-patente. — Deferido.

Licença para venda de alcool-motor:

Proc. n. 50.325, de 1935 — Foi concedido a Société Sucrose de Rio Branco, pela collectoria federal do municipio de Rio Branco, no Estado de Minas Geraes, a patente gratuita de 5 de setembro de 1934, para a venda de alcool-motor, de accordo com a circular n. 59, de 17 de maio de 1934.

Proc. n. 50.327, de 1935 — Foi concedida a José Pereira dos Santos, pela collectoria federal de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas, a patente n. 130, de 20 de maio de 1935, para a venda de alcool-motor, de accordo com a circular n. 59, de 17 de maio de 1934.

Proc. n. 50.329, de 1935 — Foi concedido a José Alcantra, pela collectoria federal de São Miguel dos Campos, no Estado de Alagoas, a patente n. 183, de 30 de abril de 1935, para a venda de alcool-motor, de accordo com a circular numero 59, de 17 de maio de 1934.

Proc. n. 50.331, de 1935 — Foi concedido a José Mouta, pela collectoria federal de Bom Successo, no Estado de Minas Geraes, a patente de 19 de julho de 1934, para a venda de alcool-motor, de accordo com a circular n. 59, de 17 de maio de 1935.

Despacho do Sr. director:

Proc. n. 44.117, de 1935, requerimento do Banco Mineiro de Café, pedindo approvação de seus estatutos e apostilla na sua carta-patente. — Apresente a prova reclamada.

Proc. n. 51.875, de 1935, requerimento de Carlo Pareto & comp., pedindo entrega de documentos. — Indeferido.

Proc. n. 50.923, de 1935, requerimento de Freitas Nunes & Comp., Limitada, pedindo restituição de documentos. — Deferido.

Proc. n. 7.254, de 1934:

1 — Os agentes fiscaes signatarios da representação de fls. 3, em serviço de fiscalização do imposto do sello, a que procediam nesta Capital, verificaram que a firma José Cahen & Comp., estabelecida com casa de "penhores", vinha, habitualmente, fazendo empréstimos de dinheiro, mediante a caução de titulos da divida publica.

Não se achando aquella firma habilitada senão nos termos do decreto n. 15.766, de 6 de novembro de 1922, para as operações propriamente ditas, de "penhor", e constituindo os empréstimos denunciados, operações bancarias reguladas pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, os referidos agentes do fisco dirigiram á extincta Consultoria da Fazenda Publica, a representação alludida.

Transferidas para esta Directoria as attribuições relativas á fiscalização bancaria, por força do que dispõe o artigo 94, letra g, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a ella compete a instrução e julgamento do processo.

2 — A firma denunciada, em defesa dos seus interesses, e no prazo que lhe foi marcado, offereceu o longo arrazoado de fls. 7 usque 9.

3 — Ouvidos os signatarios da denuncia e examinado o processo pela 1ª Sub-directoria, opinou esta pela procedencia do feito, no fundamentado parecer de fls. 22 v. a 24.

De meritis:

A finalidade commercial das casas de "penhor" está regulada e definida pelo decreto n. 15.766, de 6 de novembro de 1922 e, muito embora alli não se discrimine o que possa ser objecto de penhor, a lei civil o faz, estabelecendo, porém, restricções que precisam ser observadas.

Embora a penhor se possam offerecer quaesquer effeitos commerciaes, e mesmo titulos da divida publica, acções de companhias e, em geral, quaesquer papeis de credito negociaveis em commercio (Cod. Com., art. 273), o Codigo Civil, em seu art. 797, manda que o penhor de titulos de bolsa seja averbado nas repartições competentes, ou na sede da associação emissora.

Além disso, e na forma do decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, são nullas de pleno direito as negociações de titulos dos de que trata o referido decreto, quando realizadas por intermediarios extranhos á operação dos corretores de fundos publicos.

Ora, feitas como são pelas casas de penhor, directamente entre mutuário e mutuante as operações de empréstimos sob penhor, evidentemente a sua pratica em relação aos titulos da divida publica, debentures de companhias, e outros, que não só o Cod. Civil, como o decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897. E como as operações de compra e venda e as transferencias dos titulos da divida publica só possam ser feitas por intermedio dos corretores de fundos publicos, inclusive o penhor a que servem de garantia, taes transacções passaram a ser reguladas, como operações bancarias que são, pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921.

Ora, a condição essencial para o exercicio das operações bancarias, nellas incluídas as que vem fazendo a firma José Cahen & Comp., consiste na autorização de Governo, para funcionar, prevista no art. 4º, do decreto n. 14.728, condição a que não se submetteu a firma denunciada.

Isto posto; e

Considerando ter ficado provado que a firma em questão vem operando em empréstimos de dinheiro, sob a caução de apolices da divida publica;

Considerando que tal modalidade de commercio está affecta aos bancos e casas bancarias, não podendo, pois, ser exercida, habitualmente, senão observadas as regras e obrigações estatuidas no decreto n. 14.728, de 1921;

Considerando que as razões de defesa não são de molde a destruir a prova dos autos; antes, confirmam o exercicio de actividade para a qual a denunciada não se premuniu da indispensavel autorização legal;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado:

Julgo procedente a denuncia de fls. 3, para impor á firma José Cahen & Comp. a multa de 30.000, mínimo, do art. 70, letra d, 1º, do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, por infracção provada do art. 4º, do mesmo decreto, multa essa que deverá ser recolhida aos cofres publicos, no prazo

amigavel de 15 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso que, no de 20 dias, poderá interpor para a superior instancia (2º Conselho de Contribuintes), observadas as formalidades legais.

Cumpra-se, intime-se e publique-se.

Directoria das Rendas Internas, 23 de julho de 1935. —
Alvaro Dantas Carrilho.

Processo n. 76.846, de 1934.

1 — Com o auto de apprehensão de fls., foram annexados ao processo os documentos de fls. 3, *usque* 19, instructivos da denuncia formulada contra Cesar Augusto Bordallo, accusado da pratica de operações de cambio, illegitimas e, portanto, attentatorias do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933, e das instrucções administrativas, posteriores.

2 — As operações levadas a effeito pelo denunciado, constam, pormenorizadamente, da representação da fiscalização bancaria, junto ao Banco do Brasil, dirigida á extincta Consultoria da Fazenda Publica.

3 — A firma denunciada defendeu-se no prazo que lhe foi marcado, invocando, entre outras razões que, ao seu vér, justificam as operações praticadas — a esporadicidade das ordens de pagamento, autorizadas, e a natureza dessas ordens, nas quaes, accrescenta, deixou de ser objectivado qualquer intuito de lucro commercial.

4 — A fiscalização bancaria, ouvida, sustenta a denuncia, affirmando que o interessado, possuidor de fundos no exterior, não podia deixar passar despercebidas as restricções cambiaes existentes á época em que realizou as operações em causa. Entretanto, a 2ª Sub-Directoria, examinando o processo, entendeu poderem ser applicados ao caso os decretos ns. 24.268 e 24.432, respectivamente, de 19 de maio e 20 de junho do anno passado, *ex-vi* do disposto no art. 3º do Codigo Penal, e em face do resolvido, anteriormente, por esta directoria, nos processos ns. 46.746 e 62.118, ambos de 1934.

Transferidas para esta directoria as attribuições relativas á fiscalização bancaria, por força do que dispõe o art. 94, letra g, do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934, a ella compete a instrução e julgamento do processo.

De meritis:

Em face do decreto n. 23.258, de 19 de outubro de 1933 (arts. 1º e 2º) — as operações realizadas pelo denunciado — emitindo ordens de pagamento em moeda estrangeira, para serem cumpridas no exterior e pelo cumprimento de outras em moeda nacional, emanadas do exterior, constituem operações bancarias, cuja pratica se subordina a determinações legais que foram, evidentemente, preteridas.

O que, todavia, a jurisprudencia fiscal considera attentatorio da legislação bancaria, vigente, é a continuidade, a pratica consuetudinaria do exercicio de commercio bancario, com preterição das formalidades habilitantes, necessarias.

No caso em apreço, o que se verifica, é que o denunciado, em periodo superior a tres annos, apenas effectuou onze daquellas operações, ditas bancarias, sem que o objectivo de lucro commercial, dellas decorrentes, tenha ficado provado.

Convem, ainda, accentuar, que, evidentemente, ao denunciado aproveita, por força do que prescreve o art. 3º do Codigo Penal, o que estabelece o decreto n. 24.432, de 20 de junho de 1934, que, liberando a restricção contida no decreto n. 24.268, de 19 de maio do mesmo anno, tornou livre a exportação e, consequentemente as operações de cambio, excepto a dos productos designados nas estatísticas officiaes; podendo, assim, as cambiaes provenientes de taes operações, ser offerecidas e negociadas no mercado livre de cambio.

Isto posto; e,

Considerando que na forma da legislação em vigor, as operações realizadas por Cesar Augusto Bordallo, constituem *prima-facie* — operações bancarias, cuja pratica se subordina a determinações legais, expressas, mas;

Considerando que, consoante copiosas decisões da autoridade superior, a característica de tal modalidade de commercio está na pratica habitual das operações propriamente ditas bancarias, condição que no caso destes autos não se verificou, por isso que, em periodo superior a tres annos, apenas foram feitas onze operações, de muito relativamente pequeno; e ainda;

Considerando que ao caso em apreço se applicam os fundamentos das decisões desta directoria, nos processos fichados sob ns. 46.746 e 62.118, publicadas, respectivamente, no *Diario Official* de 13-9-1934 e 19-10-1934, nas quaes foi reco-

nhecida a retroactividade dos decretos ns. 24.268 e 24.432, por força do principio de direito penal, já indicado;

Considerando o mais que do processo consta, tudo visto e bem examinado;

Julgo insubsistente a denuncia offerecida contra Cesar Augusto Bordallo e, na forma da lei, recorro *ex-officio*, para o Collendo 2º Conselho de Contribuintes.

Dê-se sciencia ao interessado e encaminhe-se o processo, para os devidos fins, á superior instancia: — Alvaro Dantas Carrilho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1935

N. 473 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao primeiro escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, bacharel Vicente Frederico Gerbase, para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que solicitou, resolveu dispensar-o da commissão de inspector de collectorias federaes no mesmo Estado, conforme consta do officio n. 301, do dia 26 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal. Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 452, de 27 ultimo.

N. 474 — O director das Rendas Internas do Thesouro Nacional declara ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal em São Paulo, José Patrocínio da Silveira Caldas, para seu conhecimento e devidos fins, que o Exmo. Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que propoz esta directoria, resolveu designar-o para exercer o cargo, em commissão, de inspector de collectorias federaes no mesmo Estado de São Paulo, conforme consta do officio n. 301, de 26 do fluente, da Directoria do Expediente e do Pessoal.

Outrosim, que designou a 1ª zona da inspecção de collectorias federaes no citado Estado para o effectivo exercicio do seu cargo. Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 453, do dia 27 ultimo.

Officios:

Ao Sr. director de Organização e Defesa da Producção — Ministerio da Agricultura:

N. 678 — Transmittindo os documentos relativos ao financiamento feito aos lavradores pelo Banco Central de Credito Agricola de Alagoas.

Ao Dr. procurador — Delegacia Fiscal em São Paulo:

N. 680 — Comunicando que o Banco Hollandez Unido recolheu aos cofres do Thesouro Nacional a importancia devida pelo funcionamento das agencias que mantem na capital desse Estado e em Santos, relativa ao 2º semestre de 1935.

Ao Sr. director de Organização e Defesa da Producção — Ministerio da Agricultura:

N. 681 — Remettendo o questionario relativo ao financiamento feito aos agricultores pela firma Orlando Irmãos & Comp., Limitada, de Cuyabá, Estado de Mato Grosso.

Ao Sr. chefe de Policia:

N. 687 — Transmittindo o processo fichado sob n. 50.369, de 1935, de interesse da firma G. Laport & Comp., solicita audiencia a respeito.

Ao Sr. gerente da Mala Real Ingleza:

N. 684 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, attendendo ao que solicitou o Consulado da Republica do Uruguay, em S. Paulo, concedeu, por despacho de 29 do fluente, isenção do imposto de transporte para as seguintes pessoas, que, nessa data, embarcaram pelo vapor *Arlanza*, com destino a Montevideo: Andres Mazzali, Emilio Recoba, Alfredo J. Ghierra, J. Alfredo Zibechi, Oscar Carbone, Antonio Urdinaraine, M. Almada de Barone, Antonio Campolo, Izabelino Gradin, Hector M. Podestá, F. Sebastião Marroche, Santos Urdinaraine, Eliseo Dominguez, Gildeon Silva, Sabato Romano, Adan C., Scarone e Julian Bertola.

Ao Sr. presidente do 1º Conselho de Contribuintes:

N. 45 — Remettendo o processo fichado sob n. 24.252, de 1934, solicita audiencia a respeito.

N. 48 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria os documentos que acompanharam o officio n. 129, de 17 de abril de 1934, da antiga Directoria da Recôlta Publica.

Ao Sr. presidente do 2º Conselho de Contribuintes:

N. 43 — Remettendo o processo fichado sob n. 81.391, de 1934, de interesse de Alfredo Fernandes.

N. 44 — Remettendo o processo fichado sob n. 31.257, de 1934, de interesse de Caetano Buzile.

N. 46 — Remettendo o processo fichado sob n. 80.476, de 1934, de interesse das firmas Cortada & Gordoniz e Ramiro Allende.

N. 47 — Remetendo o processo fichado sob n. 51.151, de 1935, de interesse da firma, Wanderley Azeredo & Comp., estabelecida em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes.

— Ao Sr. director da Casa da Moeda:

N. 27 — Remetendo, para os fins constantes do despacho do Sr. director geral da Fazenda Nacional, o processo fichado sob n. 39.104, de 1935, de interesse do The Bank of London and South America Ltd.

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 126 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 46.122, de 1935, encaminhado com o officio n. 253, de 27 de junho ultimo, em que Joaquim Teixeira Fonseca pede levantamento da perempção em que incorreu, exarou, em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de accordo com os pareceres."

O parecer, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o emitido pelo Sr. director geral, que foi accorde com o prestado por esta directoria, nos seguintes termos:

"Sou pela denegação do favor de levantamento da perempção, em face do que determina a lei e á vista do que informou a Directoria do Imposto de Renda."

— Ao Sr. director do Imposto de Renda:

N. 127 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado com o officio n. 223, de 6 de junho ultimo, fichado sob numero 40.844, de 1935, em que Manoel Garcia dos Anjos Carolo pede, por equidade, permissão para effectuar o pagamento parcelado do imposto de renda relativo ao exercicio de 1934, exarou, em 14 do fluente, o seguinte despacho:

"Deferido, de accordo com o parecer."

O parecer emitido por esta directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"O pedido, por perempção e com fundamento na letra h do art. 18 do decreto n. 24.036, do anno findo, póde merecer deferimento, desde que seja assignado termo, com fiador idoneo, incluindo-se no debito a importancia da multa imposta em virtude do disposto no art. 124 do decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924."

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 222 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 48.417, de 1935, em que o Banco Francez Italiano para a America do Sul pede autorização para prorogar um contracto, exarou em 19 do fluente, o seguinte despacho:

"Dou por approvada a resolução do Sr. superintendente."

O parecer emitido pelo inspector fiscal do imposto de consumo no Distrito Federal, Claudio da Cunha, superintendente da fiscalização do sello nas operações bancarias, com o qual concordou esta Directoria, foi o seguinte:

"O assumpto ventilado neste requerimento encontra solução na 4ª questão da circular n. 13, dessa directoria, publicada no *Diário Official* de 29 de abril transacto.

Não se exigindo no caso em especie, a revalidação do sello, como se infere do art. 52, letra a, do decreto numero 17.538, de 10 de novembro de 1926, o imposto devido pelo requerente deverá ser pago em documentos distinctos, e da seguinte forma:

1ª, prorrogação, por 90 dias, do contracto de cambio numero 9.821, do valor de 50.000 dollares, vencido em 12 de setembro de 1934, até 11 de dezembro de mesmo anno 90\$200;

2ª, prorrogação por mais 90 dias, do mesmo contracto, — de 11 de dezembro de 1934 a 11 de março de 1935, pagando, em cada periodo de 30 dias, o dobro do sello pago nos primeiros seis mezes (6ª questão da precitada circular n. 13) — 1:800\$000, e mais \$600 de sello de educação;

3ª, prorrogação do mesmo contracto, por mais 90 dias, de 11 de março a 9 de junho findos, pagando o sello alludido no item 2º, isto é, 1:080\$000, de sello adhesivo e mais \$600 de educação, e, finalmente, prorrogação por mais 60 dias do referido contracto, de 9 de junho a 8 de agosto proximo futuro, data em que deverá ser o mesmo liquidado, pagando o sello de 720\$ e mais \$400 de educação, tudo, no total de 2:970\$, de sello adhesivo commum e mais 1\$800 de sello de educação e saúde.

Essa solução excepcional, é preciso frisar bem, em nada influirá quanto á acção fiscal iniciada com relação ao caso em fôco, como faz certo o auto de infracção n. 458, do corrente anno, alludido na fundamentada informação do agente fiscal Heitor Monteiro Espinola.

E' o que me cumpre informar sobre o caso em lide, e que submetto a vossa apreciação."

N. 223 — Para o fim indicado no despacho de fls., desta Directoria, devolve o processo fichado sob numero 44.788, de 1935, de interesse de Milton Ferreira de Carvalho.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Amazonas:

N. 38 — Remetendo para os fins constantes do despacho de fls., o processo, fichado sob n. 48.021, de 1935, em que é interessada a firma Paulo Levy & Comp.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauihy:

N. 12 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 37.952, de 1935, em que diversos moradores de João Pessoa, nesse Estado, pedem a criação de uma collectoria federal na mesma localidade, exarou, em 18 do fluente, o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, archive-se."

O parecer emitido pelo Sr. director geral, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com o prestado por esta Directoria, nos seguintes termos:

"De accordo com a informação de fls. 14, do inspector de collectorias e tendo em vista a demonstração levantada pela Delegacia Fiscal no Piauihy, (doc. de fls. 17) não póde ser creada uma collectoria no municipio de João Pessoa, naquella Estado, por contrariar a expressa disposição do artigo 6º, do decreto n. 24.502, de 29 de junho do anno findo.

Opino, pois, pelo archivamento deste processo. A consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 28 — Comunicando, que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 23.331, de 1935, em que o collector das rendas federaes em Mossoró, nesse Estado, reclama contra a classificação dada á exactoria a seu cargo, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, defiro, o pedido de fls. e mando que se proceda a revisão da classificação actual da exactoria de que se trata."

O parecer emitido por esta Directoria com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"E' incontesté o direito que assiste ao collector federal em Mossoró. A quantia de 1.099:707\$700, a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte devia ter, opportunamente, reunido á de 2.889:801\$287, relativo ao sal exportado com o imposto a pagar. A missão daquella parcela da renda do imposto de consumo, relativa ao triennio de 1931-1933, determinou uma classificação para a collectoria inferior á devida.

O direito a que allude encontra pleno apoio no art. 180, do regulamento baixado com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, não modificado, nessa parte, por lei posterior, e onde se assegura aos serventuários da sede das salinas 2/3 da arrecadação do imposto pago nos portos de destino.

O regimen creado pelo referido dispositivo legal incorpora, sem a menor duvida, á renda das estações arrecadadoras situadas na sede da produção do sal, aquellos 2/3 que deverão ser reunidos á renda ordinaria do imposto de consumo, para todos os effeitos legais, inclusive para a classificação das collectorias, de que trata o art. 5º, do decreto numero 24.502, de 29 de junho de 1934.

A classificação da collectoria na 4ª classe, como foi feita em virtude de informações incompletas da Delegacia Fiscal, não póde modificar o direito que assiste aos seus serventuários por força do art. 180, já citado, e, a prevalecer tal classificação, dar-se-ia o absurdo do collector e escrivão de 4ª classe perceberem vencimentos superiores aos seus collegas de 3ª.

A pratica decorrente do art. 180, do decreto n. 17.464, de 1926, aliás, também se harmoniza com o disposto no artigo 96, do decreto n. 24.502, por isso que a renda proveniente do sal exportado com o imposto a pagar é, effectivamente, pertencente á repartição de ordem do producto, observada que seja a percentagem de que trata o alludido art. 180. Por isso, o exportador só póde realizar o embarque do producto, após a assignatura de termo de responsabilidade e das demais formalidades previstas naquella decreto. A repartição, por sua vez, e de posse de taes elementos, não só fica habilitada ao controle das quantidades de sal grosso vendidas com o imposto a pagar, como a organiza o balancete mensal da receita e despesa, computando a venda, assim obtida, para o calculo das percentagens a que os seus serventuários têm direito.

Per taes fundamentos e pelo mais que do processo consta, sou pelo deferimento do pedido, fazendo-se a revisão da classificação actual da exactoria.

A consideração superior."

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 137 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 33.412, de 1935, em que é interessado o Centro Industrial de Juiz de Fora, exarou em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"Concordo. Archive-se."

O parecer emitido pelo inspector fiscal — A. Peixoto de Azevedo, com o qual concordou esta directoria, foi o seguinte:

"O Centro Industrial de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, com a petição de fls., firmada pelo Sr. Augusto Junqueira, depois de expor as dificuldades em que se encontram os industriaes de malharia, para distinguir praticamente o que se deve entender por camisa, camiseta e pull-over, em face do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, pede a esta directoria providencias no sentido de serem sustados *quaesquer procedimentos fiscaes, em todo o paiz, até que o assumpto seja definitivamente solucionado pela presente consulta.*

Os interessados juntaram ao processo um mostruario photographico com 64 typos dos productos acima alludidos.

Ouvida a Alfandega do Rio de Janeiro, pronunciou-se a Comissão de Tarifa concluindo que "se deve entender por camisa a peça dos vestuários que traz collarinho, ou logar proprio para collocar-o, por camiseta, uma especie de camisa que ordinariamente se veste sobre a pelle, por baixo da camisa; e por pull-over, a peça do vestuario que se veste sobre a camisa e constitue um traje de sport".

Pela informação e parecer de fls., se alvitja a expedição de uma Circular sobre o assumpto, generalizando-se, digo, tomando-se como definição propria a que é dada pela Alfandega do Rio de Janeiro. O assumpto não pôde ser resolvido em these, tanto mais quanto já provocou uma medida de excepção por parte deste ministerio, consubstanciada em ordem-circular expedida por esta directoria, em attenção a despacho ministerial proferido no processo n. 77.495-1934, em que o Centro Industrial de Piaçã e Tecelagem de Algodão pediu providencias no sentido de "ser sustada qualquer acção dos agentes fiscaes do imposto de consumo na lavratura de autos decorrentes da classificação de artefactos de tecidos, camisas, camisetas e pull-over de malha de algodão, até que seja resolvido o recurso que o mesmo Centro interpoz para o 2º Conselho de Contribuintes, sem prejuizo, porém, do andamento dos processos acaso já instaurados e das cautelas regulamentares tendentes a evitar qualquer evasão de renda". O despacho proferido nesse processo é o seguinte:

"Deferido, de accordo com o parecer. Seja presente á Directoria das Rendas Internas para que se sirva de autorizar as providencias necessarias."

O parecer desta directoria, a que se refere o despacho acima citado, é o seguinte:

"Embora não tenha effeito suspensivo o recurso de decisão sobre duvidas de incidencia do imposto, parece aconselhavel que se suste a acção continuada dos agentes do Fisco sobre assumptos pendentes de julgamento final e que, por sua natureza, tem grande repercussão, até que uma orientação definitiva possa adoptar-se. Assim, poderia a Superior Autoridade determinar que, por excepção, fosse recommendado á Fiscalização do Imposto de Consumo que aguardasse a deliberação final sobre a consulta de que trata o memorial de fls., sem prejuizo das cautelas regulamentares tendentes a evitar qualquer evasão de renda."

Praticamente, portanto, já está resolvido o requerimento de fls. Além disso, esta directoria não pôde, dentro de sua competencia, deliberar sobre a consulta que encerra aquella petição, pois, na forma do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934 (art. 94, letra f), só lhe cabe responder a taes consultas quando feitas pelas repartições.

Deante do exposto, proponho o archivamento do processo."

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 250 — Comunicando que, por despacho de 11 do fluente, foi mandado archivar o processo fichado sob n. 44.438, de 1935, relativo ao termo assignado, nessa delegacia, pelos agentes da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, para a arrecadação da taxa de viação, não só porque foi excedido o prazo do art. 791, do Codigão de Contabilidade, como, também, porque a alludida empresa já tem contracto assignado para a arrecadação do referido tributo.

N. 251 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o processo fichado sob n. 42.004, de 1935, em que o Prefeito Municipal de Lenções, nesse Estado, pede a criação de uma collectoria federal na mesma localidade, exarou, em 8 do fluente, o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, indeferido."

O parecer emitido pelo Sr. director geral, com o qual concordou o Sr. ministro, foi accorde com o prestado por esta directoria, nos seguintes termos:

"Em face do que informa a delegacia fiscal em São Paulo, sou, também, contrario á criação da collectoria pretendida. A' deliberação superior."

N. 252 — Confirmando a ordem telegraphica n. 451, de 27 do fluente, desta directoria, comunica que o Sr. director geral resolveu dispensar o 1º escriptuario dessa repartição, bacharel Vicente Frederico Gerbase, da comissão de inspector de collectorias federaes, nesse Estado, como solicitou e, bem assim, designar, para seu substituto na mesma comissão, o 3º escriptuario dessa delegacia, José Patrocínio da Silveira Caldas, conforme consta do officio n. 301, do dia 26 ultimo, do Sr. director do Expediente e do Pessoal.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 71 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado sob n. 47.244, de 1935, que tem por base o telegramma n. 164, de 20 de fevereiro ultimo, sobre distribuição da quota de que trata o art. 141 da Constituição Federal, exarou, em 11 do fluente, o seguinte despacho:

"Responda-se, em face do aviso de fls. 5, do Ministerio da Educação."

O aviso do Ministerio da Educação, a que se refere o despacho desta Directoria, está concebido nos seguintes termos:

"Restituindo a V. Ex. o incluso processo que acompanhava o officio n. 11, de 25 de abril deste anno, da Directoria Geral da Fazenda Nacional, consultando como proceder afim de attender ao pedido do inspector chefe do Serviço de Protecção á Maternidade e á Infancia do Estado do Ceará, quanto á entrega da quota de 1 % das rendas tributarias da União, de que trata o art. 141 da Constituição da Republica, tenho a honra de informar a V. Ex. que a applicação da importancia de 1 % das rendas tributarias da União, em obras de protecção á maternidade e á infancia, está dependendo de que, a respeito, seja decretada lei especial. De qualquer modo, porém, não caberá aos Estados gastar essa importancia, e sim á União, conforme o plano que for adoptado.

Reitero a V. Ex., nesta oportunidade, protestos de alta estima e distincta consideração."

N. 72 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fichado sob n. 44.891, de 1935, em que o "Gremio Capistrano de Abreu", pede permissão para realizar uma tombola, exarou, em 23 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com a informação e parecer, deferido."

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Nada tenho a oppor, subordinado o producto da tombola á comprovação, opportunamente.

A' consideração superior"

A informação, a que se refere o despacho do Exmo. senhor director geral, foi a prestada pelo official, Other de Mendonça, nos seguintes termos:

"O "Gremio Literario e Recreativo Capistrano de Abreu" pede, no requerimento de fls. 4, a realização de uma tombola, constante de um predio em Fortaleza, para o fim de erguer, na praça publica de Maranguape, um monumento á memoria do maior historiador brasileiro João Capistrano de Abreu, como homenagem da sua terra natal.

As razões apresentadas, na petição de fls. 4, são justas e verdadeiras:

"... As nações todas do universo, os Estados ou provincias os municipios ou cidades e villas, em todos os tempos, souberam cultivar carinhosamente a memoria dos seus illustres filhos, dos que, porventura, na philosophia, na historia, na litteratura, nas bellas artes, ou nos campos de batalha, tiveram o proprio nome coberto de admiração e louvor, em surtos de sabedoria ou de heroismo. E a melhor maneira como esses povos legam á posteridade seu apreço dos varões destacados é levantar-lhes estatutas nas praças publicas."

O pedido em estudo, pelo seu grande alcance patriótico, merece deferimento, desde, porém, que o referido Gremio se obrigue a comprovar a applicação do producto da tombola ao fim a que se destina."

N. 73 — Comunicando que o Sr. director geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo fchado sob n. 43.768, de 1935, em que João Porphiro Magalhães, collector das rendas federaes em Vicos, nesse Estado, pede permissão para effectuar o recolhimento da quantia de 430\$, proveniente de percentagens retiradas a maior no exercicio de 1934, exarou, em 6 do fluente, o seguinte despacho:

"De accordo com o parecer da Directoria das Rendas Internas, deferido".

O parecer emitido por esta Directoria, com o qual concordou o Sr. director geral, foi o seguinte:

"Sou pelo deferimento, em face da decisão invocada e nos termos do parecer".

A' consideração superior".

O parecer, a que se refere o desta Directoria, foi o emitido pelo sub-director Antonio Eustachio Coelho, que foi accorde com a informação prestada pelo official Olier de Mendonça, nos seguintes termos:

O Sr. delegado fiscal no Ceará, com o officio retro, encaminha o requerimento em que João Porphiro Magalhães, collector federal em Vicos, pede permissão para recolher, pela decima parte dos seus vencimentos mensaes, a quantia de 430\$ de percentagens retiradas a mais em 1934".

Em assumpto identico, conforme a ordem da Directoria das Rendas Internas a Delegacia Fiscal em Santa Catharina n. 37, de 10 de junho ultimo (*Diário Official* de 11 de junho de 1935, pagina 12.408), o Sr. director geral da Fazenda Nacional mandou proceder de accordo com o seguinte parecer desta Directoria:

"Não occorrendo, no caso, a excepção prevista na letra H, do art. 18 do decreto n. 24.036, de 1934, e attendendo a que a differença das percentagens, retiradas a maior, proveiu da applicação da tabella duodecimal em 1934, cujo exercicio ficou reduzido a nove mezes, sou pelo deferimento do pedido, desde que o debito para com a Fazenda seja solvido dentro do corrente exercicio".

Assim, penso que o pedido em estudo merece igual solução.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 91 — Comunicando que por despacho de 23 do fluente, foi mandado archivar o processo fchado sob numero 48.911, de 1935, em que Luiz Meirelles Pontes, estabelecido em Lage do Muriahi, nesse Estado, pede dispensa do pagamento de multa que lhe foi imposta.

N. 90 — Remettendo os documentos pertencentes ao archivo dessa repartição, que se achavam integrando o processo n. 61.822, de 1934 e deixaram de acompanhar a ordem n. 83, de 18 do fluente, desta Directoria.

N. 92 — Comunicando que, tendo presente o processo fchado sob n. 39.422, de 1935, em que a firma Ferreira Machado & Comp., de Campos, nesse Estado, pede a restituição da quantia de 1:800\$, proveniente de imposto de sello pago pela mesa, deixou de autorizar, por despacho de 26 do fluente, a alludida restituição, de vez que o interessado deixou perir o seu direito creditorio.

Directoria da Despesa Publica

SECÇÃO DE CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO

Processos despachados

Dia 15 de julho de 1935

N. 14.140, de 1935 — Requerimento da Caixa de Pensões dos Empregados da Casa da Moeda, pedindo aprovação de modificações feitas em seus estatutos. — A Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda, instituida em virtude do art. 33, da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, e teve sob a jurisdicção do Ministerio da Fazenda, até que, pelo decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, aquella jurisdicção foi transferida ao Ministerio do Trabalho. Como porém além dos fins de previdencia social, visasse manter um crediario, para emprestar dinheiro a seus associados mediante consignação em folha de vencimentos, pareceu que esse particular a referida sociedade continuasse sob a fiscalização do Ministerio da Fazenda. Dahi, o facto de, embora os novos estatutos da caixa estarem aprovados pelo Conselho Nacional do Trabalho, em accórdãos de 3 de março de 1932 e 5 de dezembro de 1933, ter sido o respectivo processo encaminhado a este ministerio. Mas, pela legislação actual, nem mesmo com relação ás consignações, as caixas de pensões e aposentadorias se mantiveram dependentes do Ministerio da Fazenda, conforme está expresso no decreto n. 21.763, de 24 de agosto de 1932. A' vista do exposto,

nada terá que providenciar esta directoria, alem do que propõe o parecer precedente, isto é, que se solicite a devolução destes autos ao Ministerio do Trabalho e que se intime a directoria da caixa, em causa, a regularizar a sua situação, no mais curto prazo, sob pena de ficarem suspensas todas as suas transações. Feito o necessario expediente, transmita-se este processo, com os que lhe estão annexos, a Directoria Geral da Fazenda Publica.

O parecer a que allude o despacho supra, do Sr. chefe da Secção de Consignações, é do teor seguinte:

"A Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda, tendo introduzido algumas modificações nos seus estatutos, submetteu-se á aprovação do Ministerio da Fazenda, nos termos do art. 45, dos seus estatutos em vigor (fls. 88, do processo n. 31.923, de 1931).

Este ministerio, tendo em vista o parecer da Consultoria da Fazenda Publica, de 15 de junho de 1931, que invocou o decreto n. 19.671-A, de 4 de fevereiro do mesmo anno, submetteu ditos estatutos á consideração do Ministerio do Trabalho (citado processo, fls. 88). Em accórdãos de 3 de março de 1932, o Conselho Nacional do Trabalho approvou os referidos estatutos, com as modificações suggeridas pelo mesmo conselho (citado processo, fls. 63).

Apesar disso, os mencionados estatutos não lograram aprovação do Ministerio da Fazenda. Como se verifica, a Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda, creada em virtude da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1904 e submettida directamente ao Ministerio da Fazenda, representava naquella época, as primeiras manifestações do Poder Publico, em prol do problema social e ao mesmo instituiu um crediario pelo systema de empréstimos garantidos pelas consignações em folha de vencimentos. Com o advento do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, todos os institutos dessa natureza passaram á jurisdicção do Ministerio do Trabalho, como uma consequencia logica do decreto n. 19.671-A, de 4 de fevereiro do mesmo anno. Quanto á parte referente ás consignações em folha, estiveram todas as associações de classe sujeitas ao Ministerio da Fazenda, em virtude dos diversos dispositivos que regularam este assumpto, entre os quaes o decreto n. 21.576, de 27 de junho de 1932. Mas, ainda aqui, houve posteriormente uma radical transformação na ordem de coisas. Tambem as associações submettidas ao regimen do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, tiveram pelo decreto n. 21.663, de 24 de agosto de 1932, uma organização especial, para empréstimos em dinheiro aos seus associados, e immediatamente subordinada ao Ministerio do Trabalho. Pelo que ficou exposto, verifica-se que os estatutos da Caixa de Pensões dos Operarios da Casa da Moeda, não mais dependem da aprovação por parte do Ministerio da Fazenda, não só de accordo com os dispositivos citados, como á vista do que peremptoriamente determina o decreto n. 21.784, de 14 de julho de 1934. A Caixa de Pensões dos Operarios da Imprensa Nacional, instituida tambem sob os moldes da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908, já tem a sua situação normalizada e nada mais ha que justifique, o mesmo não se verificando com a sua congénere da Casa da Moeda. Em conclusão, opino pela remessa do processo ao Ministerio do Trabalho e para que seja intimada a directoria da caixa em causa a providenciar immediatamente sua regularização, sob pena de serem suspensas todas as suas transações."

Directoria do Dominio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 20 de julho de 1935

Processos:

S. 32.905/35 — Processo relativo a alguns dos proprios nacionaes sítos em Minas Geraes, Secção de Agrologia do Ministerio da Agricultura. — De accordo com o parecer, deu-se o pedido de fls. 30/32, reconsiderando o despacho anterior.

Dia 22

N. 23.029/35 — Processo relativo a escolha do terreno para a construcção do edificio para a Alfandega de Recife, Pernambuco. — De accordo com o parecer, reconsidero o despacho de 16 de julho de 1934, á fls. 22 do processo junto, para o fim de tornal-o de nullo effeito, ficando revigorada a situação anterior. Proceda-se pela forma proposta. Eis, em resumo o parecer desta directoria, no qual se louvou o Sr. director geral ao exarar o despacho acima. O primeiro local havia sido escolhido segundo o estudo do engenheiro desta

directoria o Sr. Aristides de Figueiredo. Tendo sido organizado projecto e a administração aberto concorrência, á qual não se apresentaram concurrentes. Mais tarde a administração local do Dominio da União allegou razões de preferência por outro terreno á rua Madre de Deus, cuja escolha foi approvada por despacho do Exmo. Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, de 16/7/34. No entanto, para este terreno já havia projecto para construção do edificio dos Correios e Telegraphos. Tendo em vista essa circumstancia, bem como o facto do Governo Estadual ser obrigado por contracto a custear a construção do edificio da Alfandega e ser este partidario da primitiva escolha, esta directoria propoz que o Sr. director geral reconsiderasse o despacho de 16/7 citado, revigorando a escolha do terreno á avenida Affonso Lisboa."

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1934

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 105 — Restituindo o processo referente ao pedido de aforamento de terrenos de marinha, sitos no lugar denominado "Sítios do Areal do Brachado", communo o despacho nelle exarado pelo Sr. director geral da Fazenda Nacional. — Approvo, procedendo-se nos termos do parecer. (13.856/35.)

— Ao Sr. coronel commandante do Corpo de Bombeiros:

N. 333—Solicitando seja averbada na folha de pagamento do cabo dessa corporação, Sr. Fernando Silva, a divida de setecentos e oitenta mil réis, devendo a mesma ser amortizada em 48 prestações de 16\$250, e devendo ainda ser descontada do mesmo senhor, a importância de 30\$000 mensaes, como aluguel do predio á travessa da Alegria n. 35, casa III. (20.374/35.)

Dia 26

Ao Sr. director geral da Contabilidade da Guerra:

N. 338 — Solicitando seja averbada na folha de pagamento do Sr. Euripedes Vianna a consignação mensal de 100\$000 (42.405/35.)

— Ao Sr. director geral dos Correios e Telegraphos:

N. 339 — Solicitando seja averbada na folha de pagamento do Sr. Fernando de Lacerda, a consignação de 50\$000 mensaes (20.965/35.)

— Ao Sr. general commandante da Policia Militar do Districto Federal:

S. 340 — Solicitando seja determinado o desconto nos vencimentos do Sr. Manoel do Amaral, 3º sargento graduado da Corporação sob o commando daquella patente, de 9\$660, durante 30 mezes. (32.909/35.)

Camara de Reajustamento Economico

Expediente de 31 de julho de 1935

No processo n. 12.889/B, em que são declarantes Antonio Domingos Ribeiro e José Silvestre dos Santos (Jucuhy — Minas Geraes). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Guaxupé, para cumprimento das diligencias apontadas no parecer supra.

No processo n. 12.851/B, em que são declarantes Zerrrenner, Bulow & Comp. e Paulo Backeuser (São Paulo). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em São Paulo para cumprimento das diligencias apontadas no parecer supra.

No processo n. 2.210/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Julio Prates da Silva e sua mulher (São Gabriel — Rio Grande do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.232/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Flaminio Moreira Leite e sua mulher (Vacaria — Rio Grande do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.242/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e João Martins de Medeiros e sua mulher (São Angelo — Rio Grande do Sul). — Notifique-se o credor para que junte os documentos indicados no parecer supra.

No processo n. 2.239/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e João Pinoz de Freitas e sua mulher (Cacapava — Rio Grande do Sul). — Cumpra-se as exigencias acima indicadas.

No processo n. 2.236/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Maria José da Silveira Nunes (Livramento — Rio Grande do Sul). — De accordo, notifique-se.

No processo n. 2.231/C, em que são declarantes o Banco do Rio Grande do Sul e Marcos Centeno Crespo e sua mulher (São Lourenço — Rio Grande do Sul). — Proceda-se na forma do parecer supra.

No processo n. 2.076/C, em que são declarantes Branca de Miranda Lobato e Rita Acatauassú Nunes Bezerra (Belém — Pará). — Remetta-se á Agencia do Banco do Brasil em Belém, para os fins do art. 34, do regimento, observado o parecer retro.

Na petição de Joaquim Barbosa de Moraes relativa ao processo n. 4.115. — Junte-se ao processo n. 4.115.

Na petição de F. C. S. Ford, em que pede certidão. — Certifique-se o que constar.

Nas petições de Maximiano José de Araujo, Bernardino Galvão Prestes, Octaviano Rodrigues do Valle e Adonias Aguiar, em que pedem a juntada de documentos aos processos sem numero, sem numero e ns. 3.169 e 10.593. — Junte-se ao processo.

Na petição de Anselmi & Comp., em que pedem reconsideração da decisão da Camara no processo n. 11.074. — Protocolle-se.

Na petição de Flavio Mena Barreto Mattos, em que pede reconsideração da decisão da Camara no processo n. 7.151. — Protocolle-se.

Nas petições de Manoel Marcellino de Padua e Getulio Machado, relativas aos processos ns. 1.517 e 751. — Certifique-se.

Nas petições do Banco do Estado de São Paulo, Paulo Mendonça, Thomaz Seixas Sobrinho e Banco do Brasil, relativas aos processos ns. 1.671, 1.619, 327, 329, 342, 344, 11.726 e 1.811 e 1.637. — Como requer.

Nas petições de Waldo C. L. de Vasconcellos e Anglo-Mexican Petroleum Company, Ltda., em que pedem registro de documentos. — Registre-se.

Na petição de Gil de Methodio Maranhão relativa ao processo n. 13.239. — Como requer, juntando-se aos autos que devem subir á presidencia para despacho de avaliação.

Nas petições de Coléto José Leite, Eulalia de Paiva Tostes, Carlos de Pina, Manoel Luiz Soares, Zilda Guimarães Pires, C. Reis & Comp., Banco do Estado de São Paulo, Hernani, Gomes Vieira, Theodor Wille & Comp., João Armando Bemenjour, Alfredo Azevedo, Jacintho Vieira Serodo, Abel Monteiro de Barros, Feliciano Guimarães, Cerqueira, Soares & Comp., Banco do Brasil, em que pedem a juntada de documentos aos processos ns. 1.515, 1.514, 1.516, 1.438, 11.574, 10.144, 10.049, 3.243, 1.893, 1.619, 1.865, 1.944, 18.73, 1.747, 4.748, 11.889, 11.063, 11.326, 11.255, 3.154, 11.989, 11.988, 11.181, 10.049, 3.243, 1.893, 1.619, 1.865, 1.944, 1.873, 1.747, 4.748.

Na carta do Banco do Brasil solicitando a juntada de documentos ao processo n. 8.915. — Junte-se ao processo.

Secretaria:

Attingiu a 16.744 o numero de processos protocollados até esta data.

Foram enviados 160 registrados.

REUNIÃO DA CAMARA

Dia 31 de julho de 1935

Em sessão de hoje, reuniu-se a Camara de Reajustamento Economico, sob a presidencia do juiz, Dr. Bernardino José de Souza, e com a presença dos juizes Drs. J. J. Pereira Lima e Reginaldo Nunes. Em ordem do dia, foram apresentados varios processos, convenientemente preparados a julgamento, sendo proferidas as decisões abaixo transcriptas:

No processo n. 12.772-B (Rio Formoso, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Accioly Alves da Silva e a consequente indemnização de trinta e tres contos de réis (33:000\$000), em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo do devedor a fracção de quatrocentos e noventa e um mil setecentos e trinta réis (491\$730), de conformidade com o decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 12.807-B (Coxilha Rica, Lages, Santa) "decidiu adoptar as conclusões do relatorio de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de José Ferreira Pinto Sobrinho e outros e a consequente indemnização de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices, aos credores Miguel Roberto de Faria e outros, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — Bernardino José de Souza, presidente-relator. — J. G. Pereira Lima. — Reginaldo Nunes."

No processo n. 12.807-B (Coxilha Rica, Lages, Santa Catharina): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 27, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (59:008\$500) de Isao Gonçalves Ramos e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), em apolices, á credora Anna Magdalena Gracher, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatro mil duzentos e cincoenta réis (4\$250), de conformidade com o decreto numero 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.905-B (Cachoeira, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fl. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Roberto Barcellos dos Santos Souza e a consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, ao credor Guilherme Bescow, continuando a cargo do devedor a fracção de noventa e tres mil setecentos e cincoenta réis (93\$750), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.902-B (Araçatuba, S. Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 30, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.057-B (Ilhéos, Bahia): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (58:703\$100) de Manoel Possidonio dos Santos e sua mulher e a consequente indemnização de vinte e nove contos de réis (29:000\$000), em apolices, ao credor Banco Mizaal Tavares, continuando a cargo dos devedores a fracção de trescentos e cincoenta e um mil quinhentos e cincoenta réis (351\$550), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.830-B (Serra Negra, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Rosa Fedel Gilranguila e outros e a consequente indemnização de vinte e um contos de réis (21:000\$000), em apolices, aos credores José Cintra de Almeida, por si e como representante dos menores Nelson, Waldemar e Atilio Zelante, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e sessenta e um mil e quatrocentos réis (461\$400), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 4.043-C (Paraguassú, Minas Geraes): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 18, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Joaquim Antonio Ferreira de Lemos e sua mulher e a consequente indemnização de trinta e quatro contos de réis (34:000\$000), em apolices, aos credores Joaquim Tavares Correia e Nestor Gonçalves Tavares, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.413-B (Aracaju, Sergipe): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de João Gonçalves Franco e sua mulher e a consequente indemnização de cento e oitenta e nove contos de réis (189:000\$000), em apolices, ao credor Maschinen Fabrik Sanger Haussen Aktiel Gesell Schaft, continuando a cargo dos devedores a fracção de quatrocentos e nove mil duzentos e noventa e cinco réis (409\$295), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 11.785-B (Gameleira, Pernambuco): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 48, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Doroteu Araujo & Comp. e a consequente indemnização de cento e oito contos e quinhentos mil réis (111:500\$000), em apolices, aos credores Mario, Maria Aurora e Eurico, menores, representado por Maria Gilirana de Albuquerque Araujo, tutora, continuando a cargo dos devedores a fracção de duzentos e oitenta e sete mil novecentos e cinquenta e oito réis (287\$938), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 1.071-C (Santa Maria Magdalena, Estado do Rio): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 37, em virtude das quaes são concedidas a redução de

50 % no debito de Antonio de Araujo Cardoso Moreira e sua mulher e a consequente indemnização de trinta contos de réis (30:000\$000), em apolices, ao credor Arthur de Araujo Cardoso, tudo nos termos do decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 11.446-B (Cachoeira, Rio Grande do Sul): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 47, em virtude da qual, ex-vi do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934, ficam obrigados os credores E. Stracka & Comp a dar quitação plena a Ataliba Chaves de Lima, do seu debito verificado (164:719\$600), recebendo, em apolices, 50 % do mesmo debito, ou sejam oitenta e dois contos de réis (82:000\$000). — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.492-B (Rio Claro, S. Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 29, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel (3:700\$000) de Mario dos Santos Maia e consequente indemnização de um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), em apolices, á credora Catharina Fischer, continuando a cargo do devedor a fracção de trescentos e cincoenta mil réis (350\$000), de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *Reginaldo Nunes*, relator. — *J. G. Pereira Lima*."

No processo n. 12.082-B (Siqueira Campos — Paraná): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 30, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Francisco Methodio da Nobrega e sua mulher e a consequente indemnização de 2:500\$, em apolices, aos credores Feliciano Guimarães & Com., continuando a cargo dos devedores a fracção de 114\$950, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.455 C (Muriahé — Minas): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 20, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel de 15:870\$, de Antonio Ferreira da Silva Sobrinho e a consequente indemnização de 7:500\$, em apolices, ao credor Edmundo Rodrigues Germano, continuando a cargo do devedor a fracção de 435\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 12.886 B (Araraquara — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Antonio Gonçalves de Macedo, espolio, e a consequente indemnização de 21:000\$, em apolices, ao credor Adolpho Thomaz de Aquino, continuando a cargo do devedor a fracção de 243\$197, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.357 B (Collina — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 81, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito reajustavel, 1.167:098\$200, de João Junqueira Franco e sua mulher e a consequente indemnização de 583:500\$, em apolices, ao credor Casa Bancaria Antonio de Queiroz & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção de 498\$100, de conformidade com o decreto n. 24.233. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.361 B (Monte Azul — São Paulo): "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Sebastião de Souza Lima e a correlata indemnização de 10:000\$, em apolices, ao credor Casa Bancaria Antonio Queiroz & Comp., tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 1.302 B (Araraquara — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 34, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo, Maria Xavier Vianna e Manoel Gomes Jardim e sua mulher. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 13.003 B, em que são declarantes Manoel Gomes Conceição e Manoel Barreto e sua mulher (Araraquara — São Paulo): "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25 verso, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*."

No processo n. 11.652 B (Muricy — Alagoas): decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 56, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Francisco de Paula Accioly e filho e sua mulher, e a correlata indemnização de 3:500\$, em apolices, ao credor Leão Irmãos, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 13:515. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.046 B (Guaratingueta — São Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 26, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio Matheus Gomes e sua mulher e a correlata indemnização de 1:500\$, em apolices, ao credor Pedro Alvim Taques Bittencourt, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 260\$884, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.453 C (Muriaé — Minas Geraes): decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Antonio José Soares e sua mulher e a correlata indemnização de 6:000\$, em apolices, ao credor Edmundo Rodrigues Germano, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 9:450, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.009 B (Jaboticabal — São Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Candido Joaquim de Sant'Anna e sua mulher e a correlata indemnização de 16:000\$, em apolices, ao credor Francisco Gagliardi, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 264\$089, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente-relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.247 C (São Manoel — São Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 80, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Humberto Alves Tocci e sua mulher e a correlata indemnização de 70:000\$, em apolices, ao credor Lara Campos & Comp., continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 413\$750, de conformidade com o decreto numero 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 1.706 C (Pennapolis — São Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Fumio Hirata e sua mulher, e a correlata indemnização de 6:500\$, em apolices, ao credor Zagato Gentile, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 440\$800, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.646 B (Pennapolis — São Paulo): decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 28, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Sakamoto Nituzo e sua mulher e a correlata indemnização de 12:500\$, em apolices, ao credor Sintaro Watanabe e Singoro Hino, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 160\$600, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.918 B (Município de União de Victoria, Estado do Paraná): decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Isaac Ferreira da Cruz e sua mulher e a correlata indemnização de 30:500\$, em apolices, ao credor José Nepomuceno Franco, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 492\$700, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934. — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.234/B — Gameleira, Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 32, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Dorotheu, Araujo & Comp. (quantia reajustável 1.620:830\$700) e a correlata indemnização de 814:500\$, em apolices, ao credor

Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 415\$300, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 11.644/B — Timbaúba, Pernambuco: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 38, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Abaon Inojosa de Andrade e sua mulher e a correlata indemnização de 62:500\$, em apolices, ao credor Banco Agricola e Commercial de Pernambuco, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 324\$430, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.791/B — Joazeiro, Ceará: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 61, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Jose Parente Calou, e a correlata indemnização de 1:000\$, em apolices, ao credor Antonio Pitta, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente e relator. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.010/B — Bebedouro, S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 23, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Jacinto Rodrigues de Freitas e sua mulher e a correlata indemnização de 2:000\$, em apolices, ao credor Antonio Perri, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 10.597/B — Itabuna, Bahia: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 43, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Fred Gedeon e sua mulher e a correlata indemnização de 36:000\$, em apolices, ao credor Elias Maron, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.018/B — Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 31, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Arthur Silveira e sua mulher e a correlata indemnização de 31:000\$, em apolices, ao credor Paulino de Mello Dutra, tudo nos termos do decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 2.008/C — Mangaratiba, Rio de Janeiro: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 25, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o archivamento do presente processo. São declarantes neste processo Pierre Duhart e Antonio Pinto e sua mulher". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 1.497/C — Penapolis, S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 22, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Kioze Kumade e sua mulher e a correlata indemnização de 6:500\$, em apolices, ao credor Antonio Greco, continuando a cargo dos devedores a fracção irrealizável de 280\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.651/B — Capella, Estado de Alagoas: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 58, em virtude das quaes são concedidas a redução de 5 % no débito de José Gomes de Araujo e a correlata indemnização de réis 31:000\$, em apolices, ao credor Leão Irmãos, continuando a cargo do devedor a fracção irrealizável de 184\$970, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*, relator.

No processo n. 12.007/B — S. José do Rio Pardo, São Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 57, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no débito de Gabriela de Oliveira Machado e a correlata indemnização de 35:000\$, em apolices, às credoras Risoleta Oliveira Machado e Maria de Lourdes Oliveira Machado, continuando a cargo da devedora a fracção irrealizável de 275\$, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 12.881/B — Pirajuby, S. Paulo: "decidiu adoptar as conclusões do relatório de fls. 34, em virtude das quaes são concedidas a redução de 50 % no debito de Thesolonicio Augusto do Nascimento e sua mulher e a correlata indemnização de 19.000\$, em apolices, ao credor Angelo de Paoli; de 10.500\$ ao credor Natale de Paoli; de 8.000\$ ao credor José de Paoli, continuando a cargo dos devedores, além do restante da divida, as fracções irrealizáveis de 156\$100, de 452\$060 e de 214\$040, respectivamente, de conformidade com o decreto n. 24.233, de 12 de maio de 1934". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

No processo n. 13.014/B — S. João da Boa Vista, São Paulo: "decidiu adoptar a conclusão do relatório de fls. 32, em virtude da qual é denegado o reajustamento requerido, ordenando o arquivamento do presente processo. São declarantes neste processo o Banco Commercial do Estado de São Paulo e Lucina Raposo de Vasconcellos". — *Bernardino José de Souza*, presidente. — *J. G. Pereira Lima*, relator. — *Reginaldo Nunes*.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 20.396, de 1935 — Manoel Gonçalves. — A vista da informação com a qual concordou o parecer, reduza-se o valor locativo para 5.400\$000 annuaes, para produzir effectos em 1936 proximo futuro, sem prejuizo, porém, da revisão a que ora se procede.

N. 12.051, de 1935 — Sezino da Motta Santos. — Encontrando-se já archivados no Cartorio do Tribunal de Contas os livros de lançamento do imposto de industrias e profissões de 1931, conforme se declara a fls. 3, nada ha que deferir, devendo o requerente dirigir-se, querendo, áquelle Tribunal. Publique-se.

N. 21.774, de 1934 — Confiança Predial. — Responda-se que a consulta está resolvida pelo despacho desta Recebedoria publicado no *Diario Official* de 5 de junho ultimo. Publique-se.

N. 16.405, de 1934 — Consulta do Instituto Hypothecario e Financeiro S. A. — Responda-se que o assumpto já está resolvido pelo despacho desta Recebedoria publicado no *Diario Official* de 5 de junho ultimo. Publique-se.

Processos:

N. 11.775, de 1935 — Consulta de Saboia, Braga, Limitada — Consulta a firma Saboia, Braga, Limitada, com negocio de construcções civis e prediaes, se, pela lei, se acha obrigada ao pagamento de imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis, e, no caso affirmativo, se o pagamento recai sobre as importancias totaes das construcções ou sobre o valor dos materiais empregados nas mesmas construcções deduzidas os salarios e os serviços profissionais da firma.

O assumpto da consulta desde 1923 está resolvido pela obrigatoriedade do pagamento do referido imposto pelos constructores desde que estes adquiram materiais para serem empregados nas construcções, o que importa, segundo a lição dos tratadistas, na revenda, caracterizando, portanto, uma verdadeira operação mercantil. (Ordem n. 361, da D. da Receita & Recebedoria, *Diario Official* de 12 de outubro de 1923).

Vemos ainda o assumpto perfeitamente esclarecido no parecer dado pelo Sr. Lindolpho Camara, na consulta da Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro, interessada em bem orientar os seus associados, e approvado pelo Sr. ministro da Fazenda, como se verifica da Ordem n. 437, da extinta Directoria da Receita Publica e publicada no *Diario Official*, de 4 de dezembro de 1923.

A controversia, pois, que a materia tem levantado, encontra doutrina já firmada pelo Thesouro, de que nas empreitadas de construcções ha uma venda perfeita e acabada, com a compra de materiais para a revenda, transformados ou empregados, com intenção manifesta de lucro, não podendo, portanto, escapar ao pagamento do imposto do sello proporcional sobre as vendas mercantis.

E desde que dos respectivos contractos nenhuma referencia se faça para distinguir, convenientemente, qual a importancia correspondente ao material fornecido e a mão de obra, ou dos serviços profissionais dos engenheiros, deverá o imposto recahir sobre o valor total da construcção, pago de ac-

bordo com as condições ajustadas entre as duas partes interessadas, não se levando em conta qualquer sello adhesivo pago no contracto por acaso existente por se tratar de imposto differente, conforme já tem sido resolvido pelo Thesouro.

N. 17.448, de 1935 — Consulta de Francisco Penalva dos Santos — O objecto da consulta incide no pagamento do imposto de consumo, de que trata o § 31 do art. 3º do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, desde que o seu preço de venda, na fabrica, exceda de 5\$000 por unidade, devendo, tambem, confer a cevida rotulagem, nos termos do regulamento do dito imposto.

N. 14.721, de 1933 — Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes — A vista do que consta deste processo onde apurado está que houve fallencia da firma que deixara de cumprir o dispositivo regulamentar, infracção, porém, que nenhum prejuizo causou á Fazenda Nacional, visto se tratar de falta de devolução de duplicata; e, para que não prosiga um processo administrativo contra quem não mais existe, resolvo mandar archivar-o para todos os effectos.

Precafeiros despachados:

Juizo da 7ª Vara Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ivan Maury. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$000 (trezentos mil réis), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Autos de infracção:

Auto n. 15, de 1932, contra Lojas Americanas S. A. — Intime-se novamente a requerente, marcando-se-lhe o prazo de cinco dias (5) de accordo com o parecer.

Auto n. 352, de 1933, contra Moerbeck & Comp. Ltd. — Entregue-se a mercadoria em questão mediante as formalidades regulamentares.

N. 94, de 1935, contra D. Francisca Ferreira das Chagas Rezende. — Em face do laudo da Casa da Moeda declarando que o sello de 50\$000, collado no contracto de locação de fls. apresenta provas de uso anterior, julgo procedente o auto de fls. e imponho a D. Francisca Ferreira das Chagas Rezende, residente nesta cidade, a multa de 2.000\$000, minimo do art. 65, letra a, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das instrucções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 95, de 1935, contra D. Emilia Teixeira da Motta. — O auto de fls. base deste processo foi lavrado no dia 6 de fevereiro deste anno, contra D. Emilia Teixeira da Motta, por haver assignado, em 5 de dezembro do anno passado, um contracto de locação onde se achava collado um sello de 50\$000 e dous ditos da taxa de 20\$000, usadas anteriormente, conforme consta do laudo de fls. da Casa da Moeda.

Pela certidão de obito de fls. 18 e attestado de fls. 19, verifica-se que a autuada falleceu, nesta cidade, no dia 3 de março ultimo, e por isso, conforme tem decidido o Thesouro e consta das ordens ns. 915, de 1917, á Delegacia Fiscal em São Paulo, 128 e 287, de 1923, respectivamente, á Delegacia Fiscal em Minas Geraes e a esta Recebedoria, tendo desapparecido a infractora, pelo seu fallecimento, a multa não pode ser imposta a uma pessoa que não mais existe, nem tão pouco a extranhos. — Julgo insubsistente o auto de fls. e deste meu despacho recorro para o 1º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação vigente.

N. 946, de 1933, contra Horacio Pinto. — Não havendo no processo em estudo prova capaz de convencer ao julgador o verdadeiro responsavel pela applicação do sello usado no documento de fls. de vez que o mesmo foi inutilizado a carimbo pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, sem nenhuma assignatura, devolva-se o processo ao Departamento Nacional do Trabalho, afim de que sejam determinadas diligencias que melhor possam orientar o julgamento do mesmo processo.

N. 20, de 1935, contra D. R. Salgado. — Contra a firma D. R. Salgado foi lavrado o auto de fls. pelo auxiliar da fiscalização servindo na Estação de São Diogo, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pelo facto de haver verificado um acrescimo de 50 queijos, na remessa a que se refere a guia n. 28, de 5 de janeiro deste anno, da referida firma.

Intimada a autuada, apresentou sua defesa allegando haver se dado a falta em virtude de não possuir uma balança official no local da remessa do producto e dahi a differença verificada. Alisa, tambem, que adquirindo, mensalmente,

de sete a oito contos de réis de sellos do imposto de consumo para sellagem dos seus productos, não teria nenhum proveito deixando de pagar o imposto de 50 queijos.

De facto, a diminuta diferença verificada, logo demonstra não ter havido má fé ou intuito doloso da parte da autuada para fugir ao pagamento do imposto devido e:

Considerando que o mesmo imposto já foi satisfeito, como se vê da guia de sello aqui junta;

Considerando que o auxiliar da fiscalização autuante, irregularmente, procedeu á entrega da mercadoria em questão sem o preenchimento do exigido no art. 127 do Regulamento do Imposto de Consumo em vigor:

Resolvo julgar improcedente o mesmo auto e determinar o archivamento deste processo, depois de feitas as devidas anotações.

N. 708, de 1933, contra Continental Products Company. — Nos termos da informação do autuante e parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de fls. e mando seja o mesmo archivado, depois de devidamente anotado.

N. 676-1933, c/Pedro L. Licht & Comp. — A' vista do que consta deste processo e de accordo com o parecer da 3ª Sub-Directoria, julgo improcedente o auto de fls. e mando que, feitas as devidas anotações, seja o mesmo processo archivado.

N. 743, de 1933, contra a Perfumaria Lopes S. A. — Não tendo ficado positivada a infracção de que dá conta o auto de fls., como se vê do termo de exame de fls. e da propria informação do autuante, julgo improcedente o auto de fls., devendo ser o mesmo archivado, depois de anotado no protocollo de autos.

N. 795, de 1933, contra Antonio Tavares — Constando deste processo ter sido a duplicata em questão devolvida sem o aceite respectivo, volte á 3ª Sub-Directoria para mandar verificar se houve qualquer dos motivos estabelecidos no art. 7º do decreto n. 22.061, de 1932, para assim proceder o comprador autuado.

N. 810, de 1933, contra Thimotheo Barreto de Faria — A' vista do que consta deste processo que tem por base o auto lavrado por infracção do art. 111, § 13, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, e:

Considerando que foi irregular o procedimento do auxiliar da fiscalização, autuante, fazendo a entrega da mercadoria, depois de apprehendida, sem o requerimento da parte interessada e mais requisitos exigidos no art. 127 do citado decreto;

Considerando que nesse processo nenhum prejuizo foi causado á Fazenda Nacional, de vez que foi adquirida a importancia do sello para o producto apprehendido, julgo improcedente o auto de fls. para qua seja o mesmo archivado, depois de anotado.

N. 828, de 1933, contra José Goulart da Costa — A' vista do que deste processo consta e estando a defesa de fls. desstituida de qualquer prova, quanto ao que allega, resolvo julgar procedente o auto de fls. e impor á firma José Goulart da Costa a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto numero 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se, por intermedio da Collectoria Federal de Araxá, Estado de Minas Geraes, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 217, de 1935, contra Ermanno Colosimo — Na estação maritima da E. F. Central do Brasil foi, pelos auxiliares da fiscalização do imposto de consumo, apprehendida a guia de sello n. 260, de 21 de fevereiro deste anno, da fabrica de aluminio e seus artefactos de Ermanno Colosimo, estabelecida em S. Paulo, por não conterem a respectiva data, as partes dos sellos (talão-guia) alli apostos, e tambem por não ter sido o talão devidamente rubricado na repartição fiscal competente.

Intimada a firma autuada apresentou, no prazo da lei, a sua defesa allegando "não saber qual a irregularidade existente na alludida guia".

Estando a infracção de que dá conta minuciosamente o auto de fls., materialmente provada com a apprehensão da guia em questão, doc. de fls. 2, julgo procedente o mesmo auto e imponho a Ermanno Colosimo a multa de 200\$000, minimo do art. 66 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se, por intermedio da Recebedoria Federal de São Paulo, para o pagamento da multa no prazo de 30 dias;

não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 8º das Instruções baixadas com o decreto n. 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 882-19-34 c/Souza & Comp. — A' vista do que consta deste processo e provado com está haver a firma autuada conservado em seu poder a duplicata em questão, por mais de 30 dias, não sendo acceptavel o que allega na sua petição de defesa, por falta de qualquer elemento de prova, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Souza & Comp. a multa de 100\$000, minimo do art. 34 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

N. 272, de 1935, contra Norton Megaw & Comp. Ltda. — A posse de sellos do imposto de consumo, pertencentes a mercadoria já consumida, está materialmente provada e confessada no processo em estudo.

E tendo em vista a doutrina do Thésouro, constante da Ordem n. 245, da extincta Directoria da Receita Publica á Delegacia Fiscal em S. Paulo, publicada no *Diario Official* de 12 de maio de 1923, julgo procedente o auto de fls. e imponho á firma Norton Megaw & Comp. Limitada, a multa de 600\$000, minimo do art. 53 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma dos arts. 7º e 9º das Instruções baixadas com o decreto numero 24.763, de 14 de julho de 1934.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 31 de julho de 1935

Requerimentos despachados:

N. 12.779 — Salim Mamed. — Em face da informação, imponho ao requerente Salim Muamed, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 6.675 — Florinda de Souza. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela forma proposta, dando-se baixa *ex-officio* no lançamento existente em nome de Nair Silveira, a quem imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Imponho outrossim a collectanda Florinda de Souza, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 9.393 — Cooperativa de Consumo dos Auxiliares de Commercio e Industria do Brasil. — Intime-se a collectanda a allegar o que entender no prazo de 15 dias.

N. 17.957 — Oscar P. Seckler. — Inscreva-se a collecta de fls. 2, pela forma proposta. Imponho a Oscar P. Seckler, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 18.161 — Valladares Fernandes & Comp. Ltd. — Averbese a baixa, a partir do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 2.163 — Giovan Giovannardi. — A' vista da informação e parecer, nada ha a providenciar. Imponho a Giovanni Giovannardi, a multa de 100\$000, minimo da lei.

N. 2.138 — José Machado Pavão. — Proceda-se pela forma proposta na informação de fls. 4. Imponho a Jose Machado Pavão e a M. L. Salvador & Comp., a cada um, a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 1.457 — Josef Schlimmer. — Averbese a mudança *ex-officio*. Imponho a José Schlimmer, a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 17.711 — Elisabeth K. Lammer. — Averbese a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercicio.

N. 17.747 — Daudt de Oliveira & Comp. — Transfira-se. Imponho a Daudt Oliveira & Comp., a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 20.517 — Nicolau Fernandes Diniz. — Averbese a baixa. Imponho a Nicolau Fernandes Diniz, a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 15.853 — Companhia Sul Americana de Armazens Geraes. — De-se a baixa.

N. 15.855 — Sociedade Nacional Commissaria de Café. — Idem.

N. 20.494 — Augusto Rodrigues. — Averbese a baixa. Imponho a Augusto Rodrigues, a multa de 50\$000, minimo da lei.

N. 15.854 — Companhia Propaganda Ad. e Commercio (Propac e seus directores). — Annote-se a baixa, cancellando-se as certidões de divida indicadas.

N. 15.018 — Trajano Cirne Maia. — Dê-se a baixa.
 N. 17.534 — Chieri & Comp. — Idem.
 N. 1.537 — Vicente Cravo. — Idem.
 N. 1.518 — José Peluffo & Comp. — Idem.
 N. 15.675 — Duarte Antonio Gonçalves Maia. — De acordo com a informação, mantenho o despacho anterior.
 N. 4.354 — Companhia de Nickel do Brasil. — A vista da informação e parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, para torná-lo de nullo effeito sómente na parte relativa a multa imposta.
 N. 19.237 — Rosa Ferreira. — Transfira-se.
 N. 18.742 — Oswaldo Amaral Lobo. — Dê-se a baixa.
 N. 18.848 — Fabrica Luvicta Ltd. — Déferido.
 N. 19.029 — Prostampa Argentina S. A., e seus directores. — Annote-se a baixa.
 N. 11.265 — Elial Duarte. — Transfira-se.
 N. 18.603 — Christina Ramos de Mello. — A vista da informação e parecer, inscreva-se a requerente com a nota de isento.
 N. 18.409 — Eurico Ribeiro Bastos. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Eurico Ribeiro Bastos, a multa de 100\$000, mínimo da lei.
 N. 20.285 — Fiel Fil Ltd. — Idem.
 N. 20.253 — Demetrio Imolentzou. — Idem.
 N. 2.100 — Informador da Varegista. — Idem.
 N. 18.292 — Dib Manne. — Averbse a baixa a partir do 2º semestre do corrente exercício.
 N. 18.396 — Empresa Aguas Imperatriz Ltd. — Annote-se a baixa.
 N. 18.623 — Rapozo & Martins. — Idem.

Certidões:

N. 20.617 — Benjamin Augusto de Souza Motta. — Encontrando-se os livros referentes aos exercícios de 1928 no Tribunal de Contas, dirija-se o requerente querendo, ao mesmo Tribunal.

Primeiro Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 do corrente, ás 14 horas, a 89ª sessão ordinaria do Primeiro Conselho de Contribuintes.

Compareceram os Srs. Randolpho Chagas, presidente; Othon de Mello, vice-presidente; Gennaro Vidal, Almerindo de Castro, Mario Ludolf e Octavio Bulhões; o Sr. Sá Filho, representante da Fazenda Publica e o secretario Sr. Diomedes da Rocha Santos.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a acta da sessão anterior, realizada no dia 23 do corrente.

No expediente foi lido o officio da Directoria do Expediente e Pessoal do Thesouro, n. 943, de 25 do mez corrente, communicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso que o Sr. representante da Fazenda interpoz do accordo n. 631, concernente ao recurso n. 676, de The National City Bank of New York e de J. A. de Oliveira & Comp. — Recebedoria do Districto Federal, para declarar inapplicavel á especie o prazo respectivo estabelecido no art. 83, doCodigo Penal, e sujeitar o referido Banco ao pagamento do sello com revalidação sobre todos os avisos expedidos depois de 27 de agosto de 1927 da multa de 13:500\$000, de accordo com os arts. 60, lettra a e 68, § 8º, combinados, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes

RECURSOS

N. 15 — Banco Brasileiro Allemão e Banco Nacional Ultramarino — Imposto do sello — Recebedoria do Districto Federal — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento ao recurso para considerar nullo o auto, contra os votos dos Srs. Octavio Bulhões e Almerindo de Castro. E' designado para redigir o accordo o Sr. Othon de Mello.

N. 1.606 — Domingos Rosito di Carmine — Imposto do sello — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.679 — Cotofificio Othon Bezerra de Mello, S/A — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

S. 1.692 — Theodor Bloch & Comp. e Bank of London and South America, Ltda. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, o Sr. Genaro Vida. — Dá-se provimento ao recurso para julgar improcedente o auto, unanimemente. O Sr. Othon de Mello votou pela conclusão.

N. 1.627 — Bank of London & South America, Ltd. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Não se toma conhecimento do recurso, por perempto, unanimemente.

N. 1.701 — Juvenal Macedo — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 1.708 — Deppermann & Comp. — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o senhor Almerindo de Castro. — Dá-se provimento, em parte, para reduzir a multa á 200\$000, mínimo do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926, cobrando-se o imposto simples, unanimemente.

N. 1.740 — Salvador Esperança & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento ao recurso para julgar-se insubsistente o auto, unanimemente.

N. 1.741 — Alves de Britto & Comp. — Vendas mercantis — Recebedoria Federal em S. Paulo — *ex-officio* — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.743 — Zacharias Antonio de Linia — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Almerindo de Castro. — Dá-se provimento, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

S. 705 — Thereza Tinoco de Queiroz (representada pelo inventariante Abelardo T. Queiroz) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda, annexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se

N. 1.445 — Antonio Ramiro Costa — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — *ex-officio* — Relator o Sr. Octavio Bulhões. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.475 — Raphael Antnio Elihimas — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Dá-se provimento ao recurso para annullar o lançamento quanto á multa, unanimemente.

N. 1.534 — Francisco Baldino — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Mario Ludolf, com vista ao Sr. Othon de Mello. — Dá-se provimento ao recurso, para mandar fazer as deducções pretendidas, contra os votos dos Srs. Almerindo de Castro e Othon de Mello.

N. 1.621 — Simon Matheus Gonzalez — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Alfandega de Santos — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.631 — Octaviano de Moura Andrade — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Tomasse conhecimento, para devolver o processo á instancia inferior, afim de que profira decisão, por se tratar de materia nova, unanimemente.

N. 1.637 — Loureiro Guimarães & Comp. — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator o Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, contra o voto do Sr. Almerindo de Castro e resolve-se não cancellar as expressões indicadas pelo Sr. representante da Fazenda, unanimemente.

N. 1.641 — João Lourenço de Amaral — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Imposto de Renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Preliminarmente, julga-se o recurso interposto regularmente, contra o voto do relator, de *meritis*; dá-se provimento, contra os votos dos Srs. relator e Octavio Bulhões. E' designado para redigir o accordo o Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.642 — J. M. Barreto — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento, contra o voto do relator. E' designado para redigir o accordo o Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.646 — Mariano Paim Pamplona (espolio) — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexo á Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.647 — Antonio Flor & Irmão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda annexa á Delegacia Fiscal em São Paulo *ex-officio* — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.652 — Francisco Sampaio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento ao recurso, para mandar excluir a quantia de 10:000\$000, contra o voto do Sr. Othon de Mello.

N. 1.656 — Ribeiro Junqueira Irmão & Botelho — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

N. 1.657 — Pereira Campos & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Dá-se provimento, unanimemente.

N. 1.674 — Theodor Wille & Comp. Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — *ex-officio* — Relator, o Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.775 — Dario Lopes de Almeida — Imposto de renda — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Octavio Bulhões. — Não se toma conhecimento do recurso, por precepto, unanimemente.

N. 1.682 — Livonius & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, o Sr. Gennaro Vidal. — Toma-se conhecimento para mandar devolver o processo afim de que a repartição profira decisão, unanimemente.

N. 1.684 — Livonius & Comp. — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Toma-se conhecimento para mandar devolver o processo afim de que a repartição profira decisão, unanimemente.

N. 1.689 — Joaquim Vicente Torres — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal na Parahyba — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.694 — Companhia Central de Armazens Geraes — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello. — Não se toma conhecimento do recurso *ex-officio*, unanimemente.

N. 1.703 — A. Zagonel & Comp. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Paraná — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo de Castro. — Nega-se provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.706 — José Neves Gomes de Sá — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Othon de Mello. — Nega-se provimento, unanimemente.

Diligencia:

N. 1.607 — Sociedade Quelijaria Ltda. Hansa Humboldt.

Vista:

N. 1.713 — The São Paulo Gas Co. Ltd. — Ao Sr. Octavio Bulhões.

Pauta para a sessão ordinaria a realizar-se no dia 2 de agosto, ás 14 horas.

Recursos:

(Sessão publica)

N. 1.677 — André Pacheco — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Pernambuco *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.710 — Mario e João Corradi — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.801 — José Orlando de Carvalho — Vendas mercantis — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.818 — Bruno Meneghini — Vendas mercantis — Recebedoria Fiscal em São Paulo — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 1.685 — Banco Sul do Brasil, Nietsche & Hoemke e Emilio Jacobs — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Santa Catharina — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.753 — Pereira Queiroz & Comp. e Bank of London South America Ltd. — Imposto do sello — Recebedoria Federal em São Paulo — Relator, S. Almerindo Castro.

N. 1.806 — Banco Comercio e Industria de Minas Geraes e Companhia de Lactinios Palmyra — Imposto do sello — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

(Sessão secreta)

N. 1.147 — Camillo Mercio Xavier — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Rendas — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.425 — Antonio Augusto Carvalho Chaves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, Sr. Octavio Bulhões, com vista ao Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.660 — Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.704 — Domingos Ribeiro Moreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.705 — Domingos Ribeiro Moreira — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.714 — St. John d'El Rey Mining — Imposto de renda — Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.719 — Marcadora Ltda. — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Alfandega de Santos — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.722 — Delphina da Gloria Esteves — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Estado do Rio — *ex-officio* — Relator, Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.739 — Gaspar José Soares — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro — *ex-officio* — Relator, Sr. Mario Ludolf.

N. 1.747 — Alfredo Marinho Paes Barreto — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, o Sr. Gennaro Vidal.

N. 1.750 — Rachel Grumbach Braga — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.751 — Elias Acha & Irmão — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Espirito Santo — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.756 — S/A Henrique Suerus — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.758 — Banco Popular de Sobral — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Ceará — *ex-officio* — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 1.761 — Carlos Henrique de Sá — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Pernambuco — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.763 — Custodio da Costa Braga (espolio) — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Almerindo de Castro.

N. 1.766 — Ernestina Meirelles La Porta — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.768 — Maria Antonietta P. Feldmann — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Sr. Almerindo Castro.

N. 1.771 — Djalma de Sá Boechat — Imposto de renda — Secção do Imposto de Renda anexa á Delegacia Fiscal em Minas Geraes — Relator, Sr. Othon de Mello.

N. 1.790 — José Pinto Durães — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — Relator, Sr. Octavio Bulhões.

N. 1.791 — Alonso & Osorio — Imposto de renda — Directoria do Imposto de Renda — *ex-officio* — Relator, Sr. Othon de Mello.

Segundo Conselho de Contribuintes

Realizou-se no dia 26 de julho de 1935, sexta-feira, ás 14 horas, a sessão ordinaria do 2º Conselho de Contribuintes. Compareceram os Srs. Mario Foster Vidal Cunha Bastos, presidente; João da Cruz Ribeiro, vice-presidente; Arlindo Soriano Pupe, José de Oliveira Marques, membros do Conselho; o Sr. Waldemar Mesquita, suplente, em substituição

ao Sr. Antonio Bezerra Cavalcanti; os Srs. João Gonçalves Machado Netto, representante da Fazenda Publica, e Frederico Diniz Martins, secretario. Ausente o Sr. Tito Rezende.

Aberta a sessão, foi lida a acta da sessão anterior, realizada no dia 23 de julho corrente, a qual foi approvada.

Passando-se á ordem do dia, foram julgados os seguintes recursos:

N. 26 R — Leonardo Felipe Fortunato — Operações bancarias. Recons. do acc. n. 336. Cons. da F. Publica. Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Foi indeferido o pedido de reconsideração, para confirmar o accórdão anterior, unanimemente.

N. 27 R — J. Santos Silva — Imposto de consumo. Delegacia Fiscal no Estado do Rio. Recons. do acc. 182. Relator, Sr. José de O. Marques. Foi indeferido o pedido de reconsideração, para confirmar o accórdão recorrido, unanimemente.

N. 1.632 — Irmãos Pezzollo Sobrinho — Imposto de consumo. Recebedoria do Districto Federal. Relator, Sr. José de O. Marques. — Negou-se provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.902 — S. A. Tinturaria Brasileira de Seda e Companhia Gessy. Imposto de consumo. Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. Relator, Sr. José de O. Marques. — Com vista ao Sr. presidente.

N. 1.918 — S. A. Industrias Reunidas F. Matarazzo — Imposto de consumo. Delegacia Fiscal em São Paulo. Relator, Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, concedendo-se, porém, 50 %, de accórdo com o inciso IV, artigo 1º, do decreto n. 21.459, de 1 de junho de 1932, unanimemente.

N. 1.933 — Sam Rabinowich & Comp. — Imposto de consumo. Delegacia Fiscal em Santa Catharina. Relator, senhor João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.938 — Elias Tomchinski — Imposto de consumo. Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. Relator, senhor João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.943 — Delphim de Carvalho e Recebedoria Federal em São Paulo — Voluntario e *ex-officio*. Imposto de consumo. J. Araujo Pinto & Irmão Ltda. Relator, Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento aos recursos voluntario e *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.948 — Luiz Spina — Imposto de consumo. Recebedoria Federal em São Paulo, *ex-officio*. Relator, Sr. João Ribeiro. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 1.976 — Alvares de Carvalho & Comp. Ltda. — Operações cambiaes. Directoria das Rendas Internas, *ex-officio*. Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento por escapar da competencia do Conselho, unanimemente.

N. 1.986 — Archangeló Geconci — Imposto de consumo. Delegacia Fiscal em São Paulo. Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Tomou-se conhecimento do recurso para, mantendo a cobrança do imposto, impôr ao recorrente a multa de 200\$, minimum da penalidade estabelecida no art. 88 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, unanimemente.

N. 2.026 — Paulino Augusto da Fontoura — Imposto sobre vales para acquisição de brindes. Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, *ex-officio*. Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.036 — Pedro Santa Rosa — Imposto de consumo. Delegacia Fiscal em São Paulo, *ex-officio*. Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.044 — Maurilio Chloboli — Decreto n. 2.442, de 1897. Recebedoria Federal em São Paulo. Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Não se tomou conhecimento e encaminha-se ao Conselho Superior de Tarifa, unanimemente.

N. 2.046 — Gaudencio Torquato do Rego — Decreto numero 21.459, de 1932. Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, *ex-officio*. Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.051 — Felício Bossaim — Imposto de consumo. Delegacia Fiscal em Minas Geraes. Relator, Sr. Arlindo Pupe, *ex-officio*. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.056 — Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Imposto de consumo. Delegacia Fiscal em Santa Catharina. Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida, unanimemente.

N. 2.061 — Nassib J. Mattar — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Geraes. Relator, Sr. Arlindo Pupe. — Negou-se provimento, unanimemente.

Nota — N. 1.992 — Converteu-se o julgamento em diligencia

Ministerio da Marinha

Por portaria de 31 de julho, de conformidade com o paragraho 3º, do art. 4º do decreto n. 42, de 15 de abril ultimo, concede seis meses de licença, correspondente ao periodo de 4 de maio de 1920 a 4 de maio de 1930, ao capitão-tenente do Corpo de Officiaes da Armada, Lincoln Custodio Nunes, tendo em vista o resultado da inspecção de saude a que foi submettido.

Esta portaria deverá ser apresentada ás estações competentes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de julho de 1935

Sr. ministro do Trabalho:

N. 1.975 — Transmittindo cópia authentica das sugestões que foram apresentadas pelo capitão dos Portos do Estado do Paraná, referentes á alteração no criterio actual da escolha dos membros das Delegacias de Trabalho Maritimo, solicita para o caso a sua esclarecida attenção.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.976 — Desejando a Marinha prestar toda a colaboração para o completo exito da VIII Feira Internacional de Amostras, da cidade do Rio de Janeiro, não obstante faltarlhe verba para custear despesas dessa natureza, os capitães de mar e guerra, engenheiros navaes, Julio Regis Bittencourt e Arnaldo do Valle Lins, que ora são designados para representar este Ministerio naquella certamen, a inaugurar-se no dia 12 de outubro proximo vindouro.

— Sr. interventor federal no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.977 — Transmittindo os papeis referentes a um abaixo-assignado feito por moradores de Nova Friburgo, ao director do Sanatorio Naval dalli, solicita as providencias possiveis, porquanto este Ministerio não está aparelhado para attender a pedidos dessa natureza.

— Sr. delegado do Thesouro Brasileiro em Londres:

N. 1.978 — Solicita providencias para que seja paga ao "Bureau Hydrographique International", a contribuição devida pelo Brasil e referente ao anno em curso, no valor de 8.000 francos, ouro.

Esse pagamento deverá effectuar-se por intermedio do Barclay's Bank (France), Limited — 1, Boulevard des Moulins, Monte Carlo, Principality of Monaco.

— Sr. director geral do Pessoal:

N. 1.979 — Designa os capitães de mar e guerra, engenheiros navaes, Julio Regis Bittencourt e Arnaldo do Valle Lins, para representarem este Ministerio na VIII Feira Internacional de Amostras da cidade do Rio de Janeiro, a inaugurar-se no dia 12 de outubro proximo vindouro.

N. 1.980 — Elogia o contra-almirante Amphiloquio Reis, pela dedicação, competencia e zelo com que se houve durante o tempo em que exerceu as funções de director geral da Fazenda, dos quaes foi exonerado por ter sido nomeado director geral da Navegação.

N. 1.981 — Elogia o contra-almirante Dario Paes Leme de Castro, que acaba de deixar o cargo de director geral da Aeronautica, por ter sido nomeado director geral da Marinha Mercante pelo zelo, inextinguivel dedicação e grande interesse pelo progresso da aviação naval, durante o periodo em que exerceu aquellas funções.

N. 1.982 — Elogia o contra-almirante Adalberto Nunes, pela dedicação, competência e alto desortínio com que dirigiu a Diretoria de Marinha Mercante, cumulativamente com a presidência do Tribunal Marítimo Administrativo, cargos que deixou por ter sido nomeado director geral de Fazenda.

N. 1.983 — Elogia o capitão de mar e guerra, Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, pelo cabal e eficiente desempenho que deu a todas as comissões que lhe foram commettidas, como commandante da Segunda Divisão Naval, demonstrando sempre conhecimentos profissionais, zelo e dedicação.

N. 1.984 — Elogia o capitão de mar e guerra, Guilherme Riechen, pela operosidade, zelo e qualidades profissionais que revelou no exercício do cargo de commandante da Primeira Divisão Naval.

N. 1.985 — Elogia nominalmente o pessoal abaixo mencionado, pela proficiência, capacidade e dedicação com que se houve na execução dos trabalhos de alinhamento das machinas motoras do encouraçado "São Paulo":

Capitão-tenente FeFelicissimo Villanova Machado.
SO-CO-MA, Floriano Carneiro de Campos Mello.
SO-CO-MA, Demetrio Sebastião de Oliveira.
7.759-AE-MA-1º sargento Octacilio de Andrade e Silva.
7.353-AE-MA-2º sargento Gerson do Nascimento.
3.516-PE-MA-1º, Gontram Machado de Oliveira.
14.006-PE-MA-1º, Lourenço da Silveira Sá.
7.372-PE-MA-1º, José Farias Costa.
14.185-PE-MA-1, Vicente Carlos dos Cantos.
0.545-PE-MA-2º, Antonio Veiga.

Requerimentos despachados

Hack, Renner & Comp., Limitada (requerimento de 29 de abril de 1935, ficha n. 35.161, pedindo abertura de concorrência para fins de inscreverem-se na mesma, com proposta de fornecimento de calçados). — A vista da informação da D. F., não podem ser attendidos, podendo inscrever-se nas futuras concorrências, desde que se apresente devidamente habilitada.

Antonio Caetano de Castro (requerimento de 17 de junho de 1935, ficha n. 36.700, pedindo lhe ser passado por certidão o tempo em que serviu à Marinha). — Compareça à Secretaria da Marinha.

Sociedade de Navegação Paraná Santa Catharina (requerimento de 22 de junho de 1935, ficha n. 36.914, pedindo que pela D.E.N. sejam passados por certidão os termos da vistoria procedida nas embarcações "Tunisie III", "Tunisie IV" e "Tunisie V", de sua propriedade). — Compareça à Secretaria da Marinha.

Salustiano Honorio dos Santos (requerimento de 22 de junho de 1935, ficha n. 36.794, pedindo lhe ser concedida carta de 2º piloto da Marinha Mercante). — Indeferido, à vista da informação.

José Francisco Romão (requerimento de 1 de julho de 1935, ficha n. 37.090, pedindo lhe ser fornecida uma 2ª via da sua caderneta-matricula). — Indeferido, em face da informação.

Martins José dos Santos (requerimento de 17 de julho de 1935, ficha n. 38.164, pedindo reinclusão no Corpo de Marinheiros). — Indeferido, de accordo com o § 3º do artigo 26 do Regulamento para o Corpo de Marinheiros.

José de Oliveira Brandão (requerimento de 23 de julho de 1935, ficha n. 37.876, pedindo abono de ajuda de custo). — A vista da informação da D. F., indeferido.

Leocadio José Dias. — Compareça à Secretaria da Marinha.

Ministerio da Guerra

Na carta-patente do official abaixo mencionado, foi lavrada a seguinte apostilla:

Por decreto de 20 de junho findo, de accordo com o art. 22, § 1º, do regulamento annexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelos decretos numeros 20.371, de 3 de setembro de 1931 e 22.893, de 5 de julho de 1933, foi transferido para a reserva de 1ª classe o 2º tenente dentista Oscar Corrêa da Silva, de quem trata esta carta-pa-

tente, visto ter attingido a idade limite para o serviço activo, contando vinte e um annos, dez mezes e cinco dias de serviço, percebendo os vencimentos a que tem direito na forma das ordens em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — General João Gomes.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 29 de julho de 1935

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando o pagamento das seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

13:775\$ ao 2º tenente convocado Martiniano Francisco de Oliveira (aviso n. 2.477);

330\$ a cada um dos sargentos Mario Soares, João Soares Prestes e Samuel Duarte (avisos ns. 2.480, 2.499 e 2.500);

500\$ a cada um: 2º tenente convocado Raymundo Cavalcante de Paula e terceiros sargentos André Johnson e José Manoel Bernardes (avisos ns. 2.484, 2.497 e 2.510);

2:000\$ ao major Mario Pinto Peixoto da Cunha (aviso n. 2.485);

12:527\$100 ao 2º tenente mestre de musica Luiz Gomes de Araujo (aviso n. 2.492);

6:177\$ ao 3º sargento Honorino Guilberme da Silva (aviso n. 2.493);

1:319\$400 ao 3º sargento Mario Moreira (aviso numero 2.498);

2:690\$600 ao 2º sargento Felix Valois Coelho (aviso n. 2.502);

2:060\$ ao soldado Alfredo Gregorio dos Passos (aviso n. 2.504);

2:261\$600 ao soldado musico de 1ª classe Egnani Puga (aviso n. 2.505);

360\$ ao 1º sargento Mario Marques (aviso n. 2.507);

105\$ ao 3º sargento Jefferson Liberato da Silva (aviso n. 2.509);

586\$500 ao 1º sargento reformado Tancredo Francisco de Lourival (aviso n. 2.513);

1:566\$ ao 3º sargento Helio Nogueira (aviso n. 2.514);

93\$ ao cabo Diomedes de Vasconcellos Ferreira (aviso n. 2.515);

510\$ ao 2º sargento José Marinho de Campos (aviso numero 2.516);

312\$ ao 3º sargento Reginaldo Pereira (aviso n. 2.520);

279\$ ao 3º sargento Sidney Victor Small (aviso numero 2.523);

66\$900 ao inspector de 2ª classe do C. M. R. J. Francisco Corrêa de Mello (aviso n. 2.524);

Na Delegacia do Amazonas:

2:609\$200 ao soldado musico de 2ª classe Luiz Marcelino do Lago (aviso n. 2.481);

3:410\$400 ao musico de 1ª classe Mario Alves dos Santos (aviso n. 2.503);

2:707\$200 ao musico de 1ª classe Francisco Assis dos Santos (aviso n. 2.508);

861\$ ao cabo Senobelino José da Costa (aviso numero 2.517);

Na Delegacia do Pará:

2:614\$ ao 1º sargento José Floriano da Rocha (aviso numero 2.482);

1:514\$600 ao 3º sargento José Corrêa Teixeira (aviso n. 2.483);

2:351\$ ao musico de 2ª classe Zacharias Teixeira Leite (aviso n. 2.489);

2:132\$ ao 3º sargento Evandro Mello de Almeida (aviso n. 2.506);

601\$200 ao soldado Manoel Seixas (aviso n. 2.518);

Na Delegacia do Maranhão:

360\$ ao 1º sargento Aristoteles Basson (aviso n. 2.496);

Na Delegacia do Piahy:

1:590\$300 ao sargento ajudante Alfredo Paiva (aviso n. 2.479);

Na Delegacia da Parahyba:

15\$800 ao 3º sargento Leobino Franco Cavalcante de Albuquerque (aviso n. 2.521);

Na Delegacia de Minas Geraes:

4:953\$600 ao sargento ajudante José Lino de Oliveira França (aviso n. 2.418);
1108 ao 2º sargento Aricy Cruvello d'Avila (aviso numero 2.495);
1008 ao 3º sargento Luiz Gonzaga de Oliveira (aviso numero 2.501);

Na Delegacia de Matto Grosso:

205\$900 ao cabo Giovanni Jatobá de Menezes (aviso numero 2.486);
3548 ao 2º cabo Geraldo Horta Costa (aviso n. 2.542);

Na Delegacia do Paraná:

7508 ao 2º tenente veterinario Gamaliel Pereira de Carvalho (aviso n. 2.488);
11:9008 ao 2º tenente convocado José Alves Moço (aviso n. 2.491);
2198 ao marujo do Forte Marechal Moura José Ludovino Machado (aviso n. 2.511);
46\$500 ao soldado José David Brandão (aviso n. 2.522);

Na Delegacia de Santa Catharina:

3158 ao marujo da lancha *Marechal Normann* da guarnição de Florianopolis Amadeu das Chagas Dutra (aviso numero 2.487);
2108 ao marujo da mesma lancha e guarnição Alvaro Rodrigues Soares (aviso n. 2.490);

Na Delegacia do Rio Grande do Sul:

3308, ao 2º sargento Julio Nures. (Aviso n. 2.494);
89\$800, a omusico de 3ª classe Alvaro Lucena. (Aviso n. 2.519).

— Ao Sr. governador do Estado de São Paulo, agradecendo a cessão ao Ministerio da Guerra, de terrenos para serem utilizados como campos de instrução naquella Estado. (Aviso n. 13.)

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito, declarando:

Que fica transferido, para o Forte de São Luiz, o quantitativo distribuido ao Commando do Grupamento de Leste, constante da Tabella 1D, approvada pelo aviso n. 159, de 11 de março ultimo, ao mesmo Departamento. (Aviso n. 481);

Mandando providenciar afim de que o 1º Grupo de Artillaria de Costa (Fortaleza de Santa Cruz) seja dotado de mais um medico e o Forte Marechal Hermes de um dentista. (Aviso n. 482);

Que fica annullada a distribuição do credito de réis 18:000\$000 concedido á 2ª Formação de Intendencia Divisoria, á conta da Tabella 8ª — Serviço de Intendencia — Consignação Material — Diversas despesas — 14. Alugueis de casas ao actual orçamento deste Ministerio, em virtude de estar a alludida Formação installada em proprio nacional.

Outrosim, declaro-vos que em consequencia dessa annullação sejam distribuidos para pagamento de alugueis de casas, nos hospitais e auditorias abaixo mencionadas, os credits das quantias em seguida especificadas, a saber:

Hospital Militar de Santo Angelo	3:000\$000
Hospital Militar de Livramento	3:600\$000
Auditoria de Guerra da 8ª R. M.	600\$000

como majoração do supprimento da respectiva dotação. (Aviso n. 483).

— Ao Sr. director da Caixa Geral de Economias da Guerra, mandando effectuar os seguintes pagamentos:

3:860\$, ao capitão medico Edgard Santos Neves. (Aviso n. 260);

183\$, ao 3º sargento Luiz Rodrigues de Souza. (Aviso numero 262).

— Ao Sr. director de engenharia, transmittindo, para seu conhecimento e posterior remessa á Commissão de Tombamento do Ministerio da Guerra, os papeis referentes á cessão de terrenos, pelo Governo do Estado de São Paulo, afim de serem utilizados pelo Ministerio da Guerra como campos de instrução. (Aviso n. 14.)

— Ao Sr. commandante da 1ª Região Militar, restituindo os papeis referentes á doação de um terreno e suas installações que a Prefeitura Municipal de Santos Dumont faz ao Ministerio da Guerra, para alli aquartelar uma das unidades do Exercito. — Tendo sido accepto o offerecimento de que se trata, devem ser cumpridas e completadas as providencias decorrentes. (Aviso n. 12.)

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935 — N. 107.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito:

Declaro-vos que a partir de 1 de agosto proximo, os Tiros de Guerra existentes ou que venham a se organizar em localidades, sedes das corporações de tropa, poderão receber instrução militar nesses corpos, sob a responsabilidade dos respectivos commandantes que para tal são autorizados a incorporar os nas sub-unidades dos quadros existentes.

Declaro-vos, outrossim, que esse Estado-Maior deverá organizar instruções regulando a execução dessa medida. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935 — N. 484.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal do Exercito:

Declaro-vos, para que o faça constar de Boletim do Exercito, que ao transferir-se, de um local para outro, a sede de uma unidade ou estabelecimento, não deverão ser retirados as installações e aparelhos existentes no edificio a se des-occupar sem prévia audiencia da Directoria de Engenharia, ou do Serviço de Engenharia Regional, quando se tratar de proprios nacionaes situados nas regiões militares.

Essa audiencia também se torna indispensavel nos casos de alterações a se introduzirem em taes installações, de vez que sua conservação e reparo estão a cargo do mencionado Serviço.

Os commandantes de unidades ou chefes de serviço serão responsaveis pelos prejuizos decorrentes da inobservancia da presente recommendação, além da pena disciplinar que, ao caso, for applicavel. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935 — N. 13:

Sr. commandante da 1ª Região Militar:

Ficaes autorizado a incorporar, voluntariamente, para a parada de 7 de setembro, reservistas de 1ª categoria, dando preferencia aos que se apresentarem fardados.

Essa incorporação deverá ter lugar a 4 e a exclusão a 8, tudo do citado mez de setembro.

Aos reservistas incorporados será fornecida alimentação, por conta das unidades, cabendo aos mesmos, como unica obrigação, o comparecimento diario aos exercicios preparatorios para aquella formatura. — General João Gomes.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935 — N. 16:

Sr. director de Saude da Guerra:

Na fórma do officio n. 2.669, de 3, do director do Hospital Central do Exercito, e considerando que:

a) a parcimonia do orçamento da Guerra — não tem permitido pôr as installações hospitalares — ao nivel dos effectivos que attendem;

b) por isso mesmo acham-se os ditos estabelecimentos superlotados de doentes;

c) no emtanto — é omissivel minorar essa plethora — dando alta aos doentes que possam continuar o tratamento no ambulatorio das Formações Regimentaes;

d) ha omissão no art. 365 do regulamento n. 58 que especifica as "altas" de hospitalizados;

Declaro-vos, na conformidade da informação n. 110, de 10 dessa directoria que fica admittida nos Estabelecimentos hospitalares do Exercito a "alta melhorado" para os casos versados na alinea c. — General João Gomes.

RECTIFICAÇÃO

Ao expediente do Sr. ministro do dia 22 de julho de 1935:

Ao Sr. director de Remonta, declarando que se determinou á Directoria de Saude, que effectue o fornecimento á Pharmacia da Coudelaria Nacional de Saycan do material constante da relação annexa ao officio n. 1.906, de 3 do corrente, do mesmo director, devendo de ora em diante aquella pharmacia ser provida normalmente de medicamentos, equiparada para esse fim ás de enfermaria regimental. Quanto ao seu funcionamento. O E. M. E., vae examinar o caso, prevendo a possibilidade da designação, no anno proximo vindouro, de um pharmaceutico para servir, alti. (Aviso n. 252).

E não como publicou o *Diario Official*, de 24 de julho corrente, á pagina 16.077, 2ª columna.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

PORTARIA N. 561

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Attendendo ao que solicitou a Rede Mineira de Viação e tendo em vista os pareceres prestados:

Resolve prorogar até a aprovação das tarifas definitivas, já em estudo na Inspectoria Federal das Estradas, a vigencia das tarifas approvadas, a titulo precario, pelo prazo de um anno, pela portaria de 12 de abril de 1933, para a referida Rede, e já prorogadas, por seis (6) mezes, pela portaria n. 814, de 19 de outubro de 1934, e, tambem por seis (6) mezes pela portaria n. 84, de 22 de janeiro de 1935.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1935. — *Marques dos Reis.*

Expediente de 29 de julho de 1935

Ao Sr. inspector federal das Estradas:

Aviso n. 2.511 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo approvar, de accordo com a acta, a tomada de contas da E. F. Carangola e ramais, a cargo de "The Leopoldina Railway Company Limited, relativa ao 2º semestre de 1933, enviada, com o vosso officio n. 286/Z, de 20 de junho proximo findo. (13.424, de 1935)

Tomada de contas a que se refere o aviso deste ministerio n. 2.511, de 29 de julho de 1935 — Inspectoria Federal das Estradas — N. 286 Z — 20 de junho de 1935.

Exmo. Sr. ministro — Tenho a honra de submeter á apreciação de V. Ex. a acta e mais documentos pertinentes á tomada de contas do 2º semestre de 1933, á Estrada de Ferro Carangola, a cargo de "The Leopoldina Railway Company".

Extensão em trafego. 225k,057

Movimento financeiro:

A maioria da junta, perseverando no criterio que adoplara por occasião da tomada de contas do 1º semestre do anno, resolveu, no 2º semestre ora em apreço, effectuar a distribuição de despesas communs á Carangola e ás demais estradas que lhe estão ligadas, tendo em vista suas receitas e distancias kilometricas.

O Sr. representante da companhia, acatando a orientação da maioria, forneceu os elementos necessarios á predita distribuição, contra a qual não protestou.

Foi incluída na receita a quantia de 1:0628, com que concorre o Governo Federal para a conservação da linha telegraphica federal, entre Murundu e Porciuncula, a cargo da companhia, figurando tambem na receita e na despesa, por operação que se annulla, a quota attribuida á Estrada de Ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim, expressa em 313:571\$160, proveniente das despesas communs ás duas Estradas com o pessoal do Trafego na Administração e Servicos de Trens e com a Locomoção e Almojarifado, sendo calculada de accordo com a portaria de 6 de dezembro de 1935.

Procedidas as correções apontadas, é o seguinte o balanço definitivo do semestre:

Receita.	2.554:212\$753
Despesa.	1.782:232\$517
Saldo.	771:980\$236

Taxa adicional de 10 %:

A arrecadação por conta dessa taxa, foi, no semestre e na Estrada em estudo, de 197:662\$ que, somada ás arrecadações anteriores (2.879:579\$273), eleva o já por ella arrecadado, até 31 de dezembro de 1933 a 3.077:241\$273.

Convem notar que a quantia anteriormente arrecadada differe de 200 réis para menos da accusada em acta, sendo verdadeira a acima indicada entre paranthesis.

Despesas por conta da taxa adicional:

Nenhuma despesa foi effectuada, no semestre, por conta da taxa adicional de 10 %.

Quota de fiscalização:

O Sr. representante da companhia apresentou á junta o conhecimento n. 13.871, de 11 de janeiro de 1934, do Thesouro Nacional, comprovando o recolhimento da quota de fiscalização relativa ao 1º semestre de 1934, e na importancia de 6:000\$000.

Imposto de transporte e taxa de viação:

Os liquidos desses impostos, recolhidos, representam:

Imposto de transporte.	39:710\$600
Taxa de viação.	110:996\$400

Da acta constam os numeros e datas dos conhecimentos da Recbedoria do Districto Federal, comprovando os ditos recolhimentos.

Caixa de Aposentadoria e Pensões:

A arrecadação foi, para o semestre, e em todas as linhas da companhia de 1.848:996\$740, conforme demonstração do Sr. representante da companhia.

Sua discriminação é procedida por occasião da tomada de contas á Estrada de Ferro Sul do Espirito Santo.

Movimento financeiro no anno de 1933:

Receita:

Do 1º semestre.	1.831:310\$640	
Do 2º semestre.	2.554:212\$753	4.388:523\$393

Despesa:

Do 1º semestre.	1.722:220\$413	
Do 2º semestre.	1.782:232\$517	3.504:452\$930

Saldo.	884:070\$463
----------------	--------------

Garantia de juros:

Verificou-se, no anno, o saldo de 884:070\$463, que excede de 404:070\$163 os juros garantidos, representados por 8 % ao anno sobre o capital de 6.000:000\$ (480:000\$000).

De accordo com o contracto em vigor e como restituição dos juros que recebeu, deve a companhia recolher 50 % do excesso apontado, na importancia de 202:035\$231. A junta expediu a guia correspondente.

Protesto:

O representante da companhia reiterou o protesto feito em tomada de contas anteriores, contra o modo pelo qual os representantes do Governo calcularam a percentagem sobre o capital, para effeito da restituição, considerando-o de 6.000:000\$ papel, quando o mesmo é constituído de réis 2.500:111\$445 e parte ouro (£ 393.700) igual a réis 3.499:555\$555 ouro, na conformidade do aviso n. 831, de 27 de abril de 1894. Lei n. 190, de 16 de novembro de 1897, art. 9º, e leis orçamentarias da Republica, até 1905.

Esse assumpto já foi decidido pelo antecessor de V. Ex., em 11 de dezembro de 1923, por despacho exarado em requerimento da companhia. Protestou, finalmente, contra o saldo annual apurado na presente tomada de contas, visto depender o do primeiro semestre, ainda de aprovação de V. Ex.

Composição da Junta:

A presidencia da junta coube ao engenheiro João Ferreira de Sá e Benevides, servindo de secretario o terceiro escripturario do Thesouro Nacional, Sr. Virgilio Carneiro da Cunha. Representou a companhia o Sr. Dr. Edmundo Silveira. O Tribunal de Contas assistiu aos trabalhos, representado pelo Dr. José Mattos de Vasconcellos, o qual, por ter substituído seu collega Dr. Leonel José Soares, primitivamente designado, assignou a acta da tomada de contas.

Parecer:

A vista do exposto, penso que a presente tomada de contas está em condições de merecer a aprovação de V. Ex., de accordo com as conclusões da acta.

Expediente de 30 de julho de 1935

Avisos:

N. 2.515 — Ao Tribunal de Contas — Envia a registro cópia do contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com Marques Couto & Comp. e outros para a for-

imento, no corrente anno, de combustiveis, lubrificantes e materiais para limpeza e conservação de machinas eapparehos (15.503-35).

N. 2.516 — Ao mesmo — Prestando esclarecimentos quanto à natureza das obras a serem executadas na baixada de Campos, por conta do adiantamento de 300:000\$, entregue a Camillo de Menezes, engenheiro de 3ª classe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, do D. N. P. N., informa que se trata de obras de limpeza e desobstrução de cerca de duzentos kilometros de cursos d'agua situados naquella baixada, e de cuja execução foi incumbida a Municipalidade de Campos, nos termos do art. 22 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, isto é, pelo regimen de tarefa. Este ministerio pretende occorrer a essas despesas mediante adiantamento, por terem de ser feitos os pagamentos no proprio local dos serviços, distante da estação pagadora (15.114-35).

N. 2.517 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha na importancia de 7:080\$ de gratificações por serviços prestados fóra das horas do expediente, a que fizeram jús, no mez de julho do corrente anno, os funcionarios constantes da referida folha (2.779-35).

N. 2.518 — Ao mesmo — Remette para pagamento a folha na importancia de 880\$, de serviços prestados fóra da sede, a que fez jús, em maio ultimo, o engenheiro de 2ª classe do D. N. P. N., Avidio de Mello (13.959-35).

Offícios:

N. 3.159 — A' Secretaria da Federação dos Maritimos — Agradece comunicação feita no officio-circular n. 97-II, de 19 do corrente (15.178-35).

N. 3.160 — A' Comissão de Estradas de Rodagem Federaes — Autoriza a aquisição do terreno referido no officio n. 176, de 27 de junho proximo findo (13.659-35).

N. 3.161 — A' Directoria Geral da Fazenda Nacional — Transmite informação prestada pela I. F. E. a respeito do recolhimento da renda da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte (12.179-35).

N. 3.162 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Comunica que o funcionario Paulo Sebastião Maciel, motorista da D. R. do Districto Federal, com exercicio nesta secretaria, foi sciencificado dos termos do telegramma n. 153, de 17 do corrente (15.042-35).

N. 3.163 — Ao Departamento de Aeronautica Civil — Autoriza o pagamento das gratificações propostas no officio n. 1.058, de 2 do corrente mez, a Arthur Alberto Werneck, José Silvino de Lima Torres e Manoel Senna Araujo, respectivamente, ajudante de 1ª classe, interino, escripturario e calculista de 3ª classe, interino, componentes da comissão encarregada de proceder ás observações meteorologicas nas ilhas Rocas, a bordo do transporte de guerra *Vital de Oliveira* (11.030-35).

N. 3.164 — Ao mesmo — Autoriza a concessão da ajuda de custo, ao escripturario do Instituto de Meteorologia desse Departamento, José Silvino de Lima Torres (14.031-35).

N. 3.165 — Ao Departamento dos Correios e Telegraphos — Autoriza o arrendamento, por contracto, do imovel onde funciona a agencia postal-telegraphica de Matataes, situada na rua 7 de Setembro n. 3-A, e de propriedade de Luiz Marson (n. 14.065-35).

N. 3.166 — Ao mesmo — Relativamente á interpretação a ser dada ao art. 3º da lei n. 42, de 15 de abril do corrente anno, communica que proferiu o seguinte despacho: "Proceda-se de accordo com o Sr. director de secção" (13.674-35).

N. 3.167 — Ao mesmo — Autoriza a transmittir, como officiaes, correndo as respectivas despesas por conta da I. F. E. os telegrammas que, rigorosamente em objecto de serviço publico, forem apresentados, durante o corrente anno, pelo engenheiro Cesar Candido do Couto Cartaxo, designado para o cargo de chefe da Fiscalização da Estrada de Ferro Mossoró (11.758-35).

N. 3.168 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Identico (14.758-35).

N. 3.169 — A' mesma — Autoriza essa inspectoria a adquirir um automovel de passageiros para os serviços de construcção do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, correndo a respectiva despesa, na importancia de 17:500\$, á conta da verba 15ª, consignação I — "Estradas de Ferro" — sub-consignação n. 3, alinea d, do art. 9º da lei n. 5, de 12 de novembro de 1934 (12.773-35).

N. 3.170 — A' mesma — Por despacho de 8 do corrente mez, autorizou as denominações de "Engenheiro Valente", "Brejão" e "Annapolis", para as estações construidas, respec-

tivamente, nos kilometros 358, 324 — 375,175 e 392,409 do trecho de Leopoldo Bulhões a Annapolis, da Estrada de Ferro Goyaz, administrada por essa inspectoria (13.429-35).

N. 3.171 — Ao Departamento de Portos e Navegação — Autoriza a adquirir, á firma R. Fuess, de Berlin, por intermedio da Comissão Central de Compras e de accordo com a letra b, do art. 51, do Código de Contabilidade, o aparelhamento destinado a dotar o porto do Rio de Janeiro de um posto completo de observações, no extremo leste do caes (14.196-35).

N. 3.172 — Ao mesmo — Communica que deferiu o requerimento em que o operario da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Antonio Horacio Francisco, pediu pagamento dos vencimentos a que tem direito (13.499-35).

N. 3.173 — Ao mesmo — Autoriza a prorogação do expediente, por 60 dias, do 4º official desse Departamento, Maria do Carmo Fernandes (13.710-35).

N. 3.174 — Ao mesmo — Pede para informar si as folhas de pagamento de janeiro a março do corrente anno, foram remetidas a esta Secretaria de Estado (11.281-35).

N. 3.175 — Ao mesmo — Respondendo á consulta feita sobre o modo de proceder quanto ás substituições de funcionarios em gozo de licença-premio, communica o seguinte despacho: "A licença-premio, inequivocamente instituida em beneficio do funcionario, não pôde ser fonte de novos onus ou encargos para o Thesouro. Cada funcionario, a seu tempo, fruirá as vantagens dessa espécie de licença, e a substituição, que cada um praticará, do companheiro licenciado, é verdadeiro emolumento da sua situação, serviço que, com fundo de mutualismo, lhe será, opportunamente pago, quando esse mesmo companheiro ou outro, lhe vier occupar o posto de que elle se haja, provisoriamente, afastado, no gozo da licença. O art. 5º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, não rompe com a praxe citada, por força da qual não é remunerada a substituição do funcionario em gozo de licença-premio e não atingido por nenhum desconto nos seus vencimentos. A referencia a um possivel augmento de despesa, por tal motivo, (o da substituição), não deve autorizar a interpretação de que — "a substituição será remunerada". Deve, antes, ser tida como previsão de despesas que essa substituição possa acarretar, tal como aconteceria na hypothese de fazer-se por pessoa extranha ao quadro do funcionalismo" (11.668-35).

N. 3.176 — A' Despesa Publica — Restitue processo que acompanhou o officio n. 2.163, de 24 de abril ultimo (11.895-35).

N. 3.177 — A' mesma — Restitue processo em que é interessado Francisco Candido Camara (14.710-35).

N. 3.178 — A' mesma — Restitue processo relativo ao pagamento de 41\$200, em que é interessada a Rede de Viação Paraná-Santa Catharina (14.926-35).

N. 3.179 — A' mesma — Restitue processo referente ao pagamento da quantia de 1:905\$ ao operario da Estrada de Ferro Central do Brasil, João Lemos da Silva (14.339-35).

N. 3.180 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Approva o acto da Leopoldina que prorogou a applicação da tarifa especial de base padrão 40 nos despachos de café procedentes das estações situadas no Estado do Espirito Santo e da de Santo Eduardo, no Estado do Rio de Janeiro, com destino á de Victoria (2.649-35).

N. 3.181 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Relativamente ao pedido feito pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, no sentido de lhe serem transportados nessa estrada, gratuitamente, ou mediante uma concessão razoavel, desta Capital para Pirapóra, um locomovel e um dynamo destinados aos serviços publicos locais, communica o seguinte despacho: "Autorizo, na forma opinada pela E. F. C. B. (14.482-35).

N. 3.182 — A' Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa — Bahia — Autoriza a E. F. C. B. a transportar, desta Capital para Pirapóra, com abatimento de 50 %, um locomovel e um dynamo destinados aos serviços publicos locais (14.482-35).

N. 3.183 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Restituindo os requerimentos de Manoel Romual Alves e João Antonio da Silva 2º, resolveu que os peticionarios devam aguardar a ultimação das providencias postas em pratica pela administração, no sentido de serem elevadas as gratificações de zona insalubre ao pessoal dessa estrada. Quanto ao pagamento daquellas gratificações, a partir de 1 de julho, por conta do saldo da sub-consignação n. 3, considera impossivel essa medida, em face do art. 186, § 3º, da Constituição (13.746-35).

N. 3.184 — A' Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará — Remette certidão de D. Maria Amelia Gondim da Silva (9.466-35).

N. 3.185 — A' Inspectoria Federal das Estradas — Com referencia ao requerimento do 4º escripturario dessa inspeccão, Zenon Moreira Motta, pedindo o abono de uma gratificação mensal por serviços prestados á Estrada de Ferro Tocantins, communica que essa gratificação só poderá ser abonada caso os trabalhos sejam executados indispensavelmente fóra das horas normaes do expediente (11.054-35).

N. 3.186 — A' Directoria do Expediente e do Pessoal do Ministerio da Fazenda — Transmite cópia do decreto de 19 de julho de 1935, relativo á disponibilidade de Nelson Paulo de Almeida, auxiliar tecnico, interino, da E. F. C. B., e tambem duas certidões de tempo de serviço publico, por elle apresentadas para o fim de serem fixados os seus vencimentos (12.916-35).

N. 3.187 — Ao Tribunal de Contas — Restitue processo relativo ao pagamento de diarias, na importancia de 1:050\$, em que é interessado o engenheiro do D. N. P. N., Francisco Benjamin Galloti (14.913-35).

N. 3.188 — A' Estrada de Ferro Central do Brasil — Concede autorização para que os engenheiros dessa estrada, João Luiz Ramos Quitito e Ary Kerner de Assis, façam, sem onus para os cofres publicos, a convite da "Vereinigte Eisenbahn Signalwerke", de Berlim, uma viagem de estudos e observações, por seis meses, aos estabelecimentos que ella mantém em Berlim e Braunschweig, destinados á fabricação especializada de apparelhagem para signalização electrica e mechanica (14.786-35).

N. 3.189 — A' Estrada de Ferro Noroeste do Brasil — Communica que a III Conferencia Pan-Americana de Cruz Vermelha deverá realizar-se nesta Capital (13.749-35).

Requerimento despachado

Luiz Hornos, ex-tarefeiro da Commissão de Estradas do Rodagem Paraná-Santa Catharina, pedindo reconsideração do acto do chefe da referida commissão recusando pagamento de serviços de transporte de terras. — Indeferido (11.393-35).

Departamento dos Correios e Telegraphos

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1935

Reduzindo para 720\$000, a gratificação annual estabelecida para o agente postal de São Bom Jesus do Rio Formigalha, na jurisdicção da Directoria Regional de Santa Catharina. (Port. 1.099, de 30-7-35.)

Reduzindo para 720\$000, a gratificação annual estabelecida para o agente postal de Lufa, na jurisdicção da Directoria Regional de Diamantina. (Port. n. 1.010 de 30-7-35.)

Concedendo á agencia de Ibaté, subordinada á Directoria Regional de São Paulo, o auxilio de 20\$000 mensaes, para ocorrer ás despesas com o transporte das malas entre aquella agencia e a estrada de ferro. (Port. n. 1.011, de 30-7-35.)

Mandando tornar sem effeito a portaria n. 886, de 28 de junho ultimo. (Port. n. 1.012, de 30-7-35.)

Admittindo como praticantes da Directoria Regional da Bahia, nos termos do decreto n. 23.474, de 17 de novembro de 1933, por se terem habilitado em concurso de 1ª entranca,

com a diaria de 7\$000, e para terem a funcção de auxiliares: Mario Alves da Silva, Cassia Moryscott de Mattos, Oswaldo Camardelli, Manoel Ramos Filho, Adele Nascimento, Milton Freire Jordão, Emilia Ribeiro Martins, Alferes Galdino Apolonio dos Santos Lima, Milton da Costa Marinho, Diva Cardoso Costa, Iracy de Souza Andrade, Helio Leite de Castro Velloso, João Gomes da Fonseca, Guiomar Caldas de Miranda, Baronisia de Oliveira Carvalho, Maria de Lourdes de Araujo Góes, Elza de Lemos Tosta, Edgard Mendes Quintella, Wilton de Oliveira e Souza e Olga Gonçalves de Souza; para terem a funcção de carteiros auxiliares, com a diaria de 6\$000: Hermenegildo Antonio do Sacramento, Edgard Marques de Carvalho, Honorio Jeronymo de Sant'Anna, Thomaz Schmidt Dunningham e Francisco de Assis Cortes. (Port. n. 1.013, de 31-7-35.)

Requerimentos despachados:

Antonio Fortuna Pessoa, ex-trabalhador do extincto districto telegraphico de Pernambuco, pedindo readmissão na mesma Directoria Regional ou na do Rio de Janeiro. — Deferido a petição, para effeito de readmissão do requerente na Directoria Regional de Pernambuco, de accordo com o parecer da DP. (Reqt. n. 33.332-35.)

Godofredo Ferreira Bello Sobrinha, auxiliar de 2ª classe da agencia postal telegraphica de Ponta Grossa, subordinada á Directoria Regional do Paraná, pedindo promoção no mesmo cargo na sede da mesma Directoria. — Aguarde melhor oportunidade. (Off. n. 1.343/1ª — Dr Pr.)

Jayme Godinho, agente postal com funcções do thesoureiro da agencia postal-telegraphica do Herval, subordinada á Directoria Regional de Santa Catharina, pedindo o pagamento dos seus vencimentos no periodo que menciona. — Deferido, tendo em vista o que informa a Directoria Regional de Santa Catharina. (Reqt. n. 2.658-35.)

DIRECTORIA DO PESSOAL

Licenças concedidas:

Anna Belem, auxiliar de 2ª classe da Directoria Regional do Amazonas e Acre, 19 dias, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, para tratamento de saude, a partir de 30 de junho. (64.702-34.)

Laurentino Narciso Bastos, carteiro auxiliar da Directoria Regional do Districto Federal, 30 dias, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 1 de dezembro de 1934. (65.093-34.)

Paulo da Costa Braga, carteiro de 2ª classe, da Directoria Regional do Districto Federal, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a partir de 5 de maio. (34.513-35.)

Adelaide Garcia, ajudante da agencia de Miracema, subordinada á Directoria Regional do Rio de Janeiro, um mez e 19 dias, em prorrogação, com as vantagens do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para tratamento de saude, a partir de 1 de maio. (7.935-35.)

Etelvina Wandek de Brito Gomes, auxiliar de 3ª classe da Directoria Regional do Districto Federal, seis mezes, sem vantagens pecuniarias nos termos do art. 15, do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, a contar de 13 de maio. (4.713-35.)

Olga Barreto Ramos, auxiliar de 2ª classe, da Directoria Regional de Sergipe, tres mezes, com ordenado, para tratamento de saude, a contar de 9 de junho. (35.013-35.)

TRIBUNAL DE CONTAS

N. 103 SESSÃO ORDINARIA EM 10 DE JULHO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministro Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores Rogerio de Freitas, Ernesto Claudino e Alfredo Mavignier.

Relatados pelo Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Processos:

De tomada de contas:

N. 30.113, de Antenor Leite Menezes, escripturario da Commissão de Estudos do Porto de Amarração e Canal de São José, Estado do Piahy, do adiantamento de 18:000\$, recebido em 15 de dezembro de 1934, para despesas do quarto trimestre do mesmo anno;

N. 30.113, de José Pedro Baptista, 2º escripturario da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, do adiantamento de 75\$, recebido em 27 de novembro de 1934, para despesas do quarto trimestre desse anno.

RECTIFICAÇÃO DA ACTA DA SESSÃO DE 19 DE JUNHO DE 1935

Relatado pelo senhor auditor Rogerio de Freitas:

Processo de tomada de contas numero 16.684, de Gabriella dos Santos Ribas, agente do Correio de Barão de Guacuihy, Estado de Minas Geraes, no periodo de 10 de janeiro de 1915 a 12 de fevereiro de 1924. — O Tribunal resolveu que se proceda ao expediente necessario para a cobrança executiva do alcance fixado (não como foi publicado).

— O Tribunal julgou quites os alludidos responsáveis e mandou, nesse sentido, lavrar os competentes accordãos.

N. 27.311, de Amphilophio Pereira da Silva, escrivão da Collectoria Federal de Poções, Estado da Bahia, no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 31 de outubro de 1922;

N. 24.191, de Heriberto Alcantara, idem á Primeira Collectoria Federal de Santo Amaro, Estado de Pernambuco, nos periodos de 1 de janeiro a 24 de fevereiro de 1926 e de 9 de março de 1926 a 31 de julho de 1931;

N. 28.175, de Firmino Bezerra, agente do correio de Santa Rita de Patos, Estado de Minas Geraes, on periodo de 1 de janeiro de 1922 a 29 de fevereiro de 1924;

N. 26.154, do Dr. Ulysses Pereira de Nonohay, ex-delegado do Serviço de Industria Pastoral, no Estado do Rio Grande do Sul, do adiantamento de réis.. 46:192\$200, recebido em 26 de maio de 1922, para despesas a seu cargo.

— O Tribunal julgou os mencionados responsáveis em alcance, pelas importancias, respectivamente, de 346\$530, 843\$402, 273\$020 e 2:200\$, e mandou, nesse sentido, lavrar os competentes accordãos.

N. 18.244, de Xerxes Marques, Mancoço, 1º tenente, commissario, em serviço, no contra-torpedeiro "Rio Grande do Norte", no periodo de 3 de julho de 1919 a 31 de dezembro de 1920, em que o Ministerio Publico requereu a revisão do processo, á vista do disposto no artigo 888, paragrapho unico, letra a, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — O Tribunal resolveu admitir o recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 29.858, de João Jonathas Luciano, 2º tenente, commissionado, em serviço na Praça de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, do adiantamento de réis 200:000\$, recebido da agencia do Banco do Brasil, em Mossoró, em outubro de 1930. — O Tribunal resolveu julgar comprovada a applicação do adiantamento, dando-se baixa na responsabilidade de que se trata.

De comprovação de adiantamentos:

Recebido no Thesouro Nacional:

De 72:300\$, pelo assistente do serviço de Fomento da Produção Mineral, Eugenio Boindot Dutra, para despesas a seu cargo no 1º trimestre do corrente anno;

De 46:660\$, pelo assistente do Serviço de Aguas do Departamento Nacional da Produção Mineral, Raymundo Ribeiro Filho, para despesas a seu cargo no 3º trimestre do anno de 1934;

De 1:200\$, pelo porteiro do Tribunal do Jury, João de Souza Neves, para despesas com a aquisição de fardamento para o pessoal da Portaria, no corrente anno;

De 30:000\$, pelo porteiro do Ministerio da Fazenda, Daniel Maximo Martins, para despesas eventuaes e urgentes, nos mezes de novembro e dezembro de 1934.

Recebidos na Pagadoria do Ministerio da Agricultura:

De 10:000\$, pelo auxiliar de 1ª classe da Inspectoria Regional do Serviço de

Defesa Sanitaria Animal, José Rodrigues Pereira, par despesas no 4º trimestre de 1934;

De 10:000\$, pelo auxiliar de 3ª classe da mesma Inspectoria, Argeu da Silva Padua, para despesas em identico periodo.

Recebido na Pagadoria do Ministerio da Marinha:

De 1:375\$000, pelo capitão de corveta intendente naval, Edgard Oliveira de Paiva, em serviço na Escola Naval, para despesas no 4º trimestre de 1934;

De 3:000\$, pelo 1º tenente intendente naval, Arnaldo Haselman Fairbair, para despesas com reparos no edificio da Escola de Educação Physica, no anno passado;

De 100:000\$, pelo capitão tenente, Aécio de Albuquerque Antunes, para despesas, neste anno, com a aquisição de material necessario ás installações e adaptações do Gabinete do ministro e dependencia do novo edificio do Ministerio da Marinha;

De 4:529\$700, pelo secretario da Capitania dos Portos do Estado do Rio Grande do Norte, Nicolau Bigois Filho, para despesas com a aquisição de generos para o recocador "Heitor Perdigão", no corrente anno;

De 30:000\$, pelo capitão de fragata Alexandre da Silva Veloso, quando serviu como capitão de Portos do Estado do Pará, para despesas de reparos de phordes e aquisição de material de balisamento, no anno de 1933;

Recebidos nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De 3:390\$, na do Amazonas, pelo escrevente da Sub-Inspectoria Agricola do 1º Districto, Edmundo Barbosa Braga, para despesas do 4º trimestre de 1934;

De 1:300\$, na do Ceará, pelo inspector agricola da 3ª Região, engenheiro agronomo Nazareno Pires, para despesas da Sub-Inspectoria de Fortaleza, nos mezes de agosto a outubro de 1934;

De 500\$, na do Rio Grande do Norte, pelo porteiro-cartorario da Delegacia Fiscal, José Otto Carneiro e Frota, para despesas do 3º trimestre de 1934;

De 200\$, na do Espirito Santo, pelo porteiro cartorario da Delegacia Fiscal, Alcides Rodrigues, para despesas em março ultimo.

— O Tribunal resolveu julgar comprovada a applicação dada aos mencionados adiantamentos.

Foi voto vencido o do Sr. ministro Ruben Rosa, no julgamento do ultimo dos citados processos.

De 200:000\$, recebido na Pagadoria do Ministerio da Guerra, pelo general José Victorino Aranha da Silva, em virtude do aviso n. 391, de 18 de agosto de 1932, para despesas extraordinarias decorrentes do movimento revolucionario de São Paulo. — O Tribunal resolveu ordenar a baixa da responsabilidade de que se trata.

De 1:000\$, recebido na Pagadoria do Ministerio da Marinha, pelo capitão de corveta, honorario, Carlos Maya Ferreira, 1º official da Directoria Geral de Engenharia Naval, para despesas a seu cargo em dezembro de 1933;

De 32:821\$700, recebido na Delegacia Fiscal no Estado do Pará, pelo escrevente dactylographo do Campo de Se-

mentes de Cação, em Cometa, Pedro Hugo Cardoso, em 14 de novembro de 1934, para despesas a seu cargo;

• De 2:500\$, recebido no Thesouro Nacional pelo porteiro do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Mario Raymundo da Silva, para despesas do 1º trimestre do corrente anno.

— O Tribunal converteu em diligencia o julgamento dos citados processos, para os fins a que se referem os pareceres.

De 6:250\$, recebido no Thesouro Nacional, pelo thesoureiro da Imprensa Nacional, Guilherme Catramby, para despesas miudas e de prompto pagamento nos mezes de fevereiro a abril do anno em curso. — O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo declare a data do registro do adeantamento e diga sobre o merito do processo.

De 80:000\$, recebido na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, pelo assistente technico da Estação Experimental de Plantas Texteis do Seridó, Oscar Espinola Guedes, para despesas com a ampliação da area dessa Estação, em dezembro de 1933. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 10:000\$, recebido na Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, pelo 1º tenente contador, almoxarife pagador do 25º Batalhão de Caçadores, José Pereira de Senna, para despesas com a repressão do movimento revolucionario no Estado de São Paulo, em 1932. — O Tribunal determinou que seja cumprida a sua anterior decisão.

De 3:000\$000, recebido na Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, pelo porteiro cartorario da Alfandega desse Estado, Luiz Seabra de Mello, para despesas do 4º trimestre de 1934. — O Tribunal ordenou a devolução do processo, para ser organizado na forma da lei.

De 300:000\$, recebido na agencia do Banco do Brasil na cidade do Rio Branco, Territorio do Acre, pelo ex-Interventor Federal, Francisco de Paula de Assis Vasconcellos, para despesas com auxilio aos sem trabalhos no mesmo Territorio, nos termos do decreto numero 19.530, de 27 de dezembro de 1930. — O Tribunal resolveu que se junte este ao processo respectivo.

De 500:000\$, recebido na Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, pelo ex-director geral da Recebedoria e Thesouro Publico do referido Estado, Luiz de Oliveira Rodrigues, por conta do credito especial aberto ao Ministerio da Educação e Saude Publica, pelo decreto n. 23.085, de 16 de agosto de 1933, para attender aos serviços de prophylaxia rural e lepra e bem assim de combate ao impaludismo naquelle Estado. — O Tribunal resolveu que volte o processo á Directoria para apreciar sobre o merito.

De 3:350\$, recebido na Pagadoria do Ministerio da Agricultura, pelo assistente technico da ex-Directoria de Aguas, Jayme Martins de Souza, para despesas com pessoal e material necessarios aos trabalhos de campo no Estado da Bahia, em dezembro de 1933. — O Tribunal

converteu em diligência o julgamento, para que o certificado do documento de fls. 8, seja passado por outro funcionário que não o responsável.

De 250:000\$, recebido na thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pelo desenhista de 2ª classe Philomeno Cruz, para despesas da Comissão de Obras e Estudos na Bahia e Sergipe, dos meses de novembro e dezembro de 1932. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de serem sanadas as faltas indicadas na informação.

De 750:000\$, recebido na referida Inspectoria, por intermédio da agencia do Banco do Brasil, em Therezina, Estado do Piahy, pelo 4º escripturario, em comissão, Victor de Andrade Camisão, para attender ás despesas com pessoal e material empregados nos serviços da Comissão de Estudos e Obras no Estado do Piahy, ao qual foi junto o recurso interposto pelo responsável contra o acto do Tribunal, em sessão de 3 de agosto de 1934, que mandou glosar na dita comprovação as importancias correspondentes aos documentos ns. 11 e 18. — O Tribunal manteve a sua anterior decisão.

— Relatados pelo Sr. auditor Ernesto Claudino:

Processos:

De tomada de contas:

N. 29.970, de Benjamin Yelpe, thesoureiro da agencia do correio de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 22 de janeiro de 1925 a 22 de março de 1932;

N. 30.023, de Antonio Temotêo de Souza Lobo, juiz de Paz, servindo como agente do correio de Quintinos, Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de julho de 1932 a 22 de março de 1935.

— O Tribunal julgou quites esses responsáveis e mandou nesse sentido lavrar os competentes accordãos.

N. 23.125, de Elisa Tolentina da Conceição, agente do correio de Abaré, Estado da Bahia, no periodo de 23 de setembro de 1909 a 31 de dezembro de 1921;

N. 29.967, de João Baptista de Figueiredo, idem, de Gagé, Estado de Minas Geraes, no periodo de 10 de novembro de 1922 a 31 de dezembro de 1933.

— O Tribunal julgou os citados responsáveis em credito pelas quantias de 22\$720 e 2\$889, e mandou, nesse sentido, lavrar os competentes accordãos.

N. 23.050, de Maria Gonçalves Amado, agente do correio de Figueira, Estado de Minas Geraes, no periodo de 5 de novembro de 1919 a 31 de dezembro de 1921;

N. 22.575, de Antonio José de Moraes Dantas Diniz, idem de São José de Toledo, no mesmo Estado e no periodo de 1 de janeiro de 1895 a 16 de outubro de 1905;

N. 29.143, de José Ferreira Pires, idem de Ibiá, no referido Estado e no periodo de 29 de março a 30 de setembro de 1927.

— O Tribunal julgou os ditos responsáveis em alcance pelas quantias, res-

pectivamente, de 12\$500, 17\$900 e 198\$727, e mandou nesse sentido lavrar os competentes accordãos.

N. 21.396, de Leolinda de Medeiros Baptista Xavier, agente do correio da Lamarão, Estado da Bahia, no periodo de 14 de maio de 1911 a 1 de novembro de 1927, em grão de revisão, em vista do recurso interposto pelo Ministerio Publico no processo da mesma responsável, n. 24.940. — O Tribunal resolveu dar provimento ao recurso para reformar o accordão de fls. 40, afim de ser a responsável condemnada ao pagamento do alcance de 130\$500, de gratificação indevidamente recebida.

N. 22.250, de José Fernandes Esteves, agente do correio de Mendanha, Districto Federal, no periodo de 1 de março de 1902 a 31 de maio de 1913;

N. 22.456, de Antonio Lamartine Nogueira, pagador da Delegacia Fiscal no Thesouro Nacional no Estado do Pará, no periodo de 1 de janeiro de 1921 a 22 de junho de 1928.

— O Tribunal ordenou a alienação administrativa das fianças dos citados responsáveis.

De comprovação dos adeantamentos:

De 19:982\$ e 11:590\$, recebidos no Thesouro Nacional, por Francisco de Paula Boa Nova, assistente, e Aristides Henriques de Oliveira, sub-assistente, ambos do Serviço de Fomento da Produção Mineral, para despesas com o pessoal diarista contratado e materiaes para os serviços, respectivamente, da prospecção de jazidas minerais e minas em Lagoa Dourada e de estudos e levantamentos topographicos nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Geraes, no primeiro trimestre do corrente anno;

De 5:000\$, 1:500\$ e 3:000\$, recebidos na Pagadoria do Ministerio da Agricultura, respectivamente, por Antonio José Torres, porteiro do Departamento Nacional da Produção Animal, para despesas nos meses de fevereiro a abril ultimos, Adozindo Magalhães de Oliveira, assistente chefe do Serviço de Aguas e Thelino Pinto da Veiga, 3º escripturario do Serviço de Plantas Texteis, para despesas no 4º trimestre de 1934;

De 100:000\$, recebido na agencia do Banco do Brasil em Aracajú, Estado de Sergipe, pelo inspector tecnico de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, Euphrosino de Moraes Alves Branco, para despesas com a construção do edificio sede da Directoria Regional no referido Estado, nos meses de agosto a outubro de 1933;

Recebidos nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De 250\$, na do Rio Grande do Norte, pelo administrador da Mesa de Rendas Alfandegada de Areia Branca, Aracy da Silva Britto, para despesas no 4º trimestre de 1934;

De 500\$, na do Rio de Janeiro, pelo porteiro do Tribunal Regional Eleitoral, Joaquim Accurcio Pereira, para despesas no 3º trimestre de 1933;

De 16:628\$, na de Sergipe, pelo administrador do Campo de Sementes de Coqueiro, Lauro Bezerra Montenegro, para despesas no 3º trimestre de 1931;

De 4:000\$, na de Alagoas, pelo porteiro continuo do Aprendizado Agricola de Alagoas, José Marcolino Guimarães,

para despesas com o pagamento do pessoal contratado, relativas ao mez de dezembro de 1934;

De 5:000\$, na de Pernambuco, pelo porteiro almoxarife da Estação Experimental de Cana de Assucar em Recife, Antonio Paes de Mello, para pagamento do pessoal contratado, relativo ao mez de janeiro ultimo;

De 1:000\$ e 150\$, na do Maranhão por José de Oliveira e Silva, auxiliar fiscal da Inspectoria Regional do Trabalho e Nestor Mattos Serra, servente da Fiscalização dos Portos desse Estado, no 4º trimestre do anno proximo passado.

O Tribunal resolveu julgar comprovada a applicação dada aos alludidos adeantamentos.

De 100:000\$, recebido na Thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, em 17 de setembro de 1932, pelo inspector tecnico de 1ª classe, do Departamento dos Correios e Telegraphos, Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva, para despesas com as obras de construção de predios para correios e telegraphos e em reparos e construção de linhas telegraphicas nos Estados do Ceará e Rio Grande do Norte, nos meses de agosto a outubro daquelle anno.

O Tribunal resolveu julgar boa e legal a applicação de todo o adeantamento, de accordo com o Sr. auditor relator, cuja proposta é approvada.

O voto do Sr. auditor foi o seguinte:

Adeantamento — 100:000\$000.

Responsavel — Romeu de Albuquerque Gouvêa e Silva, inspector tecnico do Departamento dos Correios e Telegraphos.

Vistos, etc.

A 1ª Directoria refere-se á preliminar levantada pela repartição examinadora, quanto á competencia actual deste Juizo Superior para julgar a comprovação, ante a existencia já, ali, de Delegação do Tribunal, em effectivo exercicio, apresentando, em seguida, na discussão do merito do processo, duvida deixada á decisão do Tribunal, relativamente á determinação despesa com mobiliario, parecendo não enquadravel nos fins do adeantamento. E tudo examinado:

Preliminarmente:

Considerando que não procede a objectção da repartição examinadora, quanto á competencia deste Tribunal no caso, como bem se diz na informação do escripturario examinador a fls. 109 verso, e não só porque "prevenida" já ficara a Jurisdição desta Instancia Superior, com sua ampla competencia, como porque este Juizo é, na especie, tambem, sem restrição legal definida, a propria autoridade delegante; ainda,

Considerando que, na concurrencia do criterio favoravel á competencia do Tribunal, é da melhor technica de direito judiciario, geralmente seguida, a continuação dos processos em andamento na competencia de origem e mui embora a alteração posterior;

Considerando que essa orientação é, mesmo, da melhor pratica judicante, certo como é o sacrificio da unidade de comprehensão da causa se dispersos, por autoridades differentes, os dois elementos integrantes da Jurisdição a *notio* e o *judicium*.

De meritis.

Considerando que a razão invocada pelo responsável para justificar as despesas de fls. (aquisição de mobiliário), sobre a qual se abriu a controvérsia na instrução, e qual a da existência de autorização por parte do Sr. M. do Material do Departamento dos Correios e Telegraphos, não tem em si mesma procedência para desobrigar o responsável que, se se chegasse a vê-lo em divergência com o imperativo legal, se não isentaria das sanções legais com a alludida autorização, apenas trazendo o director autorizante á situação de co-autoria, na pratica da infracção (R. G. de C. Publica, arts. 221 e 240); Mas,

Considerando que a referida controvérsia, denotadora de zeloso exame, e decorrente de parecer a despesa duvidosa, em face do destino do adiantamento se pelo motivo da allegação do responsável não se inclina a accitação do dispendio, entretanto, em outra causa, em causa legal de interpretação nacional da lei, encontra apoio para sua admissão; Com effeito,

Considerando que, se a letra da ordem do adiantamento parece excluir a despesa, a Lei em que se funda a referida ordem, permite, não obstante, interpretação de significado mais liberal.

De facto o que declara o decreto numero 21.649, de 19 de julho de 1932, a que se reporta a ordem do adiantamento?

Que se facultará até o maximo de 38.000:000\$000, em dois periodos, para obras no norte do paiz, fixativas das victimas do flagello das secas "e quaesquer outros serviços que forem julgados necessarios na região do nordeste na actual crise que a mesma atravessa".

Considerando que é innegavel ser o mobiliamento de predios construidos em "serviço" no qual é essencial a *acquisição de moveis*, e serviço, aliás, de complementaridade indiscutivel á utilização de taes predios: — Resolve o Tribunal julgar boa e legal a comprovação de todo o adiantamento.

De 150\$, recebido na Thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos no Districto Federal, pelo inspector tecnico de 1ª classe, Romeu de Albuquerque Gouveia e Silva, em 29 de outubro de 1934, para despesas com a remodelação do edificio sede da Directoria Regional no Estado de S. Paulo.

O Tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o fim de serem satisfeitas as providencias requeridas pelo Ministerio Publico.

De 55:000\$, recebido no Thesouro Nacional, pelo thesoureiro da Casa da Moeda, José Marinho Rezende, em 17 de setembro de 1934, para despesas á conta de sub-consignação n. 3, consignação "Material" da verba 6ª, do orçamento do Ministerio da Fazenda, para o exercicio de 1934. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar cópia dos despachos a que se refere o Ministerio Publico.

De 9:000\$, recebido na Thesouraria da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, no Districto Federal, pelo inspector tecnico Liberio Oswaldo de Miranda, chefe dos serviços de Linhas e Instalações, para despesas a seu cargo, no exercicio de 1934. — Converteu-

se em diligencia o julgamento, para que os recibos venham com o nome do responsável e ser junta a ordem de adiantamento, decorrente da autorização geral, em circular do director geral do Departamento, por cópia a fls. 2, e em que se contenham os requisitos do artigo 288 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, com o periodo da applicação e o nome de quem, como responsável está obrigado a prestação de contas perante o Tribunal.

— Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos:

De tomada de contas:

N. 30.175, de Julião Florencio Meyer, thesoureiro da Directoria Regional dos Correios e Telegraphos, no Districto Federal, no periodo de 1 de abril a 17 de dezembro de 1935;

N. 30.127, de Heitor Greenhalgh de Oliveira, capitão tenente, commissario, em serviço na Escola de Aprendiziz Marinhellos do Estado da Bahia, no periodo de 1 de janeiro a 30 de março de 1933;

N. 30.124, de Antonio Mauro de Carvalho da Silva, 1º tenente, intendente naval em serviço no contra-torpedeiro "Piahy", no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1934;

N. 30.141, de Antonio Gonçalves, guarda da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia, do adiantamento de 6:000\$, recebido no Thesouro Nacional, para despesas, dos meses de novembro e dezembro de 1934.

O Tribunal julgou quites os alludidos responsaveis e mandou, nesse sentido, lavrar os competentes accordãos.

N. 26.605, de Rosa de Almeida Paes, agente do correio de Santo Antonio dos Milagres, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 22 de março de 1926 a 31 de dezembro de 1927. — Havendo sido recolhidas aos cofres publicos em virtude de alienação da caução do responsável, as importancias de 284\$100 e réis 45\$000, correspondentes ao alcance e juros da mora, a cuja pagamento foi condemnado o mesmo responsável por accordão de 30 de junho de 1935, deliberou o Tribunal que se expeça quitação ao dito responsável.

N. 18.351, de Roberto Sander, agente do correio de Theophilo Ottoni, Estado de Minas Geraes, no periodo de 23 de novembro de 1898 a 22 de agosto de 1921.

N. 12.029 de Pedro Antonio Dias, agente do correio de Ponte Bella, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de maio de 1900 a 31 de maio de 1911. — Havendo sido recolhidos aos cofres publicos, mediante alienação das cauções dos responsaveis, os alcances, respectivamente, de 157\$300 e 22\$100, a cujo pagamento foram elles condemnados por accordãos de 18 de junho de 1928 e 17 de janeiro de 1934 deliberou o Tribunal que se expeça quitação aos mesmos responsaveis.

N. 25.604, de Joanna Xavier de Lima, agente do correio de Triumpho, Estado de Pernambuco, no periodo de 20 de outubro de 1925 a 12 de setembro de 1931. — O Tribunal ordenou a aliena-

ção administrativa da caução do responsável.

N. 26.053, de Marianna Leopoldina dos Reis, agente do correio de Sant'Anna da Vargem, Estado de Minas Geraes, no periodo de 1 de janeiro de 1898 a 31 de dezembro de 1908. — O Tribunal ordenou que se proceda ao expediente para a cobrança executiva do alcance, conforme requer o Ministerio Publico.

N. 23.324, de João Faria Cardoso Junior, collector federal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no periodo de 2 de janeiro de 1926 a 20 de maio de 1930, com o recurso de revisão interposto pelo responsável, em face das allegações apresentadas. — O Tribunal resolveu admittir o recurso interposto pelo responsável.

De comprovação de adiantamento:

De 1:000\$000, recebido na pagadoria do Ministerio da Marinha, pelo capitão de corveta Horacio Braz da Cunha, em 21 de agosto de 1934, para despesas de prompto pagamento com o curso de submarinos.

De 10:000\$000, recebido no Thesouro Nacional, pelo almoxarife do Dominio da União, Odorico Correia de Faria, para despesas nos meses de setembro a novembro de 1934.

De 25:000\$000, recebido na thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, por intermedio da agencia do Banco do Brasil, em Recife, Estado de Pernambuco, pelo conductor de 1ª classe Ernesto Perozzi Machado, para despesas nos meses de novembro e dezembro de 1933, á conta do credito aberto pelo decreto n. 23.638, de 23 de dezembro do mesmo anno.

Recebidos nas Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados:

De 1:750\$000, na de São Paulo, pelo porteiro da Recebedoria das Rendias Federaes na cidade de São Paulo, Manoel Pedro da Silva, para despesas do 3º trimestre de 1933.

De 7:600\$, na de Sergipe, pelo escrevente dactylographo do Campo de Sementes de Coqueiro, do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, para despesas do 1º trimestre do corrente anno.

De 184:000\$000, na do Ceará, pelo conductor de 2ª classe da Fiscalização dos Portos desse Estado, Agenor dos Santos Reis para despesas de pessoal e material empregados nos serviços de fixação de drenos do porto de Camocim, em 1933.

De 2:000\$000, na do Maranhão, pelo ex-inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Oscar Braga, em 29 de setembro de 1931, para despesas a seu cargo.

De 400\$000, na de Alagoas, pelo continuo da Delegacia Fiscal, Manoel Bezerra da Costa, almoxarife pagador da 2ª Bateria do 1º grupo de Artilharia de Montanha, para despesas com as operações militares no sul do paiz, em 1932. O Tribunal julgou comprovada a applicação dada aos referidos adiantamentos.

De 426:894\$600, recebido na thesouraria da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, pelo presidente da Comissão Central de Compras, Otto Schilling, para despesas com a aquisição

ção de materiaes para a citada inspecção, á conta do credito aberto pelo decreto n. 22.323, de 6 de janeiro de 1933. — O Tribunal mandou reanovar o processo á 3ª Directoria, para os fins devidos.

Officio n. 26, de 12 de março de 1934, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, transmittindo o processo iniciado pelo requerimento em que José Euclides Portella pede a baixa da fiança prestada pelo ex-escrivão da Collectoria Federal de Sobral, Estado do Ceará, procedendo-se para esse fim ao levantamento das contas desse responsavel. — O Tribunal resolveu indeferir o pedido, por não terem sido tomadas as contas de collectores com quem serviu o responsavel.

Officio n. 469 de 31 de maio ultimo, da Policia Militar do Districto Federal, remettendo os balancetes da receita e da despesa, dos meses de janeiro a março do corrente anno, realizada com a quantia de 6.016:091\$700, recebida do Banco do Brasil pelo pagador dessa corporação, capitão Joaquim Antonio Guimarães, para ser feita a tomada dessas contas. — O Tribunal resolveu que sejam devolvidos os documentos á repartição officiante, declarando que, de accordo com a legislação em vigor, o processo de tomada de contas de que se trata deve ser organizado pela Contabilidade do Ministerio a que a mesma pertence.

Foi, finalmente, approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos abaixo, julgados nas sessões indicadas e apresentados pelos seguintes relatores:

Sr. auditor Rogerio de Freitas:

Sessão de 3 de julho de 1935:

Ns. 29.972 e 30.006, de Isabel Ribeiro Moss, julgando-a quite para com a Fazenda Nacional e mandando que se lhe expeça a competente provisão de quitação.

Sr. auditor Ernesto Claudino:

Sessão de 29 de maio de 1935:

N. 29.559, de Liberato Celestino, julgando-o em debito pela quantia de 335\$ e condemnando-o ao seu pagamento dentro do prazo legal.

N. 27.660, de José de Lima Camargo, Joaquim Rosa Junior e Ernani de Almeida Guimarães, condemnando os dois primeiros ao pagamento dos alcances de 753\$221 e 363\$830, no prazo da lei, e o ultimo, em credito pela quantia de réis 289\$244, expedindo-se-lhe a competente provisão.

N. 27.906, de Antonio Baroni e Manoel Alves de Mello, julgando o primeiro em credito pela quantia de 89\$758 e o ultimo quite, mandando expedir-lhe os competentes provisões.

Sessão de 5 de junho de 1935:

N. 29.000, de Zulmira Vieira Christo, julgando-a quite e mandando expedir-lhe a competente provisão de quitação.

N. 29.301, de João Maria Marcondes e Joaquim Ignacio de Souza, julgando-os, respectivamente, em alcance pela quantia de 17\$901 e em credito pela de réis 12\$237 e mandando, quanto ao ultimo, expedir-lhe a competente provisão.

Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Sessão de 19 de junho de 1935:

Ns. 29.642, de Armando Pinto Fernandes; 30.057, de Edgard Chastinet Guimarães; 30.065, e Luiz Nery Pereira, e 29.756, e Paulino Queiroz Martins, julgando-os quites e mandando expedir-lhes as competentes provisões de quitação.

N. 29.041, de Joaquim Therezio dos Santos; 29.302, de Diomar Branco; 28.984, de Francisco Rosa Viterbo, 17.256, de Orlando Vasconcellos e 23.149, de José da Rocha Pinto Bastos, condemnando-os ao pagamento dos alcances, respectivamente, de 293\$610, 243\$064, 1:764\$720, 29\$754 e 7\$443 e marcando-lhes o prazo da lei para o recolhimento respectivo.

De José Mauricio Lopes da Silva, julgando prescripta a tomada de contas e mandando que a mesma se cumpra.

Sessão de 26 de julho de 1935:

Ns. 30.079, de Joaquim Luiz Bessa; 23.809, de Luiz Chrysogono de Castro e 30.116, de Angelo Lollato, julgando-os quites e mandando expedir-lhes os competentes provisões de quitação.

N. 30.063, de Anacleto da Paixão Coelho e 22.758, de Francisco Ferreira Martins, julgando-os em credito pelas importancias de 11\$500 e 24\$332 e mandando expedir-lhes as competentes provisões.

Ns. 23.412, de Sidon Gonçalves; 23.240, de Isabel de Arruda Leite; 24.121, de João Geraldo; 23.424, de Floripes Bastos; 23.414, de Joaquim Severino Alves; 23.686, de Dionysio Gurgel de Souza, e 8.077, de Lucidio Corrêa Baptista, condemnando-os ao pagamento dos alcances respectivamente de 27\$575, 224\$500, réis 368\$726, 254\$500, 241\$830, 749\$650 e réis 338\$491 e marcando-lhes o prazo da lei para o respectivo recolhimento aos cofres publicos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 17 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria de julgamento de processos da mesma natureza, declarando encerrados os trabalhos.

N. 104 — SESSÃO ORDINARIA, EM 12 DE JULHO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo de Souza Lopes — Secretario, Sr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flôres e Ruben Rosa e auditor A. Oliveira Lima, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 11:369\$500, a Gaspar da Rocha; 19:882\$800, a João Antonio Martins; 750\$, a Murillo Borges Moreira; 14:693\$, a Benjamin Cabello Bidort; 441\$, a Miguel Antonio do Carmo; 2:025\$, a Carlos de Carvalho e Souza; 6:560\$, a Manoel Rosa; 13:845\$, a Nelson dos San-

tos; 63\$, a Paschoal Brites e 782\$400, a Austelino Pereira, de dividas de exercicios findos;

De 1:100\$, a 4 officiaes da Directoria do Imposto de Renda, de gratificação, em junho p. findo;

De 42:000\$, a Serviços Hollerith S. A., por execução de serviços em abril ultimo, em varias alfandegas;

De 944\$200, a João Felin de Almeida, de vencimentos de inactividade, em 1934.

— O Tribunal mandou dar registro ás despesas.

De 72:600\$, á Intendencia Municipal de Santa Rita do Paranahyba, Estado de Goyaz, de auxilio por construção de estradas de rodagem (processo n. 717-935). — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. C-326, de 9 do mez actual, pedindo o pagamento de 15:000\$, como adiantamento, ao director geral, interno, da Directoria de Contabilidade, Dr. Edgard de Mello, para despesas nos mezes de julho a setembro, com serviços urgentes.

Officios ns. C-1.116, 4.729 e 878, de 2, 9 e 11 do corrente, do Conselho Nacional do Trabalho, do Departamento Nacional do Trabalho e de Industria Nacional de Tecnologia, pedindo os pagamentos, respectivamente, de 4:549\$700, á bacharela Beatriz Sophia Mineiro e outros, de gratificação por serviços extraordinarios, em maio e junho; réis 2:191\$900, da folha de pessoal contratado nos mesmos mezes, e 1:333\$200, a Ladarío de Carvalho, ajudante de 1ª classe, idem, idem ainda em maio a junho.

O Tribunal mandou dar registro ás despesas com o adiantamento e pagamentos referidos.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.420, de 8 do corrente, pedindo a distribuição do credito de réis 2:000\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, por conta da verba 3ª, pessoal, sub-consignação 30, mediante a anulação de igual importância no concedido á pagadoria do ministerio. — Ordenou-se o registro da despesa, feita a anulação indicada;

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.620, de 3 do mez actual, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 3:026\$, relativo á folha suplementar do pessoal jornalista, contractado para todos os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos, no mez de abril ultimo. — Mandou-se registrar a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 154\$100, a Francisco Gurgel do Amaral; 220\$, a Clovis Alves de Mello; 129\$, a José Carlos da Silva; 148\$600, a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro; 2:100\$, a Verissimo Miranda da

Var. 220\$800, a Milton Gonçalves de Lima; 130\$900, a Orlando Purificação da Silva; 230\$800, a Milton Martins dos Santos; 244\$100, a Emerico Campos; 406\$500 a Hans Stibick; 144\$, a José Corrêa da Fonseca; 157\$500, a Henrique Pinto dos Santos; 650\$, a Eduardo Platão de Carvalho; 15:130\$900, a Francisco Themaz Gregory; 214\$200, a Altamiro Gurgel; 5:252\$900, a Joaquim Marques de Lima; 27:125\$200, a Alvaro de Brito; 109\$200, a Joaquim Rodrigues; 117\$700, a São Railway Company; 154\$100, a Raymundo Nonato Leão; 400\$, a Plácido Vieira da Silva; 4:545\$, ao menor Nubio, filho de Aurelio Flores; 38:271\$, a Mario Alves Nogueira da Silva Junior; 214\$600\$, a Esmeraldina Peixoto de Lima; 93\$, a Fernando Lopes Ferreira; 135\$00, a Adolpho Barros; 135\$ a Theodorico Tapajós Conqui; 625:854\$500, a Faculdade de Medicina de Porto Alegre; e 279\$ a Hans Werner Rotermund, de dividas de exercicios findos. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 1:206\$ a João José da Silva, de soldo a que fez jus de janeiro de 1926 a 31 de dezembro de 1931. — Recusou-se registro á despesa, por se achar prescripta parte da divida, conforme o parecer do Ministerio Publico.

De 5:820\$ a S. A. Cortume Carioca, le restituição de direitos pagos a maior á Alfandega do Rio de Janeiro em 1924, pela nota n. 46.000. — Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

De 4:080\$ a Manoel Carvalho dos Santos, ex-servente da extincta Inspectoria Geral de Bancos, de vencimentos de 1931 a 1934;

De 600\$ a funcionarios da Pagadoria do Thesouro Nacional, de diarias de janeiro a março deste anno;

De 120\$ a Freitas Couto & Comp., 358\$800 a Orlando Lopes & Comp., 63\$ a Julio Berto Cirio & Comp. e 141\$809 a Oscar Rudge, pela Alfandega do Rio de Janeiro, de restituição de direitos pagos a maior pelas notas, respectivamente, de ns. 72.957 e 91.701, de 1933, 24.425, de 1932 e 10.249, de 1931;

De 165\$700 a Rotermund & Comp., pela Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, idem, idem, pela nota 4.996, de 1932;

De distribuição de credito de 60:000\$ á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres, por conta da verba 16º do vigente orçamento, para despesa de fiscalização de tomada de contas de consulados (processo n. 22.585/35). — O Tribunal ordenou o registro das despesas com os pagamentos e distribuição de creditos referidos.

De concessão:

De pensão annual de 2:800\$ a Maria José, menor, filha natural, reconhecida, de José Rodrigues Pierre, parteiro da extincta Administração dos Correios do Ceará, com despesa classificada nas importancias de 4:585\$ e 2:800\$;

De meio soldo, na importancia de 60\$ mensaes, a D. Elvira Tessaro Sant'Anna, viuva do 2º tenente commissionado do Exército, Anselmo Sant'Anna, idem, idem, de 15:570\$ e 3:720\$000;

De montepio e meio soldo a D. D. America, Edith e Alice de Brito Figueiredo, filhas solteiras de João José da

Costa Figueiredo, capitão de mar e guerra, em reversão, por morte de sua mãe, Amelia de Brito Figueiredo, idem, idem, de 77\$300 e 4:795\$200;

De montepio a D. D. Amelia Collares Lisboa e Maria das Dores Lisboa, mãe viuva e irmã do ajudante, addido, aposentado, da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, no Estado de Matto Grosso, Miguel Maria Lisboa, idem, idem, de 7:054\$800 e 3:600\$000.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões referidas e ordenou o registro das despesas classificadas.

De montepio civil a D. Izolina Esteves de Moraes e menor Alda, viuva e filha de Leocadio Antonio Carlos, guarda do Deposito Naval do Ministerio da Marinha. — O Tribunal julgou illegal a concessão das pensões, porque os titulos invocam o decreto n. 22.414, de 30 de janeiro de 1933, com assento legal das mesmas, quando esse decreto ainda não estava em vigor ao fallecer o contribuinte.

Officio n. 130, de 20 de junho findo, da Directoria Geral de Fazenda Nacional, pedindo para ser distribuido ao Thesouro Nacional o saldo de réis 21.535:758\$700 existente, para attender á restituição de depositos anteriores ao decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931. — O Tribunal recusou registro á distribuição solicitada, porque as despesas estão sujeitas ao registro prévio do Tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 911 e 972, de 18 e 25 de junho proximo findo, pedindo os pagamentos de 800\$ a Frederico Carlos Eyer de aluguel do predio occupado pela Delegacia do 15º Districto Policial e 1:200\$ á Agencia Havas, por serviços telegraphicos prestados ao Departamento da Propaganda e Diffusão Cultural;

Officio n. 8.107, de 9 do mez actual, da Comissão Central de Compras, idem, de 56:497\$ a Alves Mender & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno, em proveito do Ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os pagamentos alludidos.

Officio n. 8.087, do dia 8, da mesma Comissão, relativo ao levantamento das cauções de 1:600\$, 14:000\$ e 400\$, na somma de 15:600\$, prestados em 20, 22 e 23 de abril do corrente anno, na Caixa Economica do Rio de Janeiro, pela S. A. Brasileira Estabelecimentos Mestre & Blatgé, em garantia da execução do contracto n. 29. — Foi autorizado o levantamento das cauções.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 4.712 e 4.716, de 2 e 3 do corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo os pagamentos de 2:616\$600 da folha de gratificação por serviços extraordinarios ao pessoal da Typographia do Departamento de Estatística e Publicidade, em maio ultimo e 20\$ ao servente Deusdedit de Souza, de diarias, em junho findo;

Officio n. 433, de 3 do mez actual, do Departamento de Estatística e Publicidade, idem de 60\$ ao servente Gervasio Rodrigues Alves, idem, idem, no mesmo mez;

Officio n. 774, de 29 de junho proximo findo, do Departamento Nacional do Povoamento, idem de 52\$400 a São

Paulo Railway Co., de transportes concedidos de fevereiro a maio deste anno;

Officios ns. 1.0-924, 999 e 1.071, de 30 de maio, 10 e 26 de junho ultimos, da Directoria Geral de Contabilidade, relativos ao pagamento de 630\$000 ao official do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, Helena Martins, de 63 diarias.

O Tribunal mandou dar registro ás despesas com os pagamentos mencionados.

Ministerio da Viação e Obra sPublicas:

Officio n. 7.997, de 6 deste mez, da Comissão Central de Compras, com o contracto n. 61, celebrado com Willmann Xavier & Comp. Ltda., para fornecimento de material telegraphico ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — Ordenou-se o registro desse contracto.

Aviso n. 2.194, de 1 do corrente, pedindo o pagamento de 6:750\$ á Companhia Industrial Minas Geraes, de aluguel do 16º andar do edificio Rex, occupado pela Secretaria de Estado, relativo ao mez de junho findo. — Deu-se registro á despesa.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

Ns. 3.571 e 3.572, de 2 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de réis..... 10.560:344\$700 e 95:541\$600 a The Rio de Janeiro City Improvements Company Ltd., relativos, respectivamente, ás taxas do serviço de esgotos no 1º semestre do corrente anno e garantia de juros sobre o capital empregado nas obras de esgotos da Ilha de Paqueta, no mesmo semestre.

N. 3.518, de 29 de junho findo, da referida Directoria Geral, com a folha supplementar do pessoal jornalista contratado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, na importancia de 982\$, referente ao mez de maio ultimo;

N. 3.666, de 5 deste mez, da mesma Directoria Geral, com a folha de gratificações regulamentares aos professores e docentes livres da Escola Polytechnica, na importancia de 6:888\$700, relativa ao mez de junho findo;

N. 8.104, de 9, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 10:771\$100, a diversos, proveniente de fornecimentos a varias repartições desse Ministerio. — Ordenou-se o registro dessas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1:320\$, como adeantamento ao porteiro do Tribunal de Contas, para despesas a seu cargo nos mezes de julho e agosto deste anno;

De 322\$ a Manoel José Pereira, 144\$ a Manoel Corrêa de Castro, 13:977\$900 a Benedicto Leite de Arruda, 26:329\$900 a Constantino José Sotero, 11:033\$300 a

Claudianor Macario dos Santos, réis... 11:818\$500 a Argens de Monte Lima, 14:340\$ a Gabriel Menna Barreto, réis 226\$900 a Companhia Telephonica Brasileira, 79\$500 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Ltd., 3:129\$600 a Austelino Pereira, 223\$100 a Oséas Estevam Pereira, réis 351300 a Marcos Autran de Alencastro Graça, 126\$ a Cezar de Almeida, 501\$400 a S. Paulo Railway Co., 1:186\$ a Ferruccio Cominato e 323\$300 a Arthur Estevão da Silva, de dividas de exercicios findos;

De 1:581\$900, relativo a folha de gratificações a que fizeram jus os funcionarios que servem na Comissão Encarregada da Liquidação da Divida Flutuante, no mez findo;

De 796\$300 a Leonor Muniz Barreto e 936\$700 a Isabel Ribeiro Moss, provenientes de pensões de montepio no periodo de 15 de janeiro de 1925 a 31 de dezembro de 1932 e de vencimentos como agente do correio, aposentado, no periodo de 19 de outubro a 31 de dezembro de 1931;

De 643\$800 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes effectuados em proveito desse Ministerio em 1933;

De 200\$ a Roda de Carvalho Tupper, proveniente do aluguel do predio de sua propriedade occupado pelo Posto Fiscal da Recebedoria do Distrito Federal, na Estrada Rio S. Paulo, no mez de marco ultimo;

De 308\$100 a Ferreira Land & Comp., 208\$800 a Mello Sampaio & Comp. e 817\$100 a Singer Sewing Machine Company, proveniente de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior sendo os dois primeiros pela Alfandega do Rio de Janeiro e o ultimo, pela Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas;

De 687\$900, pela Recebedoria do Distrito Federal, a Pedro Maria Moura, proveniente de restituição de imposto de renda a mais pagos em 1932;

De 1:100\$, relativo a folha de gratificação a que fizeram jus, em maio ultimo, diversos funcionarios da Directoria do Imposto de Renda.— O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

De distribuição do credito de 2 400\$ à Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, mediante anulação no Thezouro Nacional, para pagamento aos menores Marina e Carlos Gomes Campello, de pensões de montepio, no corrente anno.— Ordenou-se o registro, feita a anulação indicada.

De concessão de aposentadoria a Leopoldo Vossio Brigido, no lugar de subdirector do Thezouro Nacional a a João Pio Pereira, no de official de 2ª classe da Officina de Ligas Monetarias da Casa da Moeda, com as despesas classificadas, respectivamente de 31:793\$700 e 3:106\$.— O Tribunal julgou legaes as alludidas concessões e ordenou o registro das respectivas despesas.

Aviso n. 36, de 5 do corrente, comunicando haver delegado ao Sr. director da Despesa Publica competencia para reconhecer todas as dividas de exercicios findos desse Ministerio, salvados os casos em que o preenchimen-

to dessa formalidade caiba aos chefes das repartições subordinadas, de accordo com a legislação vigente e os de compromissos assumidos além dos limites dos creditos concedidos ou sem credito, cuja liquidação, na conformidade do art. 78 e respectivos paragrafos, doCodigo de Contabilidade, continuará a depender da decisão ministerial.— O Tribunal ordenou que se faça a devida anotação com as restricções constantes da autorização.

Requerimento do 2º escripturario do Tribunal de Contas, Armando da Rocha Mello, pedindo, para effeito da contagem de tempo de serviço e consequente classificação em sua classe, sejam aceitas as certidões que apresenta.— O Tribunal resolveu que sejam aceitas as certidões de que se trata.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 728, de 25 de maio ultimo, pedindo o pagamento de 2:100\$ a Frederico Carlos Eyer, proveniente do aluguel do predio occupado pela Delegacia do 15º Distrito Policial, de janeiro a marco do corrente anno;

Officios:

Ns. 3.471 e 5.000, de 7 de maio ultimo e 6 do corrente, da Policia Civil do Distrito Federal, pagamento de réis 224\$ de gratificação a um mestre e um machinista da Inspectoria da Policia Maritima e Aerea, por serviços extraordinarios prestados em abril deste anno.— O Tribunal ordenou o registro das mencionadas despesas.

N. 8.086, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo autorização para restituir a caução de réis 10:000\$ a firma Dias, Amorim & Comp., por ter sido cumprido o contracto cuja execução a mesma caução garantia.— Autorizou-se o levantamento da caução.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 4.724, de 8 deste mez, do Departamento Nacional do Trabalho com a folha suplementar de pagamento a Danilo Borges de Castro, mensalista contractado, relativa ao mez findo;

N. 50-I, de 3 do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pagamento de 6:400\$, a Sociedade Anonyma "A Noite", proveniente do aluguel das salas occupadas no predio dessa sociedade, por esse departamento, no periodo de 27 de abril a 30 de junho do corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dessas despesas.

N. C-1.081, de 28 do mez findo, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pagamento de 969\$200, a Sociedade Anonyma du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de fornecimento de luz electrica nos mezes de janeiro a abril ultimos.— Convertetu-se em diligencia o julgamento, para o fim a que se refere o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Avisos:

N. 936, de 1 de abril ultimo, reatendo o processo de dividas a relativo-

nar em que é interessada a firma Trajano de Medeiros & Comp., relativo ao pagamento de 358:800\$, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, ao qual foi junto o requerimento da alludida firma, datado de 26 de junho findo, apresentando documentos.— Mandou-se dar vista do processo ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 2.245, de 8 do corrente, pedindo reconsideração do acto do Tribunal proferido em sessão de 1º pelo qual foi recusado registro ao contracto celebrado pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil com as firmas Leão, Ribeiro & Comp., Ltda. e Gonçalves Tann & Comp., Ltd., para fornecimento de materias diversos á mesma via-ferrea.— O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Officios ns. 2.195, 2.204 e 2.205, de 1 e 2 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 300\$, á Companhia Industrial Minas Geraes, do aluguel de junho findo, de uma sala no 15º andar do edificio Rex, 1:080\$, ao 1º official Eneas Cardoso do Castro e mais dous officiaes e 600\$ ao 1º dito Aloysio da Silva e Almeida, de gratificação por serviços prestados fóra das horas do expediente em junho referido.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Officio n. 7.996, de 6 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo reconsideração do acto do Tribunal, pelo qual foi recusado registro ao contracto n. 55, celebrado com a Companhia Finlandeza S. A., para fornecimento de papel destinado ao Departamento dos Correios e Telegraphos.— O Tribunal ordenou o registro do contracto.

— Relatos pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

Ns. 5.508 e 3.662, de 29 do mez findo e 5 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, com as folhas nas importancias de 824\$100 e 10:710\$000, para pagamento a pessoal jornaleiro contractado da Inspectoria de Aguas e Esgotos, nos mezes de janeiro a abril ultimo e aos especialistas contractados para os centros de saude da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica no mez de junho findo;

N. 8.103, de 8 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 31:896\$200 a diversos, proveniente de fornecimentos a varias repartições desse ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão:

De pensão de montepio civil a D. Francisca Lenos Henriques, irmã de Leonardo Lenos Henriques, continuado de 1ª classe da extinta Administração dos Correios de Santos, Estado de S. Paulo, com as despesas classificadas de 11:088\$100

e 1:133\$300. — O Tribunal deu vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares. Idem a D. Sylvia Ferreira da Cunha e outra, viuva e filha de Carlos Pacheco da Cunha, conductor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, com as despesas classificadas de 2:783\$600 e 1:600\$800. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim constante da promoção do Ministério Público.

De aposentadoria a Luiza Ruso, no lugar de professora de harmonium e contraponto do Instituto de Cegos Benjamin Constant, em disponibilidade, com a despesa classificada de 17:640\$000. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamentos:

De 200\$000 e 100\$000 aos serventes da Caixa de Amortização José Leão Ferreira Mulatinho e Romeu de Senna, de gratificação, proveniente de gratificação por serviços extraordinários prestados no mez findo;

De 4:300\$ aos membros da Junta Administrativa e funcionarios da referida Caixa, de gratificação pelo serviço de incineração do papel-moeda nos mezes de abril a junho do corrente anno;

De 59\$400 a The Rio de Janeiro City Improvements C.º Ltd., provenientes de serviços prestados á Casa da Moeda;

De 324\$179 a Alberto de Freitas Soares, ex-escrivã da collectoria federal e 52\$500 a João Affonso de Carvalho, ex-collector federal, provenientes dos créditos apurados em favor dos mesmos pelo Tribunal de Contas, conforme as provisões expedidas;

De 15\$400 pela Alfandega do Rio de Janeiro, a K. Vishitani, proveniente de restituição de direitos aduaneiros a mais cobrados pela mesma Alfandega;

De 276\$ a Manoel Lima, 1:714\$300 a Eudoxio Abreu, 450\$ a J. P. dos Santos & Comp., 739\$800 a Sylvio de Souza Campos, 58\$100 a S. Paulo Railway C.º, 338\$800 a S. Paulo Railway Company, 14:559\$800 a Antonio Monteiro do Nascimento, 34\$400 a Maria da Luz Cordeiro Vieira, 211\$200 a Oswaldo Magalhães da Cruz, 220\$800 a Othon Canedo Lopes, 2:355\$ a Gelmirez de Mello, réis 2:841\$700 a Aguinaldo Valente Menezes, 1:227\$400 a Cecília de Souza Soares, 140\$ a Euolydes Vieira Marques, 234\$800 a João Barros dos Santos, 626\$100 a José de Sant'Anna e 84\$ a João Julio de Brito Junior, de dividas de exercicios findos.

— O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

De 40:053\$400, pela Alfandega do Rio de Janeiro, á S. A. Cortume Carioca, proveniente de restituição de direitos aduaneiros pagos a maior. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministério Público.

De 577\$800, por intermedio da Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, a D. Luzia Mascarenhas, proveniente de pensões de montepio que deixou de receber nos annos de 1929 a 1933. — Recusou-se registro á despesa, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida, conforme os pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Integriores:

Aviso n. 846, de 8 do mez findo, pedindo o pagamento de 1:200\$ a Nair do

Albuquerque Côrta Real, proveniente de serviços dactylographicos prestados á Casa da Correção nos mezes de janeiro a abril ultimos. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.754, de 3 do corrente, com o processo relativo ao contracto celebrado com as firmas Azevedo Alves, Rodrigues & Comp. Ltda., Luiz Mendonça & Comp. Ltda., Dias Amorim & Comp. Ltda., José Silva & Comp. Ltda. e Magalhães Sucupira & Comp., para o fornecimento de artigos do grupo 55 — Fardamento, durante o anno de 1935. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. DA/99/303 de 8 do corrente mez, solicitando a ontreque do adiantamento de 6:000\$ ao porteiro desse ministerio, Carlos Salgado, para attender ás despesas a seu cargo no terceiro trimestre deste anno. — Ordenou-se o registro do adiantamento.

Aviso n. DA/95/321, de 2, pedindo a entrega do adiantamento de 15:000\$000, ao ministro plenipotenciário de primeira classe Mauricio Nabuco, chefe geral do Archivo, Bibliotheca e Mappotheca desse Ministerio, para attender á aquisição de livros. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser indicado o periodo da applicação do adiantamento a ser feita a devida annullação no credito que se acha á disposição da Comissão de Compras.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 1.105, de 1 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pagamento de 2:070\$ á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de gaz e luz a essa Secretaria de Estado nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 765 de 28 do mez findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pedindo o pagamento de 135\$ ao interprete desse Departamento, Felipe do Amaral Savaget, proveniente de diarias por serviços prestados fóra da séde no mez de junho findo.

— Ordenou-se o registro dessas despesas.

N. C-1.080, da mesma data, da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 362\$300 a The Rio de Janeiro Tramway Light and Power C.º Ltd., proveniente de consumo de energia electrica, nos mezes de janeiro a abril do corrente anno. — Converteu-se em diligência o julgamento, para o fim de ser indicada qual a repartição pagadora, conforme o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.173 de 28 de junho findo, com o termo additivo ao contracto de 19 de fevereiro de 1934, firmado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e R. N. Ferreira & Comp. Ltda., para fornecimento de schisto betuminoso de Marahú. — O Tribunal ordenou o registro do termo additivo ao contracto.

Promoção n. 31, de 3 do mez citado, do Ministerio Publico, com o Diario

Official no qual vem publicado o termo additivo ao contracto de 19 de fevereiro de 1934, firmado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e R. N. Ferreira & Comp. Ltda., para fornecimento de schisto betuminoso de Marahú, Estado da Bahia. — Archive-se, por ter sido ordenado o registro do termo additivo, como pedido de reconsideração.

Aviso n. 2.229, de 5 do corrente, pedindo o pagamento de 3:140\$, relativo á folha de gratificação por serviços extraordinarios em junho proximo findo. — Deu-se registro á despesa.

— Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Agricultura:

Avisos ns. 3.320, e 3.325, de 2 deste mez, folhas de gratificações nas importancias de 400\$ e 116\$100, respectivamente, em proveito de Celio Negreiros de Barros, 1º official da Directoria do Expediente e Contabilidade e José Falcão Alves, servente da Directoria de Estatística da Produção da Secretaria de Estado, por serviços prestados fóra das horas de expediente em maio e junho deste anno. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Educação e Saúde Publica:

Officios:

N. 3.637, deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, folha do pessoal jornalheiro contractado para os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos, na importancia total de 10:965\$500, relativos ao mez de maio ultimo. — Ordenou-se o registro da despesa.

N. 7.960, de 5, da Comissão Central de Compras, com os documentos relativos ao termo de contracto n. 60, de 26 de junho findo, celebrado com Barbará S. A., para fornecimento de tubos de ferro fundido á Inspectoria de Aguas e Esgotos. — Recusou-se registro ao contracto, preliminarmente, porque a certidão de fls. 16 não refere o exercicio.

Processos.

De pagamentos:

De 6:222\$900 a Augusta Menezes de Vasconcellos Drummond e outras, de pensões de montepio.

De 31:385\$700 e 47:000\$ a Serviços Hollerith S. A., de trabalhos executados em proveito da Recebedoria do Districto Federal e diversas Alfandegas do paiz, em abril ultimo;

De 322\$600, á Companhia Fabrica de Papel e Papelão, de restituição de multa paga a maior, por infracção do Regulamento do Imposto sobre a Renda;

De 177\$700, á The S. Paulo Tramway Light and Power, de restituição de imposto de estrada de rodagem;

De 1:175\$900, á Dahne Conceição & Comp., de restituição de taxa de ouro paga a maior;

De 5:200\$, a S. Salas, de restituição de direitos pagos a maior pela nota de differença n. 51.404 de 1931.

Mandou-se registrar as despesas de que se trata.

De 4:815\$100, á S. A. Cortume Carioca, proveniente de direitos pagos a

maior pela nota de importação numero 56.961 de 1924. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 950\$, á Tavita Rolim da Silva, 160\$, a Raul Mendes de Vasconcellos, 204\$, a Fernando José de Oliveira, 135\$, a João Cesario Espinola, 264\$609, a Josino Augusto de Almeida, 418\$600 a Albino Joaquim Vieira de Barros, reis 2:164\$ á Albertina Teixeira Pinheiro, 851\$600, a Sebastião Hugo de Souza, 4:380\$, a Fred Figner, 13\$200 á São Paulo Railway Company, 47\$300, á mesma, 75\$600, a Urbano Gonçalves, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

De 16:376\$600, a Bemvindo da Silva Ramos, de divida de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que se junte a este o processo primitivo de que conste, em original, o parecer do Sr. consultor cgral da Republica.

De 3:762\$ a Argemiro da Motta Leal, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de informar o Ministerio da Guerra se a despesa refere-se a serviços fóra das horas do expediente.

De 8:800\$ a Atlantic Refining Co. of Brasil, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim constante da promoção do Ministerio Publico.

De concessão de aposentadoria a Manoel Said Ali Ida, no lugar do professor cathedratco do Externato do Collegio Pedro II, com a despesa classificada nas importancias de 3:329\$ e 21:600\$. — Julgou-se legal a concessão da aposentadoria e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de montepio civil:

A Antonietta Florim da Silva, viuva de Francisco Thomaz da Silva Junior, contra-mestre de 1ª classe aposentado da Fabrica de Cartuchos de Infantaria do Exercito, com a despesa classificada nas importancias de 2:635\$500 e 3:600\$000.

De montepio militar:

A Izaura Marianna de Souza, viuva de José Rodrigues de Souza, 2º sargento da Armada, com a despesa classificada nas importancias de 1:144\$700 e 1:320\$000.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões de montepio de que se trata e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 699, de 21 de maio ultimo, pagamento da importancia de 300\$ a Sebastião de Andrade, proveniente de aluguel do predio occupado pelo Posto Policial de Sepetiba, nos meses de janeiro a março deste anno;

N. 1.059, de 8 deste mez, adiantamento de 4:000\$ ao capitão Luiz Sepulveda, para despesas de prompto pagamento do gabinete nos meses de julho a setembro do corrente anno.

Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.755, de 3 deste mez, com o processo referente ao contracto celebra-

do entre o ministerio e as firmas Belmiro Rodrigues & Comp. e Sauven & Comp. Ltda., para fornecimento de artigos do grupo 7 — Combustivel, carvão, etc. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ministerio das Relações Exteriores:

Officio n. 8.105, de 9 deste mez, da Comissão Central de Compras, pagamento da importancia de 6:650\$ a Freitas Couto & Comp. e outros, de fornecimentos effectuados para o ministerio, no corrente anno. — Ordenou-se o registro do citado pagamento.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.C-322, de 1 deste mez, folha de gratificação por serviços extraordinarios na importancia de 200\$, em proveito de Renato Vieira Peixoto, auxiliar da Secretaria de Estado;

Officio n. 776, da mesma data, do Departamento Nacional do Povoamento, folha na importancia de 2:128\$000, auxilio para alimentação do pessoal do trafego maritimo em maio ultimo.

— Mandou-se dar registro ás despesas.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.234, de 5 deste mez, pagamento da importancia de 1.610:353\$260 a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados e relativos a viagens terminadas em fevereiro, março, abril e maio do corrente anno;

N. 2.248, de 8, pagamento da importancia de 8:500\$ a Antonio Dias Garcia, proveniente de aluguel do armazem 2º e 3º pavimentos do predio n. 7, da avenida Barão de Teffé, occupado pela Inspectoria Federal das Estradas no mez de maio ultimo.

— Ordenou-se o registro dos referidos pagamentos.

N. 2.258, da mesma data, adiantamento de 300:000\$ a Camillo de Menezes, engenheiro de terceira classe da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, para despesas nos meses de julho a setembro deste anno, com execução de obras na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Viação informe qual a natureza das obras a serem feitas.

Officio n. 2.228, de 4, da Directoria Geral de Contabilidade, folha de gratificação, na importancia de 400\$, em proveito de José Paulo Weber, motorista do Ministerio, relativa ao mez de junho findo. — Ordenou-se o registro da despesa.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios:

N. 3.712, de 9 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, solicitando a entrega para ser depositada no Banco do Brasil á disposição do Dr. Fred Lowe Soper, representante da Fundação Rockefeller, da importancia de 3.000:009\$

para attender ás despesas com os serviços de combate e defesa contra a febre amarella em todo territorio nacional, durante o terceiro trimestre de '935;

Ns. 3.517, 3.636 e 3.667 de 29 de junho findo, 4 e 5 deste mez, da mesma repartição, folhas, respectivamente, do pessoal jornaleiro contractado para os serviços da Inspectoria de Aguas e Esgotos do serviço de emergencia da mesma Inspectoria e da Escola Polytechnica, nas importancias de 79\$ e 1:277\$700 300\$, em proveito de Joaquim Victor Wood, Ludgero Arêdes Soares e outros, e Francisco Saturnino Braga, relativos aos mezes de janeiro e maio do corrente anno.

— Ordenou-se o registro das despesas.

N. 3.483, de 27 de junho findo, idem, pedindo reconsideração da resolução do Tribunal de 31 de maio ultimo, que negou registro ao contracto celebrado entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital Federal e dona Candida Ermelinda Lobo, para locação do predio e terreno situados á rua Borges de Freitas Filho n. 2, em Anchieta. — O Tribunal resolveu nada ter que deliberar, de accordo com o Ministerio Publico.

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 150, de 17 de junho findo, da Directoria do Imposto de Renda, folha de diarias na importancia de 620\$ em proveito do quarto official Augusto Carrasconi, relativa ao mez de maio ultimo;

N. 207 de 11 de março ultimo, da Delegacia Fiscal em Santa Catharina, folha de gratificação na importancia de 304\$200, em proveito da funcionaria da Sub-Contadoria Seccional, relativo ao mez de janeiro deste anno.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Processos:

De pagamentos:

De 400\$ a Jayme de Oliveira Guimarães, quarto escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, de ajuda de custo;

De 29:239\$600 á Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de serviços executados nos Palacios Presidenciaes, á rua do Catete e rua Pinheiro Machado;

De 2:044\$200 á Companhia Telephonica Brasileira, de serviços executados no Ministerio da Fazenda;

De 561\$300 a Lussenhop & Schmidt Ltda., de restituição de differença de ouro paga a maior;

De 102\$600 a Macedo Patos & Comp., de restituição de direitos e taxa de 2 % ouro, pagas a maior, pela nota de importação n. 57.223, de 1931;

De 318\$400 a Miranda Corrêa & Companhia, de restituição de direitos pagos a maior, pela nota de importação numero 8.384 de 1926.

— Mandou-se registrar os citados pagamentos.

De 5:183\$100 á S. A. Corfuma Carnica, de restituição de direitos pagos a maior pela nota n. 54.314 de 1924.

— Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De 658\$600 a Raul Couto, 60\$300 a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, 913\$300 a Deolinda dos Santos Valle, 2:386\$800 a Guilherme Motta, 168\$ a Francisco de Souza Magalhães Junior, 168\$ a José Fontes, 2:000\$ a Raul Lessa de Saldanha da Gama, 3:129\$600 a Austcelino Pereira, 2:866\$700 a Carlos Proença Gomes Sobrinho, 10:658\$300 a Ary Silveira de Souza, 3:219\$500 a Zozimo Bandeira, de dividas de exercicios findos. — Ordenou-se o registro dos alludidos pagamentos.

De 2:451\$ a Antonio de Oliveira, de dividas de exercicios findos. — Mandou-se dar vista do processo ao Ministerio Publico.

De concessão de aposentadoria com apostilla no respectivo titulo a Arthur Anastacio Bento Ferreira, conductor de trem de primeira classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil com a despesa classificada de 480\$. — Julgou-se legal a concessão constante da apostilla e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de montepio civil a Lucilia e Alayde Ferraz Teixeira, filhas de Leonidia Ferraz Teixeira, agente postal telegraphica de Cosme Velho, com a despesa classificada nas importancias de 716\$200 e 933\$600. — Julgou-se legal a concessão das pensões de montepio de que trata, e ordenou-se o registro da despesa.

De concessão de montepio militar a Maria Benedicta Nascimento Pereira, viuva de Rodrigo Euphrasio Pereira, sub-official da Armada, com a despesa classificada nas importancias de 7:712\$300 e 2:380\$. — Julgou-se legal a concessão da pensão de montepio de que se trata e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos:

Aviso n. 1.060 de 8 deste mez, adiantamento de 1:900\$ ao bacharel Agripino Gomes Veado, para despesas nos mezes de julho a setembro deste anno:

Officio n. 4.939 de 4 da Directoria Geral do Expediente e Contabilidade, folhas de pagamento para alimentação do pessoal das embarcações da Inspectoria da Policia Maritima, nas importancias de 100\$300 e 3:410\$200.

— Ordenou-se o registro das despesas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios:

N. 49-T, de 3 deste mez, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pagamento da importancia de 36\$200 a "A Noite" de consumo de luz electrica nas salas ns. 810 e 819, em maio e junho findos.

Ns. 771, 772 e 773 de 29 de junho findo, do Departamento Nacional do Povoamento, pagamentos das importancias de 39\$800, 416\$200, e 200\$700, respectivamente, á Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Societé Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e Companhia Mogyana de

Estradas de Ferro, de transportes, fornecimentos de luz electrica e passagens em proveito do mesmo Departamento no corrente anno.

N. 430, de 3 deste mez, do Departamento de Estatística e Publicidade, folha de gratificação na importancia de 2:800\$ em proveito de Oswaldo Gomes Costa Miranda e outros, relativa ao mez de junho findo;

N. 804, de 5, do Departamento Nacional do Povoamento, folha de pagamento na importancia de 300\$, proveniente de gratificação em proveito do photographo Voltaire d'Alva, relativo ao mez de junho findo;

N. 4/715 de 3, do Departamento Nacional do Trabalho, folha de pagamento na importancia de 60\$, proveniente de diarias em proveito do servente José Soares, relativa ao mez de junho findo.

N. 8.108 de 9, da Comissão Central de Compras, pagamento da importancia de 14:945\$100 a Heitor Ribeiro & Companhia e outros, proveniente de fornecimentos effectuados para o Ministerio.

— Ordenou-se o registro dos citados pagamentos.

Officio n. 796 de 5, do Departamento Nacional da Industria e Commercio, pedindo o pagamento de 1:422\$ ao primeiro official Francisco de Moura Brandão e outros, de gratificações por serviços extraordinarios em junho findo. — Convertent-se o julgamento em diligencia, para o fim de serem resalvadas as emendas feitas nos documentos de empenho.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.259, de 8 deste mez, distribuição da importancia de 795\$, á conta da verba 6ª, como reforço ao credito já distribuido á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para attender ás despesas do segundo districto da Inspectoria Federal das Estradas.

N. 2.257, da mesma data, adiantamento da importancia de 10:000\$ ao terceiro official da Comissão de Saneamento da Baixada Fluminense, do Departamento Nacional de Portos e Navegação, Sebastião Luiz do Nascimento, para despesas de prompto pagamento nos mezes de julho a setembro deste anno.

— Ordenou-se o registro das despesas respectivas.

Nada mais havendo a tratar o senhor ministro presidente designou o dia 15 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 105 — SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE JULHO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares, Tavares de Lyra, Thompson Flores e Ruben Rosa, foi aberta a sessão.

O Sr. ministro presidente, declarando aberta a sessão, pediu o apoio da intelligencia que o Tribunal deu á disposição do artigo 100, paragrapho unico, quanto a sua competencia para nomear, promover e demittir os funcionarios de sua secretaria, a publicação em acta da sentença do Meritissimo juiz da 3ª Vara, Dr. Waldemar da Silva Moreira, nos autos do pedido de mandado de segurança, impetrado pelo 3º escriptuario Satyro Pibernat de Carvalho, dos votos e accórdã da Egregia Corte Suprema, proferidos no recurso interposto e mais da informação prestada pelo Sr. ministro presidente ao citado juiz da 3ª Vara Federal.

O Tribunal deferiu o pedido.

Tribunal de Contas, Secretaria Rio de Janeiro, 8 de maio de 1935.

Exmo Sr. juiz federal da 3ª Vara do Districto Federal:

Em resposta ao officio de V. Ex. n. 5.224, de 6 do corrente, solicitando informações quanto ao allegado pelo 3º escriptuario da secretaria deste Tribunal, Satyro Pibernat de Carvalho, na petição dirigida a V. Ex. e cuja copia me foi presente, tenho a declarar a V. Ex. o seguinte:

I — O 3º escriptuario Satyro Pibernat de Carvalho occupa o primeiro lugar no quadro dos terceiros escripturarios e, de accórdo com o decreto numero 20.398, de 13 de janeiro de 1932, cabe-lhe a promoção por antiguidade na segunda vaga das existentes de segundos escripturarios, a serem preenchidas, uma vez que as duas ultimas promoções, em 4 de julho de 1934, obedeceram, uma ao principio de merecimento e outra ao criterio da antiguidade, tendo sido contemplados os terceiros Ademar Vieira (antiguidade) e Samuel Soares Cordeiro (merecimento).

II — A Constituição de 16 de julho de 1934, no paragrapho unico do artigo 100 dispõe:

"O Tribunal de Contas terá, quanto á organização do seu Regimento interno e da sua Secretaria, as mesmas attribuições dos tribunales judiciais".

A vista desse mandamento constitucional, entende este Tribunal que lhe cabe incontestavelmente a organização da sua Secretaria, comprehendida nessa competencia amplissima a nomeação dos funcionarios que na mesma servem.

Com o novo regimen inaugurado com o advento da Constituição, em que foram grandemente augmentadas as attribuições do Tribunal de Contas, deliberou este, no interesse do serviço publico e usando da outorga do paragrapho unico do citado artigo 100 do estatuto basico, dar nova organização á sua Secretaria.

Esta nova organização foi encaminhada ao Poder Legislativo, na forma do artigo 67, letra a, da Constituição, visto como a criação ou a suppressão de empregos e a fixação dos vencimentos respectivos depende da approvação daquelle Poder.

Deliberou ainda este Tribunal não prover os cargos vagos na Secretaria até que o Poder Legislativo se mani-

festasse sobre a materia de sua competencia, na conformidade do mencionado artigo 67, letra a da Constituição.

Só por isso não foi ainda promovido o signatario da petição cuja copia V. Ex. me enviou, tendo entretanto, este Tribunal declarado, ao tomar conhecimento do pedido que lhe foi dirigido pelo mesmo que "a promoção do interessado, em qualquer tempo, não prejudicará seu direito; o acto retroagirá em seus effectos legais".

III — Cabe-me, por ultimo, declarar a V. Ex. que este Tribunal entende que a legislação anterior, referente a nomeação dos funcionarios da Secretaria, foi revogada pela disposição constitucional. Foi, evidentemente, intuito da Constituição dar ao Tribunal de Contas, no tocante á Secretaria, todas as attribuições que competem aos tribunaes judiciais. Outorgando-lhe competencia para organizar a sua Secretaria, isto é, definir-lhe a estrutura, estabelecer as regras do seu funcionamento, o seu systema, compô-la de todos os seus órgãos ou membros, indubitavelmente deu-lhe competencia para a nomeação dos seus funcionarios.

Aproveito-me do ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos do meu elevado apreço. — *Octavio Trquinio de Souza*, presidente do Tribunal de Contas.

Juizo Federal da Terceira Vara:

Juizo Federal, Dr. Francisco Tavares da Cunha Mello, juiz substituto, em exercicio, Dr. Waldemar da Silva Moreira, juiz, 1º suppleante, Dr. Augusto Tavares de Lyra Filho — escrivão, Fernando de Faria Junior.

Expediente:

Vistos, etc.:

Satyro Pibernat de Carvalho, 3º escripturario do Tribunal de Contas, impetrou a este Juizo mandado de segurança, "afim de ser indicado ao Poder Executivo" para a preenchimento da vaga de 2º escripturario, decorrente da aposentadoria do funcionario Luiz Felipe dos Santos Christophe, vaga que agora lhe toca preencher por antiguidade, uma vez que a ultima promoção, verificada em 4 de julho de 1934, obedeceu ao criterio do merecimento (decreto n. 20.938, de 13 de janeiro de 1932).

E, em sustentação do pedido, cita o accórdão do então Supremo Tribunal, proferido na appellação civil n. 2.453 (V. Rev. do Sup. Trib., vol. 32, pagina 134):

"A promoção por antiguidade, assegurada em lei, constitue para o funcionario a quem vem tocar, desde o momento em que a vaga se verifica, um direito adquirido, que a Justiça cumpre amparar, "quando porventura preferido ou violado".

Solicitadas informações ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, foram ellas prestadas pelo officio de fls. 11, onde se deixa manifesto que o direito do supplicante á promoção que reclama, "longe de estar ameaçado ou violado" por qualquer acto da autoridade, foi por esta "cabalmente reconhecido", tendo mesmo aquelle Tribunal, declarado, ao tomar conhecimento de um

pedido do requerente, que "a promoção do interessado, em qualquer tempo, não prejudicará seu direito; o acto retroagirá em seus direitos legais".

A promoção ainda se não verificou só porque, tendo sido transferida, pela Constituição de 16 de julho de 1934, aos tribunaes judiciais (artigo 100, parágrafo unico, combinado com o artigo 67, letra c) deliberou o Tribunal não prever os cargos vagos na secretaria até que o Poder Legislativo se manifeste sobre a nova organização daquelle Secretaria, que lhe foi encaminhada, "na conformidade do disposto no artigo 67, letra a da mesma Constituição, visto terem sido "grandemente augmentadas as attribuições do Tribunal, com o regimen inaugurado com o advento da nova Constituição".

O Dr. 2º procurador da Republica, ouvido a respeito, opinou contra a concessão da medida requerida (fls. 14).

E isto porque, "nos termos da Constituição, artigo 113, n. 35, para que caiba o mandado de segurança, não basta a existencia de um direito certo e incontestavel. E' ainda necessario que esse direito esteja "ameaçado ou violado" por acto manifestamente inconstitucional ou illegal de qualquer autoridade".

Ora, além de não occorrer na especie "qualquer preterição ou violação do direito que assiste ao requerente", conforme se colhe da informação prestada pelo ministro-presidente do Tribunal de Contas, "não deixa de ser estranho que, deferida pela Constituição ao alludido Tribunal a competencia para nomear os funcionarios da sua secretaria, á maneira do que acontece com os tribunaes judiciais (artigo 100, parágrafo unico, combinado com o artigo 67, letra c), impetra ainda agora o supplicante mandado de segurança "afim de ser indicado ao Poder Executivo" para o preenchimento da vaga que lhe cabe".

O accórdão do Supremo Tribunal citado a fls. 4, não serve de arrimo a pretensão do supplicante.

O que esse accórdão decidiu foi que a promoção por antiguidade constitue "um direito adquirido, que á Justiça cumpre amparar, "quando porventura preferido ou violado".

"Nenhuma applicação, portanto, pode ter tal julgado num caso como o destes autos, em que absolutamente não occorreu qualquer "preterição ou violação do direito que assiste ao requerente".

Isto posto:

O mandado de segurança é um recurso, instituido "para a defesa do direito certo e incontestavel, ameaçado ou violado" por acto "manifestamente inconstitucional ou illegal" de qualquer autoridade". (Const. Fed., artigo 113, n. 33).

Não o caracteriza tão somente o seu objectivo e o seu fim que é "assegurar o acatamento ao direito liquido e incontestavel que o titular allegue e demonstre e o poder publico "tenha desrespeitado" ou esteja na "imminencia" de violar, por acto de "manifesta ille-

galidade". O que particularmente o distingue é a "celeridade" com que ampara aquelle que tem por si um direito nas condições expostas.

Esta é a razão porque o "writ" de que aqui se trata, não está sujeito ás formulas demoradas que ordinariamente se observam para reforma de actos emanados de autoridades administrativas legalmente instituidas.

Para ser concedido o mandado de segurança, pois, é preciso que haja "urgencia no reparar-se" o damno que esteja produzindo" ou esteja "imminente" e que haja completa liquidez do direito a garantir.

Esta característica da necessidade de decidir immediatamente, sem o que ficaria prejudicado o direito que se solicita seja "assegurado" decorre do proprio texto do Código Politico da Republica, onde se crystalizou o novo instituto juridico.

Dispõe esse texto, no tocante ao processo e observa-se, com relação ao mandado de segurança.

"O processo será o mesmo do "habeas corpus", devendo ser sempre ouvida a pessoa de direito publico interessada. O mandado não prejudica as acções petitorias competentes."

Ora, é sabido que uma das condições para conceder-se o "habeas-corpus" é que elle seja tão urgente, que só a ordem respectiva resalve o direito em perigo. Os americanos dizem-no "*remedy mandatory tight*". Deve prover *inadiavelmente* a uma violencia que produziria *inevitavelmente* os seus effectos se não accudisse elle promptamente ao violentado.

Esta urgencia é tão necessaria no tocante ao mandado de segurança que, como disse o nunca assás lembrado e sempre saudoso ministro Muniz Barreto, "a recurso que for porventura interposto não terá effecto suspensivo". (V. "Jornal do Commercio, de 12 de agosto de 1934).

O incremento da vida judiciaria é a necessidade de solução rapida de certas situações de anormalidades, apreciaveis "de plano" pelos tribunaes e incabíveis no remedio de "habeas corpus", é que determinaram a criação do mandado de segurança, remedio que não encontra simililar em nenhum paiz, pois que differe fundamentalmente do "*writ of mandamus*" do direito americano e não ha confundil-o com o "*derecho de amparo*" instituido no Mexico e na Hespanha.

Instituido para rapida defesa de direitos outros, que não o de liberdade de locomoção, desde que o direito lesado por acto administrativo seja liquido, certo, incontestavel e cujo processo é de rito "analogo" ao do "habeas corpus", a defesa da autoridade no prazo maximo de cinco dias), cabe aqui com relação ao mandado de segurança — "*mutatis mutandis*" — a lição magistral de Pedro Lessa, sobre aquelle recurso:

"O "habeas corpus" não se caracteriza de forma alguma pelo fim da protecção e defesa da liberdade,

por isso que outras instituições colimam também essa, e, sim, pela promptidão e celeridade, como recurso "eminentemente extraordinário", e como tal só pode visar a simples liberdade pessoal, ou physica, que é a "única" cuja violação determina danos e sofrimentos de sempre insufficiente reparação." (*Do Poder Judiciário*, pag. 328).

E, logo a seguir, mesma pagina:

"Quando não se cuida de acudir com "brevidade" á liberdade de locomoção illegalmente costringida, ou remedios judiciais adequados são precisamente os repellidos pelo consideranda reproduzido."

No tocante á certeza e incontestabilidade do direito allegado pelo requerente, violado ou ameaçado de violação por acto manifestamente illegal da autoridade administrativa, diz ainda Pedro Lessa:

"O "habeas corpus", pela sua natureza juridica, pela essencia do instituto, pela doutrina e pela pratica das nações, que o consagraram, é um meio judicial de garantir a liberdade individual ou pessoal, na accção restricta de liberdade de locomoção. Quando o direito que o paciente quer exercer, e para cujo exercicio precisa desta condição, deste meio, deste caminho — a liberdade de locomoção — é um direito liquido, incontestavel, concede-se o "habeas corpus", cujo processo, de andamento muito rapido, sem forma, nem figura de juizo, "não comporta" a resolução de questões estranhas a de saber se o constrangimento "é, ou não, illegal", se a prisão, ou ameaça de prisão, "é, ou não justificada". Mas, quando esse direito escapa é "contestavel, importa que primeiro se julgue a controversia sobre o mesmo, o que não é possível fazer no processo de *habeas corpus*" (pags. 323-324).

E acrescenta:

"Quando a posição juridica da pessoa que pretende exercer um direito certo, para o qual precisa da liberdade de locomoção, "não for incontestavel", em vez do "habeas corpus", o meio judicial adequado é a accção de preceito, comminatorio, em que poderá apurar contenciosamente o seu direito, e obter a garantia pretendida.

Quanto á accção especial do artigo 13, da lei n. 221, de 1894, nenhuma duvida pode pairar sobre a affirmação de que esse é o remedio de direito apto para todos os casos, em que se faz mister annullar um acto administrativo lesivo de direitos individuaes, e consequentemente para os casos em que o constrangimento á liberdade individual nada mais é do que uma consequencia necessaria de um acto administrativo lesivo de direitos individuaes" (pagina numero 329).

Diz, ainda, Pedro Lessa a este respeito:

"Fôra um procedimento inexplicavelmente arbitrario decidir a proposito de um pedido de *habeas corpus*, questões que não competem ao juiz, ou que este só tem competência para processar e julgar contenciosamente, de accordo com certas normas juridicas, garantidoras dos direitos dos interessados" (pagina 346).

O juiz não pode, assim envolver no processo de mandado de segurança qualquer questão que deva ser processada e julgada em accção propria. Só lhe incumbe verificar se o direito que o titular allegue e demonstre *é certo e incontestavel* e o poder publico o desrespeitou ou está na *imminencia de violar*, por acto *manifestamente illegal*.

Nas contendas ordinarias, quando sentença, o juiz julga e resolve sobre o direito. No processo de mandado de segurança como no de *habeas corpus* a situação differe um pouco da *liquidez* é que se parte, para que se dê ao paciente o remedio, afim de ir exercer aquelle direito certo e incontestavel.

Não se tutela propriamente, o direito. Segura-se, apenas, o possuidor de direito certo e incontestavel, que é aquelle contra o qual se não podem oppôr motivos ponderaveis, e sim meras e vagas allegações, cuja importancia o magistrado pode reconhecer immediatamente, sem necessidade de detido exame". (Sent. do titular da Vara, Dr. Cunha Mello, no mandado de segurança requerido por Americo São Paulo Torres).

"Nesse processo — escreveu o ministro Muniz Barreto — tudo ha de ser *translucido*; o direito allegado e o seu assento constitucional ou legal; a *offensa* a esse direito, *imminente ou effectiva*; a prova exclusivamente documental, instructiva da petição. A pessoa de direito publico interessada, cuja audiencia é obrigatoria, dirá, sem superfacção, em prazo razoavel, harmonico com a *celebridade* da especialissima accção de titulo *identico ao do "habeas corpus"*, segundo o dispositivo constitucional. A accção é petitoria. Exposto o facto na petição, provado elle por documentos que façam prova plena absoluta, e citada a lei em que se funda o direito que se diz violado com o acto da administração publica, o juiz mandará que o indicado offensor responda em prazo breve, instruindo a resposta com os instrumentos que tiver. Como si se tratasse de um processo de *habeas corpus*, o juiz julgará sem demora a causa.

Se verificar que o direito allegado não é certo e incontestavel ou que o facto não está provado, mandará que o requerente recorra aos meios communs. Este o significará do artigo 113 n. 33, *in fine*, da Constituição:

"O mandado não prejudica as accções petitorias".

se a sentença não indeferir o pedido por indoneidade do meio judicial intentado, ou por insufficiencia da prova apresentada, julga o merito da causa no modo definitivo, sem prejuizo do recurso. A execução é integral e immediata: o seu instrumento é o *mandado de segurança*, *locução* esta que tambem designa o facto em si mesmo. O direito, se já violado, é inteiramente reconstituído como se a violação se não dera".

Taes caracteristicas do novo remedio conssttucional, remedio que não socorre apenas os titulares de direitos individuaes em sentido estrito, mas todos quantos tem por si qualquer direito certo e incontestavel — salvo o de liberdade de locomoção — que haja sido *lesado* por acto *illegal* da autoridade administrativa.

Nem a outra conclusão se poderia chegar do estudo attento do texto constitucional. A lei das leis não adoptou nenhuma das qualificações lembradas na legislatura ordinaria de 1927, nem na Sub-Commissão Constitucional, nem na Assembléa Constituinte. Desde que a Constituição não particularizou os direitos que, sem o mandado de segurança, querria proteger contra a coação ou contra a violencia, claro está que foi seu proposito escudar contra a violencia e a coação o qualquer direito que ellas podiam tolher e lesar nas suas manifestações. Limitar a dispisição aos direitos de caracter individual em sentido estrito, como querem alguns, é isr de encontro á boa hermeneutica nas suas regras fundamentaes: 1ª, porque não é licito distinguir onde a lei não distingue. *Ubi lex non distinguit nec nos distinguere possumus*; 2ª, porque a mesma norma que manda interpretar restrictivamente as disposições restrictivas de direito, estabelece que as disposições a elle favoraveis se devem entender liberalmente. *Odiosa restringenda, favorabilia amplianda*.

Aliás, ninguém com maior autoridade para affirmar-o que o saudoso ministro Muniz Barreto, idealizador que foi do instituto juridico que vem de ser crystalizado no novo Codigo Politico da Republica:

Na publicação de 9 do corrente fiz o historico das notificações por que passara, sem alteração da essencia, o dispositivo proposto pelo Dr. João Mangabeira. Ahi se definiam, como naquelle projecto, as duas modalidades do novo instituto, á semelhança do *habeas corpus*—mandado *preventivo* e mandado *effectivo*, e estabelecia-se o processo a observar podendo ser, assim, decomposto o texto, no que é fundamental: Haverá mandado de segurança quando forem satisfeitos os seguintes requisitos a) *certeza e incontestabilidade* do direito allegado pelo requerente; b) *violação* desse direito por acto do Poder Executivo; c) *manifesta illegalidade* desse acto; d) audiencia da autoridade indicada como autora do acto impugnado; e) que a sentença concessoria ordene o restabelecimento integral da situação do titular anterior á violação do direito (mandado effectivo), ou pro-

liba a autoridade do praticar o acto aproveitado o projecto Gudestau, com a diferença de falta de qualificação do direito a ser protegido. O projecto falava em direito *pessoal*, liquido e certo, fundado na Constituição ou em lei federal. O substitutivo Mello Franco — em privação do exercício de um *direito pessoal*, turbacão desse exercício, ou ameaça della, o substitutivo Odilon Braga, em *direito individual*, expressão da lei n. 224, de 1891, para elle mais ampla do que o *direito pessoal*, e "que participa não só do direito privado, mas, ainda, e talvez preceitivamente, do direito publico, quer constitucional, quer administrativo.

Na Sub-comissão, a emenda Theonistocles Cavalcante, também empregou o qualificativo *individual* (*Archivo Judiciário*, vol. 27, pag. 382).

Na constituinte, a emenda Levy Carneiro propunha se restringisse o novo instituto a protecção do *direito patrimonial*, ameaçado ou violado, por acto inconstitucional, ou illegal, de qualquer autoridade, ou poder publico", sendo o fim "suspender, impedir, restringir ou annullar os efeitos do acto referido". (*Diário da Assembléa Nacional*, de 9 de março de 1934, pag. numero 1.316).

Prevaleceu a desnecessidade de qualificação, tendo estatuido o numero 33, do art. 113, da Constituição, escripto no capitulo "Dos direitos e das garantias individuais" — que o fim do mandado de segurança é a defesa de direito certo e incontestavel ameaçado ou violado por acto manifestamente inconstitucional ou illegal de qualquer autoridade".

Segundo as lições de Ruy Barbosa (*Actos inconstitucionales*), e de Alcorta (*Las garantias constitucionales*), o novo Código Político do Brasil, á semelhança da Constituição da Republica Portuguesa, de 1911, desdobrou a denominação do capitulo II, do titulo III, com as palavras — Dos direitos e das garantias individuais, que na Constituição de 24 de fevereiro figuravam sob a denominação commun de "Declaração dos direitos".

A enumeração do art. 113, não é taxativa. Outras disposições constitucionales declaram direitos e asseguram garantias especiaes. Ainda, como prescreve o art. 113, "a especificação dos direitos e garantias expressos nesta Constituição, não exclue outros, resultantes do regimen e dos principios que ella adopta".

O grande Ruy, disse, com Alcorta, que a lei fundamental da Republica, quando se refere a *direitos individuais*, nelles comprehende todos os que constituem manifestações do individuo em si mesmo, nas relações com os demais individuos e nas manifestações que o conservam, ou modificam, ou criam os bens; e quando se referem a *garantias constitucionales*, entendem-se as que protegem e amparam o exercício desses direitos (*Actos inconstitucionales*, pagina 133).

Doutrina Esmein que a concepção dos direitos individuais lhes dá anterioridade aos direitos do Estado "os

quaes são superiores, cumprindo a este respeito-os. As *garantias* dos direitos tem por fim proteger os direitos individuais contra a autoridade publica e contra o legislador ordinario (*Droit Constitutionnel*, pag 397).

De tanta relevancia é essa materia que a Constituição da Republica Helénica não duvidou incluí-la sob a rubrica — *Direito publico dos hellenos* — dando-lhe desenvolvimento, sem subordinar-a rigorosamente ao conceito classico dos direitos individuais, segundo o qual todos elles apresentam um caracter commun; limitam os direitos do Estado, não lhe impõe nenhum serviço positivo nenhuma prestação em proveito dos cidadãos. E' diante desse conceito — observa Esmein — que não cabe classificar, entre taes direitos, o direito á assistência, a instrução e ao trabalho; ali o que ha é um dever do Estado, não um direito proprio do individuo (ob. cit., pag 387).

No seu significado originario e pelo seu objectivo, a *declaração de direitos* é a mais alta expressão da superlegalidade constitucional. Duguit salientou-lhe a magnitude quando concebeu esta hierarchia das leis: "*Au sommet, la loi supreme, superieure a toutes les autres, la Déclaration des Droits, au-dessous d'elle, les lois constitutionnelles rigides qui lui sont subordonnées, mais qui sont superieures aux lois ordinaires. Enfin ces dernières qui ne peuvent edicter aucune disposition contraire aux lois constitutionnelles ou á la déclaration* (*Traité de Droit Constitutionnel*, 111, pagina 641).

A nova Constituição Brasileira ampliou a *Declaração de direitos*, incluindo neste titulo (111) *os direitos politicos* (capitulo I). No capitulo II, não obstante a denominação — *Dos direitos e das garantias individuais* — consignou aglumas disposições sobre *deveres do Estado* (ns. 32 e 33, in fine).

Instituindo entre as garantias, o mandado de segurança, a Lei das leis não circumscreveu a determinada natureza o *direito certo e incontestavel* a ser directamente protegido por esse remédio extraordinario. Não adoptou, como já foi dito, nenhuma das qualificações lembradas na legislatura ordinaria, em 1927, nem na Sub-Comissão Constitucional, nem na Assembléa Constituinte. *E fez bem. Seja qual for a classe a que esse direito pertença* (e este foi meu modo de ver no Congresso Juridico de 1922), si se não tratar de *liberdade pessoal*, se não houver meio especifico rapido que ampare para logo, impedindo ou reparando a sua violação, provida de acto administrativo, se este for manifestamente inconstitucional ou contra a lei e a prova, documental e immediata, — o mandado de segurança tera cabido.

Elle não soccorre apenas os titulares de direitos individuais em sentido estrito. Basta dizer que a Constituição, dispondo sobre a competencia da Justiça Eleitoral, prescreve pertencer a essa justiça a concessão de "mandado de segurança, em casos pertinentes á materia eleitoral" (art 83, letra f). Cumpre assignar também que a *materia fiscal* não foi excluida. Um dos exemplos que eu citei no Congresso Juridico de 1922 era assim concebido: E ordenada a cobrança de um imposto

que nenhuma lei creou". Pelo anteprojecto de Constituição não caberia mandado de segurança quando a questão fosse "sobre impostos, taxas ou multas fiscaes" — art. 102, § 21 (*Diário da Assembléa Nacional*, de 17 de novembro de 1933).

Mas esta restricção foi supprimida pelo substitutivo da Comissão Constitucional, art. 135, n. 34, dizendo esta no parecer: "O processo do mandado de segurança com rito analogo ao do *habeas-corpus* (salva a defesa da autoridade no maximo de cinco dias), é instituido para rapida defesa de direitos outros, que não o de liberdade de locomoção, desde que o direito lesado por acto administrativo seja liquido, certo, incontestavel. E' praticamente, a extensão do *habeas-corpus* a todos os direitos, desde que se apresentem tão certos e liquidos que disponsem qualquer indagação". (*Diário da Assembléa Nacional*, de 9 de março de 1934). A supressão foi mantida até o final" (*V. Jornal do Commercio*, de agosto de 1934).

Assim entendido o novo instituto juridico, cumpre verificar, aqui, de plano se o *direito a promoção*, que o supplicante reclama, foi porventura *preterido ou violado*, por acto manifestamente illegal do ministro-presidente do Tribunal de Contas.

Ora, como bem argumentaram o illustre jurista que preside aquelle Tribunal e o não menos illustrado jurista representante do Ministerio Publico Federal, na especie não ocorreu absolutamente qualquer *preterição ou violação* do direito que assiste ao requerente. Esse direito, *longe de estar ameaçado ou violado* por qualquer acto da autoridade, foi por esta *cabalmente reconhecido*, tendo mesmo o Tribunal de Contas declarado ao tomar conhecimento de um pedido do requerente, que a "*promoção do interessado*, em qualquer tempo não prejudicará seu direito: o acto retroagirá em seus efeitos legais".

Reconhecido, assim cabalmente o direito do supplicante a promoção, que reclama, pela *propria autoridade administrativa*, seria caso para julgar prejudicado o pedido, uma vez que o Judiciario só lhe *poderia assegurar igual direito*.

Em obediencia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, cabe apenas ao Poder Judiciario, no julgamento das causas que se fundam na *lesão de direitos individuais*, por actos das autoridades administrativas, *verificada a illegalidade destes*, annullal-os, no todo ou em parte, *para o estrito fim de assegurar o direito dos reclamantes, não podendo, sem abuso, ou excesso de autoridade, reintegrar o funcionario civil ou militar, illegalmente demittido, aposentado ou reformado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas do Poder Executivo*.

Acontece, porém, que o supplicante impetrou o mandado de segurança *afim de ser indicado ao Poder Executivo para o preenchimento da vaga que lhe cabe*. Este o seu pedido (fls. 2 e 4).

Ora, tendo sido transferida, pela nova Constituição, ao Tribunal de Contas a

competência para nomear os funcionários da sua secretaria, a maneira do que acontece com os tribunais judiciais (art. 100, paragrapho unico, combinado com o art. 67, letra c, está ahí, palpitante, a improcedencia do pedido).

A' vista do exposto, indefiro o pedido, pagas as custas pelo supplicante. D. e J.

Distrito Federal, 17 de maio de 1933.— Waldemar da Silva Moreira.

JURISPRUDENCIA

Mandado de segurança n. 97

Tribunal de Contas; organização de sua Secretaria; nomeações e demissões de funcionarios; competência do Presidente do Tribunal.

De accordo com o art. 100, paragrapho unico, da Constituição Federal, cabe ao Presidente do Tribunal de Contas nomear, demittir e promover os funcionarios da Secretaria desse Tribunal.

Relatorio

O Sr. ministro Costa Manso (relator): — Satyro Pibernat de Carvalho, em petição dirigida ao Dr. juiz seccional da 3ª Vara, allegou o seguinte:

E' terceiro escripturario do Tribunal de Contas. Occupa o numero 31 na respectiva escala. Existem diversas vagas no quadro dos segundos escripturarios, devendo a segunda ser preenchida pelo promoção do petionario, por antiguidade, nos termos dos decretos ns. 15.770, de 1 novembro de 1922 e 20.938, de 13 de janeiro de 1932. Requereu a promoção. O Tribunal mandou que aguardasse a aprovação pela Camara dos Deputados, do quadro de reorganização da Secretaria. Nessa expectativa se encontra desde 16 de novembro do anno passado, data do despacho. Para que o Tribunal o indique ao Poder Executivo, e este expeça o decreto de promoção, concluiu requerendo mandado de segurança.

O Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas prestou informações, declarando que a legislação anterior a Constituição de 1934 conferia ao Poder Executivo a attribuição de nomear os funcionarios da Secretaria do mesmo Tribunal. A Constituição, porem, no art. 100, paragrapho unico, preceitua que "o Tribunal de Contas terá, quanto á organização do seu regimento interno e da sua Secretaria, as mesmas attribuições dos Tribunaes Judiciais".

Deliberou, por isso, o Tribunal proceder á reorganização da Secretaria, encaminhando-a ao Poder Legislativo, porque a criação e supressão de empregos assim como a fixação de vencimentos depende de lei. Deliberou, ainda, o Tribunal não prover os cargos vagos até que o Poder Legislativo se manifeste sobre a materia da sua competência, nos termos do artigo 67, letra a da Constituição. Só por isso não foi dada o petionario promovido, mas o Tribunal já declarou que "a promoção, em qualquer tempo, não prejudicará o seu direito; o acto retroagirá em seus efeitos legaes". A seguir, sustenta que, na opinião do Tribunal a elle compete nomear os funcionarios da

Secretaria. Foi intuito da Constituinte dar ao Tribunal, no tocante a Secretaria, todas as attribuições que competem aos tribunaes judiciais. Outorgando-lhe a competência para organizar a Secretaria, isto é, definir-lhe a estrutura, estabelecer as regras do seu funcionamento, o seu systema, compo-la de todos os seus órgãos ou membros, indubitavelmente deu-lhe também a competência para a nomeação desses elementos componentes.

Ouvindo o representante do Ministerio Publico, proferiu o juiz substituto senhor Waldemar da Silva Moreira, em exercicio na Vara, a sentença de fls. 17. Depois de largos e bem desenvolvidos fundamentos, conclue, a fls. 30, aquelle magistrado:

"Assim entendido o novo instituto juridico, cumpre verificar, aqui de plano, se o direito á promoção, que o supplicante reclama foi por ventura preterido ou violado, por acto manifestamente illegal do ministro presidente do Tribunal de Contas.

Ora, como bem augmentaram o illustre jurista que preside aquelle Tribunal e o não menos illustre jurista representante do Ministerio Publico Federal, na especie não occorreu absolutamente qualquer preterição ou violação do direito que assiste ao requerente. Esse direito, longe de estar ameaçado ou violado, por qualquer acto da autoridade, foi por esta cabalmente reconhecido, tendo mesmo o Tribunal de Contas declarado, ao tomar conhecimento de um pedido do requerente, que a promoção do interessado, em qualquer tempo, não prejudicará seu direito: o acto retroagirá em seus efeitos legaes".

Reconhecido, assim, cabalmente, o direito do supplicante á promoção, que reclama, pela propria autoridade administrativa, seria caso para julgar prejudicado o pedido, uma vez que o judiciario só lhe poderia assegurar igual direito.

Em obediencia ao principio constitucional da harmonia e independencia que entre si devem guardar os órgãos da soberania nacional, cabe apenas, ao poder judiciario, no julgamento das coisas que se fundam na lesão de direitos individuais, por actos das autoridades administrativas, verificada a illegalidade destes, annullar-os no todo ou em parte, para o estrito fim de: assegurar o direito dos reclamantes, não podendo, sem abuso ou excesso de autoridade, reintegrar o funcionario civil ou militar, illegalmente demittido, aposentado ou reformado, nem promover o illegalmente preterido, por serem attribuições privativas do poder executivo.

Acontece, porem que o supplicante impetrou o mandado de segurança, afim de ser indicado ao poder executivo para o preenchimento da vaga que lhe cabe. Este o seu pedido (fls. 2 e 4).

Ora, tendo sido transferido, pela nova Constituição, ao Tribunal de Contas a competência para nomear os funcionarios da sua Secretaria, a maneira do que acontece com os tribunaes judiciais (artigo 100, paragrapho unico, combinado com o artigo 67, letra "c"), está ahí, palpitante a improcedencia do pedido.

A' vista do exposto, indefiro o pedido, pagas as custas pelo supplicante".

O petionario recorreu. O recurso foi regularmente interposto, processado e apresentado. O Sr. Dr. procurador geral da Republica formulou o seguinte parecer a fls. 53:

"A Constituição de 1891 criou, no art. 89, a organização da respectiva secretaria. A de 1926 ampliou as attribuições daquela corporação juridico-administrativa e, no paragrapho unico do art. 100, estipulou:

"O Tribunal de Contas terá, quanto á organização do seu Regimento Interno e da sua secretaria, as mesmas attribuições dos tribunaes judiciais.

Como implicitamente ficaram revogadas numerosas disposições de lei ordinaria sobre a materia pareceu urgente reorganizar aquella corporação.

Deu o respectivo presidente a prova mais completa e solenne do seu respeito pela harmonia dos poderes; provocou o pronunciamento do Legislativo e absteve-se de fazer nomeações e promoções emquanto não deliberassem os poderes competentes acerca da lei organica do Tribunal.

Por sua vez a Camara dos Deputados apressou-se em tratar da materia. A comissão permanente á qual o estudo preliminar do assumpto competia, convocou uma sessão conjuncta com a de Justiça para resolver as duvidas constitucionaes que o assumpto proporcionava.

Conforme se deprehe de do Diario do Poder Legislativo, surgiram tres correntes de ideas: uma que não reconhecia no Tribunal o poder de nomear os funcionarios da Secretaria; outra, que attribuia a corporação referida uma tal autoridade e a terceira que achava não estar conferida, nem recusada aquella prerogativa; mas achava conveniente assegurar-a em lei originaria.

Precisamente quando se abria o debate, sobre a materia, em reunião das comissões conjunctas, um funcionario do Tribunal requereu mandado de segurança, para ser o seu nome proposto ao Poder Executivo, afim de ser promovido por antiguidade aquelle emprego publico.

Pedidas informações, o integro e culto presidente do Tribunal de Contas respondeu que nenhuma preterição soffria o impetrante; que se não sabia, ainda, qual o numero e categoria dos servidores em exercicio na Secretaria; que resolvido tudo pelo Legislativo, seriam feitas as promoções, retrotraindo a percepção das vantagens até a data da abertura das vagas.

Não pode haver mais discreta e intelligente proposta.

Esforça-se o impetrante por fazer declarar inconstitucional qualquer preceito legal ordinario que não attribua ao Sr. Presidente da Republica, e só a elle, o poder de nomear, promover e demittir os funcionarios da Secretaria do Tribunal de Contas. Só em casos excepcionaes, o Judiciario declara inconstitucional um acto de qualquer das outras poderes. O petionario provoca desrespeito maior de uma autoridade a outra: declarar — de in-

constitucional um decreto *in fieri*; mais ainda — um dos projectos que possivelmente advenham das comissões permanentes. E' este o aspecto grave da questão: criar um mau precedente — o da invasão, pelo Judiciário da obra legislativa desde o respectivo embrião, caso positivamente inédito.

Demais a propria divergencia assignalada pelo *Diario do Legislativo* e reproduzida pelo "Jornal do Commercio", em os numeros de terça e quarta-feira da semana anterior, convence de que se não trata de direito certo, liquido incontestavel.

Accresce, ainda, que nenhuma violação de direito se deu: pediu-se ao funcionario que aguardasse a oportunidade para ser examinada e attendida a prerogativa que por ventura tivesse. Nem se lhe negou promoção peremptoriamente, nem se promoveu outra para a vaga que elle pleiteia.

A liquidez do direito invocado ainda é posta em duvida por outro fundamento: se a Constituição equipára o Tribunal de Contas ás Côrtes judicias quanto á organização da sua Secretaria, surge a controversia acerca de ser ou não lícito a um tribunal examinar e reformar o acto de outro, a respeito da escolha dos auxiliares respectivos.

Bem decidiu o Dr. Juiz Federal com recusar o mandado. Nós opinamos pelo não provimento do recurso".

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1935.
— Carlos Maximiliano, procurador geral da Republica.

E' o relatorio.

Votos:

O Sr. ministro Costa Manso (Relator):

O objectivo do impetrante, declarado na petição inicial e nas razões de recurso é a expedição de mandado que o Tribunal de Contas indique o seu nome ao Poder Executivo, afim de que este o promova por antiguidade. Não posso votar nesse sentido, por entender que a promoção não compete ao Poder Executivo.

O artigo 100, paragrapho unico da Constituição confere ao Tribunal de Contas o poder de organizar a respectiva Secretaria. A unica restrição posta a esse poder é a que se refere á criação e suspensão de empregos e á fixação de vencimentos. Logo, a lei organica da Secretaria deve conter tudo e mais que seja necessario para a composição e o funcionamento desse órgão da actividade do Tribunal, e nisso se comprehendem as normas para a nomeação, promoção, demissão posse, e exercicio dos funcionarios. Cabe, pois, ao proprio Tribunal de Contas determinar como e por quem serão nomeados e promovidos os funcionarios. Não lhe é lícito conferir attribuições ao Presidente da Republica. Logo, somente poderá designar, como competente para a pratica daquelles actos, o seu presidente se não proferir reservar a attribuição para si proprio.

Argumenta-se com o artigo 67 da Constituição, que referindo-se aos tribunales judicias, regula, em incisos distinctos, a organização da Secretaria e a nomeação e demissão dos funcionarios.

Logo esta attribuição não está comprehendida naquella...

Literalmente, assim é. Mas eu respondo com os artigos 26 e 91, n. VI da Constituição. Taes dispositivos conferem a Camara dos Deputados e ao Senado nos mesmos termos em que a conferiu ao Tribunal de Contas, a attribuição de organizar as respectivas Secretarias. Nada estabelecem quanto á nomeação e demissão dos funcionarios. Logo, se admittirmos a interpretação literal, ao Presidente da Republica é que competiria nomear e demittir os empregados da Secretaria da Camara e do Senado... Entretanto, as duas casas do Parlamento conferiram tal attribuição ás suas respectivas mesas, o que vale, quanto á Camara dos Deputados, por interpretação authentica da Constituição, por ella propria votada, como Assembléa Constituinte. Portanto, segundo essa interpretação, o poder de organizar comprehende o de nomear e demittir. Nota-se que a Constituição de 1891, no artigo 18, paragrapho unico, especificava esta mesma attribuição. A de 1934 não especificou. Apesar disso, a attribuição foi considerada subsistente.

Objectar-se ha que a Camara e o Senado são órgãos do Poder Legislativo, e, por isso, podiam legislar sobre a competencia para as nomeações e demissões. Não procede a objecção, porque nenhuma lei foi votada nesse sentido: Camara e Senado regularam a questão nos seus Regimentos Internos, que não são submettidos, como as leis, á sancção do Presidente da Republica.

Demais, o Senado não collabora na votação das leis referentes á organização de repartições e serviços não especificados no artigo 91, nem pode votar dispositivos legais sem a collaboração da Camara dos Deputados.

Logo, a interpretação *literal* do texto nos levaria, ou a negar ás duas casas do Parlamento, como se pretende negar ao Tribunal de Contas, a faculdade de nomear e demittir funcionarios das suas Secretarias, ou a conferir tal faculdade ao Tribunal de Contas, porque a exercitam a Camara dos Deputados e o Senado, sem opposição alguma.

Devo ainda observar que o dispositivo referente aos tribunales judicias, figurava assim redigido durante as primeiras votações da Assembléa Constituinte:

Compete aos tribunales:

a) elaborar seus regimentos internos e organizar suas secretarias, cartorios e mais serviços, propondo ao Poder Legislativo a criação ou supressão de empregos e os vencimentos respectivos;

b) licenciar seus juizes, assim como os magistrados a elles immediatamente subordinados e os respectivos serventuários e mais auxiliares da Justiça, nos termos da lei;

c) provar a substituição interina dos juizes, serventuários e mais auxiliares da Justiça licenciados ou impedidos.

Paragrapho unico — Os regimentos dos tribunales regularão:

a) a nomeação, substituição e demissão de funcionarios de suas secretarias e cartorios, observados os principios estabelecidos nesta Constituição;

b) as condições e prazos das eleições dos presidentes e vice-presidentes respectivos;

c) a ordem de julgamento das causas, de sorte que se observe em cada especie, tanto quanto possível a precedencia cronologica".

A nomeação e demissão dos funcionarios era, pois, considerada materia regimental. Comprehendia-se na attribuição de organizarem os tribunales as suas Secretarias. Sob a influencia desse criterio foi que, em outro lugar, se conferiu ao Tribunal de Contas attribuição identica aos dos tribunales judicias. Logo, o dispositivo lhe dava o poder de nomear e demittir os funcionarios da sua Secretaria. Mais tarde a Assembléa Constituinte resolveu eliminar, no tocante aos tribunales judicias, as attribuições relativas aos presidentes e vice-presidentes, bem como ao julgamento das causas. O paragrapho unico, a que antes me referi, ficou reduzido a um unico inciso o que tratava da nomeação e demissão dos funcionarios. Por emenda de simples redacção, foi suprimido o paragrapho unico, sendo o inciso transportado para a cabeça do artigo, dando lugar ao actual artigo 67 da Constituição. Lembremo-nos de que, em palestra com os illustres deputados Srs. Nereu Ramos e Henrique Bayma, sugeri a eliminação do referido paragrapho unico, que parecia restringir o campo de acção dos regimentos internos ás tres materias ali mencionadas. E' possível que dali tivesse surgido a emenda, cujo intuito não podia ter sido eliminar attribuições dadas aos tribunales. Parece-me, pois, que o artigo 100, paragrapho unico da Constituição tem a mesma amplitude do artigo 67.

Isso é, aliás, o que resulta da lição dos mestres. João Barbalho, commentando o artigo 58 da Constituição de 1891, observa que os funcionarios administrativos da Justiça devem ficar exclusivamente sob a dependencia das autoridades judicias. Aconselham-no os principios garantidores da independencia do Poder Judiciario. Carlos Maximiliano é mais explicito. O principio da nomeação pelos tribunales dos seus funcionarios é, par elle, um "corolario do que estabelece a independencia da magistratura". E accrescenta que o Tribunal "escolhe pessoal subalterno de sua confiança e regulariza, de accordo com as leis todos os serviços. Se assim não fôra, poderia o Executivo rodear de inimigos pessoais ou politicos os juizes, impôr-lhes auxiliares ineptos, que lhes embaraçariam ou contrariariam a acção proveitosa e energica".

Ora, tudo isto se applica ao Tribunal de Contas. Necessita elle, para bem desempenhar as suas funções da mesma independencia assegurada aos magistrados.

A Constituição outorgou aos seus ministros as mesmas garantias conferidas aos da Corte Suprema. Na phrase de Besson, citado por Carlos Maximiliano, o Tribunal de Contas procede "em nome e por conta do legislador". E' órgão da "fiscalização parlamentar". Não pode, pois, deixar de estar collocado, em face do Poder Executivo, em posição analoga

à dos tribunales judiciais. Não é razoável supôr que a Constituição o deixasse exposto aos perigos a que alludiu o eminente chefe do Ministerio Publico Nacional, perigos que muito maiores seriam ali do que aqui, pois os funcionarios das Secretarias dos tribunales judiciais apenas provêm ao expediente dos feitos, enquanto que os da Secretaria do Tribunal de Contas organizam os processos, levantam contas e prestam informações de influencia quasi sempre decisiva no julgamento final.

Occorre ainda, ponderar que o Tribunal de Contas alterou a organização da sua Secretaria, remetendo a respectiva lei organica ao Poder Legislativo do qual depende a criação e suppressão de empregos e a fixação dos respectivos vencimentos. Antes de ser posta em vigor a nova lei organica não deve o Tribunal nomear ou promover funcionarios, por isso que a nomeação ou promoção depende da existencia do cargo inicial ou superior. Se, porventura o Poder Legislativo eliminar os cargos vagos de segundos escripturarios, o recorrente não poderá ser promovido. Seu direito não é, portanto, certo e incontestavel.

Pelo exposto, nego provimento ao recurso.

O Sr. ministro Carvalho Mourão — Sr. presidente, estou de accordo com o ministro relator porque S. Ex. demonstrou cabalmente a competencia do Tribunal de Contas para organizar a sua Secretaria.

O impetrante pede que a Corte Suprema, por sentença reconheça o seu direito a promoção.

Creio que não podemos deferir o pedido, porque seria violar as prerogativas constitucionaes do Tribunal de Contas, a cujo presidente cabe nomear, demittir e promover os funcionarios da Secretaria desse departamento administrativo, de accordo com a legislação vigente. Essa attribuição é da competencia exclusiva do presidente do Tribunal de Contas.

O quadro foi organizado e, agora, aguarda-se que o Poder Legislativo aprove o credito necessario para occorrer às despesas com a criação e suppressão de logares, fixados os vencimentos de cada um. Portanto, não aconselhavel promover qualquer funcionario da Secretaria nessa situação. Tem razão o Sr. presidente do Tribunal de Contas.

Sobretudo, por este motivo, indefiro o pedido, a saber: porque, concedido o mandado, a Corte teria intervenção indebita em esphera da absoluta autonomia do Tribunal de Contas.

E' o meu voto.

O Sr. ministro Arthur Ribeiro — Sr. presidente também indefiro o pedido de accordo com o ministro relator, que provou, de modo exuberante, caber ao Tribunal de Contas a organização de sua Secretaria, e, consequentemente, a nomeação, demissão e promoção dos respectivos funcionarios.

E' certo que o impetrante falla em proposta ao Poder Executivo, a verdade é que pretende, exclusivamente ser promovido.

Si ao Tribunal de Contas compete organizar a sua Secretaria, claro está que

lhe cabe também promover os funcionarios no caso de vaga.

Nego o mandado de segurança, Sr. presidente, porque a competencia é desse Tribunal e não do Presidente da Republica, e também porque não se trata de direito liquido, certo e incontestavel.

Accordão

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do recurso do mandado de segurança n. 97, do Districto Federal, recorrente Satyro Pibernal de Carvalho e recorrida a União Federal:

Resolve a Corte Suprema — pelas razões constantes das notas tachygraphicas annexas, negar provimento ao recurso e condemnar o recorrente nas custas.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1935. — E. Lins, presidente. — Costa Manso, relator. (Decisão unanime).

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.422, de 8 deste mez, pedindo o pagamento de 3:680\$ a J. Pereira de Mello, de trabalhos executados em proveito da Directoria de Estatística da Produção, neste anno. — Mandou-se registrar a despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Offícios ns. 3.633 e 3.780, de 4 e 11 deste mez, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de réis 8:456\$100 da folha de remuneração dos professores da Escola Nacional de Bellas Artes em junho findo e 1:100\$ da folha de gratificação ao secretario da Faculdade de Direito, bacharel Salvador Peregrino C. de Oliveira e outros, idem, idem, no mesmo mez;

Officio n. 8.309, de 11, da Comissão Central de Compras, idem, idem, de réis 48:202\$200 a Luiz Hermany Filho & Comp. Ltda. e outros, por fornecimentos feitos ao Ministerio neste anno.

— Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de pensões:

A D. Anna Domingues d'Além e Aline, Julita, Marquina, Diva e Lucy Domingues da Silva e menor Nadina, viuva e filhas de Misael Domingues da Silva, engenheiro chefe, aposentado, da Fiscalização do Porto do Estado da Parahyba, com despesa classificada nas importancias de 8:090\$300 e 3:600\$;

De montepio civil:

A D. Idalina Amelia Ferreira Caldas, irmã solteira e maior, do Dr. João Ferreira Caldas, ex-assistente de clinica da Faculdade de Medicina do Estado da Bahia, idem, idem, de 20:883\$900 e 3:600\$;

A Esmeralda Nunes Pinto, Dinah, Ivan e Zuleika, viuva e filhos do secretario da Capitania dos Portos do Estado de

S. Paulo, Manoel Maria Pinto, idem, idem, de 1:360\$300 e 499\$300;

A D. Francisca Lemos Henriques, irmã maior e solteira de Leonardo Lemos Henriques, carteiro de primeira classe da ex-administração dos Correios do Estado de S. Paulo, idem, idem, de réis 11:388\$100 e 1:133\$300;

De pensão a que se refere o decreto n. 24.411, de 18 de junho de 1934, a D. Cloris de Souza Alencar, viuva de Flavio de Oliveira Alencar, capitão, do Exército, idem, idem, de 14:292\$600 e 1:600\$000.

— O Tribunal julgou legal a concessão das referidas pensões e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 656, de 18 de maio ultimo, pedindo o pagamento de 29\$600 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, por consumo de gaz em março ultimo, pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 58-T, de 9 do mez actual, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pedindo o pagamento de 60\$ ao servente Sebastião Moreira Miguel, de diarias em junho findo;

Officio n. 311, do dia 5, do Departamento Nacional de Propriedade Industrial, idem, idem, de 8:000\$ como adiantamento ao porteiro do Departamento, Carlos Amaral da Costa, para despesas com concertos de moveis, machinas de escrever, reparo e limpeza do edificio, etc., em julho e agosto.

— Ordenou-se o registro das despesas com os pagamentos referidos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Offícios:

N. 2.261, de 9 do mez corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 1:200\$ ao segundo assistente Winckellmann de Barros Barbosa Lima e mais dois funcionarios do Departamento de Aeronautica Civil, de gratificação por serviços extraordinarios em junho findo;

N. 8.110, do mesmo dia, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 55:918\$800 a Dias Garcia & Comp. Ltda., por fornecimentos feitos neste anno de accordo com o contracto n. 10.

— Foi ordenado o registro.

N. 8.067 do dia 8, da mesma Comissão, submettendo a registro o contracto n. 64, de 3 anterior, celebrado com a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckert S. A., para fornecimento de aparelhos pneumaticos ao Departamento dos Correios e Telegraphos. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.421 de 8 do corrente, encaminhando copia do termo de accordo

celebrado a 2 de junho proximo findo entre o Ministerio e o Governo do Estado de S. Paulo, para execução dos serviços de fiscalização da exportação de frutas em Santos. — Foi recusado registro ao contracto, preliminarmente, por se tratar de contracto cujo objecto é identico a outro anteriormente celebrado e a que o Tribunal recusou registro, estando assim sua execução suspensa até que o Poder Legislativo, a quem foi submettido o acto do Tribunal, se pronuncie.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 3.609, de 3 de julho corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, encaminhando copia do termo do contracto celebrado em 20 de junho findo, entre a Directoria da Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica e Izabel da Porciuncula Magalhães, para locação do predio sito á rua Paulo de Frontin n. 75, nesta capital. — O Tribunal negou registro ao contracto, pelo fundamento a que alludem os pareceres.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 7:520\$ da folha de junho da Caixa de Amortização, de gratificações por serviços de assignaturas de notas;

De 900\$ ao segundo escripturario do Tribunal de Contas, Flavio Carvalho de Moraes Bastos, de gratificação por serviços extraordinários prestados ao Gabinete do Sr. representante do Ministerio Publico de abril a junho deste anno;

De 45:780\$700 a Alexandre Ribeiro & Comp. e outros, por fornecimentos feitos neste anno (officio n. 8.106, de 9 deste mez, da Comissão Central de Compras);

De 300\$ a D. Maria Baptista de Almeida, de pensão de montepio em 1931;

De 303\$900 a Antonio de Amorim Stinton, 5:760\$ a Antonio Azevedo de Castro Lima, 104\$ a Antonio Gomes dos Santos Junior, 858\$400 a Benedicto José Pereira, 9:403\$300 a Amílcar Salgado dos Santos e 15:915\$ a Gilberto Themistocles da Silva Ferreira, de dividas de exercicios findos;

De 3:750\$ ao fiel da Recebedoria do Districto Federal, Affonso Barbosa e mais nove funcionarios da Directoria do Imposto de Renda, de gratificação no mez de abril ultimo.

— O Tribunal ordenou o registro das despesas com os mencionados pagamentos, mandando, ainda, em relação a este ultimo, officiar no sentido de ser recommendado que em casos dos de sua natureza seja sempre junta uma copia do acto que autorizou a prestação do serviço e declarado sua natureza.

De concessão de pensões de montepio civil:

A D. Perciliana Alves de Azevedo, viuva, mãe do operario de primeira classe da officina machanica do Departamento dos Correios e Telegraphos, Luiz

Alves de Azevedo, com despesa classificada nas importancias de 5:192\$ e réis 3:200\$;

A D. Rosa Cecilia Cardoso Pinheiro e a D. Maria Antonietta, Carmen e Edith Pinheiro, viuva e filha de Francisco Thomar Pinheiro, director da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral no Estado da Bahia, idem, idem, de 5:783\$300 e 4:000\$100;

A D. Onofrina de Bulhões Mattos, filha solteira de Antonio Carlos de Bulhões Mattos, quarto escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil, em reversão, por morte de sua mãe, Antonia da Silva Mattos, na importancia annual de 666\$700, idem, idem, de 231\$200 e 666\$700;

A D. Francisca da Silva Marau, viuva do segundo pharoleiro da Marinha de Guerra, Joaquim Gregorio da Silva, idem, idem, de 2:600\$ e 2 000\$.

— O Tribunal julgou legal a concessão constante dos titulos e apostilla feita, relativos ás pensões acima e ordenou o registro das despesas classificadas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 853 de 10 do corrente, pedindo o pagamento 1\$:258\$500 a Pannair do Brasil S. A., por passagens concedidas em março e abril deste anno. — Registrou-se a despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 59-T, de 9 do mez actual do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, pedindo o pagamento de 60\$ ao servente João Lourival de Moraes, de diarias em junho findo. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officios:

N. 2.262 de 9 do mez actual, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 400\$ ao segundo assistente do Departamento de Aeronautica Civil, Apparicio Augusto Camara, de gratificação por serviços em junho findo.

Ns. 1.116 e 1.118, de 1 do corrente, do Departamento de Aeronautica Civil, idem, de 2:100\$ ao calculista de primeira classe Vital Augusto de Almeida Filho, idem, idem, de janeiro a junho e 400\$ a Dario Vizeu Barcellos, escrevente de primeira classe, idem, idem, em junho findo;

Officio n. 8.111, de 9 da Comissão Central de Compras, idem, de réis 949.086\$500 a R. Petersen & Comp. Ltda, por fornecimentos feitos neste anno, em proveito do Ministerio.

— O Tribunal mandou dar registro as despesas com os pagamentos indicados.

— Relatos pelo Sr. ministro Thompson Flores:

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officios ns. 3.581 e 3.765, de 3e 11 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 1:150\$ da folha de junho findo do pessoal contractado da Faculdade de Direi-

to e 10:150\$, como adiantamento, ao professor da Escola de Minas de Ouro Preto, Odorico Rodrigues de Albuquerque, para despesas com a viagem de excursão de estudos ao Norte do paiz dos alumnos do 5º anno, de julho a setembro. — Foi ordenado o registro das despesas.

Ministerio da Fazenda.

Processos

De pagamentos:

De 58\$800 a Antonio Luiz, 80\$ a Antonio Nicolazi, 362\$700 a Abelardo de Souza Teixeira e 327\$ a Antonio Oscar da Gama e Mello, de dividas de exercicios findos;

De 165\$ a A. Ramos & Comp. Ltda., pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, de restituição de direitos pagos a maior pela nota n. 15.539 de 1934;

De 12:272\$100 á Companhia Fabricadora de Papel, pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, idem, idem n. 35.869 de 1933;

De 35:500\$ a Serviços Hollerith S. A., por serviços executados em março e abril deste anno em varios Estados, de accordo com o contracto de 23 de outubro do anno proximo passado;

De 2:347\$500 a D. Elisa Gualberto de Oliveira e Geraldo Gualberto de Oliveira, viuva e filha de Sebastião Gualberto de Oliveira, engenheiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, de restituição de descontos feitos indevidamente, a titulo de sello de nomeação.

— Foi ordenado o registro das despesas.

De concessão de pensões de montepio civil.

A D. Prescilliana da Cruz Maia, viuva de Pedro Pereira Maia, carteiro de primeira classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, com despesa classificada nas importancias de réis 3:566\$700 e 2:400\$;

A D. Benilda Lima Penna Firme, viuva e filho do primeiro official, aposentado, da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, idem, idem, de 870\$ e 3:600\$;

A D. Maria Carolina Pinto da Fontoura, viuva do conferente de descarga de primeira classe da Alfandega do Rio de Janeiro, João Severiano da Fontoura, idem, idem, de 332\$100 e 1:872\$;

A Italia Fernandes Lima, filha de José Antonio Fernandes Lima, carteiro de primeira classe da extinta Directoria Geral dos Correios, em reversão, da que percebia sua fallecida mãe, Iencio Fernandes Lima, idem, idem, de 493\$500 e 600\$000.

— O Tribunal julgou legal a concessão das pensões e ordenou o registro das despesas classificadas.

De distribuição do credito de 5:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, por conta da verba 2ª sub-consignação 14 do Pessoal. — Foi ordenado o registro.

De restituição a C. H. Walter & Companhia Limitada, do titulos caucionados

na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres na importância de £ 7.800 para garantia da execução do contracto celebrado com o Governo Federal em 1921, processo esse que veio encaminhado pelo officio da Directoria Geral da Fazenda Nacional n. 87, de 4 de outubro de 1934, annexo ao mesmo e a que foram juntos os requerimentos da firma interessada de 11 de maio e 3 de junho do corrente anno. — O Tribunal resolveu converter em diligencia o julgamento, conforme propoz o Sr. ministro relator:

a) para que, em face dos varios incidentes levantados neste processo, se o devolva ao Ministerio da Viação, afim de que, após delle tomar conhecimento, renove, si assim entender o Sr. ministro dessa pasta, a requisição do levantamento dessa caução (art. 680 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica):

b) cumprida essa parte, com a regular organização do processo, o expediente posterior se fará no Ministerio da Fazenda, tendo-se em vista o art. 681 e seguintes do mesmo Regulamento Geral de Contabilidade Publica;

c) para que se junte ao processo o conhecimento do deposito da caução, nos termos do art. 682 do referido Regulamento.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.132, de 12 do mez actual, pedindo o pagamento de 1:729\$900 ao Dr. Augusto Tavares de Lyra Filho, 1º supplente do Juiz Substituto da 3ª Vara do Districto Federal, por substituições de 2 de abril a 16 de maio deste anno. — Registrou-se a despesa. Para o julgamento deste processo foi convocado o Sr. auditor Rosario de Freitas, por ser impedido o Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio das Relações Exteriores;

Aviso n. DA 100-312-4, de 8 deste mez, pedindo a entrega pelo Thesouro Nacional, como adeantamento, ao director executivo do Conselho Federal do Commercio Exterior, ministro Sebastião Sampaio, da importância de 30:000\$ para despesa do Conselho nos mezes de julho a setembro. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officio n. 4.736, de 12 do mez corrente, do Departamento Nacional do Trabalho, pedindo o pagamento de 900\$000 ao identificador itinerante, Y. Juca-Pyrama Ararigboia e Silva, por serviços prestados de março a maio deste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 2.249 e 2.256, de 8 do mez corrente, pedindo, respectivamente, o pagamento de 460:000\$ á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de subvenção pelos serviços de navegação effectuados na linha Porto Alegre-Belem em abril e maio deste anno, e a distribuição do credito de 45:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, por conta da verba 15ª, sub-consignação 5, da consignação II — Portos de Navegação. — O Tribunal mandou dar registro ás despesas.

Officios:

N. 8.009, de 8 do corrente, da Comissão Central de Compras, submettendo á registro o termo de contracto n. 63, de 3 do mesmo mez, celebrado com a Atlantic Refining Co., para fornecimento de gasolina á Estrada de Ferro Central do Brasil. — O Tribunal mandou dar vista do processo ao Sr. ministro Ruben Rosa.

Ns. 83-E e 88, de 5 de julho corrente, da Inspectoria Federal das Estradas, pedindo, cada um, o pagamento de 300\$000 ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, Jayme de Oliveira Guimarães, de ajudas de custo. — O Tribunal resolveu converter o julgamento dos dois processos em diligencia, para o fim de ser prestado o esclarecimento a que alludem os pareceres dados nos processos.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa;

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 8.102, de 9 do mez actual, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 44:174\$900 a Mercedes do Brasil Limitada, e outros, por fornecimentos feitos em proveito do Ministerio deste anno. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica

Officios ns. 3.661 e 3.855, de 5 e 15 do mez corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo os pagamentos de 700\$ a Jayme Pecogueiro Gomes da Cruz, por trabalhos executados para o Museu Nacional e 9:533\$ da folha do pessoal contractado do Externato do Collegio Pedro II, do mez de junho p. findo. — Mandou-se dar registro ás despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos.

De 18:635\$600 a J. G. Pereira & Companhia e outros, por fornecimentos feitos neste anno (officio n. 8.311, de 11 do corrente, da Comissão Central de Compras):

De 515\$200 a Faustino do Nascimento, 17:679\$800 ao 2º sarg. da Armada, José Nunes David, 13:852\$ a João Baptista da Costa tambem 2º sargento e 10:014\$ ao 1º tenente do Exército, Manoel Benedicto Chaves, de dividas de exercicios findos;

De 42:500\$ a Serviços Hollerith S. A., por serviços executados no mez de março ultimo em varios Estados, de accordo com o contracto de 23 de outubro do anno p. passado;

De 3:389\$900 a Pedro Nolasco de Pinna, ex-escrição da Collectoria Federal de Januaria, Estado de Minas Geraes, de saldos verificados nos processos de tomadas de contas ns. 28.681 e 12.675, conforme as provisões de quitação numeros 2.769 e 2.197;

De 717\$ a Grandes Moinhos do Brasil S. A., pela Alfandega de Recife, de restituição de direitos pagos a maior pela nota n. 5.258 de 1933;

De 3:769\$300 e 1:027\$200 a dona Oswaldina Corrêa da Silva, filha maior, solteira de Mario Corrêa da Silva, operario de 2ª classe da Directoria de Arma-

mentos da Marinha, de pensão de montepio até 1934 e em 1935.

O Tribunal mandou registrar as despesas.

De concessão:

De aposentadorias:

A Carlos Dias Machado, no lugar de porteiro da Administração dos Correios de São Paulo, com despesa classificada nas importancias de 20:724\$900 e réis 3:882\$;

A Affonso Henrique de Hollanda Cavalcante, no de porteiro da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Amazonas, idem idem de 9:289\$300;

A Agostinho José Baptista no de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, em revisão, para a incorporação aos seus vencimentos de inactividade da importância de 480\$, correspondente á gratificação adicional, idem idem de 480\$000.

De pensão de montepio civil da dona Maria da Conceição Fonseca, viuva do 1º escripturario da Alfandega de Recife, João Rodrigues da Fonseca, com despesa classificada nas importancias de 1:377\$900 e 3:200\$400.

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias e pensão de montepio referidas e ordenou o registro das despesas.

De montepio civil a dona Heloisa de Moraes Vellez, filha do 1º official da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra, Victor da Costa Vellez, em reversão, por morte de sua mãe, dona Maria Luiza de Moraes Vellez. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de se fazer constar da apostilla o fundamento legal da reversão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 634 e 652, de 15 e 18 de maio ultimo, pedindo os pagamentos de 352\$300 e 1:225\$900 á The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co. Ltd., provenientes de consumo de energia electrica em janeiro e fevereiro deste anno no Instituto Sete de Setembro e na Corte de Appellação.

Officio n. 8.312, de 11 deste mez, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 55:925\$100 á Casa Johnner S. A. e outros, por fornecimentos feitos neste anno em proveito do ministerio.

O Tribunal ordenou o registro das alludidas despesas.

Aviso n. 966, de 24 de junho findo, pedindo o pagamento de 1.566\$700 a Panair do Brasil S. A., por passagens de avião concedidas neste anno. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para que o ministerio informe em que caracter viajaram em avião as pessoas beneficiadas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio:

Officios ns. 790, 791 e 824, de 5 e 11 do mez corrente, do Departamento Nacional do Povoamento, solicitando os pagamentos de 116\$700 ao encarregado da garage, Manoel Soares de Andrade e 200\$ ao motorista de automovel, Waldemiro Soares de Andrade, de gratificação por serviços extraordinarios em junho p. findo e 518\$200 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, por fornecimentos de luz electrica á Hospedaria de Im-

migrantes da Ilha das Flores, no mesmo mez.

Officio n. C-1.194, de 9 do mez actual, do Conselho Nacional do Trabalho, idem de 2:595\$400 ao 2º adjunto de procurador, bacharel Nartecia da Cunha Silveira, de gratificação por serviços extraordinarios de abril a junho deste anno;

Officio n. 877, de 11 de julho corrente, do Instituto Nacional de Tecnologia, idem de 465\$ ao assistente tecnico Virginio Werneck Campello, de diarias em junho findo.

O Tribunal ordenou o registro das despesas com os mencionados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente designou o dia 17 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

N. 106 — SESSÃO ORDINARIA EM 17 DE JULHO DE 1935

Presidencia do Sr. ministro Octavio Tarquinio de Souza — Representante do Ministerio Publico, Dr. Eduardo Lopes — Secretario, Dr. José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Tavares de Lyra e Ruben Rosa e auditores A. Oliveira Lima e Rogerio de Freitas, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura:

Officio n. 8.307, de 11 do mez actual, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 34:514\$500 a Alexandre Ribeiro & Companhia e outros, por fornecimentos feitos neste anno. — Ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamentos:

De 1:800\$, como adiantamento ao continuo do Tribunal de Contas, José de Miranda Senna, para despesas com concertos e limpeza de machinas de escrever e calcular, nos mezes de julho a setembro. — Registrou-se a despesa.

De 1:170\$ a Antonio Augusto Borges, porteiro continuo do extinto Porto Experimental de Veterinaria, de dividas de exercicios findos. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Ministerio da Agricultura diga, tendo em vista o n. II do artigo 151 da lei de orçamento para 1923, de vez que, pelo que consta do processo, fls. 14 e 18, se trata de um funcionario addido.

De concessão:

De aposentadoria, em revisão:

A Francisco Xavier Ney, telegraphista de 1ª classe do Departamento dos Correios e Telegraphos, para a incorporação aos seus vencimentos de inactividade, da quantia de 2:880\$ correspondente á gratificação adicional de 40 %, com despesa classificada na importancia de 2:880\$000;

A Isaac de Souza Pereira Guimarães, mestre de officinas, em disponibilidade, da Estrada de Ferro Central do

Brasil, idem de 288\$000. idem, idem, de 288\$000;

De pensão a dona Maria Augusta Magalhães Braga e Benedicta Magalhães Braga, irmãs solteiras maiores de Raymundo de Magalhães Braga, guarda marinha confirmado, com despesa classificada nas importancias de réis 5:143\$900 e 1:680\$000;

A dona Anna Borges Pimentel, viuva do 3º official, aposentado, do Departamento Nacional de Saude Publica, Antonio Garcia Gil Pimentel, idem, idem de 2:500\$ e 1:800\$000.

O Tribunal julgou legal a concessão das aposentadorias, em revisão, e pensões referidas, ordenando tambem o registro das despesas.

Relatados pelo Sr. ministro Ruben Rosa:

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De aposentadorias:

A Antonio Monteiro de Carvalho, no lugar de almoxarife da Faculdade de Odontologia da Universidade do Rio de Janeiro, com despesa classificada nas importancias de 11\$600 e 4:320\$000;

A Isaias do Amaral, no de fiscal de turma do Serviço de Saneamento do Districto Federal, idem, idem de réis 2:102\$400 e 9:900\$000;

De montepio civil a Olga do Valle Farias, viuva de Chateaubriand de Almeida Farias, sub-official escrevente da Armada, idem, idem de 3:999\$000 e 2:580\$000.

O Tribunal julgou legal a concessão das referidas aposentadorias e pensão e ordenou o registro das despesas.

De montepio civil:

A d. d. Anna Ramos Costa, Carmelinda Cantolino da Costa e outra, viuva e filhas do telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Antonio Lucas de Costa. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para o fim de serem rectificados os titulos, quanto ás disposições da lei que regem o caso.

A dona Diva Nascimento Gaelzer, viuva de Emilio Gaelzer, major da aviação do Exercito. — Foi convertido o julgamento em diligencia, para o fim de serem satisfeitas as duvidas suscitadas na informação (item 6), bem assim ser rectificada a certidão de fls. 35 v., da qual não consta o nome do official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 8.709, de 9 do mez actual, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 34:730\$000 a Souza Baptista & Companhia Limitada e outros, por fornecimentos feitos em proveito do ministerio. — Deu-se registro á despesa.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura:

Officios ns. 2.290-V e 2.992-V, de 14 de maio e 21 de junho ultimos, do Departamento Nacional da Produção Vegetal, relativos ao pedido do adiantamento de 1:000\$ ao sub-assistente do Serviço de Plantas Texteis, Lauro Pires Xavier, para despesas de maio a julho deste anno. — Deu-se registro á despesa.

Ministerio da Educação e Saude Publica:

Officio n. 8.310, de 11 do corrente, da Comissão Central de Compras, pedindo o pagamento de 46:105\$000 a Alexandre Ribeiro & Companhia, e outros, por fornecimentos feitos neste anno;

Officios ns. 3.632, 3.665, 3.711 e 3.800, de 4, 5, 9 e 12 do mez actual, da Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, pedindo os pagamentos de 4:350\$ da folha de junho findo, do pessoal contratado da Escola Nacional de Bellas Artes, 333\$000 ao Dr. Ruy Mauricio de Lima e Silva, de gratificação como director da Escola Polytechnica no mesmo mez, 1:000\$000 ao porteiro do Museu Nacional, João Cosme Cavalcante, como adiantamento, para despesas de junho a agosto e 4:650\$ da folha, de junho referido, do pessoal contratado da Directoria de Protecção á Maternidade e á Infancia.

O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 702\$400 a Roberto Carneiro de Souza, de divida de exercicios findos. Foi ordenado o registro.

De concessão:

De aposentadoria a Sebastião Vieira Fernandes, no lugar de conservador-restaurador da Escola Nacional de Bellas Artes. — Foi o julgamento convertido em diligencia para o fim de que trata o parecer do Corpo Instructivo.

De montepio civil:

A dona Helena de Paula Freitas de Andrade, na qualidade de viuva do 7º adjunto dos promotores publicos da Capital Federal, Dr. Luiz Carlos de Andrade, com despesa classificada nas importancias de 622\$800 e 1:120\$000;

A dona Narciza Luiza de Oliveira Couto, e menores Wilson e Djanira, viuva e filhos de João dos Santos Couto, cabineiro de terceira classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem, de 2:456\$200 e 3:200\$400.

O Tribunal julgou legal a concessão das pensões referidas e ordenou o registro das despesas.

De distribuição do credito de 11:800\$ ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados de Matto Grosso e Parahyba, por conta da verba segunda do vigente orçamento, Pessoal I — Administração de Fazenda, sub-consignação 14. — Registrou-se a despesa.

De pagamento de 4:498\$ á Sul Americana Belga S. A., de divida de exercicio findo, por material fornecido em 1934 á Fiscalização do Porto de Corumbá. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o Ministerio da Viação declare qual a estação pagadora.

— Relatados pelo senhor auditor Rogerio de Freitas:

Ministerio da Agricultura:

Aviso n. 3.419, de 8 do mez actual, pedindo a entrega de 4:000\$, como adiantamento, ao bibliothecario do Instituto de Biologia Animal, Antonio Vianna,

para despesas com aquisição de publicações, de junho a agosto. — Registrou-se a despesa.

Ministerio da Educação e Saúde Pública:

Officio n. 3.630, de 4 do andante, da Directoria Geral de Contabilidade, pedindo o pagamento de 600\$ ao desenhista contratado da Superintendencia do Ensino Industrial, Augusto da Farias, de ajuda de custo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda

Processos:

De concessão:

De aposentadorias:

A Manoel Alves Guimarães, no lugar de despachador especial, da Estrada de Ferro Central do Brasil, com despesa classificada nas importancias de 580\$000 de vencimentos em 1934 e de 18:000\$000

no corrente anno. — O Tribunal julgou legal a concessão da aposentadoria e ordenou o registro da despesa relativa ao corrente anno e recusou esse expediente a que corresponde ao anno de 1934, por ter sido liquidada em importancia menor do que a devida.

A Francisco Diogo Capper, chefe de Secção de tachygraphia da Secretaria da Camara dos Deputados, em revisão, para o fim de ser incorporada aos seus vencimentos de inactividade a importancia de 4:860\$, correspondente á gratificação adicional de 30 %, com despesa classificada na importancia de 4:860\$:

De montepio e meio soldo a D. Amelia Von Draxler, e DD. Zelia de Medeiros Cordeiro, Edlas Medeiros de Souza e Olga de Medeiros, viuva e filhas do primeiro tenente contador graduado, reformado, do Exército, José de Medeiros Tavares Sobrinho, estando incluída as partes de seus filhos Aarão de Medeiros, Tunga-gua, Enaura, Jacy, Yara, Iracema, Ligia,

Guanunby, Itagiba de Medeiros e Jakir de Medeiros, com despesa classificada nas importancias de 4:562\$600 e 4:318\$800.

— O Tribunal julgou legal a concessão das pensões referidas e da apostilla feita no titulo da aposentadoria alludida e ordenou o registro das despesas.

Ministerio da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 2.253, de 8 do mez actual, pedindo a distribuição do credito na importancia de 199:654\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão, á conta da sub-consignação 12 da verba 12 — subvenções, do vigente orçamento. — Ordenou-se o registro da despesa com a distribuição do credito.

Nada mais havendo a tratar, o senhor ministro presidente designou o dia 10 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria, declarando encerrados os trabalhos.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA FAZENDA

Commissão Central de Compras do Governo Federal

Termo do contracto n. 74 — Pedido n. 4-A — Requisição numero 802.072/4-A — Empenho n. 19.831 — Fornecedor: J. G. Pereira & Comp. — Repartição: Departamento Nacional do Trabalho (Serviço Identificação Profissional)

Aos vinte e cinco dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Commissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma J. G. Pereira & Comp., estabelecida nesta praça, á rua Buenos Aires ns. 192/6, inscripta no Registro de Fornecedoros do Governo Federal, sob o n. 93, representada por seu socio, Sr. Coriolano Celso de Gusmão; e por elle foi dito que pela firma se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Commissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1934, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Papel apergaminhado de primeira, em bobinas de 5.100 metros de comprimento por 0,80 de largura, com 78 grms. o M ² aproximadamente, bobina de 238k.600 (91 bobinas aproximadamente), conforme amostra na C. C. C., kilo	24.917	2\$390	52:381\$600
(cincoenta e dois contos trezentos e oitenta e um mil e seiscentos réis)			

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de 25 dias contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao Serviço de Identificação Profissional do Departamento Nacional do Trabalho, á praça da Republica n. 22, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira,

Clausula quinta:

O pagamento será feito na sede da Commissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignados por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2ª, sub-verba 11 sub-consignação 2, do orçamento federal do Ministerio do Trabalho, para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 19.831.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula sétima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Commissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Commissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Commissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convençãoada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará tambem a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. Cinco apolices, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada uma, com os coupons de janeiro de 1936 e seguintes, de ns. 498.628/9 e 471.294., do decreto numero 16.241, de 1923; 215.136, do decreto n. 14.830, de 1924, e 316.124, do decreto n. 15.470, de 1922, tomada por termo n. 444, da acta n. 60, de 24 de julho de 1935.

Clausula nona:

Independentemente da pena contractual, acima estipulada, fica convençãoado que, se o fornecedor deixar de effectuar a entrega do material, no prazo e condições estabelecidos, poderá a Commissão adquirir, de terceiros, material identico ou simililar, correndo a differença de preço por conta do fornecedor e cobravel por acção executiva.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 74, a fls. 162/3 do Liv. 17º de Registro de Contractos da Commissão Central de Compras, sendo a pri-

meira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Pela Comissão Central de Compras. — *Manoel Moreira da Fonseca*, director. Pelos fornecedores, *J. G. Pereira & Companhia*, *Adolpho Neurer*. Testemunha: *João de Souza Reis*.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Termo de contracto n. 76 — Requisição n. 904.044 — 1 — Empenho n. 19.434.

Fornecedores: *J. Collares Moreira & Comp.*

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aos vinte e nove dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Sr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *J. Collares Moreira & Comp.*, estabelecida nesta praça, á rua Buenos Aires n. 77, 2º andar, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 226, representada por seu procurador, Sr. Paulo Ramos Nogueira, conforme procuração que fica archivada na Secção de Aquisições, e por elle foi dito que por sua constituinte se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

Para a 4ª Divisão:

Vernizes de primeira categoria em gallões americanos de 3.785 litros:

1. Hard Body "V. 8.057"				
Du Pont, gallão.....	800	64\$800	51:840\$000	
2. Black Japan "V. 1.239"				
Du Pont, gallão.....	300	46\$300	13:890\$000	

Vernizes de terceira categoria em gallões americanos de 3.785 litros:

3. Gold Size "V. 1.361"				
Du Pont, gallão.....	400	62\$600	25:040\$000	

Desconto. 90:770\$000
3:009\$000

(Oitenta e sete contos setecentos e setenta mil réis)..... 87:770\$000

Clausula segunda:

A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira:

O material será entregue no prazo de oito dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, ao segundo almoxarifado da Inspectoria Administrativa de Materiaes da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro.

Clausula quarta:

Estão incluídas no preço, todas as despesas, até a collocação do material no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta:

O pagamento será feito na séde da comissão, mediante declarações de recebimento e acceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 3, sub-consignação n. 7, do orçamento federal do Ministerio da Viação para o exercicio de 1935, tendo sido a despesa em-

penhada e feita, na verba, a necessaria deducção pela nota de empenho n. 19.434.

Clausula sexta:

E' eleito o fóro federal desta capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima:

Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, á Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava:

Pela Comissão Central de Compras foi dispensada a caução para garantia do presente contracto, nos termos do art. 770, § 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica por se tratar de fornecimento a ser feito por firma de notoria idoneidade, bem como por se tratar de material que, por sua natureza e uso especial a que se destina, deve ser adquirido do productor *E. I. Du Pont De Nemours & Company*, Newburgh, New York, S U. S. A. do qual o contractante é unico agente nesta capital.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 76, a fls. 166/7, do Livro 17 do Registro de Contractos da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto.

Approvado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*. — Pelo fornecedor, por procuração, *Paulo Ramos Nogueira*. — Testemunhas: *Orlando Soares de Araujo*. — *João de Souza Reis*.

Termo de contracto n. 77 — Requisição n. 907.003 — Empenho n. 8.249 — Fornecedores: *Hime & Comp.* — Repartição: Comissão de Estradas de Rodagem Federaes.

Aos trinta dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu director, Sr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma *Hime & Comp.*, estabelecida nesta praça, á rua Theophilo Ottou n. 52, inscripta no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 98, representada por seu procurador, senhor Clodomiro Lopes, conforme procuração que fica archivada na Secção de Aquisições; e por elle foi dito que por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes clausulas:

Clausula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importancia

1. Cimento de pega rapida, Ferrocete em tambores de ferro de 140 kilos liquidos (1.000 tambores), kilo	140.000	\$528	73:920\$000	
--	---------	-------	-------------	--

(Setenta e tres contos novecentos e vinte mil réis)

Clausula segunda — A validade deste contracto depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indemnização no caso de ser denegado o registro.

Clausula terceira — O material será entregue no prazo de 30 dias, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, no almoxarifado da Estrada de Rodagem Federaes, Km. 59, Petropolis.

Clausula quarta — Estão incluídas no preço todas as despesas, até a collocação do material, no local determinado na clausula terceira.

Clausula quinta — O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assignadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação; será effectuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 10 A. art. 9º, sub-consignação 1, do orçamento federal do Ministerio da Viação, para o exercício de 1935, tendo sido a despesa empenhada e feita, na verba, a necessaria deducção, pela nota de empenho numero 8.219.

Clausula sexta — E' eleito o fóro federal desta Capital para as acções que decorrerem do presente contracto.

Clausula setima — Obriga-se o fornecedor a notificar, por escripto, a Secção de Expedição da Comissão, do dia, hora e local da entrega, com a antecedencia necessaria ao exercicio do direito, que a Comissão se reserva, de fiscalizar a qualidade e a quantidade do material.

Clausula oitava — No mesmo acto, pelo fornecedor são entregues á Comissão, os seguintes valores, em caução do fiel cumprimento de cada uma das clausulas do presente contracto, ficando convencionada a sua perda, em favor da Fazenda Nacional, em caso de infracção de qualquer das clausulas referidas, o que determinará também a rescisão do contracto, a não ser que a infracção seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovada. Um certificado da Caixa Economica do Rio de Janeiro, do deposito de sete apolices da Divida Publica Federal, ao portador, valor nominal de um conto de réis cada um, de ns. 111.421-3, 111.445-8, do decreto n. 14.684, de 1921, com os coupons de julho de 1935 e seguintes, tomada por termo n. 381, da acta n. 37, de 30 de abril de 1935 e mais um certificado, também, da Caixa Economica do Rio de Janeiro, do deposito da quantia de réis 392\$000 (trescentos e noventa e dois mil réis), tomado por termo n. 448, da acta n. 61, de 30 de julho de 1935.

Tendo ambos os contractantes manifestado o seu assentimento a todas as clausulas do presente contracto, foi elle tomado por termo n. 77, a fls. 168-9, do Liv. 17º de Registro de Contractos, da Comissão Central de Compras, sendo a primeira folha rubricada e a segunda assignada pelas partes e testemunhas do acto. — Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, director. — *Approvado*, por delegação do Sr. ministro da Fazenda, *Otto Schilling*, presidente. — Pelos fornicadores, por procuração, *Clodomiro Lopes*. Testemunhas: João de Souza Reis e João Garcia.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senhor doutor Alvaro Eduardo de Bastos na qualidade de zootechnista da Escola Nacional de Veterinaria do Departamento Nacional da Produccão Animal

Aos trinta dias do mez de julho do anno de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro, senhor doutor Odilon Braga, por parte do Governo da União e o senhor doutor Alvaro Eduardo de Bastos, accordaram o seguinte:

Clausula primeira — O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil tendo em vista o estabelecido na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis; artigo setenta e dois letra f e seu paragrapho unico, da lei dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e o disposto no artigo doze da lei numero cinco, de doze de novembro do anno proximo findo, Verba Quinta; Pessoal contractado Sub-consignação Um — Gratificações, etc., etc.; resolve contractar o senhor doutor Alvaro Eduardo de Bastos, daqui por diante denominado "contractante", para servir na qualidade de zootechnista da Escola Nacional de Veterinaria, do Departamento Nacional da Produccão Animal, onde além dos serviços de sua especialidade, tomará a seu cargo a organização e conservação do Gabinete de Zootechnia Geral.

Clausula segunda — O contractante, que elege o Districto Federal para o seu domicilio legal, terá a sede na dita Escola, ficando subordinado ao respectivo regulamento.

Clausula terceira — O contractante ficará responsavel, na forma da legislação em vigor, pela guarda e conservação

dos bens que lhe forem confiados, indenizando a Fazenda Nacional do que se extraviar ou inutilizar por sua culpa.

Clausula quarta — Como remuneração de seus serviços perceberá o contractante, a gratificação mensal de quatrocentos mil réis (400\$000).

Clausula quinta — O contractante terá quando, em excursões scientificas, direito á diaria de dez mil réis (10\$).

Clausula sexta — A duração do presente contracto será de um anno, a contar da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Clausula setima — O contractante terá direito ás férias regulamentares e a licença, em caso de molestia, de accordo com o que é applicavel aos funcionarios publicos em geral.

Clausula oitava — A despesa a que se refere a clausula quarta, correrá por conta da verba, consignação e sub-consignação, em vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se agha empenhada a respectiva despesa, na escripturação da Directoria de Expediente e Contabilidade deste Ministerio, e no exercicio vindouro, por conta do credito que para tal fim for consignado.

Clausula nona — O presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo se o contractante não corresponder aos deveres de seu cargo, ou si não forem mais julgados necessarios os seus serviços e por iniciativa do proprio contractante, se assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula decima — No caso de resolver o Governo rescindir o contracto, disso notificar-o-á com trinta dias de antecedencia, findo os quaes rescindirá este contracto, sem que assista, ao contractante, direito a qualquer reclamação judicial ou extra judicial.

Clausula decima primeira — O presente contracto só terá vigor se for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, se aquelle instituto denegar o registro.

Clausula decima segunda — Em caso de duvida na execução do presente contracto será ella derimida por arbitragem, escolhendo cada uma das partes seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Se os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes dentro de igual prazo, indicará dois nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador. Emquanto não for resolvida a duvida sujeita a arbitragem, o contracto será considerado em vigor para todos os effectos.

Clausula decima terceira — O presente termo está isento de pagamento de sello proporcional, cobrando-se a taxa de duzentos réis por linha a que se refere o regulamento do sello. E, para firmeza e validade do que fica estabelecido, é lavrado, no livro decimo primeiro de contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Mario de Oliveira Cananéa, Achilles Coutinho da Silva Rocha e por mim Annibal Xavier Rodrigues, segundo official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, com exercicio na Terceira Secção da Directoria de Expediente e Contabilidade, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Odilon Braga*. — *Alvaro Eduardo de Bastos*. — *Mario de Oliveira Cananéa*. — *Achilles Coutinho da Silva Rocha*. — *Annibal Xavier Rodrigues*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de vinte tres e seiscentos réis e sello de Educação e Saude Publica.

Directoria do Expediente e Contabilidade

Termo de accordo entre o Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o do Estado de Pernambuco, para execução dos serviços publicos relativos á produccão e melhoramento do abacaxi e outros productos de clima tropical, no territorio do mesmo Estado

Aos vinte e sete dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o respectivo ministro, senhor Odilon Duarte Braga, por parte do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o senhor deputado pelo Estado de Pernambuco, doutor Edgard Teixeira Leite, devidamente auto-

rizado para representar o Governo do referido Estado, ficou accordado o seguinte:

Clausula primeira — O Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que dispõe o item sexto do artigo sessenta e cinco do Regulamento do Departamento Nacional de Produção Vegetal (R. D. N. P. V.), approvedo pelo artigo oitavo do decreto numero vinte e tres mil novecentos e setenta e nove, de oito de março de mil novecentos e trinta e quatro, accorda com o Governo do Estado de Pernambuco a administração e orientação technica pelo Serviço de Fructicultura, do Departamento de Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, — dos serviços publicos relativos à produção e melhoramento do abacaxi e outros fructos de clima tropical, no territorio do dito Estado, de conformidade com os regulamentos baixados com o decreto acima citado e com o de numero vinte e dous mil setecentos e trinta e sete, de vinte e dous de maio de mil novecentos e trinta e tres, e com as clausulas do presente accordo.

Clausula segunda — Ficará a cargo do Serviço de Fructicultura, do Departamento Nacional de Produção Vegetal, do Ministerio da Agricultura, os seguintes serviços no Estado:

1.º Instalação e direcção de uma Estação Experimental de Cultura do Abacaxi e de outros fructos tropicaes, no municipio de Goyanna, com as finalidades abaixo discriminadas:

a) estudar a cultura do abacaxi nos terrenos de *taboleiro*, região que abrange as maiores lavouras abacaxieiras do Estado, em Iguarassú, Goyanna e Itambé, tendo por objectivo as questões pendentes do solo, seu tratamento, correção e restauração;

b) determinar as variedades de abacaxis cultivadas no Estado, modo de comprotaimento de cada uma dellas e respectivos valores pomologicos;

c) experimentar processos de multiplicação para effeito de determinação de resultados economicos;

d) realizar a reprodução sexuada para effeito de obtenção de novas variedades;

e) estudar as causas que perturbam a expansão commercial do abacaxi, tendo em conta o aperfeiçoamento da colheita, da embalagem e dos transportes;

f) estudar o aproveitamento industrial do abacaxi e de outros fructos tropicaes.

2.º Vender aos fructicultores do Estado de Pernambuco, mediante taxa modica, estabelecida pelo Serviço de Fructicultura do D. N. P. V., do Ministerio da Agricultura, mudas e enxertos e demais material que for julgado de utilidade à valorização dos fins do presente accordo.

3.º Organização no laboratorio da Estação Experimental, do ensino pratico, debruço do ponto de vista tecnologico, para aproveitamento industrial dos fructos não consumidos em especie.

Clausula terceira — Todo o pessoal empregado nos serviços de que trata a clausula anterior, será escolhido pelo Ministerio da Agricultura.

Clausula quarta — O Estado cederá ao Ministerio da Agricultura a propriedade "Itapirema do Baixo", com 200 (duzentos) hectares de área, localizada no municipio de Goyanna e recentemente adquirida para este fim, entrando em accordo com o mesmo ministerio para ampliação dos serviços a outras propriedades quando julgada opportuno.

Clausula quinta — O Governo da União, para execução do mesmo contracto contribuirá com a quota annual de cem contos de réis (100:000\$000), além dos funcionarios technicos destacados para esse serviço, pertencentes ao quadro do Serviço de Fructicultura, do Ministerio da Agricultura.

Clausula sexta — No corrente exercicio, essa contribuição correrá à conta da sub-assignação numero quatro, da verba setima, "Subvenções e Auxílios", artigo doze da lei numero cinco, de doze de novembro de mil novecentos e trinta e quatro, cuja dotação se acha empenhada na Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Agricultura.

Clausula setima — A contribuição do Estado para execução dos serviços de que trata o presente contracto será, no presente exercicio, a cessão da propriedade "Itapirema do Baixo", devendo nos exercicios subseqüentes ser fixada de

accordo com a quota do Governo Federal e na proporção de 1/3 (um terço).

Clausula oitava — O Serviço de Fructicultura apresentará ao Governo do Estado de Pernambuco uma relação detalhada, dentro do primeiro trimestre de cada anno, referente aos serviços executados no anno anterior, acompanhada de documentação comprobatoria das despesas effectuadas, além de um relatório sobre os mesmos serviços.

Clausula nona — Sempre que julgar conveniente, o Governo do Estado de Pernambuco poderá examinar a execução dos serviços, bem como a applicação dos recursos com que tiver contribuido.

Clausula decima — O presente accordo terá a duração de cinco (5) exercicios financeiros, inclusive o actual, terminando a trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e nove e podendo ser prorogado, a juizo das partes accordantes.

Clausula decima primeira — A falta de cumprimento por qualquer das partes accordantes, dos compromissos assumidos no presente termo, especialmente os estipulados nas suas clausulas quinta e sexta, motivará a rescisão do accordo.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem sobre o cumprimento das obrigações mutuas, na execução do presente accordo, serão esclarecidas por arbitramento, conforme o estabelecerem as partes, considerando-se em vigor o accordo, até que a arbitragem resolva a duvida advinda.

Clausula decima terceira — Na hypothese da rescisão ou extinção do presente accordo, os materiaes e semoventes adquiridos na sua vigencia serão divididos entre as partes na proporção do seu valor, cabendo à União bens de valor correspondentes a dous terços e ao Estado de Pernambuco bens de valor correspondente ao outro terço, determinados estes valores por meio de inventario especialmente levantado.

Paragrapho unico. Assim de que não soffram interrupções os estudos e trabalhos experimentaes encetados, cada uma das partes accordantes se compromette a ceder aquella que assumir os encargos dos serviços de que trata o presente accordo, no caso da rescisão ou extinção delle, todo o acervo dos estabelecimentos, desde que a continuadora dos trabalhos indenize a outra parte da importância que lhe couber e que for verificada no inventario de que trata esta clausula.

Clausula decima quarta — A renda da Estação Experimental da Cultura do Abacaxi, as taxas de fiscalização ou de outros estabelecimentos que venham a ser creados posteriormente, pelo presente accordo, deverão ser divididos equitativamente ás importancias dadas por cada contractante para execução do contracto.

Clausula decima quinta — A parte da renda mencionada na clausula anterior, que cabe ao Estado de Pernambuco, será mensalmente recolhida aos cofres publicos do Estado pela 3.ª Secção Technica do Serviço de Fructicultura.

Paragrapho unico. No caso de não haver renda, sera chrisafatoriamente communicada esta occorrença ao Estado em boletim mensal.

Clausula decima sexta — O presente termo só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula decima setima — O presente termo está isento de pagamento de sello, por tratar de assumpto de interesse do Governo da União.

E para firmeza e validade do que actua fica estipulado lavrar-se o presente termo no livro primeiro de accordos com a Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Paulo Cid Lemos e Urbano Wenceslau Herculano Camara, e por mim, J. Soares Pereira, terceiro official da Directoria de Expediente e Contabilidade da mesma Secretaria de Estado, com exercicio na Primeira Secção, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935. — *Odilon Duarte Braga.* — *Edaard Teixeira Leite.* — *Paulo Cid Lemos.* — *Urbano Wenceslau Herculano Camara.* — *J. Soares Pereira.*

Confere com o original. Directoria de Expediente e Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Primeira Secção, em 30 de julho de 1935. — *J. Soares Pereira.* 3.º official.

Visto. — *M. Poppe.*

NOTICIÁRIO

Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento de Aeronautica Civil — Boletim diário do Instituto de Meteorologia

Rio de Janeiro — E. U. do Brasil — Em 30 de julho de 1935

Previsões para o período das 18 horas do dia 30 às 18 horas do dia 31

Distrito Federal e Niteróy — Tempo: Bom. Nevoeiro possível, pela manhã. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia. Ventos: Normaes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Bom. Nevoeiro possível, pela manhã. Temperatura: Noite fria e em elevação de dia.

Estados do Sul — Tempo: Bom; trovoadas prováveis no Paraná e S. Catharina. Temperatura: Estável á noite e em elevação de dia. Ventos: De sul a leste, até Paraná e do quadrante norte, nos demais Estados.

Synopse do tempo ocorrido no Distrito Federal das 14 horas do dia 29 às 14 horas do dia 30

O tempo foi instável até cerca de 11 horas e bom com nebulosidade, após. A temperatura foi estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: máxima 21,5 e mínima 15,3 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico da Avenida das Nações foram: máxima 22,2 e mínima 16,6 respectivamente, até 14 horas e às 6 horas e 30 minutos. Predominaram os ventos do quadrante oeste, com rajadas frescas.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) no dia 30 de julho de 1935									Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáos	760,3	-0,4	27	2	SE	2	0	—	B	34	24	0	B	B	B
Belém(X)															
S. Luiz (X)															
Barra do Corda (X)															
Grajahu (X)															
Therézina	60,7	-0,5	25	-3	C	0	9b	—	I	34	22	0	I	B	I R
Fortaleza (Poranga- ba (X)															
Quixeramobim (X)															
Sobral	60,9	0,2	27	0	C	0	9a	—	B	35	22	0	B	B	B
Iguatú	61,3	—	25	1	NE	2	9b	—	I	32	23	0	B	B	B
Natal	62,7	0,4	27	0	SE	2	5b	Chão	I	28	24	0	B	B	B
João Pessoa	59,6	-0,3	26	-1	SE	2	5b	—	I	28	19	0	B	B	B
Campina Grande	60,3	-1,4	22	0	E	2	9b	—	I	25	18	0	I	B	B
Recife (Olinda)	62,2	-0,7	26	-1	C	0	5b	Tranq.	I	28	21	0	I	B	B
Pesqueira	59,9	-0,8	22	0	S	5	5a	—	B	28	17	0	B	B	B
Goyana	61,8	-0,7	27	1	E	2	2a	—	B	29	18	0	B	B	B
Garanhuns (X)															
Fernando Noronha	61,5	-1,1	26	1	E	5	5b	Tranq.	B	27	23	0	Bx	B	B
Maceló	61,0	—	25	—	N	2	2b	P. vgs.	B	27	20	0	I	B	B
Sant'Anna do Ipanema (X)															
Aracajú	61,4	-1,0	26	-1	E	5	—	—	B	28	21	—	I	B	B
Propriá	62,0	-1,2	26	0	SE	2	5b	—	I	31	—	0	I	I	I
S. Salvador	61,6	-0,6	25	1	N	2	5b	Chão	I	28	22	0	I	B	I
B. Rio Grande (X)															
Caetitê	61,3	-0,2	23	-1	NE	2	5a	—	B	32	15	0	B	I	I
Ilhéos(X)															
Caravellas	63,5	1,9	24	2	S	2	9b	Chão	I	25	21	1	Ao*	Ao*	I
Bello Horizonte	64,2	0,9	14	-1	C	0	U	—	B	24	8	0	B	B	B
Iguarua (X)															
Theophilo Ottoni	61,5	—	20	—	E	2	9b	—	I	30	19	0	B	B	B
São Lourenço	66,3	1,7	11	-1	C	0	0	—	B	20	1	0	B	B	B
Cambuquira	65,5	1,4	11	0	SE	2	0	—	B	20	4	0	B	B	B
Poços de Caldas	64,3	1,3	9	2	N	2	0	—	B	20	3	0	B	B	B
Passa Quatro	66,8	2,1	9	-1	E	2	2a	—	B	17	0	0	B	B	B
Luiz de Fôrta	66,3	1,9	13	-1	S	2	5a	—	B	23	10	0	B	B	B
Goyaz	63,6	-1,6	21	-2	NE	2	9a	—	B	32	14	0	B	B	B
Catalão	62,8	-1,6	14	-10	E	2	0	—	B	24	12	0	B	B	B
Guyabá	71,2	-3,3	20	2	NW	2	2a	—	B	28	15	0	B	B	B
Jorumbá	60,2	-5,0	18	5	E	2	9a	—	B	23	11	0	B	B	B
Aquidauana (X)															
Bella Vista(X)															
J. O. Carneiro	61,1	—	22	—	C	0	2a	—	B	30	11	0	B	B	B
Victoria	65,1	2,7	19	-3	SW	5	2a	P. vgs.	B	23	18	0	I	I	I
C. Itapemirim	—	—	19	-1	C	0	9a	—	B	25	13	0	B	B	B

Observações realizadas as 9 horas (12 hs. de Greenwich) no dia 30 de julho de 1935										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phe- nomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e phenomenos		
	Em m/m	Differen-ça em 24 horas	Centigrada	Differença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	766.3	2.9	17		NW	2	5a	Chão	I	21	12	1	Ao°	I	I
Campos.....	65.3	2.7	19	2	S	2	2b	—	B	26	14	0	I	B	I
Friburgo.....	65.2	2.5	11	2	C	0	2b	—	B	19	4	0	I	B	B
Petropolis.....	57.2	2.8	10	2	SW	2	5a	—	B	16	8	0	B	B	I
Rezende.....	66.5	3.0	11	2	SW	2	2b	—	B	22	7	0	B	B	I
Therapopolis.....	65.5	1.6	11	2	SW	2	9b	—	I	19	9	0	B	B	I
Cabo Frio.....	65.4	2.8	19	2	SW	2	5b	P. vgs.	I	22	17	0	I	B	B
Angra dos Reis.....	65.6	4.8	19	2	NE	2	2a	Chão	B	23	15	0	B	B	Bx
São Paulo.....	67.1	2.5	5	5	NE	2	—	—	B	18	2	0	B	B	Bx
Santos.....	65.7	1.8	15	3	C	0	—	Tranq.	B	20	8	0	B	B	Bx
Ribeirão Preto.....	64.5	-1.2	11	1	C	0	2a	—	B	21	6	0	B	B	B, ge°
S. C. do Pinhal (X).....															
Paxiua.....	65.6	-0.3	9	0	C	0	2a	—	B	22	0	0	B	B	B, ge2
Campinas.....	66.6	-1.0	11	1	E	2	2a	—	B	20	5	0	B	B	B, ge°
Campos do Jordão(X).....															
Curityba.....	68.4	0.5	14	8	C	0	0	—	B	16	-1	0	B	B	B, ge
Paranaguá.....	66.2	0.8	12	-1	W	2	0	Tranq.	B	20	8	0	B	B	B, ge
Guarapuava.....	67.3	-2.5	7	5	E	2	2a	—	B	17	2	0	B	B	B, ge
Palmas.....	67.6	-0.5	1	0	C	0	5a	—	B	14	-3	0	B	B	B, ge
Florianopolis (X).....															
Lages (X).....															
Herval Novo (X).....															
S. Francisco (A).....															
Xanxerê (X).....															
Porto Alegre.....	65.0	-2.4	6	0	C	0	2a	—	B	15	2	0	B	B	B, ge
Uruguayana.....	64.5	-4.7	8	2	NE	2	5a	—	B	19	6	0	B	B	B
S. Luiz Gonzaga (X).....															
Santa Victoria.....	62.1	-3.1	8	5	C	0	5b	—	B	16	5	0	B	B	B
Montevideo.....	62.8	-3.0	11	5	NW	2	9b	—	I						
Buenos Aires.....	62.0	-3.0	10	5	NNW	2	9b	—	I						

A temperatura maxima verificou-se em Sobral com 35° C.

A temperatura minima verificou-se em Palmas e Castro com 3° abaixo de zero.

Observações — Estado do céu ; em decimos de céu encoberto : de 0, totalmente limpo ; a 10, totalmente encoberto ; a) nuvens altas ; e) englobadas ; b) baixas. Estado do tempo : B, bom ; Bx, bom após perturbação ; I, incerto ou instavel ; A, ameaçador ; M, mau. Phenomenos diversos : O, chuva ; T, trovoadas ; C, chuviscos ; ∅, nevoa secca ; ≡, nevoeiro ; ▲, granizo ; <, trovoadas com relampagos ; <, relampagos ; ≡, ventania ; ∪, orvalho ; ag, aguaceiro ; ge, geada ; hs, halo solar ; cs, corôa solar ; cl, corôa lunar ; ai, arco iris.

Os indicativos da força do vento referem-se á Escola Beaufort, de 0 calma a 10 tufão. A intensidade dos phenomenos é expressa pelos expoentes 0 fraco e 2 forte.

Nota — A pressão atmospherica acha-se reduzida a 0°C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido despacho telegraphico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a rectificação pelos mappas mensaes.

Synopse do tempo occorrido em todo o paiz das 9 horas do dia 29 ás 9 horas do dia 30

Zona Norte — Não é feita a synopse, por deficiencia de informações meteorologicas.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi, em geral, bom e assim continuava hoje, ás 9 horas. A temperatura sofreu ligeiro declínio. Os ventos foram variaveis.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas foi bom e assim continuava hoje ás 9 horas. A temperatura foi estavel. Os ventos foram variaveis.

Nota — A presente synopse foi elaborada com os dados da rede meteorologica recebida até ás 14 horas.

Descriminação das zonas — Zona Norte — Estados : Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia. Zona Centro — Estados : Minas Geraes, Goyaz, Matto Grosso, Espirito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados : São Paulo, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul.

Serviço hydrométrico — Serviço de Águas do Ministério da Agricultura

Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.	Estações	Obs.	Diferença em 24 horas mt.
Bacia Amazonica — Dia 29:			Rio São Francisco — Dia 30:			Rio Itajahy-Assu — Dia 30:		
Esperança.....	—	—	Pirapora.....	0.62	0.02	Barracão (X).....		
S. P. Olivença.....	11.64	0.02	S. o Francisco.....	0.76	-0.01	Itaio (X).....		
Fonte Boa.....	9.99	-0.06	Januaria.....	0.58	0.08	do Sul (X).....	0.86	0.04
Tefe (X).....			Carinhanha.....	0.69	-0.10	Hansa.....	1.15	-0.02
Manaus.....	26.60	-0.05	Rio Branco (X).....			Subida.....	1.20	-0.09
Porto Velho.....	85.85	-0.07	Barra do Rio Grande (X).....			Aquidaban (X).....		
Itacoatiara (X).....			Retamao.....	1.05	-0.01	Indayal.....	1.20	-0.09
Parintins.....	7.86	0.57	Coazeiro (X).....	1.53	0.00	Passo Manso (X).....		
Obidos.....	5.58	-0.02	Cabrobo.....			Blumenau (X).....	2.40	0.70
Santarém (X).....			Paulo Afonso (X).....	1.70	0.00	Gaspar.....	2.30	—
S. Nacloa (X).....			Piranhas.....	0.36	-0.01	Itahoa.....		
Carolina (X).....			Propria.....			Rio Belmonte Pardo — Dia 30:		
Boa Vista (X).....			Rio Parahyba do Sul — Dia 30:			Arassuahy.....	1.10	0.00
Imperatriz (X).....			Guararema (X).....			Barra Pontal (X).....		
Conceição do Araguaia.....	0.84	-0.06	Acacahy (X).....			Itinga (X).....		
Cruzeiro do Sul (X).....			Caçapava (X).....			Itabini (X).....		
S. Felipe.....	1.22	0.00	Pinamonhangá (X).....			São Pedro (X).....		
Rio Branco (X).....			Guaratingueta (X).....			Bacia Parana-Paraguay — Dia 29:		
Labrea (X).....			Rezeude.....	0.40	-0.01	Tres Lagoas.....	1.35	0.00
S. Gabriel.....	9.06	-0.06	Barra Mansa.....	1.44	0.00	Presid. Epitacio.....	1.24	-0.02
Humayta (X).....			Barra do Pirahy.....	1.27	0.07	Guayra (X).....		
Maués (X).....			Parahyba do Sul.....	0.63	-0.03	Porto Mendes (X).....		
Major Amaranth (X).....			Anita.....	0.63	-0.02	Poz Iguaçu (X).....		
Matuba (X).....			Porto Novo.....	0.53	0.08	Cuyabá.....	1.73	0.00
Arumandub.....	3.92	0.44	São Fidelis.....	2.10	-0.06	S. Luiz Cáceres (X).....		
Art. Mirv (X).....			Campus.....	6.80	-0.05	Corumbá (X).....	3.51	-0.01
						Bermejo.....		

Estado e tendências das águas dos rios

Bacia Amazonica, dia 29 — Em ascensão em São Paulo de Olivença, Parintins e Arumanduba. Estacionario em S. Felipe e em declínio em Fonte Boa, Tefe, Labrea, S. Gabriel, Manaus, P. Velho, Obidos e C. do Araguaia. Rio São Francisco, dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Parahyba do Sul, dia 30 — Ficará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rio Itajahy-Assu, dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Rios Belmonte Pardo, dia 30 — Continuará mais ou menos estacionario em todo o curso. Bacia Parana-Paraguay, Dia 29 — Estacionario em Cuyabá e Tres Lagoas e em declínio em Bermejo, P. Epitacio, Posadas, Corrientes e Concordia. Em ascensão em Rosario e Gualaguachú.

Sondagens aerológicas por meio de balões piloto

Estações	Hora	Altitudes																
		200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Maxima
Teodoro Noronha.....	10.00	E	5	ESE	5	SE	10	SE	13	ESE	1	ENE	3	—	—	—	—	3.550 ms.
Quixeramobim (X).....	9.30																	
Natal (X).....	9.30																	
Olinda (X).....	9.30																	
Macelo (XX).....	9.30																	
S. Salvador (XX).....	9.30																	
Cuyabá.....	7.30	NW	2	NNE	2	NE	5	N	2	N	6	WNW	7	—	—	—	—	3.500 ms.
Caravellas (XX).....	9.30																	
Beito Horizonte.....	9.30	—		—		ENE	1	ENE	2	SW	3	W	3	SW	8	—	—	4.650 ms.
Victória (XX).....	9.30																	
Campos (X).....	9.30																	
Rio de Janeiro.....	9.30	WNW	2	SW	4	SW	6	—		—		—		—		—	—	1.050 ms.
Rio de Janeiro.....	13.00	NNW	1	—	1	NE	2	ENE	5	—		—		—		—	—	1.750 ms.
Rio de Janeiro (O. A.).....	7.30																	
Santos.....	9.30	NE	2	E	4	NE	1	S	4	SSW	2	SW	4	SW	9	SW	11	6.750 ms.
Curitiba (X).....	9.30																	
Florianopolis (X).....	9.30																	
Porto Alegre (X).....	9.30																	

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegraphico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(U) Indica que a sondagem das 7 hs. foi realizada no C. dos Affonsos e a das 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada de 1 a 30 de julho de 1935	25.877:445\$300	24.999:324\$500
de 1935.	25.877:445\$300	24.999:324\$500
Em 31 de julho de 1935	1.924:454\$600	1.913:080\$400
Total.	27.801:899\$900	26.912:404\$300
Em igual período de 1934	20.147:351\$300	19.167:311\$500
Diferença para mais em 1935.	7.654:548\$600	7.745:093\$400
Arrecadada de 2 de janeiro a 31 de julho de 1935	173.317:541\$700	167.908:463\$400
Em igual período de 1934	154.351:129\$600	149.049:969\$600
Diferença para mais em 1935.	18.966:412\$100	18.858:493\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 23

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 27 de julho de 1935..	18.455:984\$503
Em 29 de julho de 1935.....	1.297:145\$800
Total.	19.753:130\$500
Em igual período de 1934.....	15.425:281\$300
Diferença para mais em 1935.....	4.327:849\$600
Arrecadada de 2 de janeiro a 29 de julho de 1935.	134.946:324\$300
Em igual período de 1934	119.605:902\$900
Diferença para mais em 1935	15.340:421\$400

COMPARAÇÃO DA RENDA, EXCLUSIVE DEPOSITOS

Arrecadada de 1 a 27 de julho de 1935..	18.350:110\$900
Em 29 de julho de 1935.....	1.294:363\$800
Total.	19.644:474\$700
Em igual período de 1934	15.324:307\$100
Diferença para mais em 1935	4.320:167\$600

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias Em papel
Receita do dia:	
30 de julho de 1935	1.395:198\$400
30 de julho de 1934	897:909\$500
Receita mensal:	
De 1 de julho a 30 de julho de 1935....	36.231:311\$300
De 1 de julho a 30 de julho de 1934.....	28.308:216\$700
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	7.923:094\$600
Receita global:	
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1935....	235.155:936\$700
De 2 de janeiro a 30 de julho de 1934....	211.983:064\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1935.	23.172:872\$400

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Cotações officiaes de cambio e titulos fixadas pela Camara
Syndical de Corretores de Fundos Publicos da Capital
Federal

	A' vista	
Praças	Official	Livre
Sobre Londres.	58\$509	91\$994
Sobre Paris.	\$765	1\$238
Sobre Italia.	—	1\$532
Sobre Allemanha (Verrechnungsmark)	4\$528	5\$900
Sobre Portugal.	—	\$848
Sobre Belgica (papel).	—	\$636
Sobre Belgica (ouro).	—	3\$160
Sobre Hespanha.	—	2\$541
Sobre Suissa.	—	6\$101
Sobre Suecia.	—	—
Sobre Noruega.	—	—
Sobre Dinamarca.	—	—
Registermark.	—	4\$110
Sobre Tcheco-Slovaquia.	—	\$783
Sobre Nova York. F.	11\$757	18\$683
Sobre Montevideo.	—	7\$437

Sobre Buenos Aires:

Peso papel).	—	4\$906
Peso ouro	—	—
Sobre Hollanda.	—	12\$739
Sobre Japão.	—	5\$165
Sobre Rumania.	—	—
Sobre Canadá.	—	—

Sobre Allemanha:

Unterstützungsmark.	—	6\$143
Reichsmark.	—	7\$520
Sobre Austria.	—	—
Sobre Chile.	—	—

Moedas

Libra (papel).	94\$539
Dollar (prata).	17\$800
Franco-suizzo (papel).	6\$087
Lira (papel).	1\$462
Reichsmark (papel).	6\$960
Peso-argentino (papel).	5\$002
Shilling austriaco (papel).	3\$500
Dollar (papel).	18\$725
Franco (papel).	1\$269
Escudo (papel).	\$888
Peseta (papel).	2\$533
Reichsmark (prata).	6\$859
Peso-uruguayo (papel).	7\$675
Florim (papel).	12\$562

Cotações de cambio e moedas em especie, em 30 de julho
de 1935.

Bolsa

Apolices:

Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....	762\$600
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	769\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1921, 7 %	1:005\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 1.585).	169\$900
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	—
Empréstimo municipal de 1906, port.	150\$000
Empréstimo municipal de 1920, port.	145\$600
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 2.339).	173\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto nu- mero 3.264).	168\$300
Empréstimo municipal de 1931, port.....	188\$600
Prefeitura de Bello Horizonte, 1:000\$, 7 %, port.	735\$000
Empréstimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1933).	194\$000

Estado de Minas, de 200\$, 5 %, port., 1934.... 177\$500
Obrigações do Thesouro de Minas, de 1:000\$, 9 % 977\$000

Ações de bancos:

Funcionarios Publicos. 50\$000
Do Brasil. 382\$500

Ações de companhias:

Progresso Industrial do Brasil. 250\$000
Cervejaria Brahma. 420\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de
julho de 1932. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

Dia 31 de julho de 1935

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 30

Café

	Saccas
Entradas.	10.683
Saídas.	900
Consumo local.	500
Café retirado do mercado pelo Departamento Na-	
cional.	—
Café de Bonificação.	—
Existencia.	725.060
Mercado fraco.	

Preços por 10 kilos:

Typo 3	12\$800
Typo 4	12\$300
Typo 5	11\$800
Typo 6	11\$300
Typo 7	10\$800
Typo 8	10\$300

Assucar

	Saccas
Entradas.	5.203
Saídas.	3.521
Existencia.	53.627

Mercado firme.

Preços por saccos com 60 kilos:

Branco crystal, Campos	50\$500 a 51\$000
C. amarello, Campos	47\$000 a 47\$500
Mascavinho.	Não ha
Mascavo.	43\$000 a 44\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	578
Saídas.	383
Existencia.	4.682
Mercado fraco.	

Preços por 10 kilos:

Fibra longa:

Typo Seridó:

Typo 3.	65\$000 a 66\$000
Typo 4	64\$000 a 65\$000

Fibra média:

Seridões:

Typo 3.	62\$000 a 63\$000
Typo 5	57\$500 a 58\$000

Ceará:

Typo 3.	Nominal
Typo 5.	53\$000 a 54\$000

Fibra curta:

Mattas:

Typo 3.	Nominal
Typo 5	46\$000 a 47\$000

Paulista:

Typo 3	—	53\$000
Typo 5	—	52\$000

O syndico, Bento Dias Pereira.

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 31 de julho de 1935

Mercado a termo

Por 10 kilos

(Base typo 7)

	Pregão de abertu-		Pregão de fe-		
	tura		chamento		
Mez	Vende-	Compra-	Vende-	Compra-	Total
	dor	dor	dor	dor	de vendas
					saccas
	1936		1936		
			R.	M.	
Janeiro.	11\$075	10\$900	11\$000	11\$025	—
Agosto.	10\$900	10\$800	10\$900	10\$725	—
Setembro.	10\$050	10\$900	11\$000	10\$975	—
Outubro.	11\$025	11\$000	11\$150	11\$025	—
Novembro.	11\$075	11\$000	11\$100	11\$050	—
Dezembro.	11\$075	10\$975	11\$125	11\$075	—
Vendas.	500 saccas		2.500 saccas		3.000

Mercado: pregão de abertura, estavel; pregão de fechamento, estavel.

MERCADO DISPONIVEL

Preço do typo 7, 10\$800 por 10 kilos.

Mercado fraco.

Vendas, 3.662 saccas.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª Divisão — 3ª Sub-Chefia

INSPECTORIA ADMINISTRATIVA DE MATERIAES

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA
N. 48, EM 5 DE JULHO DE 1935

Aos cinco dias do mez de julho do
anno de mil novecentos e trinta e cin-
co, presentes, ás quatorze horas na sala
de concurrencias desta Inspectoria, o
senhor inspector administrativo de ma-
teriaes engenheiro Antonio Felix de
Bulhões e o chefe de secção Lauro da

Silveira Azevedo, aquelle senhor decla-
ra que recebe, devidamente fechados, os
envolucros com as propostas relativas
a concurrencia administrativa numero
quarenta e oito, cujo edital foi publi-
cado no "Diario Official" numero cento
e trinta e oito, de dezoito deste mez.

Foram recebidos seis envolucros, na
seguinte ordem:

- 1 — Companhia Nacional de Explosi-
vos de Segurança.
- 2 — S. Alexandre & Companhia.
- 3 — Casa Mayrink Veiga S. A.
- 4 — Dias Garcia & Companhia Limi-
tada.
- 5 — Hime & Companhia.
- 6 — (Ultima) Fonseca, Almeida &
Companhia Limitada.

Exibidos os recibos das cauções, de-
terminou o Sr. Dr. inspector adminis-
trativo de materiaes que fossem abert-
tas as propostas, o que foi feito na mes-

ma ordem do recebimento dos envolu-
cros.

Para constar, foi lavrada a presente
acta, que, lida e achada conforme, vai
por todos assignada, e por mim Lauro
da Silveira Azevedo, chefe de secção que
a lavrei. — Antonio Felix de Bulhões.

- 1 — Pela Companhia Nacional de Ex-
plosivos de Segurança, Carlos Coelho.
- 2 — S. Alexandre & Companhia.
- 3 — P. p. Casa Mayrink Veiga S. A.,
Luiz Mendonça.
- 4 — P. p. Dias Garcia & Companhia
Limitada, Luiz Francisco Real.
- 5 — Hime & Companhia, João Garcia.
- 6 — Fonseca, Almeida & Companhia
Limitada, David Araújo (ultima).

Lauro da Silveira Azevedo.

Em 17 de julho de 1935. — Irindá
Moreira Fischer, POA, 2ª. — Confere,
Lauro da Silveira Azevedo, chefe de
secção. — Visto, assignatura illegivel,
inspector.

E. P. Central do Brasil — Insp. Adm. de Materiaes — 3ª Sub-chefia
Mapa das propostas apresentadas na concorrência administrativa n. 48, realizada em 5 de julho de 1935

Item	Designação do material	Unidade	N. 1		N. 2		N. 3		N. 4		N. 5		N. 6 e última
			Companhia Nacional de Explo- sivos de Segurança		S. Alexandre & Comp.		Casa Mayrink Velga S. A.		Dias Garcia & Comp. Ltda.		Hime & Como.		
			Entregar	Importar	Entregar	Importar	Entregar	Importar	Entregar	Importar	Entregar	Importar	
1	20.000 espoletas electricas, conforme amostra na IAMA	Uma	1) \$750	5) 14450	1) \$747,5	9) \$504 8) \$660	14) \$510 1) \$627						\$890
2	100 milheiros de espoleta para dynamite, n. 8.....	Milheiro	2) 233\$990	5) 195\$000	10) 241\$000	190\$500		226\$800	15) 228\$900	194\$900			239\$000
3	30.000 kilos de explosivos de 1ª classe ou outros de accordo com a clausula X.....	Kilo	3) 6\$590 4) 10\$400	6) 6\$000	—	—	13) 6\$100 12) 8\$500 11) 11\$500	—	—	—	—	—	14\$500
4	3.000 kilos de polvora de superior qualidade, para mina.....	Kilo	—	7) 4\$500	3\$590	—	—	—	—	—	—	—	4\$100

Observações

- 1 — Offerece n. 8/48 «Nobel».
- 2 — Offerece simples, marca «Nobel».
- 3 — Preço para 15.000 kilos, Cheddilite Gelatina, conforme especificações na proposta.
- 4 — Preço para 20.000 kilos de Cheddilite, pó, conforme proposta.
- 5 — Offerecem n. 8, marca Claupillat.
- 6 — Offerecem marca Segurite.
- 7 — Offerecem marca Estrella.
- 8 — Preço para espoleta n. 8.
- 9 — Preço para espoleta n. 6.
- 10 — Preço para espoleta simples n. 8, Nobel, entregando 50 milheiros imediatamente e 50 milheiros de 30 a 45 dias.
- 11 — Offerecem Rupturita Hydraulica, especificada na proposta, aumento de camara de 700 a 800 cm3.
- 12 — Offerecem Rupturita Hydraulica, especificada na proposta, aumento de camara de 350 cm3.
- 13 — Offerecem Rupturita typo vivo, especificada na proposta.
- 14 — Offerecem n. 6 de 48ª marca Nobel.
- 15 — Entrega 50.000 imediatamente e os restantes em 45 dias.

Viso. Inspectoria Administrativa de Materiaes, 12 de julho de 1935. — Hugo Pedrinha Carlos, escriptuario — 2. Confere. — Lauro da Silveira Azevedo, chefe de secção.
Antonio Felix de Bulhões, inspector

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 62**

De ordem da directoria, faço publico que ás 14 horas do dia 14 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas formulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação de endereço, sem razuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (\$1000) por folha e mais o selo de educação e saúde (\$200).

II — Serão entregues em envoltorios fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envoltorios que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado de registro préviamente feito nesta Inspectoria. As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras, provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso, as suas propostas deverão ser calculadas e commzadas afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envoltorios serão abertos deante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência para o preço em réis papel ou em moeda estrangeira, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

No caso de ser acceito o preço em moeda estrangeira, os pedidos serão calculados depois de feita a conversão para moeda nacional, cuja taxa será a da vespera da extracção do pedido de compra.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de accellar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não accellar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de in-

dustria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso. A Central ficará á faculdade de preferir o preço para o material de entrega immediata, uma vez que os interesses da Central aconselham essa medida.

XII — O material deverá ser entregue nos almoxarifados desta inspectorio, na estação Maritima; o existente na praça dentro de 30 dias e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fôr da conveniencia da estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a diferença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou diferenças de preços, poderão ser deduzidas dos credits do fornecedor na estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional, deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10%, nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escripto, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atttingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a administração impedir o seu comparecimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidencia, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annullar esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Item 1, 80 metros de cano de chumbo, para resistir pressão de 10 atmosferas, metro.

Item 2, 500 globos de vidro, peça n. 182, um.

Item 3, 15 manometros para pressão, de 16 atmosferas n. 213, um.

Item 4, 250 reflectores esmaltados, peça G-37, um.

Item 5, 40 mangueiras de borracha, com tubos metallicos, flexiveis, de 5/8", revestidas de lona, de 15m,00 de comprimento, em secções de 7m,50, guarnecidas com ferragem nas extremidades, conforme amostra na lama, uma.

Aço ao carbono, typo I (doce).

Em vergalhões redondos, com o comprimento minimo de 6m,10:

Item 6, 200 kilos de 1/8", kilo.

Item 7, 2.000 kilos de 1/4", kilo.

Item 8, 12.000 kilos de 1/2", kilo.

Item 9, 4.000 kilos de 3/8", kilo.

Item 10, 30.000 kilos de 3/4", kilo.

Item 11, 12.000 kilos de 7/8", kilo.

Em cantoneira L, de lados iguaes:

Item 12, 6.000 kilos de 2" x 2" x 5/16", kilo.

Item 13, 3.000 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 1/4", kilo.

Item 14, 3.000 kilos de 2 1/4" x 2 1/4" x 3/8", kilo.

Item 15, 3.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 3/8", kilo.

Item 16, 3.000 kilos de 2 1/2" x 2 1/2" x 7/16", kilo.

Item 17, 9.000 kilos de 3" x 3" x 5/16", kilo.

Item 18, 3.000 kilos de 3 1/2" x 3 1/2" x 5/16", kilo.

Item 19, 26.000 kilos de 5" x 5" x 5/8", kilo.

Em T:

Item 20, 10.000 kilos de 1 1/8" x 1 1/8" x 3/16", kilo.

Em barras rectangulares, com o comprimento de 6m,10:

Item 21, 700 kilos de 2" x 3/16", kilo.

Item 22, 10.000 kilos de 2 3/8" x 3/16", kilo.

Item 23, 2.000 kilos de 2" x 3/8", kilo.

Item 24, 2.300 kilos de 2 3/4" x 7/16", kilo.

Item 25, 6.600 kilos de 7" x 3/8", kilo.

- Em chapa de 6m.10:
 Item 26, 24.000 kilos de 20" x 1/2", kilo.
 Item 27, 5.000 kilos de cobre em chapas de 1/2" x 6' x 12', kilo.
 Item 28, 48 brochas de cabelo, typo franceza A. P., n. 12, uma.
 Item 29, 350 kilos de cabo de linho alcatroado de 1 1/8", kilo.
 Item 30, 20.000 kilos de carvão de forja, kilo.
 Item 31, 100 kilos de corda de linho e canhamo, de 3/4", kilo.
 Item 32, 24 escovas de aço para limpar limas, uma.
 Item 33, 500 kilos de rebite de ferro, cabeça boleada, de 2 1/2" x 1/2", kilo.
 Pontas de Pariz, com cabeça.
 Item 34, 200 kilos de 10 x 10, kilo.
 Item 35, 200 kilos de 17 x 21, kilo.
 Item 36, 200 kilos de 18 x 18, kilo.
 Item 37, 500 kilos de 18 x 24, kilo.
 Item 38, 700 kilos de 18 x 30, kilo.
 Item 39, 200 kilos de 19 x 36, kilo.
 Item 40, 24 pinceis redondos, de cabelo, n. 24, um.
 Parafuso de ferro, cabeça redonda, com porca sextavada:
 Item 41, 400 kilos de 1 1/2" x 7 1/16", kilo.
 Item 42, 400 kilos de 2" x 1 1/2", kilo.
 Item 43, 200 kilos de 2" x 3/4", kilo.
 Item 44, 250 kilos de 2 1/4" x 3/4", kilo.
 Item 45, 250 kilos de 2 1/2" x 3/4", kilo.
 Item 46, 500 kilos de 3" x 3/4", kilo.
 Item 47, 1.000 metros de taboa de pinho do Paraná, de 1ª classe, com o comprimento de 0,30 x 0m,025, metro.
 Item 48, 30 milheiros de telha de barro, plana formato francez, milheiro.
 Item 49, 100 milheiros de tijolos de alvenaria, milheiro.
 Item 50, 100 metros quadrados de ladrilho ceramico, branco, liso de 0,15 x 0,15, metro quadrado.
 Item 51, 852.000 kilos de cimento nacional em saccos de 12.500, sendo estes de accordo com a amostra na IAMA, entregues na estação do Norte ou Maritima, kilo.
 Item 52, 8.600 trados Greaves ou Balfour, com anel e rosca polidos, de 5/8", um.
 Picaretas calçadas, de aço de 6 1/2 libras:
 Item 53, 1.700 de socca, uma.
 Item 54, 500 de cavar, uma.
 Item 55, 1.000 enxadas calçadas de aço, de 4 libras, uma.
 Item n. 56, 1.000 pás de bico, reforçadas, Balfour ou equivalente, com cabo, uma.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 25 de julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 63

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 14 horas do dia 6 de agosto de 1935, na Inspectoria Administrativa de Materiaes desta Estrada, serão recebidas propostas para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, cujo pagamento será effectuado, á vista das contas devidamente processadas, na Inspectoria do Thesouro, mediante as seguintes condições:

I — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, nas fórmulas já adoptadas, modelos "Detalhe e Resumo", no dia e hora acima citados, datadas, assignadas, com indicação do endereço, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devendo a primeira via vir sellada com estampilha federal de mil réis (1\$000) por folha e mais o sello de Educação e Saude (\$200).

II — Serão entregues em envelopos fechados e lacrados, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e numero da concorrência, envelopos que serão acompanhados, em separado, de todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, entre elles o recibo de quitação da ultima collecta de todos os impostos a que estiver sujeito e certidão da Junta Commercial, com a declaração de estar a sua firma ou contracto alli registrado, ou do certificado do registro previamente feito nesta Inspectoria.

As sociedades anonymas e as companhias nacionaes ou estrangeiras provarão sua existencia legal de conformidade com a lei.

III — No acto da entrega das propostas, o concorrente deverá annexar o recibo da caução annual de 10:000\$000 feita na Inspectoria do Thesouro desta Estrada, em dinheiro ou no

seu equivalente em titulos da divida federal, para garantia de suas propostas durante o corrente exercicio.

Os concorrentes que não tiverem a caução annual para garantia da proposta acima referida, poderão fazer, para cada concorrência, na proporção de 10 % sobre o valor do material que se propõem fornecer (minima de 200\$000), sendo que nesse caso as suas propostas deverão ser calculadas e somadas, afim de facilitar a fiscalização.

IV — Os envelopos serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao acto, devendo cada um rubricar, folha a folha, as propostas de todos os outros, em presença do presidente que, por sua vez, as authenticará com a sua rubrica.

Uma vez iniciada a abertura das propostas, não serão admitidas quaesquer rectificações que possam influir no resultado respectivo.

V — Versará a concorrência sómente para o preço em réis, papel, indicado em algarismo e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.

VI — Não serão tomados em consideração os preços que não satisfizerem á exigencia acima, os que não se referirem rigorosamente ás unidades e especificações da clausula XVI deste edital, nem os apresentados em detalhe para os artigos de preço médio.

VII — As propostas não poderão contar sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e do preço, conforme ficou antes estabelecido.

VIII — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a mais barata.

IX — Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

X — Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do Caderno de Encargos em vigor, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo Caderno.

XI — Caberá a preferencia para o fornecimento ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, bem como ao producto de industria nacional, em igualdade de preço e condições com o estrangeiro, satisfeitas as exigencias do Caderno de Encargos, quando se tratar de material constante do mesmo Caderno, e, ainda ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro. Não se verificando nenhuma dessas hypotheses, o fornecimento será adjudicado a quem apresentar preço mais vantajoso.

XII — O material deverá ser entregue nos Almojarifados desta Inspectoria, na estação Maritima; o existente na praça, dentro de 30 dias, e o de importação, dentro de 90 dias, contados da data da entrega do pedido.

Em caso de inobservancia dos prazos acima indicados, ficará o fornecedor sujeito ás seguintes penas:

a) multa de 20 % sobre a importancia do material não entregue, ou si fór da conveniencia da Estrada, poderá ser o material adquirido de outro fornecedor, correndo a differença de preço resultante dessa aquisição, por conta do fornecedor faltoso;

b) as importancias resultantes de multas ou differenças de preços, poderão ser deduzidas dos créditos do fornecedor na Estrada.

Os preços para os materiaes que não têm similar na produção nacional deverão ser dados para importação.

XIII — Para garantia do fornecimento, ficará o proponente preferido obrigado a uma caução de 10 % das mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer. Essa caução será effectuada no prazo de cinco dias uteis, a contar da data do convite por escrito, expedido pela Inspectoria Administrativa de Materiaes. A falta da caução nesse prazo, sujeitará o fornecedor á perda da caução de que trata a clausula III.

XIV — Pelo não cumprimento do fornecimento, ficará o fornecedor sujeito a uma multa que, a juizo da Administração da Estrada, poderá atingir até o valor da caução de que trata a clausula XIII, podendo ainda a Administração impedir o seu

comparcimento, durante um anno, aos futuros fornecimentos, e, na reincidência, cassar-lhe definitivamente a idoneidade.

XV — A Estrada reserva-se o direito de annular esta concorrência, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpeção judicial ou extra-judicial.

XVI — Relação dos materiaes a que se refere este edital:

Itens

Dormentes de madeira de lei, 1ª classe:

Para Bello Horizonte:

Item 1, 12.000 para bitola de 1m,60 (2m,85 x 0m,20 x 0m,14), um.

Para Santa Barbara:

Item 2, 40.000 para bitola de 1m,00 (1m,85 x 0m,20 x 0m,14), um.

Estrada de Ferro Central do Brasil

INSPECTORIA COMMERCIAL

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONCESSÃO DA EXCLUSIVIDADE PARA A EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ANUNCIOS NAS DEPENDENCIAS DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

De ordem da Directoria e de accordo com a determinação do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, transmittida pelo officio n. 1.473, de 1 de abril de 1935, e nos termos do decreto n. 20.446, de 25 de setembro de 1931, faço publico que ás 13 horas do dia 15 de agosto do corrente anno, na Inspectoria Commercial da 1ª Divisão desta Estrada, á praça Christiano Ottoni, sob a presidencia do respectivo inspector, ou, no impedimento deste, do seu substituto legal, serão recebidas propostas para as concessões dos serviços relativos á exploração de anuncios nas dependencias e nos carros desta Estrada, mediante as seguintes condições, devidamente approvadas pelo Ministerio da Viação:

Primeira — As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima indicados, datadas e assignadas, com a indicação do endereço, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, devendo a primeira via de cada proposta ser selada com estampilha federal de \$1000 por folha (mil réis) e mais um selo de Educação, e serão entregues num envoltório fechado e lacrado, com a declaração, por fóra, do nome do proponente e do assumpto.

Além do envoltório contendo a proposta, o proponente deverá apresentar documentos comprobatorios de pagamento e quitação de todos os impostos a que estiver sujeito, e, tratando-se de firma ou empresa commercial, também certidão do registro da firma ou contracto social na Junta Commercial, bem como, si fór sociedade anonyma ou companhia, a prova de sua existencia legal na forma da legislação em vigor.

Será também exigida a certidão de que trata o § 1º do art. 33, do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, publicado no "Diario Official" do dia 25 do mesmo mez.

A idoneidade dos proponentes será previamente examinada e julgada pela Directoria da Estrada, no prazo de oito dias, á vista dos documentos apresentados.

Item 3, 400 postes de madeira sã, sensivelmente rectos, roliços, um dos topos em bixel e outro em ponta, diametro minimo de 0m,15, para linhas telegraphicas, com o comprimento de 7 metros, um.

Os materiaes acima poderão ser entregues em qualquer das seguintes zonas; sendo que para julgamento das propostas serão computadas as despesas de transporte até o local da applicação:

Primeira zona:

Eugenho de Dentro e Entre Rios, Maritima a Entre Rios Ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60; Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m,00.

Segunda zona:

Bello Horizonte e Sete Lagoas; Lafayette a Pirapora, Montes Claros, Diamantina, Ponte Nova e Santa Barbara.

Tercera zona:

Norte.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 26 de julho de 1935. — Antonio Felix de Bulhões, inspector.

Segunda — Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em dia e hora previamente marcados, abertas as propostas na presença dos interessados, propostas essas que serão rubricadas pelos proponentes e pelo presidente da concorrência, que, em seguida, as encaminhará juntamente com a cópia da acta que houver sido lavrada, á Directoria, que procederá ao necessario exame, acceitando a do concorrente que houver offerecido maiores vantagens á Estrada. Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não houverem sido julgados idoneos nos termos da condição anterior, sendo-lhes devolvidas as mesmas propostas e, mediante requerimento, a caução exigida na condição quarta.

Tercera — O proponente deverá declarar, explicitamente, em sua proposta, que se obriga:

a) a assumir inteira responsabilidade de todas as despesas referentes ou decorrentes do contracto;

b) a pagar todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, que incidirem sobre os serviços relativos ao contracto;

c) a obedecer a todos os regulamentos, instrucções e ordens de serviço da Estrada, quando estiverem no recinto da mesma, devendo acatar as determinações emanadas das autoridades;

d) que acceita e elege a cidade do Rio de Janeiro para seu domicilio, para todos os effeitos de direito.

Quarta — No acto da entrega da proposta e para garantia da assignatura do contracto, os concorrentes deverão exhibir o recibo da caução provisoria de dez contos de réis (10:000\$), feita na Inspectoria do Thesouro da Estrada, até a ante-vespera da realização da concorrência, em dinheiro ou titulos da divida publica, contados pelo seu valor nominal e para cujo recolhimento a Inspectoria Commercial facilitará os meios necessarios.

Essa caução reverterá para os cofres da Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, dentro do prazo de oito dias, contados da data do convite que lhe houver sido feito, nesse sentido.

Quinta — Para garantia da fiel execução do contracto resultante desta concorrência, o contractante cautionará a quantia de cem contos de réis (100:000\$) em dinheiro ou titulos da divida publica federal. Si a caução fór em di-

nheiro, deverá ser feito na Caixa Economica, na conformidade do art. 1º, letra b, do decreto n. 19.987, de 13 de maio de 1931 e si em titulos, na Inspectoria do Thesouro da Estrada.

Sexta — A presente concorrência versará sobre a maior percentagem offerecida á Estrada de Ferro Central do Brasil, á vista do valor dos contractos que o concessionario houver de firmar com os annunciantes e sobre a renda minima annual que o proponente deverá dar á mesma Estrada, sendo de observar que nenhuma proposta poderá ser tomada em consideração si o seu signatario offerecer a renda minima annual inferior a 200:000\$ (duzentos contos de réis).

Setima — O contracto será dado pelo prazo de dois annos, tendo em vista o decreto n. 20.446, de 25 de setembro de 1931, e, findo esse prazo, será convocada nova concorrência, garantindo-se ao contractante, preferencia, no caso de igualdade de condições.

Oitava — O material applicado no aparelhamento dos locais destinados á affixação dos annuncios passará a pertencer á Estrada, sem que caiba ao contractante direito de reclamação de qualquer especie:

a) si o contracto fór cassado por infracção de qualquer clausula contractual;

b) si o contracto houver sido prorogado por mais outro periodo biennial e quando este haja terminado.

Nona — O contractante organizará a tabella official de preços para a affixação dos diferentes annuncios, e classificará, tendo em vista o interesse da publicidade, os locais que comportarem annuncios, dando disso sciencia á administração da Estrada, a cuja approvação será sujeita a tabella de preços.

A affixação dos annuncios será permittida em paineis, á margem das linhas, nas paredes e muros das estações, em quadros, nas plataformas das estações e na parte interna dos carros de passageiros, observadas as condições de ordem technica e da esthetica, ajuizadas pela administração da Estrada, ficando os respectivos typos sujeitos á approvação da mesma administração.

Decima — De cada contracto de annuncio o contractante entregará uma cópia exacta á Inspectoria Commercial da Estrada e outra á Inspectoria da Despesa, para o effeito da necessaria fiscalização.

Decima primeira — Nas relações entre o contractante e os annunciantes, a Estrada não terá qualquer interferencia nem responsabilidade, fiscalizando, apenas, os contractos, a bem dos seus interesses.

Decima segunda — Na forma da letra a da condição terceira, correrão por conta do contractante, todas as despesas decorrentes da instalação, conservação e retirada dos annuncios, sendo de notar que os annuncios luminosos ou de movimento, só poderão ser installados depois da aquiescencia e das condições estabelecidas pelo departamento da Estrada a que estiver subordinado o serviço de electricidade e iluminação.

Decima terceira — A Estrada se reserva a faculdade de mandar affixar, pelo contractante, gratuitamente, os annuncios que se relacionarem com os serviços publicos dos governos federal ou estaduais.

Decima quarta — Pelas infracções contractuaes o contractante estará sujeito ás seguintes multas: de 100\$ na primeira infracção; de 200\$ na segunda e de 500\$ para cada uma das demais infracções, podendo, entretanto, a Directoria da Estrada, a seu juizo, cassar immediatamente o contracto, depois da applicação da terceira penalidade, sem que caiba ao contractante o direito de reclamação. As multas deverão ser pagas dentro do prazo improrogavel de oito dias uteis, contados da data da notificação, sob pena de ser o contracto cassado.

Decima quinta — O pagamento da contribuição minima prevista na condição 6ª deverá ser feito em doze prestações mensaes, minimas, de 16.666\$666 cada uma, sendo que se a percentagem devida por cada um dos contractos que o contractante firmar com os annunciantes, que deverá ser recolhida aos cofres da Estrada até o 10º dia útil após a assignatura de cada contracto, mediante guia de recolhimento extrahida pela Inspectoria da Despesa, não atingir áquella quantia, deverá a mesma ser coberta pelo contractante.

Decima sexta — Verificando-se, porém, nos mezes seguintes, uma arrecadação de percentagem superior á quota minima mensal, estabelecida na clausula anterior, deverão as importancias pagas para aquelle complemento ser deduzidas do excesso da quota minima mensal que se verificar.

Decima setima — Os documentos relativos á idoneidade dos proponentes deverão ser com o respectivo processo de concorrência encaminhados á Directoria, que os examinará dentro do prazo de oito dias, estabelecido na condição primeira, ficando os envolveros correspondentes ás propostas apresentadas, sob a guarda e exclusiva responsabilidade do presidente da concorrência, na Inspectoria Commercial, até o dia da abertura dos mesmos.

Decima oitava — As concessões de annuncios já feitas pela administração da Estrada, mesmo em caracter precario, não mais serão renovadas, a contar da data em que entrar em vigor o contracto de que cogita o presente edital.

Decima nona — A Directoria da Estrada reserva-se o direito de, a seu exclusivo criterio, annullar a presente

concorrência, caso essa providencia convenha aos interesses da via-ferrea, sem que assista aos proponentes direito á reclamação de qualquer especie.

Vigesima — O contracto que houver de ser firmado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, sendo que o prazo será computado da data em que o contractante for convidado a fazer o depósito a que se refere a clausula 5ª, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma, si aquelle Instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1935.
— *Bittencourt de Sá*, inspector commercial.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 60

(Primeira corrigenda)

De ordem da directoria faço publico que no edital da concorrência administrativa n. 60, publicado no "Diario Official" dos dias 26, 27 e 29 do corrente, e convocada para o dia 9 de agosto, deve ser observada a seguinte corrigenda:

Onde está:

Item 1 — 2 escalas de aço inoxydavel, até em gráu, 1 m/m e 1/16", uma.

Leia-se 1 — 2 escalas de aço inoxydavel, até em. grad. 1 m/m e 1/16", uma.

Inspectoria Administrativa de Materiaes, 31 de julho de 1935. — *Antonio Felix de Bulhões*, inspector.

Directoria Regional dos Correios e Telegraphos do Districto Federal

Valores cahidos em refugo definitivo no primeiro trimestre de 1935:

Ver editaes publicados, na integra, na pagina 14.646, do "Diario Official" de 4 de julho.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

Em cumprimento da portaria, do Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, n. 79, de 12 de dezembro ultimo, combinada com a de n. 8, de 11 de março deste anno, torno publico, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Promoções desta Inspectoria, em Fortaleza, Estado do Ceará, acaba de propor os seguintes nomes para preenchimento de vagas existentes no quadro do pessoal da referida repartição. Para 1º escriptuario, por antiguidade, o 2º effectivo, Francisco Guimarães Ferreira, com 21 annos, 9 mezes e 23 dias de antiguidade de classe; para 2º escriptuario, por antiguidade, o 3º, em comissão, Alfredo Vicente de Souza, com 3 annos, 11 mezes e 21 dias de antiguidade de classe e para 3º, por merecimento, o 4º escriptuario, em comissão, Arthur Albuquerque.

De accordo com a portaria acima alludida, os interessados que se julgarem prejudicados com essas indicações, deverão, dentro do prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste edital, encaminhar, devidamente instruidas, ao Sr. inspector, por intermedio das autoridades competentes, as reclamações que, relativamente a ellas, tenham de fazer-lhe.

Secção Central da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1935. — *Cl. Figueira*, secretario da Inspectoria.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Radio do Exército

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. capitão presidente do Conselho de Administração do Serviço Radio do Exército, faço publico a quem interessar que, em virtude do que dispõe o art. 746 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o encerramento da inscrição para o fornecimento dos artigos constantes do edital publicado no "Diario Official" n. 164, de 19 do corrente, s paginas 15.710, 15.711 e 15.712, realizar-se-á ás 11 horas do dia 3 de agosto de 1935 e não como foi publicado.

Para outros esclarecimentos, os interessados deverão comparecer, das 12 ás 16 horas de todos os dias uteis, excepto aos sabbados, á sede do Serviço Radio do Exército, no Quartel General do Exército. — *Adriano de Andrade Silveira*, 2º tenente, secretario do C. A.

Fabrica de Material contra Gazes

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a atenção dos interessados para os editaes de concorrência administrativa, publicados no "Diario Official" de 19 e 25 do corrente, ás pagas. 15.712 e 16.239, respectivamente. — *Basileu de Araujo Soares*, capitão secretario do C. A.

Segundo Regimento de Artilharia Montada

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diario Official*, á pagina 16.802 e seguinte.

Departamento Medico de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado ás paginas 16.015 e seguintes, do "Diario Official" de 23 do corrente.

Deposito Central de Aviação

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, á pagina 16.815, do *Diario Official* de 31 de julho.

Escola de Aviação Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante desta escola, e presidente de seu Conselho Administrativo, e de accôrdo com o aviso ministerial n. 49, de 3/VII/1935, faço publico que se acha aberta a concorrência administrativa para fornecimento de material durante o 2º semestre do corrente anno, para o que se observará o seguinte:

I — Os interessados deverão apresentar os requerimentos de inscrição dirigidos ao Sr. presidente do Conselho Administrativo, declarando sujeitarem-se a todas as exigências do presente edital e do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e annexando os seguintes documentos:

- a) quitação de imposto de industrias e profissões,
- b) quitação de imposto sobre a renda relativo ao anno de 1934, ou certidão negativa;
- c) quitação de imposto federal e municipal relativo ao ultimo trimestre;
- d) licença da Prefeitura;
- e) certidão do Ministerio do Trabalho de que a firma dispõe de 2/3 de empregados brasileiros;
- f) original do contracto social ou certidão passada pela Junta Commercial;
- g) *Diario Official* com o decreto que autoriza funcionar no Brasil (firmas estrangeiras).

II — Não são aceitas publicas fórmias (aviso n. 771, de 5/V/1934).

III — As propostas devem ser organizadas em folhas de 33 x 22, em 3 vias, e os artigos na mesma ordem em que se acham nas relações existentes no almoxarifado da escola, com os preços em algarismos e por extenso, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, observadas ainda as disposições da lei do sello.

IV — O pedido de inscrição e apresentação da proposta podem ser feitos no mesmo dia, devendo os interessados cautionar na Caixa Economica do Rio de Janeiro, as seguintes importancias:

Ferragens, limpeza, etc.....	5:000\$000
Electricidade e Radio.....	5:000\$000
Expediente e desenho.....	5:000\$000
Material de construção.....	2:000\$000
Combustivel e lubrificante.....	1:000\$000

V — As propostas deverão dar entrada na secretaria da 3ª Divisão do Estado Maior até ás 10 horas do dia 17/VIII/1935.

VI — Os artigos a fornecer deverão ser de 1ª qualidade e de accôrdo com a classificação dada, modelos ou amostras existentes no almoxarifado.

VII — Os pedidos de material deverão ser attendidos no prazo de 3 dias, a contar da data do recebimento da folha de empenho, salvo no caso de confecção em que esse prazo será previamente combinado.

VIII — Por infração das clausulas VI e VII, o Conselho Administrativo lançará não da caução devendo a respectiva importancia ser repostada dentro de 8 dias, sob pena de cancelamento de inscrição.

IX — Os artigos rejeitados deverão ser substituidos dentro de 48 horas e ficarão á disposição por 3 dias; findos os quaes serão transportados por conta do fornecedor.

X — Os preços propostos vigorarão por 4 mezes, da data da abertura das propostas; esse prazo será prorogado por igual tempo até a terminação do exercicio, si 15 dias antes de terminar, o proponente não requerer alteração de preço ao Sr. presidente do Conselho Administrativo.

XI — Fica reservado ao Conselho Administrativo o direito de annular a concorrência, si fôr obrigado por força das circunstancias bem como deixar de levar em consideração os preços que excederem de 10 % dos preços correntes da praça.

XII — Nos casos previstos nas clausulas VIII, X e XI o Conselho Administrativo abrirá nova concorrência para os artigos attingidos.

XIII — O fornecedor poderá allegar motivos de força maior nos casos de incendio, grêve, furto ou roubo, fallencia,

perturbação de ordem publica, guerra ou calamidade publica, devidamente comprovados.

XIV — Fica reservado ao Conselho Administrativo o direito de annular qualquer empenho, quando convier aos interesses do estabelecimento sem direito a qualquer reclamação.

XV — As contas deverão ser apresentadas mensalmente ao almoxarife em duas vias acompanhadas do respectivo empenho para o devido processo.

XVI — Os pagamentos serão feitos em presença do Conselho Administrativo em dias previamente marcados.

XVII — Os casos omissos serão resolvidos em ultima instancia pelo Conselho Administrativo.

Quartel no Campo dos Affonsos, 30 de julho de 1935. — *Othello de Azevedo*, 1º tenente adm. secretario do C. A.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O SEGUNDO SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

Edital n. 1

De ordem do Sr. tenente-coronel, presidente do Conselho Administrativo deste Regimento, communico aos interessados que, a partir desta data, até ás 10 horas do dia 12 de agosto vindouro, de accôrdo com o art. 52 do Codigo de Contabilidade Publica, resolução do Tribunal de Contas de 31 de outubro de 1927, e aviso ministerial n. 419, de 31 de junho de 1935, se acha aberta a inscrição para fornecimento, em concorrência permanente, dos artigos de consumo habitual, neste Regimento, e constitutivos dos seguintes grupos: Grupo I) Material de expediente; Grupo II) Ferragens e outros artigos; Grupo III) Apparelhos de iluminação; Grupo IV) Conservação de arreios; Grupo V) Ferragem dos animaes; Grupo VI) Roupa de cama; Grupo VII) Conservação de roupa de cama, moveis e utensilios; Grupo VIII) Limpeza e conservação de material bellico; Grupo IX) Serviço de Aprovisionamento; Grupo X) Artigos de rancho; Grupo XI) Medicamentos para animaes. Os interessados encontrarão no Almoxarifado deste Regimento a relação dos artigos correspondentes aos diversos grupos, as quaes lhes serão franqueadas diariamente nos dias uteis.

Instrucções

I — A inscrição deverá ser requerida ao presidente do Conselho, em documento devidamente estampilhado e instruido, da seguinte forma: a) informação official de haver a firma cumprido seus compromissos no anno findo, com relação a fornecimentos, prova esta indispensavel aos actuaes fornecedores do Regimento; b) quitação dos impostos federaes e municipaes referentes ao primeiro semestre; c) recibo de imposto sobre a renda do exercicio de 1934; d) contracto social e respectivo registro na Junta Commercial; e) certidão negativa do imposto de industria e profissão fornecida pela Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional; f) certidão do Ministerio do Trabalho, referente ao cumprimento da lei de 2/3 de empregados brasileiros. Não será aceito nenhum documento em publica-fôrma.

II — As propostas serão organizadas em folhas de papel ou facturas de 0.22 x 0.33, em tres vias, sem resuras, emendas, entrelinhas ou qualquer alteração que possa estabelecer duvidas, mencionando os preços por extenso e em algarismos, obedecendo á classificação rigorosa das relações. A ultima folha da primeira via será assignada e sellada, de accôrdo com a lei do sello e as outras somente datadas e assignadas.

III — Os proponentes, no acto da entrega do requerimento de inscrição, deverão apresentar o recibo de ter cautionado na Caixa Economica do Rio de Janeiro a importancia de 1:000\$000, para garantia do respectivo fornecimento.

IV — As propostas serão apresentadas em envelopes lacrados e serão abertas pelo presidente do C. A., em presença dos interessados, ás 9 horas do dia 15 de agosto vindouro.

V — Todos os artigos de fornecimento serão de primeira qualidade e ficarão sujeitos a exame de qualidade e veri-

ficação de quantidade, correndo por conta do fornecedor as despesas de transporte, no caso de rejeição.

VI — Os artigos rejeitados serão substituídos, dentro do prazo razoável, a critério da Administração, em casos normaes, e, immediatamente, em situações especiaes tambem a critério da Administração, e, quando assim não acontecer, serão adquiridos na praça por conta do fornecedor, o qual responderá pelo excesso verificado no preço de aquisição e despesas de transporte.

VII — Não serão tomadas em consideração quaesquer of-

ertas e vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, e bem assim as que não obedecerem a nomenclatura das relações do Almoxtarifado.

VIII — O prazo para entrega dos artigos será explicitamente declarado no respectivo pedido.

Quartel, em S. Christovão, 31 de julho de 1935. — *Joaquim Guítherme Cesar da Silva*, capitão-secretario do C. A.

Quarto Grupo de Artilharia de Dorso

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diário Official* de 31 de julho, á pagina 16.717.

Terceiro Regimento de Infantaria

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diário Official* de 31 de julho, á pagina 16.816.

Primeira Formação Sanitaria Regional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência, publicado na integra, no *Diário Official* de 30 de julho, á pagina 16.712 e seguinte.

Directoria de Remonta

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

Chama-se a atenção dos interessados para a concorrência publicada no *"Diário Official"* n. 164, de 19 de julho, relativa ao fornecimento a esta Directoria, durante o segundo semestre do corrente anno, de material de expediente, limpeza, forragem, utensilios de cavallaria, electricidade, ferramenas agricolas, material de construção, moveis, correaria, combustivel, lubrificantes e outros artigos de consumo habitual. A respectiva inscripção termina a 5 de agosto proximo vindouro, ás dezeseis horas.

Capital Federal, 17 de julho de 1935. — *Fernando da Silveira e Silva Junior*, capitão assistente, secretario do C. A.

Directoria de Fundos do Exercito

Acha-se aberta nesta directoria inscripção para os negociantes que se proponham vender artigos de consumo habitual nos termos dos arts. 757 e 758, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica (Grupo I — Material de expediente — Grupo II — Material de limpeza).

Serão dadas nesta repartição, aos interessados, as indicações necessarias á apresentação das propostas.

Exige-se caução no valor de 500\$000.

As inscripções só serão accetitas até o dia 3 e as propostas até o dia 8, tudo do proximo mez.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1935. — *Frederico Duarte de Oliveira*, cap. hon., secretario do C. A.

Deposito Central de Material Veterinario do Exercito

Esta directoria, chama a atenção dos interessados, para a concorrência publicada no *"Diário Official"* de 18 do corrente mez, ás paginas 15.615, 15.616, 15.617, 15.618, 15.619, 15.620 e 15.621.

Declara-se que, o prazo marcado no item II, da referida concorrência, e prorogado até o dia 5 de agosto p. vindouro. — *Gonçalo Travassos da Veiga Cabral*, major-veterinario-director.

Deposito Central de Material de Transmissões

AVISO

Aviso aos interessados que o edital da concorrência administrativa n. 1, deste Deposito, está publicado a fls. 15.717 do *"Diário Official"* de 19 de julho de 1935. — *Marcello Duarte Régo*, 2º tenente secretario do C/A.

Campo de Instrução de Gericinó

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Chamo a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para fornecimento de diversos artigos a este Estabelecimento, publicado no *Diário Official* de 31 do corrente mez, pagina n. 16.800.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Olympio de Carvalho Borges*, secretario do Conselho de Administração.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para suppleto de conferente da revisão dos jornaes, publicado no *Diário Official* de 19 de julho corrente, á pagina 15.721.

Imprensa Nacional, 20 de julho de 1935. — *J. Leopoldo de Albernaz*, secretario.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO NA ESCOLA JOÃO LUIZ ALVES

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado

no *Diário Official* n. 166, de 22 de julho de 1935 a pags. 15.939 a 15.941.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 24 de julho de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Escriptorio de Obras

CONCURRENCIA PUBLICA

Para collocação de chapas e cadeados nas portas das celas da Casa de Correção

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *"Diário Official"* n. 172, de 29 de julho de 1935, a pags. 16.618 e 619.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de julho de 1935. — O engenheiro chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

Acta de recebimento de propostas, julgamento dos concorrentes e abertura das propostas de idoneidade dos concorrentes e abertura das propostas para os reparos necessarios nas installações electricas do Archivo Nacional

Aos trinta dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, neste Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, reuniu-se a comissão composta dos Srs. Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, engenheiro-chefe; Carlos Mario Favarel, auxiliar de engenheiro, e Luiz José Pereira das Neves, escriptorario, para nos termos do edital de concorrência publicado no *"Diário Official"* n. 160, de 13 de julho de 1935, a pags. 15.283 e 15.284, e aviso no do dia 17 do mesmo mez, a paginas 15.518 e em dias subsequentes, proceder ao recebimento dos envoltucros de que trata a calusula 2ª do edital e abertura dos que contém os documentos de idoneidade e julgar da validade e sufficiencia dos mesmos.

Com a presença das firmas Virio Luppi e A.J. Ferreira Leal, representadas, respectivamente, pelos Srs. Virio Luppi e A. Lobo Leal, ás 14 horas, foram recebidos os envoltucros acima citados, os quaes se achavam devidamente fechados e lacrados com os dizeres prescriptos na alludida clausula.

Procedeu-se immediatamente á abertura dos envoltucros que contém os documentos de idoneidade, os quaes foram lidos em voz alta, tendo sido julgados idoneas as firmas presentes, pela comissão.

De conformidade com a clausula 6ª do edital, tendo sido julgadas idoneas as

firmas, o engenheiro-chefe procedeu á abertura e leitura em voz alta das propostas contidas nos dois envelopes.

Foi aberta e lida em primeiro lugar, em voz alta, a proposta da firma Virio Luppi, a qual apresentou o preço global de 9:742\$800; em seguida, foi lida em voz alta a proposta da firma A. J. Ferreira Leal, a qual offereceu o preço global de 10:740\$000.

Estavam as propostas estampilhadas de accordo com a lei e foram rubricadas nas suas quatro vias pelo engenheiro-chefe e pelos concurrentes e serão publicadas na integra no "Diario Official" juntamente com o quadro comparativo dos preços apresentados e a presente acta.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de julho de 1935. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*. — *Carlos Mario Faveret*. — *Luiz Jose Pereira das Neves*.

Quadro comparativo dos preços apresentados na concorrência publica realizada no dia 30 de julho de 1935 para reparos necessários nas installações electricas do Archivo Nacional

Concurrentes — Preços apresentados

Virio Luppi 9:742\$800
A. J. Ferreira Leal 10:740\$000

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 30 de julho de 1935. — O engenheiro-chefe, *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*.

PROPOSTAS

Virio Luppi, estabelecido á rua Republica do Perú n. 17, com o commercio de materiaes e installações electricas, propõe executar as obras de accordo com a concorrência publica para os reparos necessários nas installações electricas do edificio do Archivo Nacional, conforme edital de concorrência publicado no "Diario Official" do dia 13 de julho de 1935, a pags. 15.283 e 15.284, pela importancia de

Preço — 9:742\$800 (nove contos setecentos e quarenta e dois mil e oitocentos réis).

Prazo — O prazo para a terminação dos serviços será de sessenta (60) dias.

Declaramos nos submeter a todas as exigências do edital de concorrência acima cotado.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Virio Luppi*.

A. J. Ferreira Leal, negociante brasileiro, matriculado, estabelecido á rua de S. Pedro n. 212, propõe fornecer os artigos abaixo discriminados e executar os serviços de reparos nas installações electricas do Archivo Nacional, submettendo-se ás especificações do edital de concorrência deste Escriptorio de Obras,

publicado no "Diario Official" de 13 de julho corrente, pela importancia de réis 10:740\$000 (dez contos setecentos e quarenta mil réis).

Prazo de entrega — 60 (sessenta) dias consecutivos.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — Por procuração de A. J. Ferreira Leal, *A. Lobo Leal*.

Instituto de Identificação

DECLARAÇÃO

Faço publico, para conhecimento dos interessados, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira n. 18.045 — Registro Civil concedida por este Instituto em 27 de fevereiro de 1913, a José Vieira de Mello.

Instituto de Identificação, Rio, 29 de julho de 1935. — *Claudio de Mendonça*, pelo director.

Instituto de Identificação

DECLARAÇÃO

Faço publico, para o conhecimento dos interessados, haver perdido o valor probatorio de identidade a carteira numero 3.935-R.C. 11.066, concedida por esta repartição, em 1912, a Arthur Francisco Dutra.

Instituto de Identificação, Rio, 29 de julho de 1935. — *Claudio de Mendonça*, pelo director.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DO TRAFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames effectuados no dia 31 do corrente:

Approvados:

Alberto dos Santos, Cesar Augusto Malães, Francisco Tostes, Antonio Ferreira, Moacyr Espirito Santo, Maria Antonietta Schara, Rodolpho Vilhena de Moraes, Francisco Altino Corrêa Araujo, Antonio Machado Rodrigues, Antonio Gomes Moreira, Manoel Antonio da Gama, Laurentino da Silva Pereira e Sylvio de Sá Freire.

Reprovados, 7.

Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1935. — O inspector, Dr. *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificadentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, os proprietarios ou conductores de vehiculos abaixo discriminandos.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infractores:

Alvaro Froes Fonseca, idem numero 7.767, infracção do art. 248 L.

Oswaldo de C. Dolabella, idem numero 7.871, infracção do art. 102.

Keroope Carongan, idem n. 8.042, infracção do art. 79.

Antonio P. de Almeida, idem numero 8.270, infracção do art. 248 E.

Thiago Guimarães, idem n. 8.585, infracção do art. 248 L.

Affonso L. Pereira Silva, idem numero 8.616, infracção do art. 102.

Felisberto B. Carvalho, idem numero 9.067, infracção do art. 248 L.

Studbaker do Brasil S. A., idem numero 9.076, infracção do art. 248 L.

João Bastos, idem n. 9.249, infracção do art. 248 L.

Diniz Cutlbert L. Cothons, idem numero 9.254, infracção do art. 248 E.

Simon Veisman, idem n. 9.452, infracção do art. 248 E.

Alberto de Oliveira, idem n. 9.713, infracção do art. 248 L.

Francisco Costa Freire, idem numero 9.716, infracção do art. 81.

Luiz A. Salgado, idem n. 9.913, infracção do art. 248 E.

Alberto da R. M. Gallo, idem numero 9.930, infracção do art. 248 L.

Braulio da S. Braga, idem n. 10.144, infracção do art. 248 E.

Orlando Fornieiro, idem n. 10.521, infracção do art. 248 L.

Clemente da Costa, idem n. 10.756, infracção do art. 248 L.

Joaquim Gonçalves, idem n. 10.845, infracção do art. 102.

Fernando José Sant'Anna, idem numero 8.183, infracção do art. 257.

Firmino Nardelli, idem n. 11.249, infracção do art. 102.

Emilio G. Alvares, idem n. 11.569, infracção do art. 102.

João Bastos idem n. 11.603, infracção do art. 248 C.

Annunziato Milizio Santos, idem numero 13.072, infracção do art. 248 L.

Antonio A. C. Nunes, idem numero 13.192, infracção do art. 248 L.

Avelino de Oliveira, idem numero 13.318, infracção do art. 248 L.

Alvaro A. C. e Silva, auto-passeio n. 13.565, infracção dos arts. 248 L e 82.

Yolanda P. Marks, idem n. 13.741, infracção do art. 248 L.

Nelson Vasques, idem n. 13.884, infracção do art. 248 L.

João A. de Oliveira, idem n. 13.903, infracção dos arts. 248 L e 143.

Edgard H. Vater, idem n. 13.960, infracção do art. 102.

Francisco A. Verbanqueri, idem numero 14.126, infracção do art. 248 L.

Oscar M. Salgueiro, idem n. 14.325, infracção do art. 248 L.

Arildo J. de Souza Santos, idem n. 14.470, infracção do art. 79.

Manoel Gonçalves, idem n. 14.677, infracção do art. 248 E.

Claudio de Souza, idem n. 15.010, infracção do art. 248 L.

Ercely Pashares, idem n. 15.018, infração do art. 248 L.

Augusto J. Moreira, idem n. 15.096, infração do art. 248 L.

Urcinio M. Malheiros, idem numero 15.131, infração do art. 102.

Joubert D. O. Fontes, idem numero 16.651, infração do art. 248 L.

Felix M. Almeida, idem n. 17.234, infração do art. 100.

Alberto Pinchen, idem n. 17.620, infração do art. 81.

Amelio F. Rodrigues, idem numero 17.720, infração do art. 248 L.

Almeida & Vieira, idem n. 17.815, infração do art. 248 L.

Pual N. Lima Rocha, idem numero 17.818, infração do art. 79.

Octavio S. de Vieitas, idem numero 18.006, infração do art. 79.

Paulo V. Menezes, idem n. 18.023, infração do art. 248 L.

Antonio M. Lago, idem n. 18.171, infração do art. 102.

José F. Netto, idem n. 18.819, infração do art. 102.

Stefano Ruzazah, idem n. 18.436, infração do art. 248 L.

Carlos Pereira, idem n. 18.640, infração do art. 102.

João do Valle, idem n. 19.186, infração do art. 248 L.

Jorge da C. V. Erven, idem numero 19.360, infração dos arts. 248 L e 82.

Diogo Moreira, idem n. 19.364, infração do art. 248 L.

Antonio Barros, idem n. 19.471, infração do art. 102.

Carl Fisker, idem n. 19.496, infração do art. 102.

Externato Sto. Ignacio, idem numero 19.590, infração do art. 79.

Manoel L. dos Santos, idem numero 19.670, infração do art. 248 L.

Joaquim L. Figueiredo, idem numero 19.773, infração do art. 81.

Alfredo de C. Freire, idem numero 19.783, infração do art. 248 L.

José Alvaro M. Ferreira, idem numero 19.893, infração do art. 102.

Jurandyr M. de Castro, idem numero 19.983, infração do art. 102.

Carlos B. Aragão Bizzerra, idem numero 20.141, infração do art. 102.

Vasco da C. Sotto Maior, idem numero 20.218, infração do art. 79.

João B. W. Tinoco Gioia, idem numero 20.284, infração do art. 252.

Joaquim P. Sylvestre, idem numero 20.464, infração do art. 86.

The Caloric Comp., idem n. 20.482, infração do art. 248 L.

Gustavo A. M. Lutz, idem numero 20.613, infração do art. 248 L.

João B. da Costa Saldanha, idem numero 20.882, infração do art. 248 L.

Joaquim Julio Proença, idem numero 20.910, infração do art. 248 L.

Abel de R. Costa, idem n. 20.954, infração do art. 248 L.

José Marques Reis, idem n. 21.000, infração do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do condutor de acordo com o previsto no artigo 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou conductores de veículos abaixo discriminados.

Matriculas indistinctas do art. 366

Infraactores:

J. Antonio Moreira, omnibus ns. 139, 557 e 661, infração dos arts. 248 L, 248 E e 248 L, respectivamente.

The R. J. Light and P. & C. Ltd., idem ns. 72, 81, 334 e 401, infração dos artigos 248 L, 248 L, 248 C e 248 L, respectivamente.

Empresa Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 440 e 442, infração dos arts. 248 L e 248 C, respectivamente.

Empresa I. Est. Omnibus de Luxo Ltd., idem ns. 543 e 548, infração do art. 248 C.

Alvaro Gomes de Oliveira, idem numero 779, infração do art. 248 L.

Christiano Siemsem, idem ns. 305 e 488, infração dos arts. 248 L e 82, respectivamente.

Martins Jordão & Comp. Ltd., idem n. 13, infração do art. 248 L.

Dionel Vieira Souza, idem n. 762, infração do art. 248 L.

José Corrêa Lopes, idem n. 389, infração do art. 82.

Luiz Vieira Souto, idem n. 200, infração do art. 248 L.

Viação Continental Ltd., idem n. 145, infração do art. 248 C.

Martins Jordão & Comp. Ltd., auto-carga n. 3.861, infração do art. 248 L.

Raul M. Rosalis, auto-carga n. 4.842, infração do art. 248 L.

Argemiro R. dos Santos, idem numero 6.364, infração do art. 248 L.

Antonio da Silva, idem n. 7.560, infração do art. 79.

Nilo José Souza, idem n. 7.569, infração do art. 248 L.

Belmiro dos Santos, idem n. 7.640, infração do art. 102.

Antonio Balcevicems, idem n. 7.644, infração do art. 248 L.

Severino P. Fortes, auto-passeio numero 249, infração do art. 102.

Renato T. Soares, idem n. 282, infração do art. 144.

Armando B. Magalhães, idem numero 1.020, infração do art. 102.

Helena da C. Brandão, idem n. 1.830, infração do art. 248 L.

Gabriel de Oliveira Cardão, idem numero 2.220, infração do art. 248 L.

Manoel E. R. Guimarães, idem numero 2.358, infração do art. 102.

Seraphim L. dos Santos, idem numero 3.529, infração do art. 82.

Antonio de C. Branco, idem n. 3.009, infração do art. 248 L.

Antonio P. Gonzalez, idem n. 3.300, infração do art. 102.

Michel J. Issa, idem n. 3.635, infração do art. 102.

Lourival E. Vieira, idem n. 3.754, infração do art. 85.

Lucia Schimit, idem n. 5.055, infração do art. 248 L.

Manoel P. R. Nascimento, idem numero 5.367, infração do art. 102.

Jurandyr Magalhães, idem n. 5.453, infração dos arts. 102 e 257.

Alberto Barbedo, idem n. 5.855, infração do art. 102.

Attila N. de Castro, idem n. 5.897, infração do art. 143.

Octavio Barboza, idem n. 6.446, infração do art. 252.

Fausto Faria, idem n. 6.9942, infração do art. 102.

João F. de Oliveira Franco, idem numero 7.209, infração do art. 144.

Assentino Pereira, idem n. 7.363, infração do art. 81.

Luiz F. C. Gaycodrer, idem n. 8.648, infração do art. 102.

Mário O da Fonseca, idem n. 8.603, infração do art. 248 L.

William H. Venu, idem n. 9.065, infração do art. 102.

Domingos M. Lourenço, idem numero 9.944, infração do art. 143.

Water Paiva, idem n. 10.461, infração do art. 111.

Albano Soares, idem n. 10.736, infração do art. 248 L.

Paulo Forte Oliveira, idem n. 10.843, infração do art. 81.

Ernestino Nunes, idem n. 11.193, infração do art. 248 L.

Manoel de Oliveira, idem n. 11.248, infração do art. 248 L.

José da S. Serralheiro, idem numero 11.282, infração do art. 102.

Alexandre M. Pinheiro, idem numero 11.870, infração do art. 248 L.

Biase Labanca, idem n. 13.262, infração do art. 102.

Hans Kist Stadhagen, idem n. 13.769, infração dos arts. 248 L e 252.

Francisco B. da Silva, idem n. 13.813, infração do art. 252.

João Alves de Oliveira, idem numero 13.903, infração do art. 248 L.

Agenor Rodrigues, idem n. 14.580, infração do art. 81.

Manoel M. Teixeira, idem n. 14.631, infração do art. 248 L.

Domingos M. Junior, idem n. 15.838, infracção do art. 143.

Luiz A. dos Santos idem n. 15.573, infracção do art. 102.

Lamberto Sambú, idem n. 15.857, infracção do art. 92.

João B. Rogerio, idem n. 15.880, infracção do art. 82.

Oswaldo de F. Paiva, idem n. 15.892, infracção do art. 102.

Milton D. Menezes, idem n. 16.006, infracção do art. 102.

Joubert D. O. Fontes, idem numero 16.631, infracção do art. 248 L.

Alfredo Lindinberg, idem n. 16.657, infracção do art. 248 L.

Antonio B. Torres, idem n. 16.888, infracção do art. 92.

Guetudo R. Monteiro, idem n. 17.273, infracção do art. 102.

Antonio B. Fortes, idem n. 17.552, infracção do art. 85.

José Machado Lopes, auto-passeio numero 17.940, infracção dos arts. 248 L e 81.

Raul Francisco Leite, idem n. 18.027, infracção do art. 102.

José Garcia Souza, idem n. 18.081, infracção do art. 102.

Egel B. M. Porto, idem n. 18.083, infracção do art. 248 L.

Ayres T. Vasconcellos, idem numero 18.276, infracção do art. 102.

A. G. Ney, idem n. 18.559, infracção do art. 102.

Raul F. Carvalho, idem n. 18.616, infracção do art. 82.

Moacyr R. Monteiro, idem n. 18.868, infracção do art. 248 L.

Renato Pradenzi, idem n. 18.924, infracção do art. 100.

Mario E. Silva, idem n. 19.552, infracção do art. 102.

João B. T. da Silva, idem n. 19.735, infracção do art. 248 L.

Catharine Labelouille, idem n. 19.855, infracção do art. 102.

Alberto F. King, idem n. 19.896, infracção do art. 79.

Arthur Breves, idem n. 19.965, infracção do art. 85.

José C. Oliveira, idem n. 20.111, infracção do art. 143.

Eduardo V. Pederneiras, idem numero 20.300, infracção do art. 102.

José F. Lourenço, idem n. 20.319, infracção do art. 102.

Cezar de F. Lemos, idem n. 20.360, infracção do art. 102.

Joaquim G. Santos, idem n. 20.959, infracção do art. 248 L.

Prazeres Amorim, idem n. 21.019, infracção do art. 248 L.

Perciliano C. Raposo, idem n. 21.100, infracção do art. 102.

Oscar da Costa, idem n. 21.163, infracção do art. 102.

Cylo de Sá Pinto, idem n. 21.169, infracção dos arts. 252 e 81.

Joaquim de Sá J. Leite, idem numero 21.183, infracção dos arts. 248 L e 81.

Agnello Saraiva, idem n. 21.214, infracção do art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas importa na apprehensão dos documentos do vehiculo ou do conductor de accordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935.
— O inspector, *Edgard Pinto Estrella*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

Em 30 de julho de 1935

PREENCHIMENTO DE VAGA DE PATRÃO DE 3ª CLASSE E MACHINISTAS DE 3ª CLASSE DO QUADRO DO PESSOAL CIVIL DA PROTOMORIA (SERVIÇO MARÍTIMO E CASA DA FORÇA) DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. almirante director geral deste Arsenal e em cumprimento ao determinado pelo Sr. ministro da Marinha, no aviso sob numero 1.759, de 10 do corrente datado, que manda seja apresentada pelos candidatos ao ocncurso de vagas de machinistas do quadro do pessoal civil da Protomoria (serviço marítimo e casa da força) deste Arsenal, a respectiva carta de machinista, e, não tendo sido ainda iniciado o concurso a que se refere o edital publicado a fls. 8.916 do *Diario Official* de 4 de maio ultimo datado e consequentes por espaço de 30 dias, fica esse mesmo edital annullado, visto não estar revestido das formalidades essenciais ao fim em vista, em face da resolução a respeito contida no supra-alludido aviso.

2. Outrosim, podem os candidatos que requereram a inscrição para o concurso em apreço, e ainda não iniciado, fazer valer as petições já apresentadas e que estejam dentro das normas para esse fim estabelecidas, que são:

- a) certidão de idade, em que prove ser maior e ter até 35 annos de idade;
- b) documento liquido e certo em que conste ser reservista;
- c) folha corrida;
- d) attestado de vaccina, passado pelo Departamento de Saude Publica;
- e) ser brasileiro;
- f) para patrão, carta de arraes;
- g) para machinista, carta de machinista.

3. Aos candidatos que tenham entregue petições nesse sentido, mas sem o cumprimento da formalidade exigida na alinea "g" do 2º item deste edital, é concedido o prazo de 15 dias uteis, a contar desta data, para preenchimento

dessa formalidade, isto é, apresentação de carta de machinista.

4. Quaesquer outros esclarecimentos que os senhores candidatos julguem necessários a completa elucidação do assumpto, serão prestados nesta secretaria (excepto aos sabbados), das 10 às 15 horas. — *Manoel Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

SECRETARIA

PARA ADMISSÃO A MATRICULA DE 34 VAGAS NO 1º ANNO DA ESCOLA TECNICO-PROFISSIONAL DESTA ARSENAL

1. De ordem do Sr. contra-almirante director geral, achia-se aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de quinze dias, a contar da data deste edital, a matricula para preenchimento de 34 vagas do 1º anno da Escola Technico-Profissional.

2. Os paes ou responsaveis pelos menores, candidatos ás vagas em apreço, deverão apresentar requerimento dirigido ao citado Sr. contra-almirante director geral, devidamente sellado e acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão de idade que comprove ter a idade comprehendida entre 15 e 18 annos;

b) Attestado de conducta passado pelo delegado do Distrito Policial em que residir o candidato;

c) Attestado de vaccina.

3. Os candidatos inscriptos serão submettidos, neste Arsenal, á necessaria inspecção de saude, para o fim em vista, e serão sujeitos ao exame de admissão, que constará das seguintes materias:

- a) Portuguez — Leitura e dictado;
- b) Arithmetica — Quatro operações fundamentais.

4. Esta Secretaria fornecerá aos interessados os esclarecimentos que julgarem necessários á mesma inscrição.

Em 18 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

SECRETARIA

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral deste Arsenal é convidado a comparecer nesta Secretaria dentro do prazo de quinze dias improrogaveis a contar da data deste "edital", visto estar faltando ao serviço sem causa justificada desde o dia 4 de junho do corrente anno, o 2º marinheiro da Divisão do Material Fluctuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Fusto Pereira Ramos, estando, assim, incurso nas penas para esse fim comminadas na lei que rege o assumpto.

2. O não cumprimento da formalidade em apreço dentro do prazo estipulado acima, importan na renuncia do mesmo funcionario das funcções do cargo que exerce, isto é, na sua demissão por abandono de emprego.

Em 25 de julho de 1935. — *M. Pessoa de Mello*, secretario.

Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

1. De ordem do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha, devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. ministro da Marinha, faço publicar, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Secretaria, a partir da data da publicação deste "edital", a inscricção para o preenchimento, mediante concurso, de uma vaga de 3º official, que será impreterivelmente encerrada a 14 de agosto proximo futuro.

2. Os candidatos deverão exhibir documentos que tenham fé publica e provejam:

- a) sua qualidade de brasileiro nato;
- b) idade compreendida entre dezoito (18) e trinta (30) annos;
- c) sua qualidade de reservista da Armada ou do Exercito;
- d) boa conducta civil ou militar (folha corrida);
- e) ser eleitor.

3. Além das exigencias do item anterior, os candidatos serão submettidos, antes do concurso, á inspecção de saúde.

4. Os funcionarios militares e de civis que já exercem cargos neste Ministerio, serão, a criterio do Exmo. Sr. almirante director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, dispensados de satisfazer os requisitos a que se referem os itens 2 e 3.

5. O concurso verará sobre as seguintes materias: Portuguez, Francez, Inglez, Arithmetica, Algebra Elementar, Geographia, Historia do Brasil, Noções de Direito Constitucional e Administrativo, e pratica de Dactylographia.

6. As provas serão escriptas e oraes, com excepção da de Dactylographia, que será somente pratica.

7. Observada a precedencia abaixo estabelecida, terão preferencia, para a nomeação, quando bliverem igual classificacão, os candidatos que:

- a) exhibirem maior numero de titulos de habilitação;
- b) exercerem cargos militares ou civis neste Ministerio;
- c) forem filhos de funcionarios publicos.

8. O concurso terá um anno de vigencia (Aviso 697 de 3-3-934).

9. Quaesquer informacões que, para maiores esclarecimentos do assumpto, desejarem os interessados, serão presadas nesta Secretaria, das 10.30 ás 15.00 horas, diariamente, excepto aos sabhados.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1935. — *Alfredo Ribeiro d'Abreu*, 1º official.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

1. De ordem do Sr. capitão de fragata, capitão dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço seiente aos interessados que, de accordo com o estabelecido no art. 409 do actual regulamento para as Capitancias dos Portos e as instrucções approvadas pelo senhor contra-almirante director geral da Marinha Mercante, publicada no Boletim do Ministerio da Marinha n. 26 (27 de junho de 1935), determina, que no prazo

de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação deste, devem ser postas em uso as Cadernetas de Trafego Portuario e de Pesca, de acordo com o modelo e instrucções constantes do mencionado Boletim.

2. Serão applicadas as penas da lei aos proprietarios de embarcações de trafego portuario e de pesca que, dentro do prazo supra mencionado, não tenham tripulação de sua respectiva embarcação matriculados na forma determinada pelas instrucções approvadas.

Capitania dos Portos do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, em 23 de julho de 1935. — *Eloy João Pierre*, secretario.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento

De ordem do Sr. almirante, presidente da Junta Directora do Montepio Operario, faço publico para conhecimento dos interessados, que as provas para o concurso de guarda-livros do Montepio, conforme edital publicado no "Diario Official" de 13 de setembro ultimo, terão inicio no dia 12 de agosto proximo, ás 9 horas, no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Montepio Operario dos Arsenaes de Marinha e Directoria do Armamento, em 27 de julho de 1935. — *Anibal do Prado Carvalho*, capitão de corveta, presidente da mesa examinadora.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. Edgard de Oliveira — Em referencia ao processo de reclamação de férias n. 12.840, de 1935, contra a firma Souza & Irmão, fica intimado a apresentar a este Departamento a sua Carteira Profissional e provar que é syndicalizado. 3ª Secção, 31 de julho de 1935. — *Americo Palha*, 2º official.

Departamento Nacional de Industria e Commercio

MINISTERIO DA INDUSTRIA E COMMERCIO

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do Sr. director geral, de 29 do corrente, archivou-se nesta Repartição, sob n. 11.957, o seguinte documento referente á Toddy do Brasil S. A., a saber: acta de assembléa geral ordinaria, realisada em 1 do corrente, que approvou o Relatório da Directoria, balanço social encerrado em 30 de abril do corrente anno e parecer do Conselho Fiscal e elegeu nova Directoria, Conselho Fiscal e Supplentes. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. (Sobre 108000 de estampilha Federal e 200 réis de sello de Educação) Rio de Ja-

neiro, 30 de julho de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. — Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

(C. 4.491 — 31-7-935 — 18\$400)

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PUBLICA

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de cobrança de taxas de penna d'agua, publicado no *Diario Official* de 24 do corrente.

Colonia de Psychopathas

(MULHERES)

EDITA. DE CONCURRENCIA

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa para "reformas e concertos em materiaes e moveis cirurgicos do Ambulatorio, raios X e enfermarias", publicado no "Diario Official" de 25 do corrente mez de julho, a fls. 16.241.

Colonia de Psychopathas-Mulheres, 30 de julho de 1935. — *A. Cardoso*, administrador.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Concurrencia publica para as obras de reparo, limpeza e pintura nas dependencias do Tribunal de Contas; aquisição de mobiliario, tapeçaria e objectos de ornamentação; installação, na sala das sessões, de um amplificador de som ou voz, devidamente equipado

Pede-se a attenção dos interessados para o edital de 19 de julho deste anno, publicado com as devidas rectificações e correccões no "Diario Official" de 25 de julho citado, ás fls. 16.248-16.252.

Essa concorrência encerrar-se-á em 7 de agosto de 1935, ás 14 horas, sendo fornecidas aos interessados, na Secretaria do mesmo Tribunal, até a vespera desse dia, as guias para os depositos de que trata a clausula III do referido edital.

Secretaria do Tribunal de Contas, em 29 de julho de 1935. — *Pedro das Chagas Werneck de Lucerna*, 2º escriptuario, servindo como secretario da Commissão de Concurrencia.

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro

CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA PROVIMENTO DE EMPREGOS DE FAZENDA

Edital n. 25

De ordem do Sr. presidente e de acordo com o disposto no art. 28 do regulamento baixado com o decreto n. 8.155,

de 18 de agosto de 1910, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, ás 12 horas de sabbado, 3 de agosto corrente, serão chamados para a prova oral de portuguez, que terá lugar no salão nobre do edificio do Lyceu de Humanidades Nilo Peçanha, Escola Normal de Nictheroy, os seguintes candidatos:

1. Virgilio Gonçalves Torres Netto.
2. Mario José Leclerc.
3. Raul Moreira da Costa Lima Junior.
4. Orosimbo Gonçalves Ferreira Junior.
5. Newton Bonilha de Figueiredo.
6. Thales Alvares Corrêa.
7. Moacyr Rebello Freire.
8. Mario Corrêa da Costa.
9. Maria da Costa Salgueirinha.
10. Nelson Simões de Lima.
11. Paulo Gomes Nogueira.
12. Tamiros dos Reis Mello.
13. Orlando da Costa Portella.
14. Tullio da Costa Campos.
15. Paulo Henrique Magalhães.
16. Paulo de Andrade Tristão.
17. Octacilio Americo Lopes.
18. Mary Deiró Cardoso.
19. Maria Dianna Martins Brito.
20. Rosa Abi-Ramia.

Turnia suplementar:

1. Pedro Ribeiro de Lima.
2. Oswaldo de Carvalho.
3. Waldir Paiva Guimarães.
4. Mauro dos Santos Lourival.
5. Octavio Moreira Pitaluga.
6. Renato Lisboa.
7. Mario Ritter Nunes.
8. Walter Silva.

Secretaria do Concurso, 31 de julho de 1935. — O secretario, Waldemiro Ferreira Mendes.

Directoria do Dominio da União

ADMINISTRAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam intimados os locatarios abaixo mencionados a comparecer na Superintendencia da Baixada Fluminense, no prazo de dez (10) dias da publicação deste, afim de saldar os seus debitos para com a Fazenda Nacional, sob pena de cobrança executiva, independente da acção de despejo, de accordo com a lei.

Locatarios — Proprios:

Zeferino Poneiano, caninho da Freguesia n. 11, casa I.
Nicanor Souza Barbosa, rua Guilherme Frota n. 88.

Carolina Anaclela de Souza, rua Guilherme Frota n. 92.

Oscar Martins Barbosa, rua Guilherme Frota n. 94.

Manoel Theodoro de Andrade, praia de Inhaúma n. 211.

Trancolino P. Santos, praia de Inhaúma n. 223.

Agenor Baptista, estrada do Porto de Inhaúma n. 114.

Raul Lopes, rua Saldanha da Gama numero 134.

Pio Theodoro de Andrade, praia de Inhaúma n. 199.

Antonio Ignacio Botelho, rua da Alegria n. 425, casa II.

Ayres Gomes Keller, rua da Alegria n. 382, casa II.

Nadyr do Carmo, rua Parahybuna n. 9.
Francisco Xavier Ferreira da Veiga, praia de Inhaúma n. 219.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — Ayres Barroso Junior, administrador.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o dono ou interessado em dois pacotes contendo prata amoeada, pesando 20 kilos e 300 grammas, apprehendidos hontem a bordo do vapor "Arlanza", e de um individuo que conseguiu fugir, pelo Sr. guarda-mór Olegario do Prado Carvalho, auxiliado pelo sargento João dos Santos Barroso, marinheiro José de Azevedo Coutinho, Alberto Lima e auxiliares do serviço marítimo dos Correios Raymundo Eurico Pinto Bandeira e Francisco José da Silveira, em serviço de fiscalização no Cães do Porto, entre as 16 e 22 horas, a vir allegar o que entender a bem do seu direito, no prazo de 30 dias uteis, contados da publicação deste, sob pena de revelia.

Secretaria da Alfandega do Rio, 30 de julho de 1935. — C. Washington, escrevão.

SOCIEDADES ANONYMAS

SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA SERRANA INDUSTRIAL

ARTIDÃO — L. 172, FLs. 74 v.

Dr. Luiz Cavalcanti Filho, bacharel em Direito, serventuario do Decimo Setimo Officio de Notas desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Certifico que revendo, em o meu cartorio, o livro de notas sob o numero cento e setenta e dois, nelle a folhas setenta e quatro verso se acta lavrada uma escriptura do theor seguinte:

Escriptura de constituição definitiva da Sociedade Anonyma Companhia Serrana Industrial, que entre si fazem a Companhia Industrial Santo Amaro, Demétrio Pereira da Silva e outros, na forma abaixo:

Sabam quantos este virem que no anno de 1935, aos 26 de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim tabellião, por me haver sido a presente distribuida hoje, compareceram, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a Companhia Industrial Santo Amaro, sociedade anonyma com sede nesta cidade, representada por seu presidente, Severino Pereira da Silva, brasileiro, industrial, casado, Demétrio Pereira da Silva, brasileiro, casado, industrial, Adauto Góes de Campos Barros, brasileiro, industrial, solteiro, Antonio Marques Ribeiro, brasileiro, casado, industrial, Oscar Mousinho, brasileiro, commerciante, casado, Carlos Luciano da Rocha, brasileiro, commerciante, casado, e Amaro Silvino Pereira, brasileiro, solteiro, todas essas pessoas moradoras nesta cidade e de

mim tabellião conhecidas e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé. E perante as testemunhas, pela Companhia Industrial Santo Amaro, por seu representante me foi dito o seguinte: que por escriptura de 13 do corrente, no livro 172, a fls. 19 verso, nestas notas, resolveram os outorgantes e reciprocamente outorgados constituir uma sociedade anonyma sob e denominação de "Companhia Serrana Industrial", com o capital de 500:000\$, integralmente subscripto pelos ditos outorgantes e reciprocamente outorgados, para os fins e de accordo com os estatutos e mais disposições constantes da mesma escriptura; que entrando a Companhia Industrial Santo Amaro para a formação do capital de 500:000\$, por ella subscripto com bens, cousas e direitos, ficou designado o dia 17, ás 13 horas para ter lugar á rua 1ª de Março n. 101, a assembléa de designação dos louvados para avaliação desses bens, cousas e direitos, assembléa essa que se realizou com a presença de todos os accionistas e da qual foi lavrada a seguinte acta: "Acta da assembléa de accionistas. Aos dezete dias do mez de julho de 1935, na sede provisoria da Companhia Serrana Industrial S. A., á rua Primeiro de Março n. 101, nesta cidade, presentes ás 13 horas, os sete accionistas fundadores da Companhia, conforme a convocação feita na escriptura preliminar de constituição, lavrada em 13 do mez corrente, em notas do tabellião do Decimo Setimo Officio, desta cidade, a qual foi por todos subscripta. O Sr. Oscar Mousinho que, por aclamação assumiu a presidencia, convidando para secretario o Sr. Amaro Silvino Pereira, declarou que de conformidade com o que preceitua a lei das sociedades anonymas, deve a assembléa nomear tres louvados para avaliar os bens, cousas e direitos que representam a quota de quatrocentos e cincoenta contos de reis (450:000\$), com que a Companhia Industrial Santo Amaro, entra para a formação do capital social, pelo que pediu aos accionistas que indicassem esses louvados. Tomando a palavra, o accionista Sr. Carlos Luciano da Rocha, propoz os nomes dos Srs. Vivaldo de Niemeyer, Antonio Luiz Ribeiro e Vasco Pimentel de Azambuja, que consultados previamente, declararam aceitar a incumbencia. Posta a votos a proposta do Sr. Carlos Luciano da Rocha, foi ella approvada por unanimidade, abstenendo-se de votar o accionista Companhia Industrial Santo Amaro. Em seguida, o presidente declarou que ficavam desde já convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, neste mesmo local, afim de tomar conhecimento do laudo dos peritos avaliadores, discutil-o e approval-o ou recusar-o. Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, declarou o presidente encerrada a assembléa, sendo de tudo lavrada por mim, Amaro Silvino Pereira, servindo de secretario, a presente acta, que lida, submettida á discussão e votos e unanimemente approvada, vai por todos assignada e por mim, Amaro Silvino Pereira, subscripta. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1935. — Oscar Mousinho. — Amaro Silvino Pereira. — Companhia Industrial Santo Amaro. — Severino Pereira da Silva, dire-

otor presidente. — **Adauto Góes de Campos Barros.** — **Demetrio Pereira da Silva.** — **Carlos Luciano da Rocha.** — **Antonio Marques Ribeiro;** que de acôrdo com a designação constante da acta supra transcripta, reuniram-se novamente em assemblea geral os subscriptores de acções em sua totalidade, no mesmo local, no dia 22, ás 13 horas, assemblea essa na qual foi approvado o laudo de avaliação dos bens offerecidos pelos Srs. louvados, e da qual foi lavrada a acta do teor seguinte: Acta da assemblea geral de accionistas. Aos vinte e dois do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, na sede provisoria da Companhia Serrana Industrial, S. A., á rua Primeiro do Março numero cento e um, ás treze horas, presentes, de acôrdo com a convocação feita na assemblea geral realizada no dia 17 do corrente mez, os sete accionistas fundadores da Companhia, o Sr. Carlos Luciano da Rocha, aclamado presidente da assemblea pelos demais accionistas, assumiu a presidencia e convidou para secretario o Sr. Oscar Mousinho, que tomou logar á mesa. Em seguida declarou o presidente que, de acôrdo com a convocação, a assemblea teria de tomar conhecimento, discutir, approvar ou recusar o laudo da avaliação dos bens, coisas e direitos, feitos pelos louvados designados na assemblea realizada no dia dezesete do mez corrente, com que a Companhia Industrial Santo Amaro realiza a sua quota de capital. Assim, encarregou o secretario de ler esse laudo, cujo texto é o seguinte: Laudo de avaliação. Nós abaixo assignados, peritos nomeados pela assemblea geral de accionistas da Companhia Serrana Industrial S. A., em constituição, para avaliarmos os bens, cousas e direitos com que a Companhia Industrial Santo Amaro entra para a formação do seu capital social, que são os seguintes: A fabrica de Andorinhas, situada no segundo districto do municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro, com todos os seus machinismos, teares, fusos, como mais detalhadamente é indicado adiante, installações de agua, força, luz e vapor, edificios, moveis, villas operarias, accessorios e pertencentes existentes no almoxarifado e demais secções da fabrica; todos os immoveis, terrenos, conforme plantas que nos foram exhibidas, medindo quinze milhõs, trezentos e trinta e seis mil quinhentos e doze (15.336.512) metros quadrados; quedas d'agua; represas, direitos sobre aguas, matas, motores; installações hydro-electricas; linhas adductoras de agua; lnhas de transmissão; um caminhão "Ford" V-8; installações d'agua, força e luz e demais bens da fabrica; o guindaste installado á margem do rio, na cidade de Magé e o ponto de desembarque, junto ao mesmo; o deposito de algodão com balança, situado na cidade de Magé, em frente ao guindaste e mais uma faixa do terreno de nove (9) metros nos fundos e 9 (nove) metros ao lado do mesmo; a linha telephonica de Magé a Andorinhas; todo o material sobressalente de fição e tecelagem. Os mecanismos, teares e fusos acima mencionados são os seguintes: Um abridor "Tweedales & Smalley"; um alimentador "Tweedales & Smalley"; tres batedores "Tweedales & Smalley"; um alimentador Howard & Bullough; tres batedores Howard & Bullough; vinte e oito car-

das "Tweedales & Smalley, nove cardas "Howard & Bullough"; sete cardas "Schorrock & Darwen; tres massoroqueiras grossas, com noventa fusos "Tweedales & Smalley; uma massoroqueira grossa, com noventa fusos "Schorrock & Darwen; uma massoroqueira intermediaria, com noventa fusos "Howard & Bullough"; duas massoroqueiras intermediarias, com cento e vinte fusos "Tweedales & Smalley; uma massoroqueira intermediaria, com noventa fusos "Schorrock & Darwen"; duas massoroqueiras finas, com oitenta fusos "Schorrock & Darwen; tres massoroqueiras finas, com oitenta fusos "Tweedales & Smalley; quatro massoroqueiras finas, com oitenta fusos "Howard & Bullough"; duas catadeiras de algodão Books & Doxey; uma machina Willow Lancaster & Moore, nove machinas de fição Ring; urdimento de 924 fusos Howard & Bullough; 19 machinas de fição Ring, urdimento Tweedales & Smalley; tres machinas de fição Ring, urdimento Schorrock & Darwen; duas machinas de fição Ring, trama 1.464, fusos, Schorrock & Darwen; duas machinas de fição Ring, trama Tweedales & Smalley; tres machinas bobinas, com 288 pollias Schlafworst & Comp.; tres machinas de meadas Felber Jucker; tres machinas meadas Henry Rogers Sons; uma machina cordão Lancaster & Moore tubular; uma machina cordão tubular sem marca; tres machinas catadeiras, com 126 pollias Henry Divesey; uma machina carreteleira com 108 fusos Lancaster & Moore; cinco machinas espuladeiras com 600 fusos Henry Divesey; dez machinas espuladeiras com 200 fusos Leeson; duas machinas urdideiras Dickson; cinco machinas urdideiras Howard & Bullough; duas machinas engomadeiras de fio, Howard & Bullough; duas machinas supumadeiras digo machinas engomadeiras de fio Lancaster & Moore; uma caixa para goma; seis pesadores Howard & Bullough; tres passadores Tweedales & Smalley; oito estantes para remetedores; duas balanças Howe ns. 2.711 e 2.784; uma balança Pooley n. 8.907; uma balança Avery; uma balança Henri Pooley; uma balança para 3.000 kilos; uma balança Conteville; 28 teares lisos 32" Henry Divesey; 19 teares lisos 33" Gregson & Monck; 62 teares lisos 36" Schorrock & Darwen; seis teares lisos 36" com machinetas do fabricante Schorrock & Darwen; 54 teares lisos 38" Dickinson; 7 teares lisos 38" com machineta Dickinson; 107 teares xadrez de 32" com quatro lançadeiras Henry Divesey; 25 teares xadrez 38" com quatro lançadeiras com machinetas Henry Divesey; 25 teares xadrez 38" com quatro lançadeiras com machinetas Dickinson; 8 teares enfestados 72" Honnegeer; 10 teares enfestados 79 1/2" Dickinson; uma dobradeira de panno 48" Hacking; tres aparelhos para tingir algodão Obermaier; quatro caixas de madeira para tingir meadas; tres caixas de cimento amado para alveamento de fio; um hydro-extractor para algodão Obermaier; um hydro-extractor para bobinas em meadas Lancaster & Moore; uma machina de vacuo para secçar bobinas, sem marca; um autoclave para 1.000 kilos; uma estufa com quatro camaras Lancaster & Moore; um reorcedor Tweedales & Smalley; um tanque para deposito de chloro; uma machina para abrir algodão n. 9.738 B; um guindaste electri-

co; um torno mechanico grande Schorrock & Darwen; um torno mecanico pequeno; uma machina para furar Schorrock & Darwen; uma machina para aplainar D. M. L; um rebolo de esmeril; um rebolo de amollar; tres tornos de bancada; um burrinho a vapor Stewart; dois macacos hydraulicos de 8 a 15 toneladas Henders S; uma machina para furar á mão; duas caldeiras systema locomovel horizontaes Huston & Horpshy; duas caldeiras systemas locomovel horizontaes Henry Rogers & Sons; uma turbina hydraulica para mover a fabrica Henry Rogers & Sons, com 500 HP, installação completa; um dynamo gerador de corrente Siemens Schuckert n. 67.390 PS; um dynamo, gerador de corrente Oerlikon n. 52.043, de 46 HP; um dynamo gerador de corrente fóra de serviço; um motor electrico de 25 HP Peerless, n. 30.784; um ventilador para forja; uma machina para aplainar madeiras Kiessling; uma turbina pequena para luz, Hilpert; uma machina topia, sem marca; uma machina para serra circular Nielsen; uma serra circular, sem marca; uma serra fita Kiessling; uma machina para furar meuse C. G. Haubord; uma calandra tornear madeira Schorrock & Darwen; um engenho serra vertical; uma officina com apetrechos para soldar a oxygenio, com gazometro para acetileno; uma prensa manual; um rebolo; uma installação contra incendios, com quatro valvulas de duas pollegadas a encanamento subterraneo de quatro pollegadas; duas garzadeiras de 36 rôlos Monfort, 36 rôlos de reserva para as garzadeiras Monfort; uma machina para costurar peças; uma machina Singer para festoné; uma machina dobradeira Kacking; uma balança Henry Pooley Comp.; uma prensa hydraulica, para fardos Lancaster & Moore; uma machina para cortar amostras Karl Krause; uma seccadeira C. G. Haubord, de 20 cylindros, de cobre, n. 1.032; uma esticadeira do panno Raxeuse C. G. Haubord; uma calandra de 4 cylindros C. G. Haubord; uma enroladeira de panno sobre tiras de papelão Henry Rogers & Sons; tres caixas de pinho de Riga, sendo duas para alvejar e uma para acidular, com duas hombas de phosphoros bronze de tres pollegadas; uma machina para lavar panno em corda de dois cylindros, um autoclave C. G. Haubord para 1.000 kilos; um vaporizador Gebr. Donath Nachf; uma machina para mercerizar fios de algodão Niederlahnsteiner; uma caixa de ferro galvanizado para 1.000 litros; uma caixa para mercerizar para 300 litros; uma caixa para soda caustica para 1.000 litros; 50 teares de xadrez com machinetas. Avaliamos depois de tudo bem e minuciosamente examinado e calculado todos esses bens no valor de réis 450.000\$000. E para os devidos fins, lavramos o presente laudo em tres vias dactylographadas, que vae por todos nós assignado e rubricado em todas as suas folhas. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935. — Vivaldo de Niemeyer. — Antonio Luiz Ribeiro. — Vasco Pimentel de Azambuja. (Firmas reconhecidas pelo Decimo Setimo tabellião de notas, doutor Luiz Cavalcanti Filho). Inutilizadas duas estampilhas federaes de mil réis cada uma e um sello de Educação e Saude, de duzentos réis. Terminada a leitura, o presidente poz em discussão o laudo e, como não houvesse quem sobre elle se

quizesse manifestar, pô-lo em discussão, digo, em votação, sendo unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou suspensa a sessão pelo tempo necessário á lavratura da presente acta. Reaberta a sessão, foi esta lida, submettida á discussão e unanimemente aprovada, sendo assignada por todos e por mim, Oscar Mousinho, subscripta. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1935. — Carlos Luciano da Rocha. — Oscar Mousinho. — Companhia Industrial Santo Amaro. — Severino Pereira da Silva, director presidente. — Amaro Silvino Pereira. — Adueto Góes de Campos Barros. — Demétrio Pereira da Silva. — Antonio Marques Ribeiro", que o depósito de 10 % sobre o capital em dinheiro de 50:000\$000 foi feito no Banco Boavista, conforme conhecimento a que se refere a escriptura preliminar de constituição da sociedade, depósito esse que ainda não foi levantado; que assim satisfeitas todas as formalidades e exigências impostas pelo decreto n. 434, de 4 de julho de 1890, elles, fundadores, davam como dão, por constituida definitivamente, a Companhia Serrana Industrial S. A., a qual se regerá pelos estatutos constantes da escriptura preliminar de constituição ficando desde já incorporadas ao patrimonio da sociedade pelo valor de 450:000\$000 os bens a que se refere o laudo constante da acta da segunda assembleia geral e acima transcripto e com os quaes fórma o capital por ella subscripto, a Companhia Industrial Santo Amaro, ficando, desta fórma, e depois de feito o necessario registro, habilitada a sociedade a encetar validamente as suas operações, sendo-me exhibido o documento de teor seguinte: Rs. 5:000\$000. Recebemos do Sr. Demétrio Pereira da Silva a quantia de 5:000\$000, correspondente a 10 % do capital de 50:000\$000, como se constitue a Companhia Serrana Industrial S. A. Firmamos o presente em duas vias para um só effeito, sendo a primeira via sellada proporcionalmente com 15\$200. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935. — Banco Boavista. — F. Portella. — U. C. Rocha. (Sobre 15\$000 de sello federal e \$200 de Educação e Saude); que os bens incorporados ao patrimonio da sociedade, a Companhia Industrial Santo Amaro possui livres e desembaraçados de quaesquer onus judiciais ou extra-judiciaes, hypothecas, fóro ou pensão, demandas, penhoras ou quaesquer cousas que duvidas façam e assim como os possuem, transfere na sua totalidade á sociedade ora constituida, pelo valor de réis 450:000\$000, com todas as suas bemfeitorias, pertences e servidões, transmittindo-lhe todo o dominio direito e acção que tinha sobre os mesmos bens e investindo a adquirente na sua posse, por bem desta escriptura e da clausula constitutiva; que os bens incorporados aos bens da nova sociedade, são os adiante descriptos: a) uma casa sobre esteios, paredes de páo e pique com uma porta e duas janellas de frente e uma porta nos fundos, coberta de zinco, construida em terreno já então da companhia outorgante, á Estrada das Andorinhas, e que foi havida por compra feita a Francisco Martins de Oliveira e sua mulher por escriptura de 2 de fevereiro de 1926 nas notas do 2º Officio da cidade de Magé transcripta no Registro de Immoveis de Magé no livro

3 D fls. 26 sob n. 3.207; b) uma data de terras no lugar Areia Secca em Andorinhas de Santo Aleixo com 100 braças de testada no Rio das Andorinhas ou Magé, mais ou menos 170 braças sobre as linhas das vertentes que dão para o Rio do Pico formando uma área approximada de 14 alqueires, e que divide pelo lado de baixo, com terras de Joaquim Pinto Carneiro ou quem de direito e pelo lado de cima na linha de vertentes, na qual existem algumas bemfeitoria, e que foi havida ao espolio de Francisco Gomes da Costa, conforme carta de sentença de 18 de outubro de 1929, do juiz de direito de Magé, Cartorio do 2º Officio, e que se acha transcripta no Registro de Immoveis de Magé, no livro 3 F, fls. 228, sob n. 4.480; c) uma data de terras no lugar Andorinhas, em Santo Aleixo, com 440ms0 de frente e 880ms0 de fundos, fazendo testada no Rio Magé, nos fundos com terras de José Francisco de Paula Leitão, pelo lado de cima com terras de D. Emericiana de Sá Costa e pelo lado de baixo com terras de Oliveira Carriça, com casa de vivenda e bemfeitorias constantes de arvores fructíferas e mais um terreno junto ao anterior que divide pelo lado de cima com Manoel Martins de Oliveira Carriça, pelo lado de baixo com a outorgada, digo, a outorgante e testada pelo Rio Magé, e que foram havidos por compra a Jayme Schoffield e sua mulher, por escriptura de 3 de outubro de 1890, nas notas de tabellião do Rio de Janeiro; transcripta no mesmo registro no livro 3, a fls. 76, sob n. 165; d) casas nas 94, 96, 98 e 99 da Estrada das Andorinhas, sendo a primeira coberta de telhas e as demais de zinco, edificadas em terreno della outorgante e que foram havidas por compra ao menor Arthley Costa de Oliveira, por escriptura de 11 de fevereiro, nas notas do tabellião do 2º Officio de Magé, transcripta no mesmo registro no livro 3 D fls. 26 sob numero 3.208; e) área de terras no lugar Areia Secca onde está construido um acude pertencente á outorgante, medindo 140ms0 riachão acima, principiando abaixo do dito acude, onde existe demarcação e de largura do Riachão para o lado direito subindo, tem 30ms0 e pelo lado esquerdo também sempre subindo até o caminho que segue para a Areia Secca, onde tem marco, havido por compra a Manoel Martins de Oliveira Carriça e sua mulher, por escriptura de 24 de novembro de 1902, nas notas do 2º Officio de Magé, transcripta no Registro de Immoveis de Magé, no livro 3 C, fls. 133, sob numero 2.899; f) duas datas de terras no lugar Santo Aleixo, sendo uma com mil e quinhentas braças de testada com os Rios Andorinhas e Magé, fundos na Serra dos Orgãos e pelas outras dois lados confronta com os Rios das Andorinhas e Magé, na qual se acham a casa e bemfeitorias; e a outra data com 300 braças de testada com o Rio Andorinhas e fundos nas vertentes do Rio do Pico, partindo pelo lado de baixo com terras de Francisco Gomes da Silva e pelo de cima com os herdeiros do finado Luiz Joaquim da Costa, e que foram havidas por compra a D. Maria Thereza da Conceição, por escriptura de 22 de agosto de 1905, nas notas do 2º Officio de Magé, transcripta no Registro de Immoveis de Magé, no livro 3 C, fls. 132, sob n. 2.895; g) uma casa edificada em terreno da outorgante,

com porta e duas janellas de frente e duas janellas e uma porta nos fundos, sobre estacas e paredes de páo a pique, e que foi havida por compra a Marcelino Martins de Oliveira e sua mulher, por escriptura de 2 de fevereiro de 1926, nas notas do 2º Officio de Magé, transcripta no Registro de Immoveis de Magé, no livro 3 D, fls. 27, sob n. 3.209; propriedades essas situadas nos 1º e 2º Districtos de Magé, Estado do Rio de Janeiro e adquiridas pela outorgante com o nome de Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, e que em virtude das actas das assembleias geraes daquela companhia, de 14, 23 e 24 de novembro de 1934, ficou a outorgante Companhia Industrial Santo Amaro, sucessora daquela, do que dou fé. Por todos os outorgantes e reciprocamente outorgados foi dito que acceitam a presente como está feita. Paga de sello municipal 1:000\$000 e de Educação e Saude \$200, tendo sido o sello federal pago pelo conhecimento seguinte: 26.306. Recebedoria do Districto Federal. Sello por verba. Exercício de 1935. Rs. 1:500\$. No livro de receita, a fls., fica debitado o thesoureiro pela quantia de Rs. 1:500\$, recebida do Sr. Companhia Serrana Industrial, proveniente de sello sobre capital, conforme verba n. 102. Rio de Janeiro, em 25 de 7 de 1935. — O escripturario, J. Rodrigues. — O fiel do thesoureiro do sello (assignatura illegivel). Disse ainda a outorgante outorgada Companhia Industrial Santo Amaro, que dentre os immoveis incorporados ao patrimonio da nova sociedade, consta a Fabrica de Fiação e Tecidos "Andorinha", com suas terras, bemfeitorias, semoventes, moveis e agua, que se compõe do edificio onde funciona a mesma, construido de pedra, cal e cimento, medindo de frente 84ms0 e de fundos 118ms0, occupando um terreno que tem de frente 440ms0 e de fundos 880ms0, fazendo testada no Rio Magé e fundos com terras de José Francisco de Paula Leitão e partindo pelo lado de cima com terras de dona Amerenciana de Sá Costa e pela de baixo com terras de Oliveira Carriça, com as seguintes bemfeitorias de uma casa para director gerente, com puxado ao lado, um telheiro servindo de estrebria e pequena casa no lugar Montanha, edificada sobre esteio de madeira, coberta de zinco e terrenos: um canal com 1.270 metros e dois açudes, sendo um no lugar Areas Seccas, com 7.000.000 de litros e o outro entre os Rios Magé e Andorinhas, com 25.000.000; um pedaço de terras no Riachão, medindo 140ms0, Riachão acima, principiando abaixo do acude pertencente á fabrica, onde tem demarcação e de largura do Riachão para o lado direito, subindo, tem 30ms0 e do lado esquerdo também subindo até o caminho que segue para Area Secca, onde tem marcos; uma casa e bemfeitorias com duas datas de terras no lugar de Andorinhas, Santo Aleixo, tendo a primeira data de terras de 1.500 braças de frente com os rios Andorinhas e Magé, fundos na Serra dos Orgãos, partindo tanto do lado de baixo, como de cima, com os ditos rios Andorinha e Magé, e a segunda data de terras de 300 braças de testada com o Rio Andorinha e fundos nas vertentes do Rio do Pico, partindo pelo lado de baixo Francisco Gomes da Silva, e pelo de cima com os herdeiros do finado Luiz Joaquim da Costa, e que foram havidos

por compra feita ao Banco Commercial do Rio de Janeiro, por escriptura de 3 de agosto de 1906, nas notas do 3º Officio, desta cidade, transcripta no Registro de Immoveis, no livro 3 D, fls. 10, sob numero 2.323. Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento, que fiz lavrar em minhas notas por meu ajudante juramentado Ruben Nodden Pinto, outorgaram, acceitaram e assignam, depois de lhes ser lido e ás testemunhas Dr. Heitor Luz e Noé de Oliveira. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, tabelião, a subscrevo. — Companhia Industrial Santo Amaro. — Severino Pereira da Silva director presidente. — Demetrio Pereira da Silva — Adauto Góes de Campos Barros. — Antonio Marques Ribeiro. — Oscar Mousinho. — Carlos Luciano da Rocha. — Amaro Silvino Pereira. — Heitor Luz. — Noé de Oliveira. Por certidão, hoje. Eu, tabelião, a subscrevo e assigno. — Luiz Cavalcanti Filho.

Reconheço verdadeira a assignatura retro do doutor Luiz Cavalcanti Filho, tabelião na Capital Federal. Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Agenor Pinto da Silva Coelho, tabelião do segundo officio. Numero cinco mil oitocentos e trinta e oito — Protocollo numero um "B" — Paginas dezeseite verso — Apresentada das seis ás doze horas. — Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Offical do Registro — Agenor Pinto da Silva Coelho. — Certifico que foi registrada no livro tres "G", a folhas cento e dezanove, sob o numero seis mil duzentos e oitenta e sete. Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Agenor Pinto da Silva Coelho. Estavam inutilizadas pela assignatura de Agenor Pinto da Silva Coelho, official do Registro, duas estampilhas, sendo uma da Collectoria Federal, no valor de seiscentos réis e outra de Educação e Saude. Certifico que foi pago um corte de réis em estampilhas federaes no livro tres "G", a folhas cento e dezanove, sob o numero seis mil duzentos e oitenta e sete, talão numero oitenta e quatro. Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Agenor Pinto da Silva Coelho, official do Registro. Estavam inutilizadas duas estampilhas, sendo uma da Collectoria Federal, no valor de seiscentos réis e outra de Educação e Saude. Cartorio Macieira — Registro Geral e das Hypothecas. Comarca de Magé — Agenor Coelho, official. Reconheço a firma Agenor Pinto da Silva Coelho. Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, decimo sete tabelião de Notas. Telephone numero dois quatro quatro tres tres quatro. Doutor Luiz Cavalcanti Filho, trinta e nove, rua dos Ourives, trinta e nove, Rio de Janeiro. Numero sessenta e um. Rendas do Estado do Rio de Janeiro. Collectoria de Magé — Exercício de mil novecentos e trinta e cinco. — Imposto de Transmissão de Inter-Vivos, 34:100\$600 (trinta e quatro contos com mil e seiscentos réis). O actual collector fica debitado pela quantia de trinta e quatro contos com mil e seiscentos réis, que pagou a Companhia Ser-

rana Industrial, sociedade anonyma, pelo imposto acima, tres e um decimo por cento sobre a quantia de mil contos de réis e do valor dado na guia (quatrocentos e cinquenta contos de réis), por quanto lhe foi transmitida pela Companhia Industrial Santo Amaro, ambas com sede na Capital Federal, diversas areas de terras com quinze milhões duzentos e cinquenta mil metros quadrados, predios, machinismos, accessorios e mais benfeitorias, no segundo districto deste municipio. Conforme escriptura lavrada em vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e cinco, nas notas do decimo sete officio do Rio de Janeiro, cujas confrontações constam da escriptura. Guia do official de Registro, Agenor Pinto da Silva Coelho. Imposto, trinta e um contos; taxa de dez por cento, tres contos e cem mil réis; verba, seiscentos réis. Somma, trinta e quatro contos com mil e seiscentos réis. — O escriptivo, Silveira Junior. Recebi em trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. O collector, C. Macieira. — Agenor Pinto da Silva Coelho. Numero nove — Agenor Pinto da Silva Coelho — Cartorio Macieira — Registro Geral e das Hypothecas — Comarca de Magé — Agenor Coelho, official. Certificação — Certifico que após ter dado entrada deste titulo no livro protocollo, expedii incontinenti, guia em duas vias, convenientemente selladas, á Collectoria das Rendas do Estado do Rio de Janeiro, para o pagamento do imposto de transmissão inter-vivos, na forma da legislação em vigor, cuja guia foi entregue ao apresentante do titulo para os fins convenientes. O referido é verdade e dou fé. Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Agenor Pinto da Silva Coelho, official do Registro. Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Agenor Pinto da Silva Coelho, official do Registro. Estavam inutilizadas duas estampilhas, sendo uma da Collectoria Federal, no valor de seiscentos réis, e outra de Educação e Saude. Reconheço a firma Agenor Pinto da Silva Coelho. Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade. — Luiz Cavalcanti Filho, decimo sete tabelião de Notas. Telephone numero dois quatro quatro tres tres quatro. — Doutor Luiz Cavalcanti Filho, trinta e nove, rua dos Ourives, trinta e nove, Rio de Janeiro. Numero dez. Agenor Pinto da Silva Coelho. Cartorio Macieira — Registro Geral e das Hypothecas — Comarca de Magé — Agenor Coelho, official. Armas da Republica — Republica dos Estados Unidos do Brasil — Estado do Rio de Janeiro — Comarca de Magé — Offical do Registro Geral de Immoveis e Hypothecas — Cartorio Macieira — Agenor Coelho, official. Talão numero sete — Numero seis mil duzentos e oitenta e sete — Apresentado em trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco — Ordem numero mil oitocentos e sessenta e quatro — Certifico que nesta data fiz a transmissão do lote seguinte: numero de ordem: seis mil duzentos e oitenta e sete, folhas cento e dezanove, do livro tres "G" — Districto do Immoveis: segundo e primeiro districtos do municipio de Magé — Denominação ou rua e numero do immoveis: Fabrica, fiação de tecidos denominada

"Andorinhas", constituido de bens immoveis, machinismos, accessorios, represa de agua, agude, moveis e utensilios a ella pertencentes. Nome, domicilio e profissão do adquirente: Companhia Serrana Industrial Sociedade Anonyma, com sede na Capital Federal. Nome, domicilio e profissão do transmittente: Companhia Industrial Santo Amaro, como sucessora da extincta Companhia de Fiação e Tecidos Magéense, com sede na Capital Federal, devidamente autorizada por assembléa competente. Titulo de transmissão: Transferencia e cessão plena de dominio, senhorio, posse, servidões e direito e acção dos bens descriptos. Forma do titulo, data e nome do tabelião ou do Juizo e escriptivo: Escriptura lavrada em vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e cinco, nas notas do decimo sete officio do Rio de Janeiro, tabelião doutor Luiz Cavalcanti Filho, no livro cento e setenta e dois, a folhas setenta e quatro verso. Valor do contracto: mil contos de réis. Caracteristicos e confrontações do immoveis: A fabrica de Andorinhas com todos os seus machinismos, teares, fusos, instalações de agua, força, luz e vapor, edificios, moveis, villas operarias, accessorios e tudo mais existente no almoxarifado e demais secções da fabrica; todos os immoveis, inclusive terrenos, conforme plantas apresentadas, com uma area de quinze milhões, trezentos e trinta e seis mil quinhentos e doze metros quadrados; queda de agua, represas, direitos sobre agua, matas, motores, instalações hydro-electricas, linhas adductoras de agua, linha de transmissão, um caninhão Ford V oito, instalações de agua, força e luz e demais bens da fabrica; um guindaste instalado á margem do rio, na cidade de Magé, o ponto de desembarque, junto ao mesmo, o deposito de algodão com balança situado na cidade de Magé, em frente ao guindaste e mais uma faixa de terreno de nove metros de fundo e nove metros ao lado do mesmo; a linha telephonica de Magé a Andorinhas; todo o material sobressalente da fiação e tecelagem. Os machinismos, teares e fusos, são os enumerados no titulo com os nomes de seus fabricantes e mais detalhes não descriptos aqui, por não comportar espaço, mas que estão incorporados e fazem parte integrante do contracto e da transacção nelle contida, como pertencentes e accessorios do estabelecimento fabril. Uma casa sobre esteiros, paredes de pau a pique, com uma porta e duas janellas de frente, e uma porta nos fundos, coberta de zinco, construída em terreno já enfião da Companhia outorgante, á estrada de Andorinhas. Uma data de terras no logar Areia Secca, em Andorinhas, com cem braças de testada no Rio Magé, mais ou menos cento e setenta braças sobre as linhas das vertentes que dão para o Rio do Pico, formando uma area approximada de quatorze alqueires, e que divide pelo lado de baixo com terras de Joaquim Pinto Carneiro, ou quem de direito e pelo lado de cima nas vertentes. Uma data de terra em Andorinhas, com quatrocentos e quarenta metros de frente e oitocentos e setenta metros de fundo, testada no Rio Magé e fundos com terras de José Francisco de Paula Leitão, pelo lado de cima com terras de D. Emerenciana de Sá Costa

e pelo lado de baixo com terras de Oliveira Carriça, com casa de vivenda e bemfeitorias e mais um terreno junto ao anterior, que divide pelo lado de cima com Manoel Martins de Oliveira Carriça, pelo lado de baixo com a transmittente e testada pelo Rio Magé. Casas numeradas noventa e quatro, noventa e seis, noventa e oito e noventa e nove, da estrada de Andorinhas, sendo a primeira coberta de telhas, e as demais de zinco, edificadas em terrenos próprios. Area de terra no lugar Areia Secca, onde está construído um açude pertencente á transmittente, medindo cento e quarenta metros, Riachão acima, principiando abaixo do dito açude, onde existe demarcação de largura do Riachão, para o lado direito subindo, tem trinta metros e pelo lado esquerdo, também subindo, até o caminho que segue para Areia Secca, onde tem marco. Duas datas de terras no lugar Santo Aleixo, sendo uma com mil e quinhentas braças de testada com os rios Andorinhas e Magé, fundo da Serra dos Orgãos e pelos outros dois lados confronta com os rios de Andorinhas e Magé, com casa e bemfeitorias; uma data com trezentas braças de testada no rio de Andorinhas e fundos nas vertentes do Rio do Pico, partindo pelo lado de baixo com terras de Francisco Gomes da Silva e pelo lado de cima com os herdeiros do finado Luiz Joaquim da Costa. Uma casa edificada em terrenos da transmittente, com porta e duas janelas de frente e duas janelas e uma porta nos fundos, sobre estacas e paredes de pá a pique. O edificio da fabrica com suas terras, bemfeitorias, semoventes, moveis e agua, construído de pedra, cal e cimento, medindo de frente oitenta e quatro metros e de fundos cento e dezoito metros, construído na data já descripta de quatrocentos e quarenta metros, por oitocentos e setenta metros, tendo mais, ali, uma casa para o gerente, com um puxado ao lado um telheiro servindo de estabaria e pequena casa no lugar Montanha, edificada sobre esteios de madeira, coberta de zinco, terrenos. Um canal com mil duzentos e setenta metros e dois açudes, sendo um no lugar Areia Secca, com sete milhões de litros, e outro entre os rios Magé e Andorinhas, com vinte e cinco milhões de litros, enfim, tudo mais que, situado em Andorinhas, de Santo Aleixo, segundo districto de Magé, fosse possuído e esteja transcripto em nome da transmittente, sempre e tudo de accordo com as transcripções dos titulos anteriores, por aquisições diversas feitas pela extincta Companhia Fiação e Tecidos Magéense, nesse districto e suas successoras legais. Condições do Contracto: — O titulo e a transacção nelle contida, foi autorizada por assembléas geraes de accionistas e de debenturistas, conforme se deprehende da leitura desse proprio titulo. Numero de transcripção anterior: tres mil duzentos e sete folhas vinte e seis do livro tres "D"; quatro mil quatrocentos e oitenta, folhas duzentos e vinte e oito, livro 3 "F"; cento e sessenta e cinco, folhas setenta e seis, do livro "tres; tres mil duzentos e oito, folhas vinte e seis, livro tres "D"; dois mil oitocentos e noventa e nove, folhas cento e trinta e tres, livro tres "C"; dois mil oitocentos e noventa

e cinco, folhas cento e trinta e dois, livro tres "C"; tres mil duzentos e nove, folhas vinte e sete, do livro tres "D"; dois mil trezentos e vinte e tres, folhas dez, do livro tres "D"; livro tres "A", folhas cento e vinte e oito, numero seiscentos e vinte e um (a ultima, de Magé). Apresentante do titulo: Severino Pereira da Silva, Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. O referido é verdade e dou fé. O official, Agenor Pinto da Silva Coelho (isento de sellos "ex-vi", do artigo cincoenta e um, decreto dezoito mil quinhentos e quarenta e dois. Reconheço a firma Agenor Pinto da Silva Coelho, Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Agenor Pinto da Silva Coelho*. Decimo settimo Tabellião de Notas, telephone numero dois quadros quatro trestres, quatro. Dr. Luiz Cavalcanti Filho, trinta e nove, rua dos Ourives, trinta e nove. Rio de Janeiro. Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Agenor Pinto da Silva Coelho, official do registro. Cartorio Macieira — Registro Geral e das Hypothecas — Comarca de Magé — Agenor Coelho — Official. Numero onze. Agenor Pinto da Silva Coelho — Cartorio Macieira — Registro Geral das Hypothecas — Comarca de Magé — Agenor Coelho. Official — Averbação — Por escriptura lavrada em vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e cinco, nas notas do decimo settimo officio do Rio de Janeiro, tabellião doutor Luiz Cavalcanti Filho, no livro cento e setenta e dois, a folhas setenta e quatro verso, em que foi feita a constituição definitiva da sociedade anonyma, Companhia Serrana Industrial, Sociedade Anonyma, com sede na Capital da Republica, e exercicio de actividades industriaes e commerciaes também no lugar de Santo Aleixo, segundo districto deste municipio, essa Companhia recém formada, recebeu, tendo por titulo de transmissão, transferencia e cessão plena de dominio, senhorio, posse, servidões e direito e acção, os bens que á Companhia Industrial Santo Amaro, com sede na Capital Federal e fabrica de Tecidos na sede deste municipio, possuia naquella, segundo districto de Magé, e cujos bens compõem-se de, o edificio da fabrica Andorinhas, com todos os seus machinismos, accessorios, bemfeitorias, sobressalentes para industria, represas, captação de agua, canaes, açudes, moveis e utensilios e tudo mais que por direito era ali possuído pela transmittente, e como entre esses bens acham-se alguns immoveis transcriptos no Registro Geral da Comarca, cujos immoveis foram por outro titulo exoneraados do onus hypothecario e que sobre elles recahiam, para que assim pudessem, livres e desembaraçados, passarem a outro dominio e como tenha sido, pago na repartição fiscal, o competente imposto de transmissão, previsto na legislação em vigor, faz-se a presente averbação, para todos os fins e effeitos de direito. Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — *Se-*

verino Pereira da Silva. Estavam inutilizadas duas estampilhas, sendo uma da collectoria Federal, no valor de seiscentos réis, e outra de "Educação e Saude". Numero cinco mil oitocentos e trinta e oito. Protocollo numero um "B". Paginas dezesete, verso. Apresentada das seis ás doze horas e averbada nas transcripções anteriores, descriptas na folha seguinte. Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Official do Registro, *Agenor Pinto da Silva Coelho*. Reconheço verdadeira a assignatura supra de Severino Pereira da Silva, Magé, trinta de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade. — *Agenor Pinto da Silva Coelho*. Reconheço a firma Agenor Pinto da Silva Coelho, Rio de Janeiro, trinta e um de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Em testemunho (signal publico) da verdade, *Luiz Cavalcanti Filho*.

PUBLICA FÓRMA

Armas da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Departamento Nacional da Industria e Commercio — Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio. — Certidão — Certifico que, por despacho do senhor director geral, de vinte e seis (26) do corrente, se archivou nesta repartição sob numero onze mil novecentos e cincoenta e cinco, os seguintes documentos referentes á "Companhia Serrana Industrial S. A.", a saber: escriptura preliminar de constituição, lavrada no cartorio do Decimo Setimo Officio desta cidade, em treze do corrente, constando transcripção dos estatutos, lista dos subscriptores, depósito de dez por cento (10%) feito no Banco Boavista, guia com o pagamento do sello proporcional, feito na Recebedoria do Districto Federal, acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em dezesete de julho corrente, que nomeou tres loubados para avaliarem os bens, cousas e direitos que representam, a quota com que á Companhia Industrial Santo Amaro entra para a formação do capital social, e a acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 22 (vinte e dois) do mesmo mez o anno, que approvou o laudo de avaliação. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, segundo official da Primeira Secção deste departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, vinte e sete de junho de mil novecentos e trinta e cinco. Luis Augusto Alves Feitosa. Segundo Official. (Assignado sobre tres estampilhas federaes, no valor total de sessenta mil e duzentos réis, sendo uma de "Educação e Saude"). Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Acha-se o carimbo do Departamento Nacional da Industria e Commercio. Era o que se continha no documento que me foi apresentado, aqui inteiramente transcripto, que vai inteiramente transcripto nesta publica forma, por mim conferida e em tudo achada conforme ao original; subscrevo e assigno e entrego á parte, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e sete

— sete — mil novecentos e trinta e cinco. Eu, Luiz Cavalcanti Filho, escrevo, o subscrevo, e assigno em publico e raso.

Em testemunho estava o signal publico da verdade. Conferido por mim tabellião, *Seraphim Gonçalves Pinto*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 30 de julho corrente, se archivou nesta repartição, sob numero 11.959, o seguinte documento referente á Companhia Serrana Industrial S. A., a saber: escriptura de ratificação do laudo dos louvados, lavrada no Cartorio do 17º Officio de Notas do Tabellião Dr. Luis Cavalcanti Filho, em 26 de julho do corrente anno. Eu, Luis Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste departamento, passei a presente certidão. (Sobre réis 10\$000 de estampilha Federal e 200 réis de sello de Educação). Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935. — *Luis Augusto Alves Feitosa*, 2º official. Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio. Abaixo estava o carimbo do Departamento.

Visto, *Gustavo Adolpho Bailly*, director da Secção do Commercio.

(C. 1.488 — 31-7-35 — 734\$100).

COMPANHIA EXTRACTIVA DE TANINOS S. A.

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, pelas quatorze horas, na sede desta companhia, á rua do Nuncio numero sessenta e três, primeiro andar, presentes, conforme consta do livro do presença, nove accionistas representando, por si e por procurações, conforme os certificados de deposito de accções passados por esta companhia, duas mil duzentas e quarenta accções, o senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos, director da Companhia, declarou que, estando representados, conforme exige a lei que autorizou a emissão de accções preferenciaes, mais do que quatro quintas partes do capital social, estava aberta a assembleia geral extraordinaria convocada, de conformidade com o annuncio publicado no "Diario Official" de quinze do corrente mez, especialmente para tomar conhecimento e deliberar sobre uma proposta da directoria para elevação do capital social, mudança de denominação da Companhia e reforma dos estatutos e indicou para presidir a o senhor Luiz Candido Bordallo, que assiste na dupla qualidade de acccionista e de representante, conjunctamente com o senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos, da acccionista Companhia Calçado Bordallo, de cuja directoria fazem ambos parte. Approvada esta indicação, assumiu o referido senhor a presidencia e convidou

para secretarios, respectivamente, primeiro e segundo, os senhores Augusto Conrado Bordallo e Amadeu dos Santos e Silva. A seguir, o presidente da mesa, a pedido do senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos, director da Companhia, concedeu-lhe a palavra, passando este senhor a ler uma proposta do seguinte teor: "Proposta a ser apresentada pela directoria aos accionistas na assembleia geral extraordinaria convocada para vinte de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Senhores accionistas: Desde janeiro de mil novecentos e vinte e sete, isto é, ha oito longos annos, que, a despeito dos maiores esforços desenvolvidos pela directoria e da economia por ella feita, que foi até a renuncia dos seus honorarios, não foi possível obter resultados que compensassem mesmo com uma margem minima o capital por nós todos invertido na industria que exploramos. Os motivos já são por vós conhecidos, pois a elles nos temos referido em relatorios que acompanharam as contas referentes a varios dos nossos exercicios. Depois de oito annos de luta tenaz com o fim de dominarmos as difficuldades que dia a dia se apresentavam, difficuldades oriundas em sua maior parte na pessima localização da fabrica, chegamos á conclusão de que só nos seria possível dominar-as, vencel-as, transferindo a fabrica para local mais apropriado dos pontos de vista da quantidade e qualidade da materia prima pontos estes basicos para uma exploração economica e compensadora da nossa industria. Em vista disso, resolveu a directoria, certa do vosso assentimento, transferir a fabrica para Porto Murilinho, no Estado de Matto Grosso, embora isso represente um empreendimento arduo e de grande vulto, que lhe exigirá esforços e sacrificios sem conta, mas que está disposta a levar a cabo em defesa dos interesses dos nossos accionistas, que sempre souberam corresponder aos apellos da directoria com o seu incentivo e o seu capital. A transferencia da fabrica para Matto Grosso e o augmento de sua capacidade de produção, pois temos conveniencia em que esta seja augmentada, exige que o capital da companhia seja elevado para quatro mil contos de réis, o que representa um augmento de mil e quinhentos contos de réis sobre o actual capital que, para maior facilidade no conseguimento de subscriptores, entende a directoria e o propõe aos senhores accionistas, seja feito atravez de uma emissão de accções preferenciaes, cujas características vão discriminadas adiante no artigo que substituirá o actual quarto dos nossos estatutos. Exige, além disso, que se façam certas alterações nos nossos estatutos envolvendo mudança de denominação da Companhia, administração e distribuição de lucros, alterações estas que a directoria acha serem imprescindiveis para mais facil concretização em bases solidas do empreendimento em vista. Essas alterações estão condensadas na proposta que vos fazemos adiante para reforma de alguns dos artigos dos estatutos, e por isso nos abstermos de lhes fazer mais largas referencias. Entretanto, uma ha que desejamos destacar para evitar possíveis estranhezas, visto representar um facto pouco commum em sociedades anonymas. É a que se refere á

mudança de denominação da nossa sociedade, de Companhia Extractiva de Taninos, sociedade anonyma, como a denominamos quando da sua fundação, para Florestal Brasileira, sociedade anonyma, como propomos. A mudança da denominação para Florestal Brasileira, sociedade anonyma" que a lei permite desde que não se modifique o objecto, o fim para que foi fundada uma sociedade, o que não se dá neste caso, visto continuarmos essencialmente com a fabricação de extractos tanantes e não existir nenhuma sociedade com a citada denominação, segundo certidão que, em nove do corrente mez, nos foi passada a nosso requerimento pelo Departamento Nacional da Industria e Commercio, cujo teor transcrevemos a seguir: "Certifico, em cumprimento do despacho do senhor director da primeira secção deste Departamento, exarada na petição protocolada no livro respectivo, em seis do corrente, sob o numero dezesseis mil seiscentos e cincoenta e seis, que dos indices das sociedades anonymas desta repartição, no periodo de mil oitocentos e oitenta e seis á presente data, não consta o archivamento de sociedade anonyma com a denominação de "Florestal Brasileira, sociedade anonyma". Eu, Luiz Alves Feitosa, segundo official da primeira secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, nove de julho de mil novecentos e trinta e cinco" tem, por certas razões de relevo, um valor commercial muito importante para nós e ao mesmo tempo synthetiza melhor o nosso objecto e caracteriza de uma forma mais clara a nossa actividade extractiva florestal. Confiamos, assim, em que a mudança da denominação da nossa sociedade merecerá a vossa approvação e bem assim todas as alterações a serem feitas nos estatutos constantes da seguinte proposta, que submettemos á vossa apreciação e á qual o digno Conselho Fiscal já deu a sua approvação em parecer que annexamos. Alterações propostas nos estatutos, artigos: segundo, quarto, decimo segundo, decimo terceiro, decimo quarto, decimo quinto, decimo sexto e decimo nono, que deverão ficar redigidos como segue: Artigo segundo. A sociedade fundada em quinze de janeiro de mil novecentos e vinte e sete, sob a denominação de Companhia Extractiva de Taninos, sociedade anonyma, passará a denominar-se de hoje em diante "Florestal Brasileira, sociedade Anonyma". E terá por sede o foro da cidade do Rio de Janeiro, Brasil, podendo ter filiaes, succursaes e correspondentes em quaesquer outros lugares do paiz ou no estrangeiro, regendo-se por estes estatutos e pelas disposições em vigor das leis sobre as sociedades anonymas. Artigo quarto. O capital da companhia, que era inicialmente de setecentos contos de réis e que, posteriormente, foi augmentado com mil e oitocentos contos de réis, é agora augmentado com mais mil e quinhentos contos de réis em accções preferenciaes. O capital assim, fica elevado para quatro mil contos de réis dividido em: duas mil e quinhentas accções communs, ao portador, de um conto de réis cada uma, integralizadas; mil e quinhentas accções preferenciaes, ao portador, de um conto de réis cada uma, integralizadas, e cuja preferencia consiste no seguinte: a) 10-

dos os direitos que a lei confere às acções communs, inclusive o de voto; b) prioridade no reembolso do capital integral em caso de dissolução ou liquidação da sociedade; c) prioridade na distribuição do dividendo fixo; d) dividendo fixo de cinco por cento; e) dividendo variavel, conforme o que for attribuido às acções communs. Paraphrasso unico. Este capital poderá, entretanto, ser aumentado em caso de necessidade, por meio de nova emissão de acções communs ou preferenciaes, para cuja aquisição terão direito de preferencia os actuaes accionistas. Artigo decimo segundo. A sociedade será administrada por uma directoria composta de quatro membros, podendo serem reeleitos. Para ser membro da directoria é preciso possuir dez acções communs ou preferenciaes, que serão depositadas no cofre da companhia e servirão de garantia pelo bom desempenho do mandato conferido. Essas acções não poderão ser alienadas ou aggravadas de qualquer forma enquanto durar o mandato do director que as entregou em caução. Artigo decimo terceiro. A directoria compor-se-á de um director-presidente, director vice-presidente, director-secretario e director-gerente, com as attribuições em commum, sendo, porém, que ao director-gerente lhe compete mais especialmente a direcção de todos os serviços da fabrica. Paraphrasso unico. O numero de membros da directoria poderá ser alterado em assembleia geral ordinaria. Artigo decimo quarto. Os poderes dos directores são os constantes das leis vigentes. Paraphrasso primeiro. A assignatura de documentos de responsabilidade deve ser feita por dois directores ou só por um director quando a este lhe forem outorgados poderes por procuração pelo presidente ou vice-presidente da sociedade. Paraphrasso segundo. É expressamente prohibido a qualquer director assignar em nome da sociedade endossos, avaes, fianças ou quaisquer titulos de favor. Artigo decimo quinto. No caso de fallecimento ou renuncia de um dos membros da directoria, poderá esta, de accordo com o Conselho Fiscal, designar um substituto até a proxima assembleia que elegerá o director para substituição do fallecido ou renunciante. No impedimento ou ausencia, poderá, porém, qualquer dos directores delegar em outro os poderes necessarios para o exercicio do cargo em que estiver investido. Artigo decimo sexto. Os directores, além da percentagem fixada no artigo decimo nono perceberão, mensalmente, pro-labore, os seguintes vencimentos, a partir de um de janeiro de mil novecentos e trinta e seis: presidente, um conto de réis; vice-presidente, um conto de réis; secretario, um conto de réis; gerente, tres contos de réis. Paraphrasso unico. Estes vencimentos poderão ser alterados em assembleia geral ordinaria. Artigo decimo nono. Dos lucros liquidos verificados annualmente, deduzido o dividendo fixo para as acções preferenciaes, se fará a seguinte distribuição: a) para a directoria quinze por cento, competindo: ao presidente, quatro por cento, ao vice-presidente, quatro por cento, ao secretario, tres por cento, ao gerente, quatro por cento. b) para fundo de reserva até este atingir o valor do capital

social, dez por cento; c) para fundo de depreciação dez por cento; d) para gratificação aos empregados que mais se distinguirem a juizo da directoria, cinco por cento; e) para amortização da conta intitulada: Concessões e valores nominaes em amortização, até amortização final da mesma conta, vinte por cento; f) dos restantes quarenta por cento se fará a distribuição, consoante determinação da directoria, para o dividendo das acções communs e o variavel das acções preferenciaes que será igual ao daquellas. Paraphrasso unico. Logo que for amortizada integralmente a conta: Concessões e valores nominaes em amortização, a quota da qual será distribuido o dividendo passará a ser de sessenta por cento. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Cesar Augusto Bordallo, por procuração Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Belmiro Mendes de Vasconcellos. A seguir procedeu á leitura do seguinte parecer do Conselho Fiscal que acompanhava aquella proposta da directoria. "O Conselho Fiscal da Companhia Extractiva de Taninos, sociedade anonyma, composto pelos membros abaixo assignados, effectivos, Francisco de Paula Cossenza e Bento Costa e pelo supplente mais votado, Eduardo Correia de Figueiredo Lima, ora em exercicio no impedimento por ausencia temporaria do membro effectivo Antonio Bordallo, tendo estudado e ponderado as razões que motivaram a proposta da directoria na parte que diz respeito ao augmento do capital social para quatro mil contos de réis, com uma emissão de mil e quinhentos contos de réis em acções preferenciaes, cuja preferencia está discriminada no substitutivo do artigo quarto dos estatutos constante da referida proposta, acha-a justa e conveniente aos interesses da Companhia e dá-lhe por isso a sua completa approvação. Rio de Janeiro, vinte de julho de mil novecentos e trinta e cinco. — Francisco de Paula Cossenza. — Bento Costa. — Eduardo Corrêa de Figueiredo Lima". Finda a leitura destes documentos, o senhor presidente, por em discussão a proposta da directoria precedentemente lida e, não havendo quem sobre ella pedisse a palavra submetteu-a á votação tendo sido approvada por dois mil duzentos e treze votos. Em seguida, o presidente, declarou que, em virtude da resolução que a assembleia acabava de tomar approvando integralmente a proposta da directoria, ia proceder á eleição para o preenchimento dos novos cargos creados na directoria: Vice-presidencia e gerencia e, por isso, pediu aos senhores accionistas que preparassem as suas cedulas para tal effeito. Feita a eleição e a seguir o apuramento dos votos verificou-se ter sido eleito para vice-presidente, por dois mil cento e vinte votos, o senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos e para gerente, por dois mil duzentos e trinta votos, o senhor Amadeu dos Santos e Silva. Declarou, então, o presidente que tendo sido eleito para vice-presidente o senhor Belmiro Mendes de Vasconcellos investido no cargo de director-secretario ficava este cargo vago pelo que se ia proceder a uma nova eleição para o preenchimento do dito cargo. Procedida a eleição constatou-se ter sido eleito por dois mil duzen-

tos e vinte votos o senhor Armando Bordallo. Em seguida, o senhor presidente empossou os eleitos, senhores Belmiro Mendes de Vasconcellos, Amadeu dos Santos e Silva e Armando Bordallo, respectivamente, nos cargos de vice-presidente, gerente e secretario. Continuando, o senhor presidente apresentou aos accionistas uma lista para a subscrição do augmento de capital e a adiou a assembleia, marcando nova reunião em continuação a esta assembleia geral extraordinaria, para o dia vinte e tres do corrente mez, ás mesmas horas e no mesmo local, afim de serem exhibidos os documentos exigidos pela lei para o effeito do augmento do capital das sociedades anonymas e consequente ratificação da reforma dos estatutos e do augmento do capital social. E para constar, eu, Amadeu dos Santos e Silva, segundo secretario, a li, conferi, subscrevo e assigno com a meza e mais accionistas presentes. — Amadeu dos Santos e Silva. — Luiz Candido Bordallo. — Augusto Conrado Bordallo. — Por procuração Cesar Augusto Bordallo, Armando Bordallo. — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Armando Bordallo. — Pela Companhia Calçado Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Luiz Candido Bordallo, Directores. — Bento Costa. — Eduardo Correia de Figueiredo Lima. — Francisco de Paula Cossenza. — Amadeu dos Santos e Silva.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA EM CONTINUAÇÃO

Aos vinte e tres dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, pelas quatorze horas, na sede desta Companhia, á rua do Nuncio, numero sessenta e tres, primeiro andar, presentes nove accionistas, representando por si e por procurações, tres mil setecentas e quarenta acções, com direito a outros tantos votos, o senhor Luiz Candido Bordallo, presidente da assembleia geral extraordinaria, declarou aberta a sessão em continuação á realizada em vinte do corrente mez. Em seguida, convidou a directoria da Companhia a apresentar os documentos comprobatorios da realização do augmento do capital. Foram, então, presentes á assembleia, a lista dos subscriptores em numero de tres, representando mil e quinhentas acções preferenciaes, lista essa do seguinte teor: "Companhia Extractiva de Taninos, sociedade anonyma. Lista de subscrição de mil e quinhentas acções preferenciaes, ao portador, de um conto de réis cada uma, com que, por resolução da assembleia geral extraordinaria realizada em vinte de julho de mil novecentos e trinta e cinco, vai ser augmentado o capital da Companhia. A preferencia destas acções consiste no seguinte: a) todos os direitos que a lei confere às acções communs, inclusive o de voto; b) prioridade no reembolso do capital integral em caso de dissolução ou liquidação; c) prioridade na distribuição do dividendo fixo; d) dividendo fixo de cinco por cento; e) dividendo variavel, conforme o que for attribuido às acções communs. Subscriptores. Acções subscriptas. Companhia Calçado Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos, Luiz Candido Bordallo, directores, seiscentas acções; Cesar Augusto Bordallo, por

em procurador Armando Bordallo, oitocentas ações; Belmiro Mendes de Vasconcellos, cem ações, Somma mil e quinhentas ações; um recibo do depósito de cento e cinquenta contos de réis, feito no The National City Bank of New York, correspondente à decima parte do capital augmentado, do seguinte teor: "Recebemos da Companhia Extractiva de Taninos, sociedade anonyma, a quantia de cento e cinquenta contos de réis como depósito relativo a dez por cento sobre o augmento do capital da referida sociedade anonyma. Rio de Janeiro, vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e cinco, subgerente, assignatura illegivel o subcontador, assignatura illegivel". Este documento, ao fundo, continha mais: "sellado com quatrocentos e cinquenta mil e duzentos réis", e sobre sellos nesse valor estavam appostos carimbos com os seguintes dizeres: "The National City Bank of New York, Rio vinte e dois, sete, trinta e cinco"; documento comprobatorio do pagamento do sello correspondente ao augmento do capital, documento que reza assim: "Guia. A Companhia Extractiva de Taninos, sociedade anonyma, estabelecida nesta capital, á rua do Nuncio numero sessenta e um, vem recolher á Recebedoria do Districto Federal, a quantia de quatro contos e quinhentos mil réis, proveniente do imposto do sello sobre o augmento do seu capital social de mais mil e quinhentos contos de réis, subscripto e pago em dinheiro, de uma só vez, conforme foi resolvido em assembléa geral extraordinaria dos seus accionistas realizada em vinte de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Rio de Janeiro, vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e cinco. Pela Companhia Extractiva de Taninos, Belmiro Mendes de Vasconcellos, director". Do mesmo documento consta um carimbo com os seguintes dizeres: "Verbá numero setenta e seis réis quatro contos e quinhentos. Pagou quatro contos e quinhentos mil réis. Recebedoria do Districto Federal, vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e cinco. O fiel de thesoureiro, assignatura illegivel. O escrivão do sello, assignatura illegivel. A seguir, o senhor presidente, declarou que estando preenchidas todas as formalidades legais para o augmento do capital, cedia a palavra a qualquer dos senhores accionistas presentes que della quizesse usar. E não havendo quem pedisse a palavra, o senhor presidente, declarou encerrados os trabalhos da assembléa geral extraordinaria, em continuação, e rectificados todos os actos envolvendo mudança da denominação, reforma dos estatutos e augmento do capital. E para constar, eu, Amadeu dos Santos e Silva, segundo secretario, a li, conferi, subscrevi e assigno com a meza e mais accionistas presentes. — Amadeu dos Santos e Silva. — Luiz Candido Bordallo. — Augusto Conrado Bordallo. Por procuração de Cesar Augusto Bordallo, Armando Bordallo. — Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Armando Bordallo. Pela Companhia Calçado Bordallo, Belmiro Mendes de Vasconcellos. — Luiz Candido Bordallo, directores. — Bento Costa. — Eduardo Correia de Figueiredo Lima. — Francisco de Paula Cossenza. — Amadeu dos Santos e Silva.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Extractiva de Taninos S. A., composto pelos membros abaixo assignados, effectivos, Francisco de Paula Cossenza e Bento Costa, e pelo supplente mais votado, Eduardo Correia de Figueiredo Lima, ora em exercicio no impedimento por ausencia temporaria do membro effectivo Antonio Bordallo, tendo estudado e ponderado as razões que motivaram a proposta da directoria, na parte que diz respeito ao augmento do capital social para 4.000 contos de réis com uma emissão de 1.500 contos de réis em ações preferenciaes, cuja preferencia está descriminada no substitutivo do artigo 4º dos estatutos constante da referida proposta, acha-a justa e conveniente aos interesses da Companhia e dá-lhe por isso a sua completa aprovação.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1935.
— Francisco de Paula Cossenza. —
Bento Costa. — Eduardo Correia de Figueiredo Lima. — Amadeu dos Santos e Silva.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDUSTRIA E COMMERCIO

(Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio)

CERTIDÃO

Certifico que, por despacho do senhor director geral, de 29 de julho do corrente anno, archivou-se nesta Repartição, sob numero 11.958 A, os seguintes documentos referentes á Florestal Brasileira S/A, a saber: Acta de assembléa geral extraordinaria, realizada em 20 de julho do corrente anno, que approvou a proposta de augmento do capital social, mudança de denominação de "Companhia Extractiva de Taninos S/A, para Florestal Brasileira S/A, reforma dos estatutos e eleição de dois novos cargos de directores; acta de assembléa geral extraordinaria, em continuação, realizada em vinte e tres do mesmo mez e anno, que approvou e ratificou todos os actos da acta anterior, lista dos subscriptores, recibo de 10% feito no The National City Bank of New York, guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal e talão da declaração de renda á Delegacia do Imposto sobre a Renda. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official da 1ª Secção deste Departamento, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — Luiz Augusto Alves Feitosa, 2º official. Visto. — Gustavo Adolpho Páty, director da Secção de Commercio.

(C-4.589-31-7-935-3818500)

COMPANHIA SERRANA INDUSTRIAL S. A.

ESCRITURA PUBLICA DE CONSTITUIÇÃO

Dr. Luiz Cavalcanti Filho — Tabelião — 17. Officio de Notas — Rua dos Ourives n. 39 — Telephone 23-3909 — 1º 176 — Fls. 19v — Primeiro traslado — Escripura preliminar de constituição

da Companhia Serrana Industrial, Soc. Anon., que fazem a Companhia Industrial Santo Amaro, Demetrio Pereira da Silva e outros. Saibam quantos esta vierem que no anno de 1935, aos 13 de julho, nesta cidade do Rio de Janeiro, em o meu cartorio e perante mim tabellião do 17º Officio de Notas, e as testemunhas adeante nomeadas e no fim assignadas, compareceram como outorgantes e reciprocamente outorgados, a Companhia Industrial Santo Amaro, sociedade anonyma com sede nesta Capital, á rua 1º de Março n. 101, neste acto representada por seu director-presidente, Severino Pereira da Silva, brasileiro, industrial, casado, Demetrio Pereira da Silva, brasileiro, industrial, casado, Adaucto Góes de Campos Barros, brasileiro, industrial, solteiro, Antonio Marques Ribeiro, brasileiro, industrial, casado, Oscar Moissinho, brasileiro, commerciante, casado, Carlos Luciano da Rocha, brasileiro, commerciante, casado e Amaro Silvino Pereira, brasileiro, solteiro, ao todo sete pessoas, todos domiciliados nesta Capital, do que dou fé, bem como de me haver sido esta distribuida pelo hilhete que fica archivado. E perante as testemunhas, pela Companhia Industrial Santo Amaro, S. A., por seu referido presidente, me foi dito o seguinte: que elles outorgantes e reciprocamente outorgados, resolveram fundar uma sociedade anonyma, sob a denominação de Companhia Serrana Industrial, S. A., destinada á fabricação de tecidos; que para esse fim, elles fundadores, subscrevem em 5.000 ações de 100\$000 cada uma, o capital de 500:000\$000, que é reputado o necessario e bastante para aquelle fim, sendo que a Companhia Industrial Santo Amaro, S. A., subscreve 4.500 ações, representando 450:000\$000; o fundador Demetrio Pereira da Silva, subscreve 100 ações, representando 10:000\$; o fundador Adaucto Góes de Campos Barros, subscreve 100 ações, representando 10:000\$; o fundador Antonio Marques Ribeiro, subscreve 100 ações, representando 10:000\$; o fundador Oscar Moissinho subscreve 50 ações, representando 5:000\$; o fundador Carlos Luciano da Rocha, subscreve 100 ações, representando 10:000\$ e o fundador Amaro Silvino Pereira, subscreve 50 ações, representando 5:000\$; que tendo sido devidamente autorizada por assembléa geral de seus accionistas, realizada no dia 18 de junho proximo findo, a fundadora, Companhia Industrial Santo Amaro, entrará para a nova sociedade, para formação total do capital de sua subscrição, com bens, que ficarão desincorporados de seu patrimonio e passarão ao da Companhia Serrana Industrial, S. A., pelo valor de réis 450:000\$000; que os demais subscriptores integralizarão o seu capital em dinheiro, antes da constituição definitiva da sociedade; que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos: Estatutos da Companhia Serrana Industrial, S. A. Capitulo I — Denominação, fins, sede e duração. Artigo 1º — A sociedade denominar-se-ha Companhia Serrana Industrial, Sociedade Anonyma, e terá por fim a exploração da fabrica de tecidos situada em Andorinhas, Municipio de Magé, Estado do Rio de Janeiro. Artigo 2º — A sede da companhia é nesta Capital, onde terá seu foro. Artigo 3º — A sociedade durará pelo prazo de 10 annos. Compete á assembléa geral resol-

ver sobre a transformação da companhia em outra forma. Capítulo II. Do capital e das acções. Artigo 1º — O capital é de 500:000\$, dividido em cinco mil 5.000 acções integralizadas do valor de 100\$ cada uma. Capítulo III. Da administração. Artigo 5º — A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros, sendo um presidente e dois directores, eleitos de cinco em cinco annos pela assemblea geral. Artigo 6º — A sociedade é validamente obrigada pela assignatura do presidente ou de qualquer um de seus directores, e representada em juizo ou fóra d'elle, activa e passivamente, por qualquer um dos tres. Artigo 7º — O presidente e os directores poderão ser reeleitos e prestar uma caução, para garantia da sua gestão de 50 acções, proprias ou alheias, que serão inalienaveis até a approvação das contas de sua gestão. Artigo 8º — O presidente ou qualquer um dos directores, em suas faltas, ausencias ou impedimentos, indicará um membro do conselho fiscal ou accionista que substitua o administrador ausente ou impedido. Paragrapho unico: Si o impedimento fór por mais de 12 mezes, só a assemblea geral poderá conceder licença e indicar substituto. Artigo 10 — Compete ao presidente ou a qualquer um dos directores — a) representar a sociedade em suas relações juridicas e em geral com terceiros, podendo para isso constituir mandatarios, contrahir obrigações, superintender o negocio da sociedade, convocar assembleas geraes, ordinarias ou extraordinarias, e as reuniões do conselho fiscal; b) praticar todos os actos de livre administração, podendo, no interesse da sociedade, transigir em juizo ou fóra d'elle; c) dirigir a parte commercial e technica da sociedade, admitir e demittir empregados de qualquer categoria, indicando-lhes os vencimentos e attribuições, comprar e vender mercadorias, materia prima e machinismos e fazer as operações de credito que julgarem convenientes; d) executar as deliberações das assembleas geraes e resolver tudo que não seja de exclusiva competencia da assemblea geral. Artigo 11 — O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos, com os respectivos suplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assemblea geral. Artigo 12 — Os membros do Conselho Fiscal, que poderão ser reeleitos, exercerão as attribuições que lhes conferem as leis vigentes sobre sociedades anonymas. Capítulo IV — Da assemblea geral. Artigo 13 — A assemblea geral ordinaria terá lugar todos os annos, no mez de maio, e as extraordinarias sempre que houver conveniencia. Artigo 14 — A assemblea geral será aberta pelo presidente ou por qualquer um dos directores e presidida pelos accionistas, que, por maioria de votos, fór designado, o qual nomeará um secretario dentre os accionistas. Artigo 15 — Para a assemblea geral ordinaria, a convocação será feita com 15 dias e para as extraordinarias com cinco dias de antecedencia. Artigo 16 — Em qualquer assemblea geral, ordinaria ou extraordinaria, as deliberações serão tomadas por maioria de votos, dando cada grupo de cinco acções, direito a um voto. Artigo 17 — Para que a assemblea geral ordinaria ou extraordinaria possa validamente funcionar, é indispensavel que esteja presente o nu-

mero de accionistas que represente pelo menos um quarto do capital social. Artigo 18 — Se este numero não se reunir, uma nova assemblea será convocada por meio de annuncios nos jornaes, declarando-se nelles que se deliberará qualquer que seja a somma do capital representado pelos accionistas que comparecerem. Artigo 19 — A assemblea geral que tiver de deliberar sobre modificação ou alteração de estatutos, carece para validamente se constituir, da presença de accionistas representando pelo menos, dois terços do capital social. Paragrapho unico — Caso não seja atingido esse numero, convoca-se pela imprensa nova reunião, que decidirá com qualquer numero de accionistas. Capítulo V — Da distribuição dos lucros, fundo de reserva e dividendos. Artigo 20 — Os lucros da sociedade, verificados por balanço, serão distribuidos da seguinte forma: 15% no minimo para fundo de reserva; 15% no minimo para amortização sobre immoveis, maquinas e accessorios; 20% no minimo, para melhoramentos. O resto será distribuido de accordo com as deliberações da assemblea geral. Artigo 22 — Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos de accordo com as leis em vigor. Capítulo VI — Disposições transitorias. Artigo 23 — A primeira directoria, cujo mandato terminará a 13 de julho de 1930, fica assim constituida: presidente, Severino Pereira da Silva; directores, Adauto Góes de Campos Barros e Antonio Marques Ribeiro. Artigo 24 — O primeiro Conselho Fiscal, cujo mandato terminará em 13 de julho de 1930, fica assim constituido: membros, Demetrio Pereira da Silva, Carlos Luciano da Rocha, Oscar Moissinho. Suplentes: Amaro Silvino Pereira, Genolpho Lessa e Elvyn Blume; que entrando para a formação do capital social bens situados nos 1º e 2º districtos de Magé, Estado do Rio de Janeiro, fica adiada a constituição definitiva da sociedade, até que se proceda regularmente a sua avaliação e approvação della e marcam para o dia 17 do corrente mez e anno, ás 13 horas, para que, na sede provisoria da sociedade, á rua 1º de Março n. 101, se realize a assemblea dos subscriptores, afim de serem escolhidos os louvados que procedam á avaliação dos ditos bens, para o que ficam desde já convocados e scientes. Pelos accionistas outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito, fallando cada um por sua vez, que realmente resolveram fundar a sociedade anonyma denominada Companhia Serrana Industrial S. A., na forma e condições constantes desta escriptura e que aceitam esta como está redgiida, ficando scientes de que deverão comparecer no dia 17, ás 13 horas, na sede provisoria da sociedade, á rua 1º de Março n. 101, para tomarem parte na assemblea que designará os louvados para avaliação dos bens com que a Companhia Industrial Santo Amaro S. A. entra para a nova sociedade, para formação do seu capital; que os ditos subscriptores do capital em dinheiro, no total de 50:000\$000, já realizaram a decima parte de suas subscrições, no total de 5:000\$000, importancia esta que foi recolhida em deposito no Banco Boavista, como prova o certificado do teor seguinte: 5:000\$000. Recebemos do senhor Demetrio Pereira da Silva a quantia de 5:000\$000, correspondente a 10%

sobre o capital de 50:000\$000 com que se constitue a Companhia Serrana Industrial S. A. Firmamos o presente em duas vias, para um só effecto, sendo a primeira via sellada proporcionalmente com 15\$200. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1935. — Banco Boavista, F. Parrella. — U. C. Rocha (sobre 15\$000 federal e \$200 da Educação). Assim disseram, do que dou fé, me pediram este instrumento que fiz lavrar em minhas notas, pelo meu ajudante juramentado, Ruben Nodden Pinto, outorgaram, aceitaram e assignam, depois que lhes, digo, de lhes ser lida e as testemunhas Armando Veiga e Noé de Oliveira, perante mim, Luiz Cavalcanti Filho, tabellião, que a subscrevo. — Companhia Industrial Santo Amaro, Severino Pereira da Silva, director-presidente. — Demetrio Pereira da Silva. — Adauto Góes de Campos Barros. — Antonio Marques Ribeiro. — Oscar Moissinho. — Carlos Luciano da Rocha. — Amaro Silvino Pereira. — Armando Veiga. — Noé de Oliveira. Trasladaada hoje. E eu, Joaquim Gusmão Junior, escrevente juramentado, a subscrevo e assigno em publico e raso. Em testemunho — signal publico — da verdade, Joaquim Gusmão Junior. Sellado com 1\$800 federaes e \$200 de Educação e Saude, devidamente inutilizados.

COMPANHIA MERIDIONAL DE MINERAÇÃO

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1935

Aos vinte e nove dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco, em vista da convocação da directoria, publicada pela imprensa, reuniram-se em assemblea geral ordinaria, ás duas horas da tarde, no escriptorio da Companhia, á rua General Camara n. 56, 2º andar, accionistas da mesma Companhia, em numero legal, representando mil seiscentas e noventa e uma acções, mais de dois terços do capital social, como se verificou das respectivas assignaturas no livro de presença.

O senhor Walter W. J. Croze, presidente da Companhia, assumindo a presidencia da assemblea, declarou que o fazia nos termos do artigo 17 dos estatutos, e o cargo de secretario da mesma, o senhor Daniel Murray, secretario da Companhia, conforme tambem dispõe o artigo 17 dos estatutos. Convidou o senhor Kenneth M. Graham para segundo secretario, que tomou assento. Constituida assim a mesa, o senhor presidente declara á assemblea que vem trazer ao seu conhecimento e approvação o balanço e contas da directoria e o parecer do conselho fiscal, sendo tambem um dos fins desta assemblea a eleição da directoria e do conselho fiscal.

O 1º secretario procede então á leitura do annuncio da convocação e do relatório, contas da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, documentos estes já publicados. O senhor presidente põe em discussão os mesmos que vão em seguida transcriptos e ninguém pedindo a palavra foi a discussão encerrada, e procedendo-se em seguida á votação, são unanimemente approvados, abstenendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

RELATORIO DA DIRECTORIA, APRESENTADO A ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 1935.

Tenho a honra e satisfação de presidir a decima-quinta assemblea que se realiza depois do inicio do funcionamento desta Companhia. Em observancia ao que dispõem os estatutos, venho prestar-vos contas da nossa gestão no exercicio que terminou em 31 de dezembro de 1934. Pelo balanço e contas que vos apresento, terão os senhores accionistas conhecimento pleno das operações da Companhia durante o anno.

E' com immenso pezar que sou obrigado a comunicar á assemblea a irreparavel perda que soffreu a nossa Companhia, com a morte prematura no dia 26 de março proximo passado, do nosso gerente e presidente interino, o senhor William P. Curley. Desde o anno de 1921, o senhor Curley dirigiu as operações da nossa mina em Lafayette, onde deixou um grande circulo de amigos entre a população e as altas autoridades.

A nossa Companhia perdeu um collaborador, altamente competente e leal e desejo, em nome da Companhia e em meu proprio, exprimir á familia do senhor Curley as nossas mais sinceras condolencias.

Pelos mesmos motivos que foram divulgados em a nossa assemblea geral do anno proximo passado, continuam paralyzadas as nossas operações extractivas e o unico trabalho que se tem executado é o extrinsecamente necessario á conserva da propriedade e de suas benfeitorias, o que se tem feito com praticamente o mesmo numero de operarios que figuravam na folha de pagamento durante o anno anterior, após a suspensão das operações.

Em virtude da cessação que ainda perdura, das nossas operações extractivas, da ausencia de procura do nosso producto e das perspectivas pouco animadoras, recomendo a não distribuição de dividendos.

Desejo valer-me do ensejo para exprimir a todos os empregados da Companhia, os meus sinceros agradecimentos pela sua sympathica cooperação e muito apreciada fidelidade.

Quaesquer informações que porventura desejardes, estou prompto a fornecer-vos.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1935.
— W. W. J. Croze, director-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL SOBRE O BALANÇO DO EXERCICIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934.

Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia Meridional de Mineração, após cuidadoso exame das contas apresentadas pela directoria referentes ao anno findo em 31 de dezembro de 1934, declaram que as encontram em perfeita ordem e de conformidade com os livros sociaes, razão pela qual são de parecer que as mesmas sejam approvadas pelos accionistas reunidos em assemblea geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— Alfredo S. Jacobsen. — Charles S. Blades. — Climerio Rodrigues da Carvalho.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1934

Activo	
Mina, imoveis e terrenos.	16.772:471\$662
Machinas e material rodante.	34:781\$954
Almoxarifado.	208:099\$995
Deposito de minerio.	1.011:186\$894
Movels e utensilios.	4:323\$570
Contas a receber.	7:137\$500
Pagamentos adeantados	181\$280
Caixa: em mão e em banco.	88:179\$000
Depositos.	25\$000
Accões em caução.	5:000\$000
Conta de lucros e perdas.	495:927\$496
	18.628:308\$351

Passivo	
Capital: 2.500 accões do valor de 200\$000 cada uma.	500:000\$000
Credores diversos.	15.232:939\$700
Cações da directoria.	5:000\$000
Lucros em suspenso.	2.890:368\$651
	18.628:308\$351

Rio de Janeiro, 17 de junho de 1935.
— W. W. J. Croze, director-presidente.
— G. H. Parkes, contador.

Annunciou o senhor presidente que ia proceder-se á eleição da directoria, do conselho fiscal e supplentes, convidando os senhores accionistas a procederem á essa eleição. Recebidas as cedulas com os votos dos senhores accionistas, apurou-se o seguinte resultado:

Para director-presidente, <u>Walter W. J. Croze</u> , por 1.686 votos.
Para director-vice-presidente, John M. Sias, por 1.691 votos.
Para director - secretario - thesoureiro, Daniel Murray, por 1.686 votos.
Para director, William J. Fibbert, por 1.691 votos.
Para director, Benjamin E. La Londe, por 1.691 votos.
Para director, Albert W. Basch, por 1.686 votos.
Para director, George Dale, por 1.686 votos.
Para thesoureiro-auxiliar, Gordon L. Edwards, por 1.691 votos.
Para membros do conselho fiscal:
Alfredo S. Jacobsen, por 1.691 votos.
Charles S. Blades, por 1.691 votos.
Climerio Rodrigues da Carvalho, por 1.691 votos.
Para supplentes do conselho fiscal:
F. C. Lichtenberger, por 1.691 votos.
Alipio C. G. Sarmiento, por 1.691 votos.
Constantino P. Emmanuel, por 1.691 votos.

ficando desde logo empossados todos os eleitos que se achavam presentes.

Nada mais havendo a se tratar, o senhor presidente agradeceu aos senhores accionistas a honra de ter presidido a esta assemblea e suspende a sessão, afim de ser lavrada a presente acta. Reaberta a sessão, a mesma foi lida, submettida á discussão e approvada unanimemente.

e vae assignada pela mesa e por todos os accionistas presentes.

E eu, o 1º secretario, a lavrei e assigno, aos vinte e nove dias do mez de julho de mil novecentos e trinta e cinco.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935.
— Walter W. J. Croze, presidente. — Daniel Murray, 1º secretario. — Kenneth M. Grahame, 2º secretario. — P. p. Federal Steel Company, Kenneth M. Grahame. — Albert W. Basch. — George Dale.

(C 4.492—31-7-35—187\$700)

ANNUNCIOS

Sociedade Beneficente "Cruzeiro do Sul"

SEDE: RUA VISCONDE DE INHAUMA N. 115, 1º ANDAR

PRIMEIRA E UNICA CONVOCAÇÃO

De accordo com o § 1º e letra A, do art. 19, dos estatutos, convido os senhores associados quites a se reunirem em assemblea geral ordinaria, que será realizada no dia 10 do corrente mez, ás 16 horas, com a seguinte ordem do dia:

a) leitura de relatorio, balanço do semestre findo e parecer do conselho fiscal;

b) interesses sociaes. — Daniel Mazimo Martins, presidente.

(C 4.496—31-7-35—11\$200)

Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

Tendo sido annulladas as eleições do delegado-eleitor do Syndicato dos Proprietarios de Padarias e Confeitarias do Rio de Janeiro, convoco, de ordem do senhor presidente, os associados do syndicato para proceder-se á nova eleição de delegado-eleitor que irá tomar parte nas eleições classistas do representante da Industria, na Camara Municipal. Nesta assemblea geral extraordinaria, que terá lugar em nossa sede social, á rua da Carioca n. 50, 1º andar, no dia 1 de agosto do corrente anno, ás 15 horas, só poderão tomar parte brasileiros natos ou naturalizados. De accordo com o art. 12 dos nossos estatutos, caso não haja numero legal de socios (20 socios), ás 15 horas, realizar-se-á a assemblea em segunda convocação, ás 17 horas do mesmo dia 1 de agosto. Não havendo quorum (10 socios) na segunda convocação, será realizada a assemblea ás 19 horas do mesmo dia, com qualquer numero de socios.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1935.
— Oldemar Alvaroz de Oliveira Cunha, secretario.

Empresa de Terras e Colonização

Na sede social, á rua da Alfandega numero 49, estão, á disposição dos senhores accionistas, os documentos traçados no decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1935.
— A directoria.

(C 4.485—31-7-35—11\$200)

Declaração

Antonio Rinaldi, estabelecido no Mercado Municipal, á rua XV n. 68, comunica a quem interessar que vae assignar termo por duvidas futuras pela falta de conhecimento relativo a 180 caixas — 1/180 — com fructas seccas e 20 caixas com Aspargos em conserva, vindas de São Francisco da California, pelo vapor americano *West Ira*, entrado em 13 do corrente mez, com a marca A. R., estando o respectivo conhecimento de carga consignado á ordem — *Antonio Rinaldi*.

Reconheço a firma Antonio Rinaldi.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Djalma da Fonseca Hermetes*, tabellião.

(C 4.487—31-7-35—24\$500—2 vezes)

Vendas por alvará

O corretor Paulo Alvares de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz de direito da 2ª Vara Cível, venderá em leilão na Bolsa, no dia 7 do corrente, 34 *debentures* da Sociedade Anonyma "João Jorge Figueiredo S. A.", sendo 32 de 1:000\$000 e duas de 200\$000, que foram dadas em penhor e caução por Tinoco Machado & Comp. a Domingos Joaquim da Silva (visconde de Salréu).

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, em 29 de julho de 1935. — *Arv de Almeida e Silva*, syndico.

(C 4.490—31-7-35—8\$200)

Companhia Brasileira de Cooperação e Crédito, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no proximo dia 8 de agosto, ás 14 horas, na séde social, afim de deliberarem sobre assumptos concernentes á carteira de economia colectiva.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A directoria*.

(C 4.493—31-7-35—22\$400—2 vezes)

Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval

De rodem do Sr. capitão de corveta presidente, convido os Srs. associados quites a comparecerem á segunda assembléa geral ordinaria, que se realizará no proximo dia 5 do corrente mez ás 16 horas, em nossa séde social, para leitura e votação do parecer da commissão fiscal e posse da nova directoria. De acórdio com o estatuto, a assembléa poderá funcionar em segunda convocação, ás 17 horas, si isso fór necessario.

Secretaria da Caixa Beneficente do Pessoal da Imprensa Naval, no Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1935. — *Alvaro Mendes Nepomuceno*, 1º secretario.

(C 4.590—31-7-35—12\$200)

Associação Beneficente dos Praticantes da Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da administração convido os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 de julho do corrente anno, ás 11 horas, na séde social, á rua do Carmo n. 35, sobrado, para decidirem sobre a approvação da reforma dos estatutos. — *A administração*.

(C 4.591—31-7-35—7\$100)

Sociedade dos Auxiliares do Comercio e Industria do Brasil**Consortio Profissional Cooperativo — Saci do Brasil****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA****Segunda convocação**

Convido todos os companheiros no goso dos seus direitos sociaes para a assembléa geral extraordinaria que se realizará no dia 2 de agosto (sexta-feira), ás 20 horas, na séde social, á rua Buenos Aires n. 152, 3º andar, afim de se proceder á eleição dos cargos vagos no conselho central executivo.

De conformidade com o estatuto, a assembléa geral extraordinaria funcionará com qualquer numero que comparecer.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *Antonio Ferreira Filho*, presidente.

(C 4.494—31-7-35—16\$300)

Companhia Brasileira de Viação e Commercio**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Brasileira de Viação e Commercio, a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas, no dia 2 de setembro proximo futuro, á praça Mauá n. 7 (17º pavimento), para deliberarem sobre as seguintes materias:

a) leitura, discussão e approvação do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercicio ecerrado a 30 de junho ultimo.

b) eleição da directoria e do conselho fiscal para o exercicio de 1935-1936.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1935. — *A directoria*.

(C 4.495—31-7-35—55\$100—3 vezes)

S. A. Fabrica Colombo

Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na séde da sociedade, á rua São Christovão n. 179, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto numero 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1935. — *A directoria*.

(C 4.497—31-7-35—8\$200)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos**DIVIDENDO 124º**

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 124º dividendo, á razão de 16 % ao anno sobre o capital realizado, ou sejam réis 16\$000 por acção.

Campos, 13 de julho de 1935. — *Francisco Carlos Monteiro*, director-secre-tario.

(C 4.618—23-7-35—57\$100—8 vezes)

S. A. O Cottage, em liquidação

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, para prestação de contas da liquidação, eleição de novo liquidante para ultimar a liquidação, no dia 1 de agosto do corrente anno, ás 17 horas, no escriptorio do liquidante, á avenida Rio Branco n. 117, 1º andar, sala 121. — *José Buarque de Macedo*, liquidante.

(C 4.576—29-7-35—26\$500—3 vezes)

Declaração

Declaro ter perdido os certificados de Portuguez e Francez que prestei no Externato do Collegio Pedro II, em 1919 e 1920.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Floriano Guimarães*.

(C 4.473—29-7-35—12\$200—3 vezes)

Caixa Beneficente Civil e Militar**RUA SÃO JOSE' N. 37, SOBRADO**

De ordem do Sr. presidente, convoco os senhores socios em goso dos direitos sociaes, a se reunirem, na séde social, no dia 7 de agosto, ás 16 horas, para procederem á eleição do delegado-eleitor desta instituição, por ter sido determinada a renovação, pelo Egregio Tribunal de Justiça Eleitoral do Districto Federal, em resolução dada ao processo de n. 169.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1935. — *Carlos Maria Ferreira Leite*, secretario.

Companhia America Fabril**SÉDE: RUA CANDELARIA N. 67****67º DIVIDENDO**

Do dia 6 de agosto proximo em diante (menos aos sabbados) será pago, das 13 1/2 ás 15 1/2 horas, no escriptorio desta companhia, á rua Candelaria numero 67, o 67º dividendo, relativo ao semestre findo em 30 de junho ultimo, ficando suspensos o pagamento dos dividendos anteriores até o dia 31 de agosto.

Ficam suspensas as transferencias de acções até ser iniciado o pagamento do dividendo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1935. — Pela Companhia America Fabril, o director-gerente, *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*.

(C 4.637—25-7-35—55\$100—3 vezes)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão attendidas, não se podendo aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas do sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis usuaes da Republica", pelo Dr. Tarquinio de Souza, tem o abattimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude de officio do Ministerio da Justiça numero 1.264, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro.. 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a acção penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regula a art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913..... 8\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da), Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906..... 8\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 8\$00

Agua (Concessão d'agua no Districto Federal). Decreto numero 20.951, de 18 de janeiro de 1933 15\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) . . . 8\$000

Archivos do Jardim Botânico de Rio de Janeiro:

Volume III 15\$000
Volume IV 15\$000
Volume V 15\$000
Volume VI 10\$000

Archive Nacional (Publicações do):

Volume III 8\$000
Volume IV 8\$000
Volume V 8\$000
Volume VI 8\$000

Volume VII 7\$000
Volume VIII 7\$000
Volume IX 5\$000
Volume X 6\$000
Volume XI 6\$000
Volume XII 6\$000
Volume XIII 8\$000
Volume XIV 8\$000
Volume XV 8\$000
Volume XVI 8\$000
Volume XVII 6\$000
Volume XVIII 8\$000
Volume XX 4\$000
Volume XXI 6\$000
Volume XXIII 8\$000
Volume XXIV 6\$000
Volume XXV 7\$000
Volume XXVI 7\$000
Volume XXVII 6\$000
Volume XXVIII (Ilha da Trindade) . . . 10\$000
Volume XXIX 10\$000
Volume XXX 8\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de), Decreto n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Annuário de Legislações de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916 6\$000
Anno de 1917 10\$000
Anno de 1918 8\$000
Anno de 1919 8\$000
Anno de 1920 8\$000
Anno de 1921 10\$000
Anno de 1922 12\$000
Anno de 1923 16\$000

Autoraes (Leis de direitos), Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 8\$00

Autoraes (Direitos), Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1914 8\$00

Arrojadista (Novo mineral, por Djalma Guimarães 15\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 8\$500

Idem, idem (Annaes) 8\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de)..... 15\$000

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume..... 10\$000

Accidentes no Trabalho (decretos ns. 3.724, de janeiro de 1919; 13.493, de 5 de março de 1919; e 13.498, de 12 de março de 1919 15\$00

Accidentes no Trabalho (decreto n. 24.637) 15\$000

Aposentadorias (Funcionarios Publicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931..... 8\$00

Accumulações remuneradas (decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1932) 8\$00

Alistamento Eleitoral e Eleição (Formulario para o novo processo), por Julio do Valle Pereira . . . 18\$000

Aeronauticas Civis (Servicos) — (Decreto n. 21.914, de 6 de janeiro de 1932) 15\$000

B

Bancos e Casas Bancarias — Liquidación extrajudicial — Decreto n. 19.634, de 28 de janeiro de 1931 8\$00

Brasil em Haya (O) W. T. Stead e traduzido por Arthur Bomillar, e discursos de Ruy Barbosa . . . 12\$000

Banha de Porco e Vinho (Estabelece penalidades para as fraudes da), Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923..... 8\$00

Biologia Vegetal (Archive do Instituto) volume 1º 10\$000

C

Caixas de Aposentadoria e Pensões (decreto n. 21.081, de fevereiro de 1932) 8\$00

Caixa de Amortização (decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) . . . 18\$000

Carteira profissional — Decreto n. 21.176, de 21 de março de 1932 . . . 15\$000

Circulares do Ministerio da Fazenda, por Affonso D. Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900.... 10\$000

2º volume — 1901 a 1918.... 12\$000

3º volume — 1918 a 1931.... 10\$000

Código Civil	5\$000	Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	1\$000	de 1890 (Gov. Prov. Aditamento)	1\$500
Código Civil Brasileiro (Trabalhos relativos à sua elaboração:		Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decreto n. 14.831	5\$00	de 1891	4\$500
1º volume	10\$000	Construção de casas para funcionários e operários da União (Decreto n. 4.061, de 21 de agosto de 1922, e decreto número 15.846, de 14 de novembro de 1922)	5\$00	de 1892	4\$000
2º volume	10\$000	Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva.....	1\$000	de 1893	2\$500
3º volume	10\$000	Consolidação das Disposições Organizacionárias de caracter permanente (Índice analytico, por Alberto Biolchini)	40\$000	de 1894	4\$000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Câmara dos Deputados) — 8 volumes.....	20\$000	Custas da Justiça Federal (Regulamento). Decreto n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	1\$000	de 1895	3\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1 volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa	6\$000	Custas na Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928).....	2\$000	de 1896	3\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado de profissionais e interessados	2\$000	Córtis de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930.....	5\$00	de 1897	3\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000	Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1922)	3\$000	de 1898	2\$000
Código de Contabilidade (alteração e reforma do recolhimento da receita e pagamento da despesa) — Decreto n. 20.393, de 10 de setembro de 1931.....	1\$000	Correios (Nova Organização). Decreto n. 19.051, de 4 de maio de 1931	5\$00	de 1899	3\$500
Código de Contabilidade (Praticado), por G. A. Farias.....	30\$000	Cheques (Decreto n. 2.591, de 1912)	5\$00	de 1900	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926).....	2\$000	Conselhos Consultivos (Decreto n. 20.348)	1\$000	de 1901	3\$000
Código de Menores (Decreto número 17.943 A, de 1927).....	1\$500	Conselho dos Contribuintes.....	1\$000	de 1902	3\$000
Código de Menores (Decreto número 5.083, de 1 de dezembro de 1928, institui o Código de Menores)	1\$000	Código de Processo Penal (Índice do)	5\$000	de 1903	4\$000
Código Eleitoral (Decreto número 21.076, de 24 de fevereiro de 1923)	1\$000	Custas da Justiça Local (Decreto n. 24.153)	2\$000	de 1904	4\$500
Código de Contabilidade (com os decretos posteriores, até 1933)	6\$000			de 1905	4\$500
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatório), 1º volume	20\$000			de 1906	4\$500
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 8 de setembro de 1919). dá instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei número 2.083, de 30 de julho, e Decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000			de 1907	5\$600
Constituição (anti-projecto)	2\$000			de 1908	5\$000
Constituição da Republica (revisita) 1926	1\$000			de 1909	5\$000
Constitution of Brazil (Edição em inglês) 1891	2\$000			de 1910	6\$000
Constituinte Republicana (A) — 1891, 2 volumes — Agenor de Roure	30\$000			de 1911	4\$000
Contadores e Guarda-livros (registro)	5\$00			de 1912	3\$000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa,	2\$000			de 1913	3\$000
				de 1914	4\$000
				de 1915	5\$000
				de 1916	7\$000
				de 1917	7\$000
				Dobentures (Estabelece a communhão de interesses entre os portadores de)	1\$000
				Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento) Decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1908, e 4.958, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00
				Decas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
				Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
				Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico):	
				1º volume	60\$000
				2º volume	30\$000
				Diversões publicas (Regulamento das casas de) Decreto n. 16.500, de 10 de setembro de 1924.....	1\$000
				Dívida activa (Instrucções para a cobrança amigavel da).....	1\$000
				Diversões (Regulamento das empresas de diversões e locação de serviços theatraes).....	5\$00
				Depositos, Cauções, Caixas Economicas,	5\$00

D

Decretos do Governo Provisorio:

De março de 1890.....	2\$000
De maio de 1890.....	10\$000
De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$200
De janeiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo — Collecções:

de 1932	3\$000
de 1933	3\$000
de 1850	3\$000
de 1890 (Gov. Prov. 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1890 (Governo Prov. 3º e ultimo)	2\$000

Disponibilidade (Funcionarios Publicos) (Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930)...

\$500

E

Estradas de rodagem e carroçaveis contruidas no Nordeste Brasileiro ..

8\$000

Estrada de Ferro (Segurança, Policia e Tráfego das).....

1\$500

Exercito (Lei de promoções)....

1\$000

Exercito (Uniformes — Decreto n. 20.754, de 4 de dezembro de 1931 ..

2\$000

Exercito (Movimento dos quadros dos officiaes).....

1\$500

Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria

5\$000

Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de)...

\$500

Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931 ..

2\$000

Ensino Commercial e Regulamentar da profissão do contador. (Decretos ns. 20.158, de 30 de junho de 1931, e 21.033, de 8 de fevereiro de 1932).....

1\$000

Eleitoraes (circumscripções e zonas, com indice das ruas)...

1\$000

Eleitores (alistamento e organização dos registros).....

1\$000

F

Facturas consulares (decreto numero 14.039, de 1920).....

1\$000

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decretos numeros 15.210, 1.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921...

1\$000

Fazenda Nacional (Organização da). Decretos ns. 24.036 e 2.144, de 26 de março e 18 de abril de 1934 ..

2\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna.....

6\$000

Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo ..

3\$000

Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)

\$500

Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.746, de 9 de dezembro de 1929 ..

1\$500

Férias a operarios e empregados (Decreto n. 19.808, de 28 de março de 1931)

1\$000

Férias dos empregados no commercio, empregados bancarios e de instituições de assistência privada ..

1\$000

Férias dos empregados das industrias syndicalizadas

1\$000

Fundo de Educação e Saude....

1\$000

Fructas Citricas (Commercio e Exportação) ..

1\$000

G

Generos alimenticios (Falsificações dos) Penalidades

\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Piauhly e parte do Ceará

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Ceará e parte do Piauhly

2\$500

Geographia, geologia, supprimento d'agua, transporte e açudagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Grandeli.....

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Supper

2\$500

Geologia e supprimento d'agua subterranea no Estado de Sergipe e Nordéste do da Bahia, por R. Supper

2\$500

Governo Provisorio (Decreto que institue o), n. 19.398, de 11 de novembro de 1930.....

1\$000

H

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães

4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)...

5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M)

7\$000

Historia da Dívida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti...

5\$000

Historia das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida.....

15\$000

Historia do Imposto de Consumo, por Severiano Cavalcanti.....

40\$000

Historia da Secca do Ceará — (1877-1878), de Rodolpho Theophilo ..

4\$000

I

Instituto Nacional de Musica (Regulamento) ..

1\$000

Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decreto n. 19.646, de 30 de janeiro de 1930. (Modifica a anterior organização)

1\$000

Imprensa Nacional (Historico, por Francisco Miranda).....

7\$000

Imprensa (Lei de). Decreto numero 1.743, de 31 de outubro de 1923

1\$000

Inscripções e Tradições da America Pre-historica

60\$000

J

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decreto n. 16.042, de 22 de maio de 1923.....

\$500

Justiça Federal (Consolidação das Leis da)

5\$000

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....

\$500

Justiça Federal (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, em elaboração).....

3\$000

Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decreto n. 5.053, de 6 de novembro de 1926.....

1\$000

Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Appellação) — (Decreto n. 19.408, de 1930) ..

\$500

Justiça Local (Regimento Interno da Corte de Appellação) (1932) ..

1\$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal e da Corte de Appellação — Outubro, novembro e dezembro de 1932).....

20\$000

L

Leis (Collecções de)1

de 1898 a 1809.....

2\$500

de 1810 a 1811.....

2\$500

de 1812 a 1815.....

2\$000

de 1816 a 1817.....

2\$000

de 1818 a 1819.....

2\$000

de 1821

2\$000

de 1822

2\$000

de 1923

2\$000

de 1825

2\$000

de 1826

1\$500

de 1932

4\$000

de 1933

4\$600

de 1934

3\$200

de 1835

4\$000

de 1836

3\$800

de 1837

3\$000

de 1838

2\$300

de 1839

1\$400

de 1840

2\$000

de 1842

3\$500

de 1843

2\$500

de 1844

2\$800

de 1845

2\$300

de 1847

2\$500

de 1848	1\$800	de 1914	2\$000	Legislação Eleitoral:	
de 1850	7\$000	de 1913	2\$000	IV — Legislação e Jurisprudência	1\$000
de 1852 — 2 volumes.....	8\$200	de 1915	2\$000	V — Legislação e Jurisprudência	1\$000
de 1857 — 2 volumes.....	8\$600	de 1920	3\$000	VI — Representação das Associações Profissionais: (Legislação e Pareceres)..	1\$000
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500	de 1922 (Receita)	2\$000	VII — Legislação subsequente, Decretos ns. 22.621, 22.627, 22.671, 22.672 e 22.695. Das condições de elegibilidade e do registro de candidatos. Instruções para o processo de recursos das decisões das turmas apuradoras	1\$000
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500	de 1923 (Receita)	3\$000	VIII — Legislação Eleitoral. Reforma dos Regimentos Internos e Jurisprudência.....	1\$000
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000	de 1923 (Despesa)	6\$000	IX — Decretos ns. 28.094 e 23.102 — Fixação da data da Assembléa Constituinte — Jurisprudência	1\$500
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500	de 1924 (Receita)	2\$000	X — Documentos referentes á eleição da Assembléa Constituinte	3\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500	de 1924 (Despesa)	3\$000	Licenças — (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924), regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares	1\$000
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600	de 1925 (Despesa)	4\$000	Livro Verde — (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):	
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500	de 1925 (Receita)	2\$000	1° volume	5\$000
de 1864 — Additamentos....	\$500	de 1926 (Receita anotada)..	5\$000	2° volume	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500	de 1927 (Despesa)	5\$000	Límites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra.....	8\$000
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600	de 1927 (Receita)	1\$000	Letras de cambio e a nota promissoria (Decreto n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais)	8\$500
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000	de 1927 (Receita anotada)..	5\$000	Logradouros Publicos (Indice das ruas)	1\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600	de 1928 (Receita)	1\$000	M	
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000	de 1928 (Despesa)	6\$000	Mappa da bacia do rio Itapicurú, Estado da Bahia, por G. Lane	1\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500	de 1929 (Receita)	2\$000	Mappa photographico do Estado do Piahy	1\$000
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000	de 1929 (Despesa)	6\$000	Mappa photographico da Serra do Araripe	\$500
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500	de 1930 (Receita)	1\$500	Mensagem presidencial:	
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000	de 1930 (Despesa)	12\$000	de 1924	5\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000	de 1931 (Receita — Alterações)	1\$000	de 1926	5\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000	de 1931 (Despesa)	4\$000	de 1928	5\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000	de 1931 (Despesa anotada)	6\$000	de 1929	20\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000	de 1932 (Despesa)	4\$000	de 1930	15\$000
de 1906 — 2 volumes.....	15\$200	de 1932 (Receita e Despesa)	1\$000		
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000	de 1933 (Receita)	1\$000		
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000	de 1933 (Despesa)	4\$000		
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000	de 1934 (Despesa)	4\$000		
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000	Legislação do Governo Provisorio, por A. D. Ribeiro:			
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000	De 1930 a 1933.....	20\$000		
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000	Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:			
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000	2° volume — 1901 a 1910....	16\$000		
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000	3° volume — 1911 a 1920....	20\$000		
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000	Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:			
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000	De 1928 a 1922:			
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000	1° volume	16\$000		
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000	2° volume	16\$000		
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000	3° volume	16\$000		
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000	4° volume	16\$000		
de 1923 — 4 volumes.....	35\$000	5° volume	16\$000		
de 1924 — 4 volumes.....	30\$000	6° volume	16\$000		
de 1925 — 2 volumes.....	20\$000	7° volume	16\$000		
de 1926 — 3 volumes.....	35\$000	8° volume	16\$000		
de 1927 — 2 volumes.....	20\$000	10° volume	16\$000		
de 1928 — 2 volumes.....	25\$000	11° volume	16\$000		
de 1929 — 4 volumes.....	35\$000	12° volume	16\$000		
de 1930 — 2 volumes.....	15\$000	13° volume	16\$000		
de 1931 — 4 volumes.....	50\$000	Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (1904)....			
de 1932 — 5 volumes.....	60\$000		10\$000		
Leis do orçamento:					
de 1892	\$500				
de 1895	\$500				
de 1898	1\$200				
de 1908	1\$000				
de 1912	1\$800				

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000	Provimientos da Corte do Appellação:	1916-1917	1\$000	Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	\$500
Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis)	2\$000		1918-1919	4\$000	Renda (Regulamento do Imposto sobre a). Decreto n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
Minas (Decreto n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000	Pareceres do Consultor Geral da Republica:	1920-1922	4\$000	Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decreto n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
Medicos e Dentistas (Diplomados e registrados, em 1931)....	1\$500	1° volume		3\$000	Renda (Imposto). Decreto numero 17.390, de 2 de julho de 1926	1\$500
Medicos e Dentistas (Relação dos de 1851 a 1926).....	3\$000	2° volume		3\$000	Renda (Imposto sobre a) — Codificação dos regulamentos até o decreto n. 21.554, de 20 de junho de 1932	2\$000
Montepio dos Funcionarios Publicos	1\$000	3° volume		3\$000	Recebedoria do Districto Federal (Decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920	1\$000
N		4° volume		2\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1916 sobre as seccas..	1\$000
Navegação aerea (Regulamento para os serviços civis de).....	1\$000	5° volume		2\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1917 sobre as seccas..	1\$000
Navegação aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc., dos aeronautas civis)	2\$000	6° volume		3\$500	Relatorio dos trabalhos executados em 1920 sobre as seccas..	1\$000
Nova luz sobre o passado.....	10\$000	7° volume		6\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1921 sobre as seccas..	1\$000
O		8° volume		6\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 sobre as seccas..	1\$000
Obras de Arte (Typos). Album, publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000	9° volume		6\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1922 (Introdução)....	1\$000
Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decreto n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000	10° volume		7\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1923 sobre as seccas..	1\$000
Ordem dos Advogados do Brasil (Regulamento). (Decreto numero 22.478)	1\$000	11° volume		5\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1924 sobre as seccas..	1\$000
Ortographia Simplificada e obrigatoriedade de seu uso.....	1\$000	Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:	Promoções (Le ide) — Decreto n. 24.068, de 29 de março de 1934	1\$000	Relatorio dos trabalhos executados em 1925 sobre as seccas..	1\$000
P		1° volume	Processo Militar (Decreto numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000	Registros Publicos (Decreto numero 18.542, de 1928).....	3\$000
Processo da Alistamento e de Eleição (Formulario)	8\$000	2° volume	Profissão pharmaceutica e seu exercicio (Decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931).....	1\$000	Registro — Contadores e Guardalivros (Decreto n. 21.033, de 1932)	\$500
Padre Cícero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000		Idem (Decreto n. 20.377, de 8 de setembro de 1931	1\$000	S	
Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Elceu Lellis....	8\$000		Policia do Districto Federal (Reajusta o serviço)	1\$000	Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decreto n. 12.428, de 1917	\$300
Porto do Rio de Janeiro — Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro	5\$000		Pareceres do Procurador Geral da Republica — B. de Faria:		Seccas do Ceará, de Rodolpho Theophilo	1\$800
Pareceres:		Volume 1°	Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Loígren.....	1\$500	Seccas de 1915.....	1\$500
(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918, Dr. Pelino Guedes	6\$000	Volume 2°	R		Seccas de 1919.....	1\$500
			Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000	Sello Sanitario (Regulamento do). Decreto n. 14.713, de 13 de março de 1921	1\$000
			Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira).....	4\$000	Sello — Educação e Saude Publica	\$500
			Renda (Instrucções para o lançamento)	1\$000	Seguros (Decreto n. 21.828, de 18 de setembro de 1934).....	2\$000
			Renda (Rendimentos derivados de Commercio e Industria — Declarações exigidas)	\$500		

Seguros (Regulamento para a fiscalização das companhias de). Decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.....	1\$500	Tribunal de Contas (Decreto numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500	Trabalho das mulheres nos estabelecimentos industriais e commerciaes	1\$000
Saude Publica (Regulamento)...	6\$000	Tribunal de Contas (Jurisprudencia), por A. Vieira.....	12\$000	Tarifa-Alfandegas (Antiga)	5\$000
Servico Domestico (Locação de). Decreto n. 16.107, de 30 de junho de 1923	5\$00	Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918	1\$000	Tarifa da Alfandega (Nova).....	5\$000
Supprimento d'agua no Nordeste do Brasil, por G. Warring....	1\$500			Taxa de Educação e Saude (Decreto n. 21.355).....	2\$00
Supremo Tribunal Federal (Reorganização provisoria) — Decreto n. 19.656, de 3 de fevereiro de 1931	1\$000	Tarifa pratica das Alfandegas, por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos	30\$000	V	
Supremo Tribunal Federal (Regimento Interno)	3\$000	Transporte (Imposto de. Decreto n. 17.536, de 10 de novembro de 1926	1\$000		
Syndicalização das classes patronaes e operarias. (Decreto numero 19.770, de 19 de março de 1931	1\$000	Tachygraphia (Methodo Practico de). Portuguez, Francez e Inglez	12\$000	Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1920	2\$00
T		Terrenos de Marinha, por M. Madruga	30\$000	Vehiculos (Regulamento da Inspectoria de). Decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	1\$000
		Tarifa-Alfandegas. Altera alguns artigos. Decreto n. 19.970, de 1931	5\$00	Vendas Mercantis (Regulamento para fiscalização e cobrança do imposto de). Decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926	1\$000
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decreto numero 13.247, de 23 de outubro de 1918	5\$000	Trabalho (Nacionalização)	5\$00	Vendas Mercantis, por N. Lara Araujo	5\$000
Tribunal de Contas (collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M)	2\$000	Trabalho dos menores na industria. (Decreto n. 22.042, de 8 de novembro de 1933).....	1\$000	Viação (Taxa de). Decreto numero 17.534, de 10 de novembro de 1926	1\$000
				Vendas Mercantis (Decreto numero 22.034, de 1933).....	1\$000

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Boletim n. 171

PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

Agosto de 1935

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

O JULGAMENTO DOS PROCESSOS EM PAUTA

Esteve reunido, em sessão ordinária, sob a presidência do Sr. Francisco A. Coelho e com a presença de todos os seus membros, o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

O secretario, iniciados os trabalhos, lê a acta da sessão anterior, que foi approvada sem debate, passando-se, então, ao julgamento dos processos em pauta.

O Sr. João M. de Lacerda pediu preferencia para o julgamento do recurso n. 69, referente ao privilegio pedido para "uma nova applicação em therapeutica, de productos medicinaes de oleo da fava "Tonka". O conselho annue ao requerido e o auditor relata, mais uma vez, os tramites do processo. Isso feito, o presidente annuncia a discussão, tendo concedido a palavra ao Sr. João M. de Lacerda, que lê o seu parecer, concluindo por conceder a patente para "o processo e a sua applicação industrial e commercial — resalvado o direito de terceiros quanto ao novo uso do elemento natural, base do processo, objecto do presentê pedido de patente".

O Sr. Alvaro Figueiredo, que está presente e que interviera no julgamento como substituto legal do Sr. Affonso Costa, tendo, mesmo nos autos, parecer a respeito — inquire o Sr. João M. de Lacerda acerca da conclusão do seu parecer — obtendo o esclarecimento desejado.

O Sr. Fonseca Costa que pedira vista do processo, lê, a seguir, o seu voto, terminando por propor o provimento, em parte, ao recurso, afim do processo voltar á instancia inferior e ser rejeitado, nos termos do art. 43, do decreto numero 16.264, de 1923, conforme, aliás, opinara o Sr. Godofredo Maciel.

A seu turno, o Sr. Francisco A. Coelho emite o seu voto, opinando, igualmente, pelo provimento do recurso em parte, afim de ser rejeitado o pedido.

Os Srs. Alvaro Figueiredo e Godofredo Maciel mantem os seus votos. Apurada a votação, o presidente annuncia, então, o *veredictum*, isto é, que o conselho decidiu dar provimento, em parte, ao recurso para o effeito de ser rejeitado o pedido, na forma do art. 43, citado.

Votaram por essa decisão os Srs. Francisco A. Coelho, Godofredo Maciel e Fonseca Costa e contra os Srs. A. Figueiredo e João M. de Lacerda.

Retira-se o Sr. A. Figueiredo. O Sr. Godofredo Maciel, que pedira vista do recurso n. 280, relativo á marca "Cama Européa", manteve o seu anterior parecer.

Posta a votos a materia, verifica-se o seguinte resultado: Por maioria, isto é, pelo voto dos Srs. Godofredo Maciel, Affonso Costa e Fonseca Costa, foi negado provimento ao recurso, assignando vencidos os Srs. João M. de Lacerda e Francisco Coelho.

Passa-se ao julgamento dos processos em pauta, verificando-se as seguintes occorrencias:

Recurso n. 379 — "Uma machina para matar formigas denominada "A Formigueira" — Depositante e recorrente, Guido Blauth. — Foi negado provimento ao recurso, por unanimidade.

Recurso n. 380 — "Um novo systema de fecho para saccos de correio e semelhantes" — Depositante, William Mazzocco; recorrente, Lincol Nodari. — O Sr. Castello Branco pelo recorrente, sustentou o recurso, falando pelos recorridos o senhor Oscar Taves e o proprio inventor. Na conformidade do parecer do auditor e dos laudos technicos, foi negado provimento ao recurso, por voto unanime.

Recurso n. 381 — "Um novo systema de construcção de tubos radiadores de calor ou frio" — Depositante e recor-

rente, Sociedade Anonyma "Cyclope". — Os autos baixaram em diligencia, ficando adiado o julgamento.

Recurso n. 382 — "Uma caixa de madeira, ferro ou outro material adequado, destinada ao reclame e intensificação da venda dos productos em casas commerciaes ou não" — Depositantes e recorrentes, A. Boruchson e Wolf Wippmann.

O conselho negou provimento ao recurso, por unanimidade. Recurso n. 383 — "Um novo processo para tornar inviolaveis quaesquer documentos, denominado "Absoluto" — Depositante e recorrente, Manoel Pinto Gaspar. — Por unanimidade de votos foi negado provimento ao recurso.

Recurso n. 384 — "Placas denominativas e instructivas para vias e logares publicos" — Depositantes e recorrentes, Luiz Gonzaga de Mello e Dr. Levindo Gonçalves de Mello. — Falou pelos recorrentes o Dr. Levindo Gonçalves de Mello, sendo, porém, unanimemente denegado provimento ao recurso.

Em vista do adiantado da hora, o presidente encerra a sessão, ficando adiado o julgamento dos demais processos, que serão julgados simultaneamente com os incluidos na pauta da proxima sessão.

A PROXIMA SESSÃO

Realizar-se-ha, na proxima terça-feira, dia 2 de agosto, a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, sob a presidência do Sr. Agamenon Magalhães, ministro do Trabalho, Industria e Commercio que julgará os processos em pauta.

Os interessados nesses julgamentos, poderão occupar a tribuna pelo prazo de dez minutos, para sustentação das razões dos recursos.

PAUTA DOS PROCESSOS

Privilegios de invenção

Recurso n. 385

Processo n. 15.762, de 1933 — Termo n. 647 — "Aperfeiçoamentos nos tapulhos e sua séde, de recipientes metallicos" — Depositantes e recorrentes, Mangels & Kreutzberg Ltda.

Recurso n. 386

Processo n. 15.901, de 1933 — Termo n. 13.016 — "Um foguete sem flecha, denominado Caramuru" — Depositantes, Stal Telles & Comp. Ltda. — Recorrente, Adriano de Almeida Mauricio.

Recurso n. 387

Processo n. 13.505, de 1934 — Termo n. 13.996 — "Uma cobertura protectora, para gargalo de garrafas e semelhantes" — Depositantes e recorrentes, H. M. Borges Sucrs. Ltda. (modelo de utilidade).

Recurso n. 388

Processo n. 14.599, de 1934 — Termo n. 14.038 — "Recipiente do formato de uma caneca denominada recipiente Giner para conservas em geral" — Depositantes e recorrentes, Frazão & Lasheras.

Marcas de industria e commercio

Recurso n. 389

Processo n. 2.981, de 1925 — Termo n. 2.598 — Marca "Gyneal" (caducidade) — Recorrente, Laboratorio Suarry S. A. — Recorridos, Weskott & Comp. "A Chimica Bayer".

Recurso n. 390

Processo n. 4.370, de 1931 — Termo n. 19.884 — Marca "Armazem Imperio" — Depositantes e recorrentes, Alberto José da Lima & Comp.

Recurso n. 391

Processo n. 3.965, de 1932 — Termo n. 23.902 — Marca "Eagle" — Depositante e recorrente, Continental Gin. Co.

Recurso n. 392

Processo n. 11.595, de 1933 — Termo n. 27.128 — Marca "Bisobi" — Depositantes e recorrentes, B. Mattos & Comp.

Recurso n. 393

Processo n. 5.998, de 1933 — Termo n. 26.108 — Marca "Café Unico" — Depositantes e recorrentes, Pinto & Comp.
Recursos reincluídos em pauta

Recurso n. 260

Processo n. 6.513, de 1932 — Termo n. 11.618 — "Aperfeiçoamentos em janellas (portas e semelhantes) de guilhotina" — Depositante e recorrente, Arnaldo Gladisch.

Recurso n. 284

Processo n. 5.955, de 1934 — Termo n. 721, de São Paulo — "Um novo processo para desnaturar café crú, em grãos, transformando-o em adubo, com a applicação de carbonato de potassio ou sulphato de calcio ou cal virgem" — Depositante e recorrente, Antonio Soares de Albergaria Sobrinho.

Recurso n. 257

Processo n. 10.527, de 1933 — Termo n. 26.936 — Marca "Colivacin" — Depositantes e recorrentes, Dr. Raul Leite & Comp.

Recurso n. 313

Processo n. 13.919, de 1931 — Termo n. 22.168 — Marca "Gibs" — Depositante e recorrente, Companhia Gessy S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente**Expediente do director geral**

Dia 30 de julho de 1935

Privilegios de invenção

Eduardo da Cunha Pereira e Maurillo de Barrôs Sousa — Porta-sabonete (termo n. 10.077). — Rejeito o pedido, por ter sido irregularmente requerido, de accordo com o artigo 43 do decreto n. 16.264, de 1923.

National Pneumatic Company — Aperfeiçoamentos em amortecedores de choques (termo n. 15.153). — Deferido, de accordo com o laudo tecnico.

Registro de marcas

Luiz Renior & Comp. — "Dóra", classe 41 (termo numero 35.691). — Registre-se.

Companhia Paulista de Papeis e Artes Graphicas — "Envelope propaganda", classe 38 (termo n. 30.310). — Registre-se.

Bhering, Companhia S. A. — "Bhering", classe 41 (termo n. 34.082). — Registre-se.

Irmãos Caldas & Comp. — "Combata", classe 41 (termo n. 35.636). — Registre-se, menos para distinguir biscoitos e sem a faculdade de empregar a cor vermelha.

Jocelino F. Molla — "Café Popular", classe 41 (termo n. 35.829). — Indeferido, por collidir com a marca nacional n. 21.838.

Luiz F. Braga & Filhos — "Phidelco", classe 8 (termo n. 35.930). — Indeferido, de accordo com o art. 80, n. 7, do decreto n. 16.264, de 1923.

Weskott & Comp., a Chimica Bayer — "Nicosulfina", classe 2 (termo n. 35.870). — Indeferido, por collidir com a marca internacional n. 84.497.

Titulos de estabelecimentos

Maria B. F. Colombo — "São Paulo Smart", classe 60 (termo n. 35.169). — Registre-se, de accordo com o artigo 32, do decreto n. 24.507, de 1934.

Cervejaria Occidental, Limitada — "Cervejaria Oriental", classe 42 (termo n. 27.450). — Indeferido, de accordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferencia de marcas

Antonio Barreto de Souza Sombra (12.176/35 — transferencia para o seu nome, da marca "Xarope Anti-Asthmatico de Alotti"; (n. 41.152), The Elswick-Hopper Cycle & Motor Company, Limited e Elswick Cycles, Limited); (11.616/35 — transferencia para o seu nome, da marca "Elwick", registrada sob o n. 6.932); Augusto Cesar da Silveira (11.292-35 — transferencia para o seu nome da marca "A Hora Certa", registrada sob o n. 30.128); United States Rubber Company (7.479/35 — transferencia para o seu nome, da marca "Champion", registrada sob o n. 6.604); Diogo V. de Siqueira (22.414/34 — transferencia para o seu nome, da marca "Araken", registrada sob o n. 26.168); Orient Brésil (10.664/35 — transferencia para o seu nome, da marca "Acropolis", registrada sob o n. 40.521). — Anote-se as transferencias.

Orient Brésil (10.665/35 — transferencia para o seu nome, da marca "Parthenon", registrada sob o n. 41.207). — Anote-se a transferencia.

Desistencia de marca

Miguel Rizzo Junior (11.265/35 — declaram a desistencia da marca "Cica", depositada sob o n. 36.778). — Anote-se a desistencia e archive-se o processo.

Recurso despachado

Abramo Eberle & Comp. (5.616/34 — recorreram do despacho que indeferiu o registro de sua marca "Vitoria", depositada sob o n. 27.442). — Tendo em vista o recurso interposto e:

Considerando que foi declarada a caducidade do registro da marca "R. & C. Victoria", de n. 22.476, destinada a artigos da classe 12;

Considerando que desaparece, assim, o unico impedimento legal ao registro impetrado, resolve, na conformidade do que dispõe o art. 11, do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933, reconsiderar o despacho publicado no *Diário Oficial* de 7 de fevereiro de 1934, para o fim de admitir a registro a marca "Victoria", apresentada por Abramo Eberle & Comp., correspondente ao termo n. 27.442, para proteger talheres (classe 12), menos facas, devendo a firma depositante apresentar novas vias descriptivas, excluindo esse ultimo artigo.

Caducidade de marca

F. de Albuquerque 3.122/35 — requer a caducidade da marca "Doralgina", registrada sob o n. 30.194, por J. Martins Campos). — Anote-se a caducidade do registro da marca "Doralgina", n. 30.194, apresentada por J. Martins Campos, para distinguir preparado pharmaceutico (classe 3), de accordo com o art. 115, do decreto n. 16.264, de 1923 tendo em vista a certidão da Directoria de Defesa Sanitaria Internacional e da Capital da Republica, junto a fls. 7.

Modificação de firma

Fontoura & Serpe (21.531/34 — podem para ser anotada na marca "Óleo Doce Fontoura", registrada sob o numero 26.257, a sua nova denominação de firma). — Anote-se.

Archivamento de processos

M. Oliveira Guimarães (termo n. 28.402), Albino, Costa & Comp. (termo n. 28.765), Ovidio Pinto Ferreira (termo n. 34.247), Zozimo Barroso do Amaral (termos ns. 32.408 e 32.440), Bhering & Comp., S. A. (termo n. 30.164), A. Romiti & Antonio Joaquim Leandro (termo n. 29.705), Benedicto Rodrigues & Filhos (termo n. 31.817), Salineira Ararigboia, Limitada (termo n. 31.838), Ernesto Rapalle (termo n. 31.903), Desire Nador (termo n. 32.157), José Antonio Costa (termo n. 32.139), Sociedade Industrial de Café, Limitada (termo n. 32.292), Nilo de Carvalho & Companhia, Limitada (termo n. 32.297) e Sucena & Comp. (termo n. 32.535). — Archivem-se, de accordo com o art. 6º do decreto n. 22.990, de 26 de julho de 1933.

Exigencias

Nasser Chatila (termo n. 35.491). — Encaminhem-se os documentos de fls. 10/12, á Recebedoria do Distrito Federal, para a revalidação do sello.

Neoterapico Nacional, Limitada (termo n. 32.474). — Aguarde-se solução do processo de transferencia n. 10.445, de 1935.

Machinas Piratininga, Limitada (termo n. 15.542). — Apresente novo relatório da invenção, de accordo com o artigo 41, do decreto n. 16.264, de 1923.

J. Barreto & Fasano (termo 34.212). — Apresentem novas vias descriptivas na forma regulamentar e de accordo com o termo de deposito.

Jacobo Sister (termo n. 36.001). — Preliminarmente, apresente novo cliché, excluindo o elemento figurativo, representando o pavilhão nacional.

Sociedade Anonyma "Elekeiroz" (termo n. 30.213). — Aguarde-se solução do termo n. 29.514.

Vereinigte Ultramarinfabriken, Aktiengesellschaft, vormals Leverkus, Zeltner & Consorten (3.725/35). — Aguarde-se solução do processo n. 8.393/33.

Fabricio Dutra Silva Junior (termo n. 33.723). — Preliminarmente, apresente novas vias descriptivas, melhor especificando os artigos a serem protegidos.

Antenogenes Silva (termo n. 15.525). — Encaminhe-se a petição de fls. 2, à Recebedoria do Districto Federal, para a revalidação do sello.

Francisco Vera Cruz (termo n. 13.887). — Apresente a amostra da invenção devidamente carregada, de modo que se preste a uma demonstração pratica.

Fontoura & Serpe (termos ns. 31.514 e 31.575). — Aguarde-se solução dos processos ns. 24.530 e 24.531, de 1933.

Andrade Carvalho & Comp. (termo n. 29.491). — Preliminarmente, proveja a procedencia do producto.

Carmelio Caldas (termos ns. 35.606, 35.607 e 35.608). — Satisfaca as exigencias da secção.

Diversos

Toolal Broadhurst Lee Company, Limited (12.819/35) junto ao termo n. 36.046). — Nada ha que deferir, em vista de já ter sido renovado o registro.

Exigencias

Dia 30 de julho de 1935

Barbará Sociedade Anonyma (9.613-33). — Satisfaca o pagamento das taxas regulamentares, afim de ser expedida a patente.

Russell J. Reaney (termo 14.293). — Apresente novo relatório modificado de accordo com o tecnico.

Diversos

Società Anonyma Finanziaria Fiammiferi ed Affini (12.336-35). — Junte-se ao processo.

Giuseppe Bravi (13.744-35). — Junte-se ao processo, apresentando o requerente nova tradução do certificado de deposito á vista da irregularidade apontada.

Gela Holding S. A. (12.081 e 13.069-35). — Junte-se preliminarmente.

Goran Moller (12.704-35). — Preliminarmente, junte-se. S. A. "L'Invulnérable" (13.656-35). — Junte-se e volte ao consultor tecnico.

Franz Kock e Franz Messner (8.898-31). — Archive-se.

Expediente do director da Secção de Marcas

Dia 30 de julho de 1935

Exigencias

Sociedade Valisere (termo 36.109), Companhia Armour do Brasil (termos 36.195 a 36.197), Sociedade Anonyma Sindicato Lactona (termos 35.435 a 35.437). — Satisfacam a exigencia constante da informação.

Villela & Irmãos Limitada (termos 36.199 a 36.204). — Apresentem descrições, sem razuras, contendo o nome e domicilio da requerente.

Sociedade Valisere (termos 36.129 a 36.136). — Aguarde solução do termo 35.934.

Roberto Flogny (termo 36.035). — Satisfaca a exigencia do Archivo.

Paulo Proença & Comp. Ltda. (termo 36.020). — Proveja que foi revalidada a licença de seu Laboratorio, para o corrente anno.

Diversos

Aristides Gonçalves dos Santos (12.691-35). — De accordo. Não ha o que deferir.

NOTICIARIO

OPPOSIÇÕES

Weskott & Comp. apresentaram opposição á marca MINUTINA, de Laurindo Nolasco (37.027).

Weskott & Comp. apresentaram opposição á marca ARISTOFORM, de E. P. I. Limitada (37.028).

Empresa Brasileira Productos da Pesca, apresentou opposição á marca VAREIRO, de A. Ribeiro & Comp. (37.065).

Lacerda Alves & Cesar apresentaram opposição á marca CALCIOCONTINA, de J. Goulart Machado & Comp. (37.705).

Weskott & Comp. apresentaram opposição á marca GARVINOL, de Martins & Policene Ltd. (37.808).

Empresa Brasileira Productos da Pesca, apresentou opposição á marca RIBEIRO, de A. Ribeiro & Comp. (37.905).

A Directoria da Defesa Sanitaria Internacional, Laboratorio Bronatológico, protestou contra o pedido de registro da marca COGNAC DE ALCATRAO DA NORUEGA, de S. Thomaz de Aquino (termo 37.917).

RECURSOS

Weskott & Comp. recorreram em data de 25 de julho, do despacho do director geral que mandou registrar a marca AUODIL, de Fonseca Ribeiro & Comp. (termo 34.425).

Companhia de Perfumaria Beija Flor S. A., recorreu em data de 25 de julho do despacho do director geral que indeferiu o seu pedido de registro da marca NARCISO AZUL (termo 34.480).

AVISO AOS REQUERENTES DE MARCAS

Os requerentes de marcas abaixo mencionados ou seus procuradores deverão comparecer á sede deste departamento afim de satisfazerem o pagamento da taxa final de expedição dos certificados dentro do prazo de 30 dias, conforme dispõe o decreto n. 22.990.

Carmo Zaccur — Fig. Etiqueta c/rosas — 28.506.
Barros Hollnagel & Comp. — Fixocalcio — 28.734.
Zanotta Lorenzi & Comp. — O. K. — 28.755.
Jorge C. do Amaral — Olga — 29.971.
Assumpção & Caetano — Rainha Santa — 32.148.
Sul America Capitalização — Sul America Capitalização — 32.216.
A Hollandeza Ltd. — As Maravilhas di Mundo — 32.739.
Companhia de Charutos Poock — Cecy — 32.874.
Companhia de Charutos Poock — Troianos — 32.875.
L. Faber & Comp. Ltd. — Escritorio — 32.899.
J. M. Fernandes & Comp. — Cruzeiro — 32.902.
Mme. Fulvia Morgante — Morgante — 32.925.
Heitor Foschini — Centro do Turf — 33.169.
Lloyd Atlantico S. A. — Atlantico — 33.223.
Old Town Ribbon & Carbon Co. — Old Town — 33.315.
Companhia Fiduciaria Brasileira — Companhia F. Brasileira — 33.422.

Grazzini & Comp. — Augustus — 33.439.
José Derval Pereira Nogueira — Cremina — 33.478.
Barros Hollnagel & Comp. — I. T. Purissimus — 33.576.
Barros Hollnagel & Comp. — Purissimus — 33.581.
Eunice Gesteira Diniz Gonçalves — Bautofil — 33.720.
Augusto Tavares de Souza Vaz — Arco-Iris — 33.772.
Alves Azevedo & Comp. — Alvzevedo — 33.787.
The Perfect Circle Co. — Perfect Circle — 33.874.
A. Pinto Vaz & Comp. — Alfaiataria do Povo — 33.923.
Brasil Oitica — Cicoil — 33.941.
Amendola Francisco & Comp. — Imperial — 33.997.
Holland & Comp. — Combate — 34.019.
F. C. Lang & Comp. — Senior — 34.022.
Casa Baruel S. A. — Neurocardina — 34.064.
Raul Valerio de Carvalho — Vermitonico — 34.070.
Raul Valerio de Carvalho — Syphilol — 34.071.
José Warton Fleury — Metro-Gyn — 34.080.
Companhia Fiação e Tecidos Alliança — Alliança — 34.111.

- Companhia Fiação e Tecidos Alliança — Alliança — 34.112.
 Luiz Gerin & Comp. — Lá Cacique — 34.173.
 Sequeira Jorge & Comp. — S J X — 34.228.
 A. Machado & Comp. — Sedasmin — 34.235.
 Carlos Scola — Campainhas de Maio — 34.275.
 Candido Campos — A Informação — 34.279.
 S. Asclepias Ltd. — Bioglandol — 34.305.
 Sequeira Jorge & Comp. — Tzar — 34.326.
 A Sauvici da Agapeama Ltd. — Ingagi — 34.375.
 Aleixo de Vasconcellos — C. V. 4 — 34.377.
 J. Fernandes Camarinha — Marquez de Itú — 34.391.
 Companhia Importadora de Relógios — Cirsa — 34.394.
 Armando Lopes Ribeiro — Poveiro — 34.409.
 Joseph Crosfield & Sons — Metso — 34.412.
 The Goodyear Tire & Rubber Co. — Good Year — 34.417.
 C. Machado Comp. — Restauradora — 34.424.
 Martins Filhos — A melhor e mais antiga casa do Brasil — 34.448.
 Sun Oil Co. — Mercury Made — 34.479.
 Laboratorio Mastrangioli & Vespuci — Immunokinase — 34.504.
 Grissi & Toffolo — Cocada Bahiana — 34.506.
 Samuel Ribeiro — Inteligencia — 34.508.
 Paulo Brant — Pilovita — 34.509.
 Herbert A. Koesch & Comp. — Dragoco — 34.515.
 S. Cooperativa Viti-Vinicola Victor Emanuel — Tequero — 34.516.
 Lab. Mastrangioli & Vespuci — Phagovirus — 34.527.
 A Companhia de Perfumaria Beija Flor — Louriol — 34.530.
 Tortamano & Sanchirico — Jogador — 34.535.
 Barros & Comp. — Hibernial — 34.552.
 Lopes Sá & Comp. — Regina — 34.579.
 Chaves Barcellos & Comp. — Lubrifix — 34.583.
 Lima Monteiro — Everest — 34.600.
 Xavier Irmãos — Lab. Xavier — 34.604.
 Sequeira Jorge & Comp. — Rajah — 34.654.
 Manoel Gomes — Solar — 34.675.
 J. Fernandes Chaves — Tirol — 34.699.
 Raymond Aubertel — Prima — 34.709.
 S. Productos Firmopifo Ltd. — Sanitario Firmopifo — 34.730.
 Antonino Salvador Messina & Comp. — Quinta da Lageosa — 34.740.
 I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft — Tutogen — 34.751.
 Companhia Charutos Dannemann (2 marcas) — Puritanos (34.753) — Piloto (34.755).
 Antonio Sandri Eli — Fel-Pam — 34.766.
 José Luciano — Santa Maria — 25.134.
 Tertuliano Vieira Sá — Collyrio Anti-Trachomatoso — 20.163.
 Souza Ferreira & Comp. — Periquito — 22.663.
 Abraham Goldemberg — Brasileira — 20.461.
 Companhia Usinas Nacionais — Perola — 23.419.

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPOSITOS

Publicação feita de accordo com o art. 44 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1933).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial, aquelles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo n. 15.553, de 23-7-35.

Afonso Vidal e Alvaro de Mello Barros — S. Paulo.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos no processo e machinarío para fixação de membros longitudinaes nas tecituras metallicas" (privilegio de invenção):

1 — Aperfeiçoamentos no processo e machinarío para fixação de membros longitudinaes nas tecituras metallicas, constituindo em juxtapor as extremidades das espiras achatadas ou zig-zags aos membros longitudinaes por meio de cylindros ou rolos providos em sua extensão axial de ranhuras ou rebaixos fixos ou moveis e regulaveis, por onde transitem livres os membros longitudinaes das tecituras metallicas, permit-

tindo a juxtaoposição do anel fixador, dando-lhe maior consistencia e outras vantagens.

2 — Aperfeiçoamentos no processo e machinarío para fixação de membros longitudinaes nas tecituras metallicas, como reivindicado em 1, consistindo em um jogo de cylindros ou rolos providos em sua extensão axial de ranhuras ou rebaixos, fixos ou moveis e regulaveis; rolos destinados a comprimir as extremidades das espiras ou zig-zags achatados de que são compostas as tecituras metallicas contra os seus membros longitudinaes, de sorte a formar nessas extremidades um verdadeiro anel que se juxtapõe aos citados membros, emprestando-lhe maior consistencia e outras vantagens.

3 — Aperfeiçoamentos no processo e machinarío para fixação de membros longitudinaes nas tecituras metallicas, consistindo na juxtaoposição das extremidades achatadas das espiras das tecituras metallicas ou zig-zags aos membros longitudinaes, com auxilio de cylindros providos de ranhuras, côrtes ou rebaixos, paralelos ou não, como e para os fins previstos em 1 e 2.

4 — Aperfeiçoamentos no processo e machinarío para fixação de membros longitudinaes nas tecituras metallicas, consistindo os cylindros destinados a comprimir as extremidades achatadas das espiras de que são feitas as tecituras metallicas, de entalhes, rebaixos ou ranhuras com a forma equivalente a esses membros longitudinaes, quando não forem cylindros, como reivindicado e para os fins especiaes previstos em 1.

5 — Aperfeiçoamentos no processo e machinarío para fixação de membros longitudinaes nas tecituras metallicas, como amplamente descriptos no relatorio, reivindicado em 1, 2, 3 e 4, e demonstrado no desenho appenso.

Termo n. 15.556, de 24-7-35.

I/S. Frankereautomat-Compagniet. — Dinamarca.

Pontos característicos da invenção de "Franqueador automatico" (privilegio de invenção):

1 — Franqueador automatico para franquer cartas, postaes, etc. caracterizado pelo facto de que existe pelo menos um sello dentro de um carter, em cuja baixa ha uma abertura para se introduzir a correspondencia que se deseja franquear, podendo-se movimentar o dito sello para franquear a correspondencia, uma vez que se haja introduzido uma moeda, estando, ademais, o dito sello em contacto com uma almofada ou com uma cinta tintada, a qual é deslizada de sua posição normal ao movimentar-se o sello.

2 — Franqueador automatico, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que o sello tem duas partes, das quaes uma contem a outra, podendo deslocar-se longitudinalmente.

3 — Franqueador automatico, como reivindicado em 1 e 2, caracterizado pelo facto de que entre as partes do sello existe collocada uma molla de tal maneira que o sello, ao ser franqueado, age com flexibilidade.

4 — Franqueador automatico, como reivindicado de 1 a 3, caracterizado pelo facto de que a molla está posta em comunicação com ambas as partes do sello e que o sello está mantido em sua posição elevada.

5 — Franqueador automatico, como reivindicado em 1, caracterizado pelo acto de que se construiu o sello, com movimento de molla como rolo, ou então como rolo que coopera com rolete de pressão com molejo.

6 — Franqueador automatico, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que a fenda que serve para introduzir a correspondencia debaixo do sello, está fechada por meio de um fecho giratorio ou deslocavel na posição de repouso do automatico;

7 — Franqueador automatico, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que o sello se põe em actividade por meio de um braço deslocavel ou giratorio.

8 — Franqueador automatico, como reivindicado de 1 a 7, caracterizado pelo facto de que o braço está em união com um mecanismo de vedação que entra em funcção, ao introduzir-se uma moeda na abertura.

9 — Franqueador automatico, como reivindicado de 1 a 7, caracterizado pelo facto de que o braço está posto em contacto com o sello por meio de uma peça influenciada pela moeda.

10 — Franqueador automatico, como reivindicado de 1 a 9, caracterizado pelo facto de que, uma vez que se haja introduzido a moeda, esta entra em contacto com um rolo, de tal maneira que põe em actividade o sello, ao girar este rolo.

11 — Franqueador automatico, como reivindicado em 1, 9 e 10, caracterizado pelo facto de que a almofada ou a cinta tintada está adaptada em um distribuidor ou uma alavanca.

cujo deslocamento de posição normal é ocasionada pelo sello ou pelo braço do automatico.

12 — Franqueador automatico, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que a almofada ou a cinta tintada está adaptada a uma corrediça ou a uma alavanca, cujo deslocamento da posição normal se effectua pelo sello ou pelo punho do automatico.

13 — Franqueador automatico, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que está provida, debaixo do sello, uma superficie de contrapressão flexível ou um rolo.

14 — Franqueado automatico, como reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de que cada sello está em ligação com um mecanismo de contar.

15 — Franqueador automatico, como reivindicado de 1 a 14, caracterizado pelo facto de que o mecanismo de contar imprime sobre uma cinta de papel e sobre a correspondencia a franquear, um numero de controle; tudo como descripto e representado nos desenhos annexos para os fins especificados.

Termo n. 15.567, de 26-7-35.

Gabriel Smith — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos relativos ao revestimento de superficies e a fabricação de materiais revestidos ou compostos" (privilegio de invenção):

Material composto em folha, caracterizado por uma camada base com um revestimento, camada ou capa sob a forma de uma pellicula transparente unida á base por finas linhas de adhesivo continuas e que se cruzam, sendo assim as areas isoladas livres de adhesivo distribudas por todas as superficies oppostas da camada base a da pellicula e as linhas que limitam essas areas se estendem em varias direcções de modo que não podem existir bordas continuas desprovidas de adhesivo, e são visiveis atravez da pellicula, afim de dar uma apparencia atrahente ao material.

Finalmente reclamam os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official de Patentes da Inglaterra, em 28 de agosto de 1934 sob o numero 24.760.

Termo n. 15.568, de 26-7-35.

Kanroku Kurono. — Japão.

Pontos característicos da invenção de "Processo para fabricar uma bebida alcoolica" (privilegio de invenção):

1 — Processo para fabricar uma bebida alcoolica (uma especie de "Saké" japonéz feito de arroz) que consiste em dissolver ácidos aminos de uma mistura de peptona, peptidos e ácidos aminos em alcool e produzir o sabor do "Saké", japonéz, pela passagem de uma corrente electrica atravez da solução acima, adicionando-se então um tempero conveniente á mesma;

2 — Processo para fabricar uma bebida alcoolica (uma especie de "Saké" japonéz, feito de arroz), como está descripto no ponto 1, que consiste em dissolver alcooes mais altos no alcool juntamente com ácidos aminos e produzir o sabor do "Saké" japonéz pela passagem de uma corrente electrica atravez da solução acima, adicionando-se então um tempero á mesma;

3 — Processo para produzir uma bebida alcoolica (uma especie de "Saké" japonéz, feito de arroz); que consiste na electrolyse de uma mistura de alcool, agua, acido amino, alcool mais alto e acido organico, pela passagem de uma corrente electrica, de forma a produzir o sabor do "Saké" japonéz, na addição, de uma substancia albuminosa ao arroz, "Koji" (arroz cozido em vapor cultivado por *aspergillus oryzae*) e agua e na decomposição da substancia albuminosa em acido amino pelo fermento de "Saké" e o enzyme do *aspergillus oryzae* e na saccharificação do arroz ou amido pelo enzyme de "Koji", para obter um licor adoçado, na mistura dos tres materiais acima adicionando-se depois um ou diversos agentes productores do sabor, taes como ácidos organicos, glicerina, saes e substancias albuminosas e seus productos de decomposição.

Termo n. 15.570, de 26-7-35.

Derek Fitzgerald — Inglaterra.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamentos nas machinas fiandeiras e dobadeiras de annel" (privilegio de invenção):

1 — Nas machinas fiandeiras e dobadeiras, de annel, a disposição, na ponta superior do fuso, ou da bobina ou do tubo

montado sobre esse fuso, de uma ou mais projecções lateraes que proporcionam uma superficie ininterrupta ou irregular, dispondo-se estas projecções, relativamente á prancheta de guia ou liços dos fios e ao carro, de forma que o filamento é apanhado na citada superficie irregular e por ella revolvido ou levado em volta do fuso.

2 — Bobinas ou tubos para machinas fiandeiras e dobadeiras de annel, tendo uns nodos ou projecções em volta das suas pontas superiores, servindo esses nodos para resolverem o filamento com a bobina ou tubo, no seu caminho para o carro.

3 — A bobina ou tubo de accôrdo com o ponto 2, tendo um chapéo de metal com nodos que delle se projectam lateralmente.

4 — A bobina ou tubo de accôrdo com o ponto 2, em que os nodos se projectam de um annel apertado em volta da parte superior do tubo.

5 — Numa bobina ou tubo de accôrdo com o ponto 4, uns nodos ou projecções formadas á maneira dos dentes de uma roda de escape.

6 — Uma bobina ou tubo de accôrdo com o ponto 2, em que os nodos são formados por curvaturas num fio de arame apertado dentro de um sulco circumferencial praticado perto da ponta do tubo.

7 — Um fuso para machinas fiandeiras e dobadeiras de annel, tendo um chapéo destacavel com nodos ou projecções lateraes, que se adaptam para revolver o filamento em volta do fuso á medida que elle se encaminha para o carro.

8 — Um fuso para machinas fiandeiras e dobadeiras de annel, tendo uma ponta bifurcada que revolve o filamento em caminho para o carro.

9 — Um fuso para machinas fiandeiras e dobadeiras de annel, tendo a sua ponta em forma de rabo de peixe, adaptada para revolver o filamento em volta do mesmo fuso na sua passagem para o carro.

10 — Um fuso tendo uma peça atravessada na sua ponta de modo a proporcionar umas projecções lateraes, adaptadas para revolverem o filamento quando elle se encaminha para o carro.

11 — Os fusos e bobinas aperfeiçoados para machinas fiandeiras e dobadeiras de annel, substancialmente como descriptos e illustrados nos desenhos juntos.

O requerente reivindica, de accôrdo com a Convenção Internacional e com o art. 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1928, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Inglaterra em 26 de junho de 1934, sob numero 21.862/34.

Termo n. 15.571, de 27-7-35.

Ricardo Dowdall — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "classificadores de cereaes aperfeiçoados" (privilegio de invenção):

1 — Classificadores de cereaes aperfeiçoados caracterizados por uma pluralidade de discos planos fixamente montados, em paralelo e distanciados entre si, num eixo principal susceptível de movimento rotativo, um pente multiplo fixamente montado num eixo auxiliar paralelo ao eixo principal e susceptível de movimento rotativo no mesmo sentido que o descripto pelo eixo principal, sendo a distancia entre as linhas centrais dos dois eixos tal que os dentes do pente penetram nos intersticios que separam os referidos discos entre si, meios de alimentação para o supprimento do producto a ser beneficiado pelos referidos discos, e conductos para receber o material separado, sendo os meios de alimentação dispostos de tal sorte em relação aos discos que um ponto na periphéria dos discos se desloca em sentido vertical ao approximar-se dos referidos meios de alimentação, emquanto que o pente fica ao lado do eixo principal, afastado dos referidos meios de alimentação.

2 — Classificadores de cereaes, aperfeiçoados, de accôrdo com o ponto n. 1 supra, no qual os discos são distanciados entre si por meio de espaçadores circulares de menor diametro que os discos e de largura substancialmente igual ao tamanho dos grãos a serem beneficiados.

3 — Classificadores de cereaes, aperfeiçoados, de accôrdo com os pontos ns. 1 e 2 supra, no qual o referido pente multiplo tem secção cruciforme, estellar ou de forma semelhante.

4 — Classificadores de cereaes, aperfeiçoados, de accôrdo com os pontos ns. 1, 2 e 3 supra, no qual os referidos meios de alimentação consistem de uma tremonha terminada num canal de abastecimento e são providos de meios reguladores da quantidade de producto a ser alimentado pelo referido canal.

5 — Classificadores de cereaes, aperfeçoados, no qual o referido canal de abastecimento tem a beira do lado livre do fundo, serrilhado de modo a poder ajustar-se tão junto quanto possível ao grupo de discos, sem contudo interferir na rotação dos discos.

6 — Classificadores de cereaes, aperfeçoados, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, no qual os meios de adducção comprehendem um par de conductos verticalmente dispostos abaixo do axis do eixo principal, bem proximos á periphéria dos discos e inclinados em sentido divergente um do outro e do grupo de discos.

7 — Classificadores de cereaes, aperfeçoados, de accôrdo com qualquer dos pontos precedentes, no qual o eixo auxiliar é susceptível de ser ligado ao eixo principal por transmissão de corrente de modo a girar na mesma direcção que o eixo principal.

8 — Classificadores de cereaes, aperfeçoados, de accôrdo com os pontos ns. 1 e 2 supra, no qual os dentes do pente são de faes proporções que se projectam substancialmente até o fundo dos interstícios entre as periphérias dos discos e as dos espaçadores.

9 — Classificadores de cereaes, aperfeçoados, conforme descrito e illustrado no memorial e nos desenhos juntos.

Termo n. 15.574, de 29-7-35.

Gyron Franghia — França.

Pontos característicos da invenção de "Apparelho para fabricação de objectos com materiaes de pequena espessura, especialmente em chapa" (privilegio de invenção).

1 — Apparelho para confecção de peças em chapa de metal ou papel, chapa e papel sobrepostos, caracterizado pelo facto que todas as operações necessarias á confecção de ditas peças são feitas successivamente e de modo continuo durante um só curso dos órgãos de movimento, os órgãos que interveem durante ditas operações, estando dispostos em planos diferentes em uma ordem perfeita homotheticamente á secção do punção de curvatura, de maneira que em um só curso, a chapa seja recortada e o objecto completamente acabado.

2 — Apparelho, conforme a reivindicação precedente, que provê órgãos de enmoldurar, para a formação de um cordão para tornar rigido o objecto; os ditos órgãos providos de uma garganta fendida cuja fórma é a do cordão que se deve obter, cortada segundo o seu plano de symetria, ou approximadamente, de maneira a formar duas partes ou meias matrizes; uma fixa na parte inferior, por exemplo, a outra movel, formada de duas, tres ou diversos sectores noveis, deslocando-se parallelamente ao sentido do deslocamento do objecto e radialmente para tornar-se conjugantes no momento do enrolamento. O objecto a enmoldurar é seguro entre o punção e uma matriz de fórma correspondente, abaixado até que o canto vivo tenha alcançado um nivel ligeiramente inferior ao da fenda da garganta, depois levantado logo que o punção sóbe de novo para a operação de enmoldurar propriamente dita, pela distensão de uma mola helicoidal situada entre a matriz e o corpo fixo, e comprimida no curso da descida do punção.

Termo n. 15.575, de 30-7-35.

A. Stein & Company — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção de "aperfeçoamentos em suspensorios" (privilegio de invenção).

1 — Aperfeçoamentos em suspensorios, os quaes consistem em ser provido um membro de ligação das duas pernas dos suspensorios, uma com outra, tendo esse membro fórma alongada, estendendo-se transversalmente ás ditas pernas e sendo provido, nos extremos, de olhaca, nos quaes são passadas alças flexiveis, de que são guarnecidas as pontas opostas das duas tiras de que se compõe cada perna, de modo que essas tiras possam correr, uma relativamente á outra, para assentarem bem no corpo do portador dos suspensorios, seja qual for a posição angular que assumirem uma com referencia á outra.

2 — Suspensorios, que comprehendem um par de tiras deanteiras, um par de tiras posteriores e um membro de ligação, ao qual são ligadas essas tiras deanteiras e posteriores, independentemente umas das outras, sendo esse membro feito de material flexivel, em chapa e tendo um par de aberturas, espaçadas transversalmente ao comprimento dos suspensorios, tendo essas aberturas diametro menor do que a largura das ditas tiras, comprehendendo cada connexão, entre um extremo da tira anterior e outro da tira posterior de cada perna dos suspensorios, um elemento, feito de ma-

terial flexivel, em chapa, cujas extremidades tem largura igual a das respectivas tiras, tendo a parte média largura menor, passando cada um desses elementos através de uma das aberturas do dito membro e sendo dobrado sobre si mesmo, de modo a dar volta, pela parte estreitada, a uma parte da abertura, sendo as extremidades de cada elemento costuradas no extremo de tira á qual elle é associado e sendo uma tira deanteira e uma tira posterior associadas a uma das aberturas e a outra tira deanteira com a respectiva tira posterior associadas á outra abertura, tudo como aqui descripto e representado no desenho annexo.

A requerente reivindica, de accordo com a Convenção Internacional e com o art. 38, regulamento que baixou com o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade ao correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America do Norte, em 30 de julho de 1934, sob n. 737.517.

Termo n. 15.576, de 30-7-35.

Hector Mazzeo — Argentina.

Pontos característicos da invenção de "aperfeçoamentos na fabricação de productos de borracha" (privilegio de invenção):

1 — Uma machina para a fabricação de productos moldados de borracha, especialmente productos vulcanizados, caracterizada pelo facto que comprehende uma serie de moldes, meios para imprimir em ditos moldes um movimento de avanço em um circuito fechado, meios para alimentar borracha plastica e quente a ditos meios e uma camara que encerra uma parte do dito circuito, estando dita camara provida de meios para regular sua temperatura.

2 — Uma machina para a fabricação de productos moldados de borracha, especialmente productos vulcanizados, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada pelo facto de que os moldes estão providos de tampas e meios para prender sob pressão ditas tampas.

3 — Uma machina para a fabricação de productos moldados de borracha, especialmente productos vulcanizados, de accordo com as reivindicações anteriores, caracterizada pelo facto de que está provida de meios para abrir os moldes na sua sahida da camara.

4 — Uma machina para a fabricação de productos moldados de borracha, especialmente productos vulcanizados, de accordo com qualquer das reivindicações anteriores, caracterizada pelo facto de que os meios para misturar e alimentar de borracha plastica e quente aos moldes, estão providos de meios para regular sua temperatura.

5 — Uma machina para a fabricação de productos moldados de borracha, especialmente productos vulcanizados, de accordo com qualquer das reivindicações anteriores, caracterizada pelo facto de que os meios para misturar e alimentar de borracha plastica e quente aos moldes, consistem em um par de cylindros dispostos em um plano transversal ao da linha de avanço dos moldes, cujas superficies rocam a superficie superior dos mesmos e que giram no sentido do avanço dos ditos moldes: um terceiro cylindro alimentador: misturador que precede aos primeiros e está disposto parallelamente aos mesmos, e que gira em sentido contrario ao movimento de avanço dos moldes e cuja superficie se encontra separada da superficie superior de ditos moldes.

6 — Uma machina para a fabricação de productos moldados de borracha, especialmente productos vulcanizados, de accordo com a reivindicação 5, caracterizada pelo facto de que comprehende meios para regular a temperatura dos cylindros misturadores e alimentadores de borracha.

7 — Uma machina para a fabricação de productos moldados de borracha, especialmente productos vulcanizados, de accordo com as reivindicações 5 e 6, caracterizada pelo facto de que comprehende meios para regular a distancia entre os eixos dos cylindros alimentadores.

8 — Uma machina para a fabricação de productos moldados de borracha, especialmente productos vulcanizados, de accordo com qualquer das reivindicações 5 a 7, caracterizada pelo facto de que comprehende meios para deter o movimento de avanço dos moldes, independentemente da rotação dos cylindros.

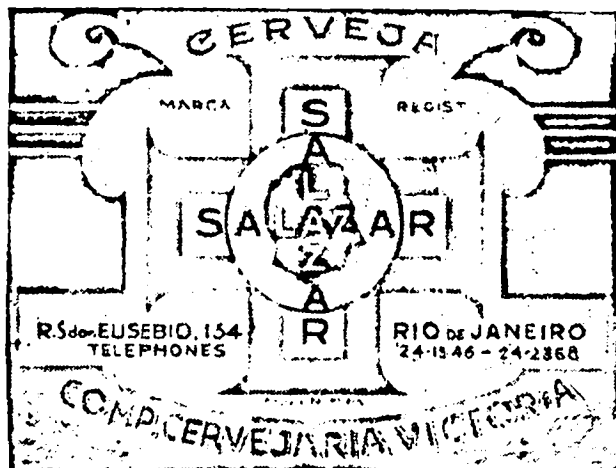
9 — Em combinação com uma machina para a fabricação de productos moldados de borracha, especialmente productos vulcanizados, de accordo com qualquer das reivindicações anteriores, a adaptação de um molde provido, na periferia da perforação da entrada do corte, de uma orla saliente de secção substancialmente triangular, com borda convenientemente aguçada.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1933)
Parágrafo unico. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
Durante este prazo poderão apresentar suas opposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial,
aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 38.205, de 30-7-35

Companhia Cervejaria Victoria — Capital Federal



Classe 42 — Cerveja

Termo n. 38.206, de 30-7-35

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

Stenzil

Renato Binelli & Cia.

Rua Vieira Fazenda, 52
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.207, de 30-7-35

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

Cymabenzil

Renato Binelli & Cia.

Rua Vieira Fazenda, 52
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.208, de 30-7-35

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

Multim

Renato Binelli & Cia.

Rua Vieira Fazenda, 52
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.209, de 30-7-35

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

Dermo-chollin

Renato Binelli & Cia.

Rua Vieira Fazenda, 52
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.210, de 30-7-35

Renato Binelli & Comp. — Capital Federal

Rimasil

Renato Binelli & Cia.

Rua Vieira Fazenda, 52
Rio de Janeiro

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.211, de 30-7-35

Ancona Lopez & Comp. — São Paulo

COLLOIDARGYL

ANCONA LOPEZ & C.
SÃO PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.212, de 30-7-35

Ancona Lopez & Comp. — São Paulo

BISVAN

ANCONA LOPEZ & C.
SÃO PAULO

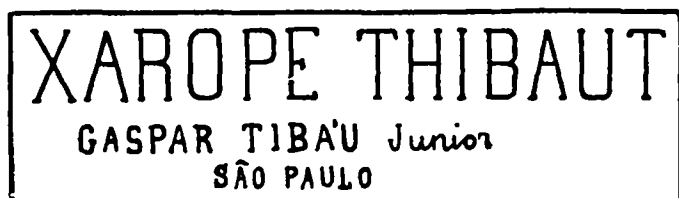
Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.213, de 30-7-35
Viúva Vasconcelos & Filho — São Paulo



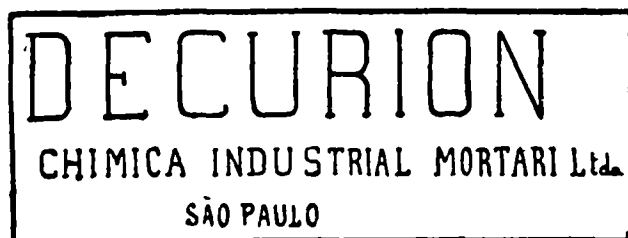
Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 38.214, de 30-7-35
Gaspar Tibáu Junior — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.215, de 30-7-35
Chimica Industrial Mortari Ltda. — São Paulo



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.216, de 30-7-35
Octaviano Xavier de Castro — Catanduva — São Paulo



Classe 41 — Café, cangica, passoca, farinhas, milho, arroz, amendoim e carne secca

Termo n. 38.217, de 30-7-35
Octaviano Xavier de Castro — Catanduva — São Paulo



Classe 41 — Café, cangica, passoca, farinhas, milho, arroz, amendoim e carne secca

Termo n. 38.219, de 30-7-35
Weskott & Comp. — A Chimica Bayer — Capital Federal

ATEBRIN-MUSONATO

WESKOTT & CIA. - A CHIMICA "Bayer"
RIO DE JANEIRO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.220, de 30-7-35
Del Nero & Comp. — Piracicaba — Estado de São Paulo



Classe 42 — Aguardente de canna

Termo n. 38.222, de 30-7-35
Montenegro & Comp. — Recife — Estado de Pernambuco



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.223, de 30-7-35
Jayme Torres — São Paulo



J. TORRES
S. PAULO

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.224, de 30-7-35

Honorina de Souza Mendes — Capital Federal

• ARSENIODIUM •

*Preparado por L. Torres de Lima.
Cantagallo Estado do Rio*

Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.225, de 30-7-35

Companhia de Productos Chimicos Industriales M. Hamers —
Capital Federal

FUROL

Marca Registrada

*Companhia de Productos Chimicos Industriales
M. Hamers*

Classe 1 — Producto chimico usado nas industrias

Termo n. 38.227, de 30-7-35

Instituto de Physiologia Applicada — Capital Federal

CARDUOGENO



Instituto de Physiologia Applicada, Rio de Janeiro

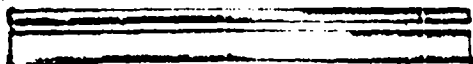
RUA DAS LARANJEIRAS, 100

Carduogeno

Classe 3 — Productos pharmaceuticos

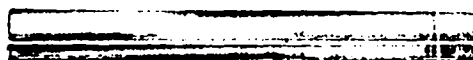
Termo n. 38.228, de 30-7-35

José Pereira da Silva — Capital Federal



UTEROL

*José Pereira da Silva
Rio de Janeiro
Brasil*



Classe 3 — Preparado pharmaceutico

Termo n. 38.229, de 30-7-35

Francisco Gomes Queija — São Paulo



Classe 36 — Peças de vestuario em malha e meias

Termo n. 38.230, de 30-7-35

Hugo Pasch — Solingen — Alemanha



Classe 11 — Laminas de navalha

Termo n. 38.231, de 30-7-35

Americo Antonioli — Capital Federal

• • • • •

UNIÃO

• • • • •

Classe 11 — Artigos da classe

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 38.153, de 27-7-35

Pedrosa Monteiro & Comp. — Capital Federal



Classes 38, 45, 46, 47, 50 e 60

Termo n. 38.159, de 27-7-35

Radio Tupy S. A. — São Paulo



Classe 60 — Título

Termo n. 38.161, de 27-7-35

José de Arruda Leme — São Paulo

AA RECORDE

Classes 57 e 60 — Título

Termo n. 38.165, de 27-7-35

Dr. Tito Ramos Pereira — Capital Federal

EDIFICIO EXCELSIOR

Classe 60 — Título

Termo n. 38.173, de 27-7-35

Augusto da Costa — Capital Federal



Classe 41 — Título

Termo n. 38.177, de 29-7-35

Arthur Jacintho Rodrigues — Capital Federal

OPTICA MODERNA

Classes 8 e 10 — Título

Termo n. 38.196, de 29-7-35

A. Cibella & Comp. — Santos — S. Paulo

GALERIA EXCELSIOR

Classes 15, 36, 41, 42, 44 e 48 — Título

Termo n. 38.200, de 29-7-35

Costa Nogueira & Comp. — S. Paulo

Loja de Ceylão

S. Paulo — Brasil

Classes 41, 42, 45, 46 e 49 — Título

Termo n. 38.218, de 30-7-35

Meira, Müller & Comp. — São Paulo



Classes 1 e 16 — Título